



# Diário Oficial

Nº 11.697 - Ano XLVI

Quinta-feira, 05 de outubro de 2017

Prefeitura Municipal de Campinas

www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 19.640 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017 ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 18.921, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS E DE PEDIDOS DE FECHAMENTO DE LOTEAMENTOS - GAPE.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,  
**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos V e VI e o § 1º do art. 3º, do Decreto nº 18.921, de 12 de novembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 3º....."

V - análise de projetos de empreendimentos classificados como Polo Gerador de Tráfego P3, pautada nas exigências constantes na Lei nº 8.232, de 27 de dezembro de 1994;

VI - análise de projetos para ampliações ou regularizações de edificações sujeitos a estudos específicos previstos no *caput*;

§ 1º Não serão objeto de nova análise do GAPE os projetos previstos no inciso VI, com Estudo Específico emitido, em que não haja alteração de ocupação e/ou do uso da construção e que não impliquem aumento superior a 15% (quinze por cento) de área e/ou número de unidades habitacionais do total autorizado na viabilidade.  
"....." (NR)

**Art. 2º** Ficam alterados os §§ 4º e 5º e acrescentado o §6º ao art. 21, do Decreto nº 18.921, de 12 de novembro de 2015, com a seguinte redação:  
"Art. 21....."

§ 4º Após a liberação do Alvará de Execução, tanto este quanto o Termo de Acordo e Compromisso deverão ser anotados em banco de dados na Coordenadoria Setorial de Banco de Dados do DIDC/SEPLURB.

§ 5º Com o cumprimento integral das obrigações estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso será emitido pela Secretaria Municipal de Gestão e Controle o competente Termo de Quitação do TAC, documento imprescindível para obtenção do Certificado de Conclusão de Obras e que deverá ser anotado em banco de dados na Coordenadoria Setorial de Banco de Dados do DIDC/SEPLURB.

§ 6º Caso o empreendedor não tenha interesse em implantar o empreendimento objeto do Estudo Específico, deverá oficiar o GAPE para as devidas anotações no protocolo administrativo e no Sistema da Secretaria Municipal de Gestão e Controle - SMGC, bem como para o devido cancelamento da anotação do banco de dados." (NR)

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a alínea "e" do inciso I e a alínea "e" do inciso II do art. 2º do Decreto nº 18.921, de 12 de novembro de 2015.

Campinas, 03 de outubro de 2017

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**THIAGO SAMPAIO MILANI**

Secretário de Gestão e Controle

**CARLOS AUGUSTO SANTORO**

Secretário de Planejamento e Urbanismo

**ROGERIO MENEZES DE MELLO**

Secretário do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS**

Secretário de Infraestrutura

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**

Secretário de Transportes

Redigido no Departamento de Consultoria Geral da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do protocolo administrativo nº 2012/10/20895, em nome de Secretaria Municipal de Gestão e Controle.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

#### DECRETO Nº 19.642 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º e Inciso I, da Lei nº 15.361 de 20 de Dezembro de 2.016:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

**051000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**05120 Gabinete do Secretário de Finanças**

04.122.4008.1210 Aumento de Capital das Empresas Públicas

459065 Constituição ou Aumento de Capital das Empresas

01.100.000 Geral - Total.....R\$ 600.000,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

**171000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

**17104 Serviço da Dívida Pública Interna**

28.846.4009.0188 Manutenção dos Serviços

329021 Juros Sobre a Dívida Por Contrato

01.100.000 Geral - Total.....R\$ 600.000,00

**Artigo 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 04 de outubro de 2017

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**TARCISIO CINTRA**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Processo nº **PMC.2017.00033920-51/SMF** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 19.643 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais).

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, Inciso I, da Lei nº 15.361 de 20 de Dezembro de 2.016:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

087000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08720	GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	
10.126.4010.2002	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.310.000	SAÚDE - GERAL.....	R\$ 2.050.000,00
08750	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
10.122.4009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.310.000	SAÚDE - GERAL.....	R\$ 7.577.040,00
339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
01.310.000	SAÚDE - GERAL.....	R\$ 2.122.960,00
10.126.4009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.310.000	SAÚDE - GERAL.....	R\$ 1.000.000,00
10.301.1019.4127	ADQUIRIR MEDICAMENTOS IMUNOB. INSUMOS REMÉDIO EM CASA	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.310.000	SAÚDE - GERAL.....	R\$ 2.250.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	R\$ 15.000.000,00

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguinte dotação:

121000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
12110	GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTE	
26.453.3040.2440	AMPLIAÇÃO DO ACESSO DO CIDADÃO AO TRANSPORTE COLETIVO	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.100.000	GERAL TOTAL.....	R\$ 15.000.000,00

**Artigo 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 04 de outubro de 2017

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**TARCISIO CINTRA**

Secretário de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Processo nº **PMC.2017.00036540-13/SMF** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

### RETIFICAÇÃO

#### DECRETO Nº 19635 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

**ONDE SE LÊ NO ARTIGO 1º:**

071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07120	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
12.361.4009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS.	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.210.000	EDUCAÇÃO INFANTIL.....	R\$ 1.800.000,00

**LEIA SE NO ARTIGO 1º:**

071000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07120	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
12.365.4009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS.	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.210.000	EDUCAÇÃO INFANTIL.....	R\$ 1.800.000,00

### REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

#### DECRETO Nº 19.637 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

**ALTERA O DECRETO Nº 19.226, DE 19 DE JULHO DE 2016, QUE "DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE, DEFINIÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 24 do Decreto nº 19.226, de 19 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24....."

Parágrafo único. Nos casos em que incidir parque linear na planta de cadastro, o protocolo será remetido à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para análise do projeto básico do parque linear elaborado pelo empreendedor, antes da emissão do C.A.P." (NR)

**Art. 2º** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 29 do Decreto nº 19.226, de 19 de julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.....

Parágrafo único. Nos casos em que incidir parque linear o empreendedor deverá obter a aprovação, junto à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do projeto executivo, sem a qual não poderá ser feita a Aprovação Final do loteamento.” (NR)

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 03 de outubro de 2017

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**ROGÉRIO MENEZES**

Secretário do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do protocolo administrativo nº 2017/10/25332, em nome de Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR.

### PREFEITO MUNICIPAL

EM 04 DE OUTUBRO DE 2017

**De: OLYMPIO LINARES CASTANHO.**

**Protocolo n.º. 2017/25/2523**

**Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Desconto Previdenciário.**

À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC às fls. 13/14 e análise Jurídica às fls. 19/22, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 23, **DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda e o afastamento da incidência da Contribuição Previdenciária, devendo estas incidirem apenas sobre as parcelas de proventos que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

**De: ANTONIO JAMIL CASARIN.**

**Protocolo n.º. 2014/25/1191**

**Assunto: Isenção de Imposto de Renda.**

À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC às fls. 15/16 e análise Jurídica às fls. 19/20, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 21, **DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

**De: GILBERTO CARNEIRO FRADE.**

**Protocolo n.º. 2017/25/2910**

**Assunto: Isenção de Imposto de Renda.**

À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC às fls. 07/09 e análise Jurídica às fls. 12/13, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 14, **DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

**De: SOLANGE MARIA ALVES GONÇALVES.**

**Protocolo n.º. 2017/25/3046**

**Assunto: Isenção de Imposto de Renda.**

À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC às fls. 07/10 e análise Jurídica às fls. 14/15, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 16, **DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

**De: SUZANA MAGNUSSON SOLYSZKO**

**Protocolo n.º. 2017/25/2219**

**Assunto: Isenção de Imposto de Renda**

À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC às fls. 10/12 e análise Jurídica às fls. 16/17, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 18, **DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda até **10 de DEZEMBRO de 2.019.**

Ao CAMPREV para prosseguimento.

**De: JOSÉ RICARDO CUPERTINO**

**Protocolo n.º. 2017/25/3097**

**Assunto: Isenção de Imposto de Renda.**

À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC às fls. 06/08 e análise Jurídica às fls. 11/12, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 13, **DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda até **12 de MAIO de 2.022.**

Ao CAMPREV para prosseguimento.

**De: MARGARETH DE LOURDES PEREIRA CORRÊA DA SILVA**

**Protocolo n.º. 2017/25/2903**

**Assunto: Isenção de Imposto de Renda**

À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC às fls. 06/07 e

análise Jurídica às fls. 10/11, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 12, **DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda até **10 de JULHO de 2.022.**

Ao CAMPREV para prosseguimento.

Campinas, 04 de outubro de 2017

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE

### GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS -

#### GAPE

#### SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE ANÁLISES

**Protocolos:** 2016/18/00243, 2016/18/00244, 2016/18/00245, 2016/18/00246, 2016/18/00247, 2016/18/00248, 2016/18/00249 e 2016/18/00250.

**Data de Entrada:** 30/11/2016

**Localização:** Avenida Júlio de Mesquita, 571, Lote 002-UNI, Quarteirão 00130, Centro.

**Natureza:** Zona 18

**Proprietário:** CAMPINAS 25 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Com fundamentos no artigo 17, § 1º, do Decreto Municipal nº. 18.921, de 12 de novembro de 2015, notificamos o interessado(a) que os prazos de análises dos protocolos em epígrafe encontram-se suspensos para definição minuciosa das contrapartidas que mitigaram os impactos do empreendimento, conforme deliberado pela Ata da 23ª Reunião da Câmara Administrativa.

**Protocolos n.º.** 2017/18/0055, 2017/18/00056, 2017/18/00057, 2017/18/00058, 2017/18/00059, 2017/18/00060 e 2017/18/00061.

**Data de Entrada:** 26/05/2017

**Localização:** Avenida Guilherme Campos, 500, Quarteirão 30013, Gleba 30, Santa Genebra.

**Natureza:** CSE-6

**Proprietário:** NELSON BARBOSA SANTANA

Com fundamentos no artigo 17, § 1º, do Decreto Municipal nº. 18.921, de 12 de novembro de 2015, notificamos o interessado(a) que os prazos de análises dos protocolos em epígrafe encontram-se suspensos para definição minuciosa das contrapartidas que mitigaram os impactos do empreendimento, conforme deliberado pela Ata da 24ª Reunião da Câmara Administrativa.

**Protocolos n.º.** 2017/18/0090, 2017/18/00091, 2017/18/00092, 2017/18/00093, 2017/18/00094, 2017/18/00095 e 2017/18/00096.

**Data de Entrada:** 21/08/2017

**Localização:** Rua Santa Maria Rossello, nº. 180, Lote 007, Quarteirão 03796, Quadra J, Mansões Santo Antônio.

**Natureza:** HVM-5

**Proprietário:** MRV Engenharia e Participações S/A.

Com fundamentos no artigo 17, § 3º, do Decreto Municipal nº. 18.921, de 12 de novembro de 2015, notificamos o interessado(a) que os prazos de análises dos protocolos em epígrafe encontram-se suspensos para complementação da documentação solicitada pelos técnicos do GAPE.

Campinas, 14 de setembro de 2017

**CRISTIANO FERREIRA DELING**

Secretário Executivo do GAPE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

**Pregão nº196/2017-Eletrônico-Processo Administrativo nº PMC.2016.00002357-61 -Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar  
**-Objeto:** Registro de Preços de equipamentos de informática e projeção  
**-Recebimento das Propostas dos itens 01 a 08:** das 08h do dia 25/10/17 às 08h do dia 26/10/17  
**-Abertura das Propostas dos itens 01 a 08:** a partir das 08h do dia 26/10/17  
**-Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h30min do dia 26/10/17  
**-Disponibilidade do Edital:** a partir de 09/10/17, no portal eletrônico [www.litacoes-e.com.br](http://www.litacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro João Fernandes Filho pelo telefone (19) 2116-8464.

Campinas, 04 de outubro de 2017

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor do Departamento Central de Compras

#### AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

**Pregão nº 191/2017-Eletrônico-Processo Administrativo nº PMC.2016.00006251-28 -Interessado:** Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
**-Objeto:** Aquisição de equipamento Receptor GNSS para Mapeamento de

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>  
 Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

### IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

precisão em Sistema de Informação Geográfica (GIS) - **Recebimento das Propostas do item 01:** das 08h do dia 24/10/17 às 08h do dia 25/10/17 - **Abertura das Propostas do item 01:** a partir das 08h do dia 25/10/17 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h30min do dia 25/10/17 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 09/10/17, no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro João Fernandes pelo telefone (19) 2116-8464.

Campinas, 04 de outubro de 2017

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**  
Diretor do Departamento Central de Compras

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES INVESTIGATÓRIOS - DPDI

#### PORTARIA N° 165/17

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto n° 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar n° 040/16, protocolado n° 16/10/5.711, onde figura como interessado a Vigilância Regional Sudoeste da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao servidor de matrícula funcional n° 63.955-9, decido aplicar a sanção disciplinar de **suspensão de 05 (cinco) dias**, com fulcro no artigo 184, incisos I, II, V e VI, da Lei Municipal n° 1.399/55.

Campinas, 27 de setembro de 2017  
**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

## SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC

*RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 13 DE 02 DE SETEMBRO DE 1993, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 19/10/1993.*

Claudiney Rodrigues Carrasco, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, conforme Artigo 10 da Lei Municipal 5.885 de 17 de dezembro 1987 e Decreto Municipal 9.585 de 11 de Agosto de 1988, considerando o erro material e evidente equívoco na supressão do quarteirão 613 do texto do Zoneamento de Preservação 4 (ZP 4 - Liberados para o zoneamento vigente) previsto e definido no Mapa 2 - Zoneamento de Preservação publicado, **RESOLVE:**

Alterar a redação do Art. 2º, § 1º, inciso V, inserindo o quarteirão 613 no Zoneamento de Preservação 4 (ZP 4).

#### ONDE SE LÊ:

V - Ficam liberados, para o zoneamento vigente: (ZP4)

1) Todos os lotes com frente para a Rua Proença, todos os lotes com frente para a Rua Luís Dalincourt, todos os lotes com frente para a Rua Uruguaiana e todos os lotes com frente para a Rua Saint Hilaire do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1140 - Perímetro:

Rua Proença, Rua Luís Dalincourt, Rua Uruguaiana e Rua Saint Hilaire;

2) Todos os lotes com frente para a Rua Barão de Paranapanema, todos os lotes com frente para a Rua Proença, todos os lotes com frente para a Rua Luís Dalincourt e todos os lotes com frente para a Rua Uruguaiana do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1139 - Perímetro:

Rua Barão de Paranapanema, Rua Proença, Rua Luís Dalincourt e Rua Uruguaiana;

3) Todos os lotes com frente para a Rua Uruguaiana, todos os lotes com frente para a Rua Barão de Paranapanema, todos os lotes com frente para a Avenida Princesa D'Oeste do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 860 Perímetro:

Rua Uruguaiana, Rua Barão de Paranapanema e Avenida Princesa D'Oeste;

4) Todos os lotes com frente para a Rua Avelino Amaral, todos os lotes com frente para a Praça Daisy Kohn Delamano e todos os lotes com frente para a Avenida Princesa D'Oeste do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1868 - Perímetro:

Rua Avelino Amaral, Avenida Princesa D'Oeste e Praça Daisy Kohn Delamano;

5) Todos os lotes com frente para a Avenida Princesa D'Oeste, todos os lotes com frente para a Avenida Dr. Moraes Sales, todos os lotes com frente para a Rua Rafael de Andrade Duarte e todos os lotes com frente para a Rua Avelino Amaral do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1867 - Perímetro:

Avenida Princesa D'Oeste, Rua Rafael de Andrade Duarte, Rua Avelino Amaral e Avenida Dr. Moraes Sales;

6) Todos os lotes com frente para a Avenida Dr. Moraes Sales, todos os lotes com frente para a Rua Rafael de Andrade Duarte e todos os lotes com frente para a Avenida Guarani do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1871 - Perímetro:

Avenida Dr. Moraes Sales, Rua Rafael de Andrade Duarte e Avenida Guarani;

7) Todos os lotes com frente para a Avenida Dr. Moraes Sales, todos os lotes com frente para a Rua Rafael de Andrade Duarte, todos os lotes com frente para a Rua Alexander Fleming do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 714 - Perímetro:

Avenida Dr. Moraes Sales, Rua Rafael de Andrade Duarte, Rua Artur de Freitas Leitão e

Rua Alexander Fleming;

8) Todos os lotes com frente para a Rua Antônio Arruda Camargo, todos os lotes com frente para a Rua Artur Freitas Leitão, todos os lotes com frente para a Avenida Dr. Moraes Sales e todos os lotes com frente para a Rua Rafael Andrade Duarte do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 712 - Perímetro:

Rua Artur de Freitas Leitão, Rua Rafael Andrade Duarte, Rua Antônio de Arruda Camargo e Avenida Dr. Moraes Sales;

9) Todos os lotes com frente para a Rua Antônio de Arruda Camargo, todos os lotes com frente para a Avenida José de Souza Campos, todos os lotes com frente para a Avenida Doutor Moraes Sales e todos os lotes com frente para a Rua Engenheiro Carlos Stevenson do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 710 - Perímetro:

Avenida José de Souza Campos, Rua Antônio de Arruda Camargo, Avenida Dr. Moraes Sales e Rua Engenheiro Carlos Stevenson;

10) Todos os lotes com frente para a Rua José Pires Neto, todos os lotes com frente para a Avenida José de Souza Campos, todos os lotes com frente para a Rua Paulo Lobo e todos os lotes com frente para a Rua Coronel Francisco de Andrade Coutinho, do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 614 - Perímetro:

Rua José Pires Neto, Avenida José de Souza Campos, Rua Paulo Lobo e Rua Coronel Francisco de Andrade Coutinho;

11) Todos os lotes com frente para a Rua José Pires Neto, todos os lotes com frente para a Rua Paulo Lobo, todos os lotes com frente para a Rua Dr. Emílio Ribas e todos os lotes com frente para a Rua Coronel Francisco de Andrade Coutinho do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão nº 1 - Perímetro:

Rua José Pires Neto, Rua Paulo Lobo, Rua Dr. Emílio Ribas e Rua Coronel Francisco de Andrade Coutinho;

12) Todos os lotes com frente para a Rua Coronel Francisco de Andrade Coutinho, todos os lotes com frente para a Avenida Dr. Moraes Sales, todos os lotes com frente para a Rua Coronel Quirino do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão nº 2 - Perímetro:

Rua Coronel Francisco de Andrade Coutinho, Rua Coronel Quirino e Avenida Dr. Moraes Sales;

13) Todos os lotes com frente para a Rua Coronel Quirino, todos os lotes com frente para a Av. Dr. Moraes Sales, todos os lotes com frente para a Rua Itu e todos os lotes com frente para a Travessa Álvares de Azevedo do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1048 - Perímetro:

Rua Coronel Quirino, Av. Dr. Moraes Sales, Travessa Álvares de Azevedo e Rua Itu;

14) Todos os lotes com frente para a Av. Moraes Sales, todos os lotes com frente para a Rua Itu, todos os lotes com frente para a Rua Antônio Cezarino e todos os lotes com frente para a Rua Cônego Cipião do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1078 - Perímetro:

Av. Dr. Moraes Sales, Rua Itu, Rua Antônio Cezarino e Rua Cônego Capitão;

15) Todos os lotes com frente para a Avenida Dr. Moraes Sales, todos os lotes com frente para a Rua Itu, todos os lotes com frente para a Rua Riachuelo e todos os lotes com frente para a Rua Coronel Quirino do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1079 Perímetro:

Rua Riachuelo, Rua Itu, Rua Coronel Quirino e Avenida Dr. Moraes Sales;

16) Todos os lotes com frente para a Rua Cônego Capitão, todos os lotes com frente para a Rua Padre Vieira, todos os lotes com frente para a Rua Riachuelo e todos os lotes com frente para a Rua Antônio Cezarino do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1083 - Perímetro:

Rua Cônego Cipião, Rua Padre Vieira, Rua Riachuelo e Rua Antônio Cezarino;

17) Todos os lotes com frente para a Rua Padre Vieira, todos os lotes com frente para a Rua Riachuelo, todos os lotes com frente para a Rua Boaventura do Amaral e todos os lotes com frente para a Rua Duque de Caxias do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1085 - Perímetro:

Rua Duque de Caxias, Rua Riachuelo, Rua Boaventura do Amaral e Rua Padre Vieira;

18) Todos os lotes com frente para a Rua Duque de Caxias, todos os lotes com frente para a Rua General Marcondes Salgado, todos os lotes com frente para a Rua Boaventura do Amaral e todos os lotes com frente para a Rua Irmã Serafina do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1107 - Perímetro:

Rua Duque de Caxias, Rua General Marcondes Salgado, Rua Boaventura do Amaral e Rua Irmã Serafina;

19) Todos os lotes com frente para a Rua Luzitana, todos os lotes com frente para a Rua Uruguaiana, todos os lotes com frente para a Rua Dr. Quirino e todos os lotes com frente para a Travessa Jorge Norton do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1129 - Perímetro:

Rua Luzitana, Rua Uruguaiana, Rua Dr. Quirino e Travessa Jorge Norton;

20) Todos os lotes com frente para a Rua Uruguaiana, todos os lotes com frente para a Rua Luzitana, todos os lotes com frente para a Rua Proença e todos os lotes com frente para Rua Dr. Quirino do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1146 - Perímetro:

Rua Uruguaiana, Rua Luzitana, Rua Proença e Rua Dr. Quirino;

21) Todos os lotes com frente para a Rua Proença, todos os lotes com frente para a R. Prof. Luiz Cerqueira Monteiro, todos os lotes com frente para a Rua Capitão Pedro de Alcântara do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1197 - Perímetro:

Rua Proença, Rua Prof. Luiz Cerqueira Monteiro, Rua Capitão Pedro de Alcântara;

22) Todo o quarteirão nº 1577 com o perímetro abaixo descrito:

Quarteirão 1577 - Perímetro:

Rua Capitão Pedro de Alcântara, Rua Casper Líbero e Rua Frei José de Monte Carmelo;

23) Todos os lotes com frente para a Rua Thomaz Ortale, todos os lotes com frente para a Rua José Marchetti, todos os lotes com frente para a Rua Fernando Costa do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1565 - Perímetro:

Rua Thomaz Ortale, Rua José Marchetti, Avenida Monte Castelo e Rua Fernando Costa;

24) Todos os lotes com frente para a Rua Proença, todos os lotes com frente para a Rua 29 de Janeiro e todos os lotes com frente para a Avenida dos Esportes do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1544 - Perímetro:

Rua Proença, Rua 29 de Janeiro e Avenida dos Esportes;

25) Todos os lotes com frente para a Rua Thomaz Ortale, todos os lotes com frente para a Avenida Monte Castelo e todos os lotes com frente para a Avenida dos Esportes do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1550 - Perímetro:

Rua Thomaz Ortale, Avenida Monte Castelo e Avenida dos Esportes;

26) Todos os lotes com frente para a Avenida dos Esportes, todos os lotes com frente para a Rua 29 de Janeiro, todos os lotes com frente para a Rua Bento José de Abreu e todos os lotes com frente para a Rua Proença do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1545 - Perímetro:

Avenida dos Esportes, Rua 29 de Janeiro, Rua Bento José de Abreu e Rua Proença;

27) Todos os lotes com frente para a Rua Proença, todos os lotes com frente para a Rua Bento José de Abreu, todos os lotes com frente para a Avenida dos Esportes e todos os lotes com frente para Avenida Princesa D'Oeste do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1546 - Perímetro:

Rua Proença, Rua Bento José de Abreu, Avenida dos Esportes e Avenida Princesa D'Oeste.

28) Os lotes nº 16, 15,14, 13, 12, 11, 10 e 9 com frente para a Av. Monte Castelo, os lotes nºs 8, 9, 6, 5, 4, 3, 2 e 1 com frente para a Avenida dos Esportes do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1548 - Perímetro:

Rua Vitória Zamarion, Av. Monte Castelo, Avenida dos Esportes, Rua Bananal e Rua Antônio Francisco de Andrade.

#### LEIA-SE:

V - Ficam liberados, para o zoneamento vigente: (ZP4)

1) Todos os lotes com frente para a Rua Proença, todos os lotes com frente para a Rua Luís Dalincourt, todos os lotes com frente para a Rua Uruguaiana e todos os lotes com frente para a Rua Saint Hilaire do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1140 - Perímetro:

Rua Proença, Rua Luís Dalincourt, Rua Uruguaiana e Rua Saint Hilaire;

2) Todos os lotes com frente para a Rua Barão de Paranapanema, todos os lotes com frente para a Rua Proença, todos os lotes com frente para a Rua Luiz Dalincourt e todos os lotes com frente para a Rua Uruguaiana do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1139 - Perímetro:

Rua Barão de Paranapanema, Rua Proença, Rua Luís Dalincourt e Rua Uruguaiana;

3) Todos os lotes com frente para a Rua Uruguaiana, todos os lotes com frente para a Rua Barão de Paranapanema, todos os lotes com frente para a Avenida Princesa D'Oeste do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 860 Perímetro:

Rua Uruguaiana, Rua Barão de Paranapanema e Avenida Princesa D'Oeste;

4) Todos os lotes com frente para a Rua Avelino Amaral, todos os lotes com frente para a Praça Daisy Kohn Delamano e todos os lotes com frente para a Avenida Princesa D'Oeste do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1868 - Perímetro:

Rua Avelino Amaral, Avenida Princesa D'Oeste e Praça Daisy Kohn Delamano;

5) Todos os lotes com frente para a Avenida Princesa D'Oeste, todos os lotes com frente para a Avenida Dr. Moraes Sales, todos os lotes com frente para a Rua Rafael de Andrade Duarte e todos os lotes com frente para a Rua Avelino Amaral do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1867 - Perímetro:

Avenida Princesa D'Oeste, Rua Rafael de Andrade Duarte, Rua Avelino Amaral e Avenida Dr. Moraes Sales;

6) Todos os lotes com frente para a Avenida Dr. Moraes Sales, todos os lotes com frente para a Rua Rafael de Andrade Duarte e todos os lotes com frente para a Avenida Guarani do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1871 - Perímetro:

Avenida Dr. Moraes Sales, Rua Rafael de Andrade Duarte e Avenida Guarani;

7) Todos os lotes com frente para a Avenida Dr. Moraes Sales, todos os lotes com frente para a Rua Rafael Andrade Duarte, todos os lotes com frente para a Rua Artur de Freitas Leitão e todos os lotes com frente para a Rua Alexander Fleming do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 714 - Perímetro:

Avenida Dr. Moraes Sales, Rua Rafael Andrade Duarte, Rua Artur de Freitas Leitão e Rua Alexander Fleming;

8) Todos os lotes com frente para a Rua Antônio Arruda Camargo, todos os lotes com frente para a Rua Artur Freitas Leitão, todos os lotes com frente para a Avenida Dr. Moraes Sales e todos os lotes com frente para a Rua Rafael Andrade Duarte do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 712 - Perímetro:

Rua Artur de Freitas Leitão, Rua Rafael Andrade Duarte, Rua Antônio de Arruda Camargo e Avenida Dr. Moraes Sales;

9) Todos os lotes com frente para a Rua Antônio de Arruda Camargo, todos os lotes com frente para a Avenida José de Souza Campos, todos os lotes com frente para a Avenida Doutor Moraes Sales e todos os lotes com frente para a Rua Engenheiro Carlos Stevenson do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 710 - Perímetro:

Avenida José de Souza Campos, Rua Antônio de Arruda Camargo, Avenida Dr. Moraes Sales e Rua Engenheiro Carlos Stevenson;

10) Todos os lotes com frente para a Rua José Pires Neto, todos os lotes com frente para a Avenida José de Souza Campos, todos os lotes com frente para a Rua Paulo Lobo e todos os lotes com frente para a Rua Coronel Francisco de Andrade Coutinho, do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 614 - Perímetro:

Rua José Pires Neto, Avenida José de Souza Campos, Rua Paulo Lobo e Rua Coronel Francisco de Andrade Coutinho;

11) Todos os lotes com frente para a Rua José Pires Neto, todos os lotes com frente para a Rua Paulo Lobo, todos os lotes com frente para a Rua Dr. Emílio Ribas e todos os lotes com frente para a Rua Coronel Francisco de Andrade Coutinho do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão nº 1 - Perímetro:

Rua José Pires Neto, Rua Paulo Lobo, Rua Dr. Emílio Ribas e Rua Coronel Francisco de Andrade Coutinho;

12) Todos os lotes com frente para a Rua Coronel Francisco de Andrade Coutinho, todos os lotes com frente para a Avenida Dr. Moraes Sales, todos os lotes com frente para a Rua Coronel Quirino do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão nº 2 - Perímetro:

Rua Coronel Francisco de Andrade Coutinho, Rua Coronel Quirino e Avenida Dr. Moraes Sales;

13) Todos os lotes com frente para a Rua Coronel Quirino, todos os lotes com frente para a Av. Dr. Moraes Sales, todos os lotes com frente para a Rua Itu e todos os lotes com frente para a Travessa Álvares de Azevedo do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1048 - Perímetro:

Rua Coronel Quirino, Av. Dr. Moraes Sales, Travessa Álvares de Azevedo e Rua Itu;

14) Todos os lotes com frente para a Av. Moraes Sales, todos os lotes com frente para a Rua Itu, todos os lotes com frente para a Rua Antônio Cezarino e todos os lotes com frente para a Rua Cônego Cipião do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1078 - Perímetro:

Av. Dr. Moraes Sales, Rua Itu, Rua Antônio Cezarino e Rua Cônego Capitão;

15) Todos os lotes com frente para a Avenida Dr. Moraes Sales, todos os lotes com frente para a Rua Itu, todos os lotes com frente para a Rua Riachuelo e todos os lotes com frente para a Rua Coronel Quirino do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1079 Perímetro:

Rua Riachuelo, Rua Itu, Rua Coronel Quirino e Avenida Dr. Moraes Sales;

16) Todos os lotes com frente para a Rua Cônego Capitão, todos os lotes com frente para a Rua Padre Vieira, todos os lotes com frente para a Rua Riachuelo e todos os lotes com frente para a Rua Antônio Cezarino do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1083 - Perímetro:

Rua Cônego Cipião, Rua Padre Vieira, Rua Riachuelo e Rua Antônio Cezarino;

17) Todos os lotes com frente para a Rua Padre Vieira, todos os lotes com frente para a Rua Riachuelo, todos os lotes com frente para a Rua Boaventura do Amaral e todos os lotes com frente para a Rua Duque de Caxias do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1085 - Perímetro:

Rua Duque de Caxias, Rua Riachuelo, Rua Boaventura do Amaral e Rua Padre Vieira;

18) Todos os lotes com frente para a Rua Duque de Caxias, todos os lotes com frente para a Rua General Marcondes Salgado, todos os lotes com frente para a Rua Boaventura do Amaral e todos os lotes com frente para a Rua Irmã Serafina do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1107 - Perímetro:

Rua Duque de Caxias, Rua General Marcondes Salgado, Rua Boaventura do Amaral e Rua Irmã Serafina;

19) Todos os lotes com frente para a Rua Luzitana, todos os lotes com frente para a Rua Uruguaiana, todos os lotes com frente para a Rua Dr. Quirino e todos os lotes com frente para a Travessa Jorge Norton do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1129 - Perímetro:

Rua Luzitana, Rua Uruguaiana, Rua Dr. Quirino e Travessa Jorge Norton;

20) Todos os lotes com frente para a Rua Uruguaiana, todos os lotes com frente para a Rua Luzitana, todos os lotes com frente para a Rua Proença e todos os lotes com frente para a Rua Dr. Quirino do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1146 - Perímetro:

Rua Uruguaiana, Rua Luzitana, Rua Proença e Rua Dr. Quirino;

21) Todos os lotes com frente para a Rua Proença, todos os lotes com frente para a R. Prof. Luiz Cerqueira Monteiro, todos os lotes com frente para a Rua Capitão Pedro de

Alcântara do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1197 - Perímetro:

Rua Proença, Rua Prof. Luiz Cerqueira Monteiro, Rua Capitão Pedro de Alcântara;

22) Todo o quarteirão n.º 1577 com o perímetro abaixo descrito:

Quarteirão 1577 - Perímetro:

Rua Capitão Pedro de Alcântara, Rua Casper Líbero e Rua Frei José de Monte Carmelo;

23) Todos os lotes com frente para a Rua Thomaz Ortale, todos os lotes com frente para a Rua José Marchetti, todos os lotes com frente para a Rua Fernando Costa do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1565 - Perímetro:

Rua Thomaz Ortale, Rua José Marchetti, Avenida Monte Castelo e Rua Fernando Costa;

24) Todos os lotes com frente para a Rua Proença, todos os lotes com frente para a Rua 29 de Janeiro e todos os lotes com frente para a Avenida dos Esportes do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1544 - Perímetro:

Rua Proença, Rua 29 de Janeiro e Avenida dos Esportes;

25) Todos os lotes com frente para a Rua Thomaz Ortale, todos os lotes com frente para a Avenida Monte Castelo e todos os lotes com frente para a Avenida dos Esportes do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1550 - Perímetro:

Rua Thomaz Ortale, Avenida Monte Castelo e Avenida dos Esportes;

26) Todos os lotes com frente para a Avenida dos Esportes, todos os lotes com frente para a Rua 29 de Janeiro, todos os lotes com frente para a Rua Bento José de Abreu e todos, os lotes com frente para a Rua Proença do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1545 - Perímetro:

Avenida dos Esportes, Rua 29 de Janeiro, Rua Bento José de Abreu e Rua Proença;

27) Todos os lotes com frente para a Rua Proença, todos os lotes com frente para a Rua Bento José de Abreu, todos os lotes com frente para a Avenida dos Esportes e todos os lotes com frente para Avenida Princesa D'Oeste do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1546 - Perímetro:

Rua Proença, Rua Bento José de Abreu, Avenida dos Esportes e Avenida Princesa D'Oeste.

28) Os lotes n.ºs 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10 e 9 com frente para a Av. Monte Castelo, os lotes n.ºs 8, 9, 6, 5, 4, 3, 2 e 1 com frente para a Avenida dos Esportes do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 1548 - Perímetro:

Rua Vitorio Zamarion, Av. Monte Castelo, Avenida dos Esportes, Rua Bananal e Rua Antônio Francisco de Andrade.

29) O lote 09 com frente para a Rua Paulo Lobo e lote 10 com frente para a Rua José Pires Neto do quarteirão abaixo descrito:

Quarteirão 613 - Perímetro:

Rua José Pires Neto, Rua Engenheiro Carlos Stevenson, Avenida José de Sousa Campos e Rua Paulo Lobo.

Campinas, 03 de outubro de 2017

**CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO**

Secretário Municipal de Cultura  
Presidente do Condepacc

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

### CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

ATOS DO CMI

O Conselho Municipal do Idoso (CMI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 14.403 de 21 de setembro de 2012, alterada pela Lei n.º 14.778 de 26 de março de 2014, convoca seus Conselheiros Titulares e convida os Suplentes e os interessados para participar da Assembleia Geral Ordinária do CMI a realizar-se dia **09 de Outubro de 2017 às 13:30 horas**

**Local: Casa dos Conselhos**

**Endereço: Rua Ferreira Pentead, 1.331 - Centro - Campinas/ SP**

**Pauta:**

- 01) Apresentação dos presentes e justificativa dos ausentes.
- 02) Destaques e aprovação da ata da reunião ordinária de 11 de Setembro de 2017.
- 03) Constituição da Comissão Eleitoral para o processo de eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil - gestão 2018/2020
- 04) Devolutiva dos assuntos tratados na Comissão do Idoso da Câmara de Vereadores.
- 05) Devolutivas das comissões:
  - A) Comissão de políticas Públicas e violência.
  - B) Comissão de legislação e Registro.
  - C) Comissão do FMPIC.
  - D) Comissão de Eventos.
  - E) Comissão de diagnóstico.
  - F) Comissão de ILPI.
- 06) Demonstrativo do FMPIC
- 07) Informes

Campinas, 04 de outubro de 2017

**SILVIA JENI LUIZ PEREIRA DE BRITO**

PRESIDENTE DO CMI

## DESPACHO AUTORIZATIVO - RESOLUÇÃO N.º 07/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

*Despacho expedido pela Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar em 04/10/2017*

Protocolo n.º 17/10/19391

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ABRACE SOLIDÁRIO

Objeto: **Celebração de Termo de Fomento**

Considerando terem sido cumpridas todas as etapas, formalidades e exigências da Resolução CMDCA n.º 07/2017, bem como da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações e atendidas às condicionantes e recomendações contidas no parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, **AUTORIZO** com fundamento no art. 8º, V do Decreto Municipal n.º 18.099/2013 a celebração do **Termo de Fomento** entre o **Município de Campinas**, representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar**, **Secretaria Municipal de Cultura** e a(o) **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ABRACE SOLIDÁRIO**, inscrita no CNPJ n.º 07.675.901/0001-22, para a execução da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a consequente despesa de R\$ 20.200,12 (vinte mil, duzentos reais e doze centavos), com vigência de 05 (cinco) meses, para a integral execução do (s) objeto (s) pactuado (s).

Publique-se. Após, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Departamento de Assessoria Jurídica, Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal n.º 17.424/2011.

**Protocolo n.º 17/10/25878**

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA ASSISTENCIAL

Objeto: **Celebração de Termo de Fomento**

Considerando terem sido cumpridas todas as etapas, formalidades e exigências da Resolução CMDCA n.º 07/2017, bem como da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações e atendidas às condicionantes e recomendações contidas no parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, **AUTORIZO** com fundamento no art. 8º, V do Decreto Municipal n.º 18.099/2013 a celebração do **Termo de Fomento** entre o **Município de Campinas**, representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar**, e a(o) **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA ASSISTENCIAL**, inscrita no CNPJ n.º 54.694.146/0003-75, para a execução da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a consequente despesa de R\$ 6.540,98 (seis mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e oito centavos), com vigência de 02 (dois) meses, para a integral execução do (s) objeto (s) pactuado (s).

Publique-se. Após, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Departamento de Assessoria Jurídica, Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal n.º 17.424/2011.

**Protocolo n.º 17/10/27023**

**Interessado:** AÇÃO FORTE

Objeto: **Celebração de Termo de Fomento**

Considerando terem sido cumpridas todas as etapas, formalidades e exigências da Resolução CMDCA n.º 07/2017, bem como da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações e atendidas às condicionantes e recomendações contidas no parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, **AUTORIZO** com fundamento no art. 8º, V do Decreto Municipal n.º 18.099/2013 a celebração do **Termo de Fomento** entre o **Município de Campinas**, representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar**, e a(o) **AÇÃO FORTE**, inscrita no CNPJ n.º 06.136.322/0001-49, para a execução da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a consequente despesa de R\$ 42.607,41 (quarenta e dois mil, seiscentos e sete reais e quarenta e um centavos), com vigência de 4 (quatro) meses, para a integral execução do (s) objeto (s) pactuado (s).

Publique-se. Após, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Departamento de Assessoria Jurídica, Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes para a formalização do termo próprio, na forma do que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal n.º 17.424/2011.

Campinas, 04 de outubro de 2017

**ELIANE JOCELAINE PEREIRA**

Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### COMUNICADO SME Nº175, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

A Secretária Municipal de Educação de Campinas, no uso das atribuições do seu cargo, comunica as alterações relativas às reuniões centralizadas, do dia 09 de outubro de 2017, com Supervisores Educacionais, Coordenadores Pedagógicos e o Departamento Pedagógico (DEPE), divulgadas nos comunicados SME/DEPE 07/2017 e 08/2017, conforme segue:

1. A reunião com Supervisores Educacionais e Coordenadores Pedagógicos será às 14h, com pauta única;
2. O local da reunião foi transferido do Cefortepe para o NAED Leste, na Rua Padre Domingos Guianini, Nº276.

Campinas, 03 de outubro de 2017

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação

### PORTARIA SME/FUMEC N.º 2, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 (PUBLICADA DE DOM DE 02 DE OUTUBRO DE 2017) REPUBLICADA POR CONTER ALTERAÇÃO NO ART. 3º

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução SME/FUMEC n.º 4, de 18 de julho de 2007 e CONSIDERANDO a necessidade de otimização e ampliação do uso dos recursos tecnológicos na Educação;

CONSIDERANDO as "Diretrizes Curriculares da Educação Básica para a Educação de Jovens e Adultos: um processo de reflexão e ação", 2013, SME;

CONSIDERANDO o resultado da avaliação do Projeto Piloto "Novos formatos de oferecimento da Educação de Jovens e Adultos: uma proposta em construção no município de Campinas", 2015, SME, publicado em DOM de 25 de novembro de 2015.

## RESOLVE,

Art. 1º Nomear comissão para, sem prejuízo do cumprimento das funções de seus cargos:

I - analisar e propor encaminhamentos para os projetos em curso, relacionados à oferta de Educação de Jovens e Adultos, EJA, e

II - realizar estudo e elaborar proposta visando à reformulação da oferta de EJA para o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Comporão a comissão os seguintes servidores:

I - Darcy da Silva, matrícula 100098;

II - Marinalva Imaculada Cuzin, matrícula 10298;

III - José Batista de Carvalho Filho, matrícula 100110;

IV - Elise Helena Batista Moura, matrícula 125.973-3;

V - Nelton Lima dos Santos, matrícula 130.600-6;

VI - Juliano Pereira de Mello, matrícula 126.320-0;

VII - Marcos Donizetti Forner Leme, matrícula 119.623-5;

VIII - Mariana Martins Volpato Mariutti, matrícula 121.579-5;

IX - Alexandre Tadeu de Andrade Dias da Silva, matrícula 102.825-1;

X - Maria da Graça Melo, matrícula 108.199-3;

XI - Maria de Lourdes Cardoso da Silva Santos, matrícula 119.697-9.

Art. 3º A comissão realizará a primeira reunião para instalação dos trabalhos no dia 10 de outubro de 2017, 14 horas, no NAED Leste, na Rua Padre Domingos Giovanini, 276 - Parque Taquaral, e definirá:

I - periodicidade e cronograma das reuniões, para cada etapa dos trabalhos;

II - responsável pela coordenação da comissão.

§ 1º As informações relativas aos incisos deste artigo deverão ser publicadas em DOM, até 27 de outubro de 2017.

§ 2º Para a realização de estudo e elaboração de proposta de que trata o inciso II do artigo 1º desta Portaria a comissão deverá viabilizar a interlocução com representantes do Grupo de Estudos da EJA, publicado em DOM de 28 de março de 2017, e com outros profissionais da EJA que considerar necessários.

Art. 4º Os resultados dos trabalhos deverão ser protocolizados ao Departamento Pedagógico da SME, na forma de relatório analítico e propositivo:

I - até 30 de novembro de 2017, para os objetivos apresentados no inciso I do artigo 1º desta Portaria;

II - até 31 de agosto de 2018, para os objetivos apresentados no inciso II do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. O relatório de que trata o inciso II deverá conter, no mínimo, análise contextualizada da EJA na SME, fundamentação legal, dados estatísticos e propor ações visando à qualificação pedagógica e às possibilidades de utilização de suportes tecnológicos que favoreçam a aprendizagem.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 29 de setembro de 2017

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação

### PORTARIA SME Nº 55, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução SME/FUMEC Nº 4, de 18 de julho de 2007, e à vista do que consta no protocolo sob nº 2017/10/29426, e

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 02, de 09 de dezembro de 2010, que fixa normas para criação, credenciamento/autorização de funcionamento de unidades educacionais e para autorização de cursos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campinas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SME Nº 05, de 08 de abril de 2011, que estabelece normas complementares para o credenciamento/autorização de funcionamento de unidades educacionais, para a autorização de funcionamento de cursos, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam encerradas as atividades da Unidade Educacional de Educação Infantil denominada CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SATELITE IRIS, situada na Rua João Erbolato, nº 436, CEP.13059-646, Bairro Satélite Iris, em Campinas, São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 04 de outubro de 2017

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação

### SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Protocolado nº 14/10/37.787 PG

Interessada: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Despacho:

À vista dos pareceres de fls. 773 a 778 e 779 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, e uma vez observadas preliminarmente à formalização, as recomendações de fl. 776, reiteradas à fl. 778, AUTORIZO:

O reajuste no percentual de 10,67%, na forma indicada às fls. 737 a 752 e 771 a 772;

A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA-CAMPINAS (Termo de Contrato nº 167/2014 e aditamentos subsequentes) por mais 12 (doze) meses;

A despesa decorrente, no valor total já reajustado, estimado em R\$ 2.213.400,00 (Dois milhões, duzentos e treze mil e quatrocentos reais), na forma já aprovada pelo Comitê Gestor à fl. 755;

À CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual próprio, desde que observadas as recomendações supra indicadas, e posteriormente, devolva-se à esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento.

11 de setembro de 2017

**DÁRIO SAADI**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

### SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

### CONVOCAÇÃO - 3ª CÂMARA

*Republicação devido a nova pauta de julgamentos*

A Presidência da Junta de Recursos Tributários, com base na sua competência prevista no artigo 20, III e V, da Lei Municipal 8.129/94, convoca os Srs. Relatores da 1ª Câmara e os Srs. Representantes Fiscais, para a reunião em caráter ordinário a ser realizada, em primeira convocação, nos termos do seu Regimento Interno, no Palácio dos Jequitibás, localizado na Av. Anchieta, 200 - 8º andar - Sala 8, às 8H30MIN do dia 11/10/2017, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo:

#### 01) PROTOCOLO 2012/10/42492

**Recorrente:** GALILEU EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.

**Advogado:** Octávio Teixeira Brilhante Ustra - OAB/SP nº196.524

**Recurso Voluntário:** prot.nº2014/10/01137

**Tributo/Assunto:** ISSQN - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - not.015092/2012

**Relatora:** Regina Helena Costella

#### 02) PROTOCOLO 2015/03/09524

**Recorrente:** ECOWAY MANSÕES S. ANTONIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**Advogado:** Antonio Carlos de Almeida Amendola - OAB/SP nº154.182

**Recurso Voluntário:** prot.nº2016/03/12426

**Tributo/Assunto:** ISSQN - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - not.021850/2015

**Relator:** Carlos Eduardo de Oliveira

#### 03) PROTOCOLO 2013/03/03803

**Recorrente:** CAMPINAS COMÉRCIO DE LIVROS E INFORMÁTICA LTDA.

**Advogado:** NÃO INFORMADO

**Recurso Voluntário:** prot.nº2014/10/23303

**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIM nº000948/2013

**Relator:** Alexandre Fávoro

**OBSERVAÇÃO** - Como previsto no Regimento Interno da JRT: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima Sessão desta Câmara, independente de nova publicação de pauta (artigo 17, § 2º); b) a sustentação oral se dará conforme artigo 23 do Decreto nº11992/95.

**EDGAR VALVERDE**

AFTM-matr.45894-5 Presidente da Junta de Recursos Tributários

### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

#### ERRATA DE DECISÃO

**Protocolo:** 2016/03/24659

**Interessado:** ALINE FERNANDA INOCENCIO SALES

Com base no artigo 87 da Lei 13.104/2007, retifico a decisão datada de 20/07/2017 e publicada no D.O.M. em 24/07/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Onde consta** "(...)DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito no valor de 114,5672 UFIC's(?)"

**Leia-se** "(...)DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito no valor de 129,1643 UFIC's(?)"

Campinas, 04 de outubro de 2017

**LÚCAS SILVA CUNHA**  
COORDENADOR

### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

*Expediente despachado pelo Sr. Diretor*

**Protocolo:** 2017/03/00061

**Interessado:** EDMILSON RODRIGUES XAVIER

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento de crédito apurado pelo Departamento de Receitas Imobiliárias no valor de 1.320,2380 UFIC's**, proveniente do valor recolhido para o carnê de IPTU/Taxas exercício de 2016 - emissão 01/2016 (cancelado por recálculo), para os imóveis cadastrados sob o nº 3234.61.14.0107.00000 e 3234.14.0122.00000, os quais foram cancelados devido à anexação, originando os imóveis 3234.61.14.0109.00000, 3234.61.14.0119.01001 e 3234.61.14.0151.01001, devendo o valor ser aproveitado proporcionalmente no carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias 2016, emitido em 11/2016, nas duas unidades originadas de cartográficos **3234.61.14.0119.01001 e 3234.61.14.0151.01001**, de propriedade do requerente, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao DRI para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo:** 2017/03/2101

**Interessado:** Ricardo Pinheiro Agostini

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento de crédito apurado, no valor de 753,1024UFIC**, referente aos recolhimentos no lançamento delPTU/Taxas 2016, relativo ao imóvel originário codificado pelo nº **3242.51.68.0084.00000**, não compensado no imóvel originado codificado pelo nº **3242.51.68.0097.01001**, sendo utilizado para quitação parcial do IPTU/Taxas 2016 do imóvel 3242.51.68.0097.01001, nos moldes dos artigos 55 a 57 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao DRI, para determinar, de ofício, o aproveitamento do crédito residual em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.



**Protocolo: 2017/03/9692****Interessado: Paulo Sergio Garcia Nascimento**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento de crédito apurado, no valor de 2.592,2238UFIC**, referente aos recolhimentos nos lançamentos de IPTU/Taxas 2017, concernentes aos imóveis códigos cartográficos 3431.24.21.0522.01001 e 3431.24.21.0532.01001, os quais foram cancelados em virtude de anexação, originando o imóvel codificado pelo nº 3431.24.21.0523.01001, sem a compensação no novo lançamento, utilizando o valor para **quitação parcial** do IPTU/Taxas 2017 do imóvel 3431.24.21.0523.01001, nos moldes dos artigos 55 a 57 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao DRI, para determinar, de ofício, o aproveitamento do crédito residual em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**EDITAL 62/2017 - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - DCCA/SMF**

O Diretor do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IV do artigo 21 da Lei Municipal nº 13.104/2007, NOTIFICA os interessados abaixo elencados, da necessidade de juntada de cópia simples dos documentos descritos na planilha a seguir, para continuidade da análise dos respectivos protocolos. Para protocolar os documentos solicitados, os interessados deverão preencher e imprimir o requerimento correspondente à juntada dos documentos por meio do endereço eletrônico [www.campinas.sp.gov.br/sa/impessos/adm/FO876E.pdf](http://www.campinas.sp.gov.br/sa/impessos/adm/FO876E.pdf). Em seguida, dirigir-se ao Setor de Atendimento Porta Aberta, situado na Av. Anchieta nº 200, Centro - Térreo, de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 17h00 (com limite de entrega de senhas de acordo com a capacidade de atendimento), no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do terceiro dia da data da publicação. O não cumprimento desta notificação no prazo estipulado implicará no não conhecimento e posterior arquivamento do protocolo, nos moldes do § 2º do artigo 63 e incisos II e III do artigo 83 da mesma lei municipal nº 13.104/2007.

PROTOCOLOS	REQUERENTE	DOCUMENTOS A APRESENTAR
2015/03/23589	COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS-COAHB	1) MATRICULA ATUALIZADA DO IMÓVEL OBJETO DO PEDIDO; 2) DECLARAÇÃO DA COHAB DE QUE O IMÓVEL NÃO FOI COMPROMISSADO À VENDA.
2015/03/23725	COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS-COAHB	1) MATRICULA ATUALIZADA DO IMÓVEL OBJETO DO PEDIDO; 2) DECLARAÇÃO DA COHAB DE QUE O IMÓVEL NÃO FOI COMPROMISSADO À VENDA.
2015/03/23772	COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS-COAHB	1) MATRICULA ATUALIZADA DO IMÓVEL OBJETO DO PEDIDO; 2) DECLARAÇÃO DA COHAB DE QUE O IMÓVEL NÃO FOI COMPROMISSADO À VENDA.
2015/03/33048	COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS-COAHB	1) MATRICULA ATUALIZADA DO IMÓVEL OBJETO DO PEDIDO; 2) DECLARAÇÃO DA COHAB DE QUE O IMÓVEL NÃO FOI COMPROMISSADO À VENDA.
2015/03/33052	COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS-COAHB	1) MATRICULA ATUALIZADA DO IMÓVEL OBJETO DO PEDIDO; 2) DECLARAÇÃO DA COHAB DE QUE O IMÓVEL NÃO FOI COMPROMISSADO À VENDA.
2015/10/33095	COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS-COAHB	1) MATRICULA ATUALIZADA DO IMÓVEL OBJETO DO PEDIDO; 2) DECLARAÇÃO DA COHAB DE QUE O IMÓVEL NÃO FOI COMPROMISSADO À VENDA.
2016/03/2917	COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS-COAHB	1) MATRICULA ATUALIZADA DO IMÓVEL OBJETO DO PEDIDO; 2) DECLARAÇÃO DA COHAB DE QUE O IMÓVEL NÃO FOI COMPROMISSADO À VENDA.
2016/03/9066	COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS-COAHB	1) MATRICULA ATUALIZADA DO IMÓVEL OBJETO DO PEDIDO; 2) DECLARAÇÃO DA COHAB DE QUE O IMÓVEL NÃO FOI COMPROMISSADO À VENDA.
2016/03/12645	WILSON NEDY BARCA	CÓPIA DE UM DOCUMENTO ONDE ASSINATURA CONFIRA COM A DO REQUERIMENTO
2017/03/10119	KE EMPREENDEIMENTOS E INCORPORADORA IMOBILIÁRIA LTDA	COMPROVANTE DE PAGAMENTO REF. PARCELA 8 DO CARNÊ IPTU/TAXAS 2016, DO IMÓVEL 3423.12.60.0133.00000
2017/03/10595	ROSIMEIRE BENTO DE SOUZA	MATRICULA ATUALIZADA DO IMÓVEL, PARA COMPROVAR REPRESENTATIVIDADE.
2017/03/11006	LYDIA DIVINA LESSA	COMPROVANTE LEGÍVEL DO PAGAMENTO REF. PARCELA 5 DO CARNÊ IPTU/TAXAS 2016, DO IMÓVEL 3214.54.70.1274.01001
2017/10/27514	TASSO FERREIRA RANGEL	1) COMPROVANTE DE PAGAMENTO REF. PARCELA 2 DO ACORDO 309395/2009; 2) CÓPIA CPF E RG DO(A) REQUERENTE.
2017/10/29329	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ATOS CONSTITUTIVOS E PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA REPRESENTAÇÃO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS. CÓPIA CPF E RG REQUERENTE E PROCURADOR.
2017/10/31788	CLAUDOMIRO DE SOUZA COSTA	CÓPIA CPF E RG DO(A) REQUERENTE.
2017/10/33633	ANTÔNIO JERONIMO	CÓPIA CPF E RG DO(A) REQUERENTE.
2017/10/33744	ACLA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	1) ATOS CONSTITUTIVOS E PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA REPRESENTAÇÃO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS. CÓPIA CPF E RG REQUERENTE E PROCURADOR; 2) COMPROVANTE DE PAGAMENTO REF. PARCELA 112/120 DO ACORDO 227747/2007
2017/112764	AGV CAMPINAS EMPREENDEIMENTOS LTDA	ATOS CONSTITUTIVOS E PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA REPRESENTAÇÃO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS. CÓPIA CPF E RG REQUERENTE E PROCURADOR.
2017/40/207	EDSON GUILHERME RAIZER	CÓPIA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO AUTENTICADO POR UM DOS BANCOS CONVENIADOS.
2017/40/209	ANTONIO BATISTA DA SILVA	1) COMPROVANTE DE PAGAMENTO REF. PARCELA 20 E 24 DO ACORDO 6922/2001

Campinas, 04 de outubro de 2017  
**MARCOS ALEXIO PASSOS DE ALMEIDA**  
 Diretor DCCA

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

Prot. SEI nº: 2017.00004938-09

Assunto: **Reemissão 01/2017 - Imóveis do Loteamento Parque da Mata V**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 58 e 66 combinados com os artigos 4º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **concedo de ofício isenção IPTU para Habitação Popular, para os exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017**, para os imóveis cadastrados sob os cartográficos discriminados nas tabelas abaixo, tendo em vista tratar-se de primeiro lançamento e que foram atendidos os requisitos previstos no artº 4, inciso III da Lei Municipal nº 11.111/01 e demais Normas Regulamentadoras.

3323.34.36.1117.01002 3323.34.36.1117.02015 3323.34.36.1117.04005  
 3323.34.36.1117.01003 3323.34.36.1117.02016 3323.34.36.1117.04006  
 3323.34.36.1117.01004 3323.34.36.1117.02017 3323.34.36.1117.04007  
 3323.34.36.1117.01005 3323.34.36.1117.02018 3323.34.36.1117.04008  
 3323.34.36.1117.01008 3323.34.36.1117.02019 3323.34.36.1117.04009  
 3323.34.36.1117.01009 3323.34.36.1117.02020 3323.34.36.1117.04011  
 3323.34.36.1117.01010 3323.34.36.1117.03001 3323.34.36.1117.04012  
 3323.34.36.1117.01011 3323.34.36.1117.03002 3323.34.36.1117.04013  
 3323.34.36.1117.01012 3323.34.36.1117.03003 3323.34.36.1117.04014  
 3323.34.36.1117.01013 3323.34.36.1117.03004 3323.34.36.1117.04015  
 3323.34.36.1117.01014 3323.34.36.1117.03005 3323.34.36.1117.04016  
 3323.34.36.1117.01015 3323.34.36.1117.03006 3323.34.36.1117.04017  
 3323.34.36.1117.01016 3323.34.36.1117.03007 3323.34.36.1117.04018  
 3323.34.36.1117.01017 3323.34.36.1117.03008 3323.34.36.1117.04019  
 3323.34.36.1117.01018 3323.34.36.1117.03009 3323.34.36.1117.04020  
 3323.34.36.1117.01019 3323.34.36.1117.03010 3323.34.36.1117.05001  
 3323.34.36.1117.01020 3323.34.36.1117.03011 3323.34.36.1117.05002  
 3323.34.36.1117.02001 3323.34.36.1117.03012 3323.34.36.1117.05003  
 3323.34.36.1117.02002 3323.34.36.1117.03013 3323.34.36.1117.05004  
 3323.34.36.1117.02003 3323.34.36.1117.03014 3323.34.36.1117.05005  
 3323.34.36.1117.02004 3323.34.36.1117.03015 3323.34.36.1117.05006  
 3323.34.36.1117.02006 3323.34.36.1117.03016 3323.34.36.1117.05007  
 3323.34.36.1117.02007 3323.34.36.1117.03017 3323.34.36.1117.05008  
 3323.34.36.1117.02008 3323.34.36.1117.03018 3323.34.36.1117.05009  
 3323.34.36.1117.02009 3323.34.36.1117.03019 3323.34.36.1117.05010  
 3323.34.36.1117.02010 3323.34.36.1117.03020 3323.34.36.1117.05011  
 3323.34.36.1117.02011 3323.34.36.1117.04001 3323.34.36.1117.05012  
 3323.34.36.1117.02012 3323.34.36.1117.04002 3323.34.36.1117.05013  
 3323.34.36.1117.02013 3323.34.36.1117.04003 3323.34.36.1117.05014  
 3323.34.36.1117.02014 3323.34.36.1117.04004 3323.34.36.1117.05015  
 3323.34.36.1117.05016 3323.34.36.1117.07007 3323.34.36.1117.08018  
 3323.34.36.1117.05017 3323.34.36.1117.07008 3323.34.36.1117.08019  
 3323.34.36.1117.05018 3323.34.36.1117.07009 3323.34.36.1117.08020  
 3323.34.36.1117.05019 3323.34.36.1117.07010 3323.34.36.1117.09001  
 3323.34.36.1117.05020 3323.34.36.1117.07011 3323.34.36.1117.09002  
 3323.34.36.1117.06001 3323.34.36.1117.07012 3323.34.36.1117.09003  
 3323.34.36.1117.06002 3323.34.36.1117.07013 3323.34.36.1117.09004  
 3323.34.36.1117.06003 3323.34.36.1117.07014 3323.34.36.1117.09005  
 3323.34.36.1117.06004 3323.34.36.1117.07015 3323.34.36.1117.09006  
 3323.34.36.1117.06005 3323.34.36.1117.07016 3323.34.36.1117.09007  
 3323.34.36.1117.06006 3323.34.36.1117.07017 3323.34.36.1117.09008  
 3323.34.36.1117.06007 3323.34.36.1117.07018 3323.34.36.1117.09009  
 3323.34.36.1117.06008 3323.34.36.1117.07019 3323.34.36.1117.09010  
 3323.34.36.1117.06009 3323.34.36.1117.07020 3323.34.36.1117.09011  
 3323.34.36.1117.06010 3323.34.36.1117.08001 3323.34.36.1117.09012  
 3323.34.36.1117.06011 3323.34.36.1117.08002 3323.34.36.1117.09013  
 3323.34.36.1117.06012 3323.34.36.1117.08003 3323.34.36.1117.09014  
 3323.34.36.1117.06013 3323.34.36.1117.08005 3323.34.36.1117.09015  
 3323.34.36.1117.06014 3323.34.36.1117.08006 3323.34.36.1117.09016  
 3323.34.36.1117.06015 3323.34.36.1117.08007 3323.34.36.1117.09017  
 3323.34.36.1117.06016 3323.34.36.1117.08008 3323.34.36.1117.09018  
 3323.34.36.1117.06017 3323.34.36.1117.08009 3323.34.36.1117.09019  
 3323.34.36.1117.06018 3323.34.36.1117.08010 3323.34.36.1117.09020  
 3323.34.36.1117.06019 3323.34.36.1117.08011 3323.34.36.1117.10001  
 3323.34.36.1117.06020 3323.34.36.1117.08012 3323.34.36.1117.10002  
 3323.34.36.1117.07002 3323.34.36.1117.08013 3323.34.36.1117.10003  
 3323.34.36.1117.07003 3323.34.36.1117.08014 3323.34.36.1117.10004  
 3323.34.36.1117.07004 3323.34.36.1117.08015 3323.34.36.1117.10005  
 3323.34.36.1117.07005 3323.34.36.1117.08016 3323.34.36.1117.10006  
 3323.34.36.1117.07006 3323.34.36.1117.08017 3323.34.36.1117.10007  
 3323.34.36.1117.10008 3323.34.36.1117.11019 3323.34.36.1117.13011  
 3323.34.36.1117.10009 3323.34.36.1117.11020 3323.34.36.1117.13012  
 3323.34.36.1117.10010 3323.34.36.1117.12001 3323.34.36.1117.13013  
 3323.34.36.1117.10011 3323.34.36.1117.12002 3323.34.36.1117.13014  
 3323.34.36.1117.10012 3323.34.36.1117.12003 3323.34.36.1117.13016  
 3323.34.36.1117.10013 3323.34.36.1117.12004 3323.34.36.1117.13017  
 3323.34.36.1117.10014 3323.34.36.1117.12005 3323.34.36.1117.13018  
 3323.34.36.1117.10015 3323.34.36.1117.12007 3323.34.36.1117.13019  
 3323.34.36.1117.10016 3323.34.36.1117.12008 3323.34.36.1117.13020  
 3323.34.36.1117.10017 3323.34.36.1117.12009 3323.34.36.1117.14001  
 3323.34.36.1117.10018 3323.34.36.1117.12010 3323.34.36.1117.14002  
 3323.34.36.1117.10019 3323.34.36.1117.12011 3323.34.36.1117.14003  
 3323.34.36.1117.10020 3323.34.36.1117.12013 3323.34.36.1117.14004  
 3323.34.36.1117.11001 3323.34.36.1117.12014 3323.34.36.1117.14005  
 3323.34.36.1117.11002 3323.34.36.1117.12015 3323.34.36.1117.14006  
 3323.34.36.1117.11003 3323.34.36.1117.12016 3323.34.36.1117.14008  
 3323.34.36.1117.11004 3323.34.36.1117.12017 3323.34.36.1117.14009  
 3323.34.36.1117.11005 3323.34.36.1117.12018 3323.34.36.1117.14010  
 3323.34.36.1117.11006 3323.34.36.1117.12019 3323.34.36.1117.14011  
 3323.34.36.1117.11007 3323.34.36.1117.12020 3323.34.36.1117.14012  
 3323.34.36.1117.11008 3323.34.36.1117.13001 3323.34.36.1117.14013  
 3323.34.36.1117.11009 3323.34.36.1117.13002 3323.34.36.1117.14014  
 3323.34.36.1117.11011 3323.34.36.1117.13003 3323.34.36.1117.14015  
 3323.34.36.1117.11012 3323.34.36.1117.13004 3323.34.36.1117.14016  
 3323.34.36.1117.11013 3323.34.36.1117.13005 3323.34.36.1117.14017  
 3323.34.36.1117.11014 3323.34.36.1117.13006 3323.34.36.1117.14018  
 3323.34.36.1117.11015 3323.34.36.1117.13007 3323.34.36.1117.14019

3323.34.36.1117.11016 3323.34.36.1117.13008 3323.34.36.1117.14020  
 3323.34.36.1117.11017 3323.34.36.1117.13009 3323.34.36.1117.15001  
 3323.34.36.1117.11018 3323.34.36.1117.13010 3323.34.36.1117.15002  
 3323.34.36.1117.15003 3323.34.36.1117.16014 3323.34.36.1117.18006  
 3323.34.36.1117.15004 3323.34.36.1117.16015 3323.34.36.1117.18007  
 3323.34.36.1117.15005 3323.34.36.1117.16016 3323.34.36.1117.18008  
 3323.34.36.1117.15006 3323.34.36.1117.16017 3323.34.36.1117.18009  
 3323.34.36.1117.15007 3323.34.36.1117.16018 3323.34.36.1117.18010  
 3323.34.36.1117.15008 3323.34.36.1117.16019 3323.34.36.1117.18011  
 3323.34.36.1117.15009 3323.34.36.1117.16020 3323.34.36.1117.18012  
 3323.34.36.1117.15010 3323.34.36.1117.17001 3323.34.36.1117.18013  
 3323.34.36.1117.15011 3323.34.36.1117.17002 3323.34.36.1117.18015  
 3323.34.36.1117.15012 3323.34.36.1117.17003 3323.34.36.1117.18016  
 3323.34.36.1117.15013 3323.34.36.1117.17004 3323.34.36.1117.18017  
 3323.34.36.1117.15014 3323.34.36.1117.17005 3323.34.36.1117.18018  
 3323.34.36.1117.15015 3323.34.36.1117.17006 3323.34.36.1117.18019  
 3323.34.36.1117.15016 3323.34.36.1117.17007 3323.34.36.1117.18020  
 3323.34.36.1117.15017 3323.34.36.1117.17008 3323.34.36.1117.19001  
 3323.34.36.1117.15018 3323.34.36.1117.17009 3323.34.36.1117.19002  
 3323.34.36.1117.15019 3323.34.36.1117.17010 3323.34.36.1117.19003  
 3323.34.36.1117.15020 3323.34.36.1117.17011 3323.34.36.1117.19004  
 3323.34.36.1117.16001 3323.34.36.1117.17012 3323.34.36.1117.19005  
 3323.34.36.1117.16002 3323.34.36.1117.17013 3323.34.36.1117.19006  
 3323.34.36.1117.16003 3323.34.36.1117.17014 3323.34.36.1117.19007  
 3323.34.36.1117.16004 3323.34.36.1117.17015 3323.34.36.1117.19008

3323.34.36.1117.16005 3323.34.36.1117.17016 3323.34.36.1117.19009  
 3323.34.36.1117.16006 3323.34.36.1117.17017 3323.34.36.1117.19010  
 3323.34.36.1117.16007 3323.34.36.1117.17018 3323.34.36.1117.19011  
 3323.34.36.1117.16009 3323.34.36.1117.17019 3323.34.36.1117.19012  
 3323.34.36.1117.16010 3323.34.36.1117.17020 3323.34.36.1117.19013  
 3323.34.36.1117.16011 3323.34.36.1117.18002 3323.34.36.1117.19014  
 3323.34.36.1117.16012 3323.34.36.1117.18003 3323.34.36.1117.19015  
 3323.34.36.1117.16013 3323.34.36.1117.18004 3323.34.36.1117.19016  
 3323.34.36.1117.19017 3323.34.36.1117.21009 3323.34.36.1117.19018  
 3323.34.36.1117.21010 3323.34.36.1117.19019 3323.34.36.1117.21011  
 3323.34.36.1117.19020 3323.34.36.1117.21012 3323.34.36.1117.20001  
 3323.34.36.1117.21013 3323.34.36.1117.20002 3323.34.36.1117.21014  
 3323.34.36.1117.20003 3323.34.36.1117.21015 3323.34.36.1117.20004  
 3323.34.36.1117.21016 3323.34.36.1117.20005 3323.34.36.1117.21017  
 3323.34.36.1117.20006 3323.34.36.1117.21018 3323.34.36.1117.20007  
 3323.34.36.1117.21019 3323.34.36.1117.20008 3323.34.36.1117.21020  
 3323.34.36.1117.20009 3323.34.36.1117.20010 3323.34.36.1117.20011  
 3323.34.36.1117.20011 3323.34.36.1117.20012 3323.34.36.1117.20015  
 3323.34.36.1117.20016 3323.34.36.1117.20017 3323.34.36.1117.20018  
 3323.34.36.1117.20019 3323.34.36.1117.20020 3323.34.36.1117.21001  
 3323.34.36.1117.21002 3323.34.36.1117.21003 3323.34.36.1117.21004  
 3323.34.36.1117.21006 3323.34.36.1117.21007 3323.34.36.1117.21008

Campinas, 07 de junho de 2017

**MARLON DE SOUSA**

AFTM - matr. 108.674-0 - Diretor DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS****COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA***Edital de Notificação*

Fica NOTIFICADO o Sujeito Passivo, na condição de Responsável Tributário, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, incidente sobre os Serviços de Construção Civil e congêneres, apurado a partir do protocolo abaixo identificado, com fundamento na Legislação Tributária Municipal pertinente e suas alterações, especialmente o art. 2º - subitens 7.02, 7.04 e 7.05 - da Lista de Serviços, art. 14 - incisos II e V, art. 22 e art. 27 - incisos I e II, todos da Lei Municipal n.º 12.392/2005, e a Resolução SMF n.º 001/2016. Pode o Responsável Tributário efetuar o pagamento, o parcelamento, ou apresentar impugnação, nos termos da legislação tributária municipal, especialmente o art. 30 da Lei Municipal n.º 12.392/2005 e art. 34 da Lei Municipal n.º 13.104/2007, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data em que se considera efetuada a notificação conforme art. 22 - inciso III da Lei Municipal n.º 13.104/2007.

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	NÚMERO DA GUIA	NÚMERO DO PROTOCOLO	CÓDIGO CARTOGRAFICO	SUJEITO PASSIVO	TIPO LOGR	ENDEREÇO DA OBRA	Nº	SERVIÇO	ÁREA TRI-BUTADA	FATO GERADOR	VALORES EM R\$
2779226	028338/2017	2013/11/9233	3262.53.66.0114.01001	LGL CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	RUA	DAS ABÉLIAS ALPHAVILLE DOM PEDRO 13097173	905	CONSTRUÇÃO	443,19	28/9/2016	R\$ 15.801,48
3281230	028339/2017	2014/11/18703	3452.52.17.0027.01001	CARLOS FREDERICO CRISTIANO RODOLFO AUGUSTO FANGANIELLO COMPARTAMENTO	RUA	OSVALDO NOGUEIRA DE SOUZA SWISS PARK 13049504	21	CONSTRUÇÃO	254,60	15/8/2016	R\$ 9.492,48
1716360	028340/2017	2010/11/155	3452.64.19.0030.01001	IVENS PAULO DIAS DA SILVA	RUA	AFFONSO DA FONSECA VALVERDE SWISS PARK 13049430	73	CONSTRUÇÃO	273,65	18/7/2016	R\$ 9.801,38
2849739	028341/2017	2013/11/10610	3452.32.67.0077.01001	ADEMIR MACHARETH SCHUINDT	RUA	MARIO LAGO SWISS PARK 13049334	489	CONSTRUÇÃO	338,85	22/8/2016	R\$ 12.329,41
2743728	028342/2017	2013/11/9133	3452.22.82.0279.01001	ROGERIO FORTUNATO DE BARROS	RUA	PLÍNIO LUIZ DE SIQUEIRA JÚNIOR SWISS PARK 13049398	50	CONSTRUÇÃO	295,33	5/9/2016	R\$ 10.610,25
4039912	028343/2017	2015/11/1442	3443.53.12.0196.01001	TIAGO GONCALVES BARRETO	RUA	TEÓFILO TAVARES FILHO PARQUE JAMBEIRO - 2ª PARTE 13042790	257	CONSTRUÇÃO	185,02	12/8/2016	R\$ 6.414,38
4039920	028344/2017	2015/11/1441	3443.53.12.0190.01001	TIAGO GONCALVES BARRETO	RUA	TEÓFILO TAVARES FILHO PARQUE JAMBEIRO - 2ª PARTE 13042790	263	CONSTRUÇÃO	185,02	12/8/2016	R\$ 6.414,38
1961187	028345/2017	2010/11/00836	3443.21.27.0397.01001	CRISTAIS PRADO EMPREENDIMENTOS LTDA.	AVENIDA	WASHINGTON LUIZ VILA MARIETA 13042105	2810	CONSTRUÇÃO	99,45	18/6/2012	R\$ 2.800,00
1529668	028346/2017	2008/11/9988	3244.22.42.0516.00000	THAIS BRAZIL	RUA	DOUTOR WALMOR LARGURA PARQUE DOS POMARES 13098001	245	CONSTRUÇÃO	335,34	10/10/2016	R\$ 11.930,76
2933357	028347/2017	2014/11/1205	3244.31.98.4711.00000	LUCA TON KIWI COPPELMANS MERLINI	RUA	PROFESSOR EUCLYDES GUIMARÃES LOTEAMENTO PARQUE DOS ALECRINS 13098540	51	CONSTRUÇÃO	290,02	21/9/2016	R\$ 10.813,08
2984440	028348/2017	2014/11/1399	3242.63.81.0001.01001	JOSE DANIEL VANEGAS ARGUELLO	RUA	FERES SALIM LOTEAMENTO PARQUE DOS ALECRINS 13098583	12	CONSTRUÇÃO	317,75	8/7/2016	R\$ 11.380,91
	028349/2017	2009/11/2097	3342.41.28.0056.01001	TEREZINHA CANDIDA DOS SANTOS	RUA	PERCY CORNÉLIO CIDADE SATÉLITE ÍRIS	331	CONSTRUÇÃO	130,50	30/11/2012	R\$ 4.524,25



						13059606						
2777568	028350/2017	2013/11/11033	3232.31.90.0217.01001	MAURICIO NORONHA FESTA	RUA	ESTOCOLMO RESIDENCIAL ESTÂNCIA EUDÓXIA (BARÃO GERALDO) 13085565	30	CONSTRUÇÃO	292,19	26/9/2016	RS 10.427,93	
4264789	028352/2017	2005/11/3676	3443.53.25.0055.01001	SANDRO HENRIQUE SPECIAN	RUA	MASSAO MURAYA- MA PARQUE JAMBEIRO - 2ª PARTE 13042630	32	CONSTRUÇÃO	15,98	5/7/2016	RS 554,00	
2872692	028353/2017	2013/11/15490	3461.22.61.0119.01001	SOLANGE DE MORAES RICARDO	RUA	JOSÉ MENDES DOS SANTOS PARQUE JAMBEIRO 13042500	259	CONSTRUÇÃO	221,39	13/9/2016	RS 7.675,27	
	028354/2017	2013/11/02385	3421.53.17.0027.00000	SANTA MARIA EMPREEN. E PART. IMOB. LTDA	RUA	DOUTOR SAMPAIO FERRAZ CONDOMÍNIO EDIFI- CIO PIRAGI CAMBUÍ 13024431	374	CONSTRUÇÃO	5.315,57	18/7/2017	RS 147.927,82	
2889455	028355/2017	2013/10/03819	3423.23.75.0030.01001	MOSCAVIDE EMPREENDI- MENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA	DOUTOR EMILIO RIBAS CAMBUÍ 13025140	32	DEMOLIÇÃO	163,17	31/10/2016	RS 459,40	
2833573	028356/2017	2012/11/13363	3234.54.78.0079.01001	RODRIGO WASCHECK	AVE- NIDA	DOUTOR ROMEU TORTIMA JARDIM SANTA GENEBRA II (BARÃO GERALDO) 13084791	724	CONSTRUÇÃO	776,34	28/7/2016	RS 21.857,72	
3777014	028357/2017	2015/11/16895	3214.63.00.0195.01001	PAULO REGIS CARON RUFFINO	RUA	JOANA JULIANA GRIGOL CHÁCARA SANTA MARGARIDA 13085465	106	CONSTRUÇÃO	280,05	11/8/2016	RS 10.441,36	
	028358/2017	2002/10/7316	3241.33.37.0001.00101	MARIA LEONICE ZANIN	AVE- NIDA	ENGENHEIRO LUIZ ANTÔNIO LALONI CONDOMÍNIO RESI- DENCIAL ESTÂNCIA PARAÍSO TIJUCO DAS TELHAS 13086906	321	CONSTRUÇÃO	27,50	20/8/2012	RS 1.025,31	
4355032	028359/2017	1956/0/2276	3421.54.78.0379.01001	ADEVARDE VICENTE TORETTI	RUA	DONA CAROLINA PRADO PENTEADO CHÁCARA DA BARRA 13092470	113	CONSTRUÇÃO	11,30	15/6/2017	RS 391,75	
3831760	028360/2017	2015/11/20924	3251.32.86.0360.01001	RACHEL KESTEL SABINO DE SOUZA	RUA	DEZESSEIS ATUAL RUA JOSE VITACCHI, 45 RESIDENCIAL VITÓ- RIA ROPOLE (BARÃO GERALDO) 13082842	45	CONSTRUÇÃO	311,94	18/8/2016	RS 11.184,05	
4113462	028361/2017	1972/0/1395	3432.34.44.0158.01001	R. G. B. GESTAO DE PATRI- MONIO LTDA - EPP	RUA	FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO JARDIM DO TREVO 13040010	1079	CONSTRUÇÃO	317,41	20/3/2017	RS 6.082,98	
3167828	028362/2017	1985/0/2658	3161.64.42.0001.01001	ALBINO MARQUES DE MENDONÇA	RUA	ALBERTO BOSCO JARDIM APARECIDA 13068627	149	CONSTRUÇÃO	34,10	25/11/2014	RS 1.271,38	
1687107	028363/2017	2009/11/13932	3424.61.25.0001.00000	OTACILIO DE CAMARGO JUNIOR	ALA- MEDA	DAS TIPUANAS SÍTIOS DE RECREIO GRAMADO 13101631	769	CONSTRUÇÃO	838,33	31/10/2016	RS 29.897,43	
3357783	028364/2017	2015/11/1876	3244.22.88.0379.01001	ARTHUR JARDIM GIARETA CONTI	RUA	FRANCISCO IRINEO ROSA LOTEAMENTO PAR- QUE DOS ALECRINS 13098575	111	CONSTRUÇÃO	213,65	29/12/2016	RS 7.190,26	
2611201	028365/2017	2012/11/12343	4312.51.38.0650.01001	FACEP - EMPREENDIMEN- TOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA	RUA	ALANO RAIZER JARDIM BOTÂNICO (SOUSAS) 13106210	799	CONSTRUÇÃO	389,81	10/11/2016	RS 14.018,19	
4403878	028366/2017	2006/11/3193	3414.11.47.0580.01001	CLEVERSON CASSERO BOCCA	RUA	CLODOMIRO FER- REIRA DE CAMARGO JARDIM CHAPADÃO - [CONTINUAÇÃO] 13070155	91	CONSTRUÇÃO	64,22	30/11/2015	RS 1.908,75	
	028367/2017	2004/10/03543	3253.31.55.0960.01001	ATTUALITA MARMORARIA LTDA ME	RUA	FRANCISCO CEARÁ BARBOSA 958 CAMPO DOS AMA- RAES 13082030	926	CONSTRUÇÃO	587,83	16/5/2012	RS 10.204,87	
2630532	028368/2017	2012/11/12602	3452.51.34.0201.01001	JOSE CARLOS DOS SANTOS	RUA	VICENZO MICARONI SWISS PARK 13049562	410	CONSTRUÇÃO	238,57	28/7/2016	RS 7.942,22	

3040690	028369/2017	2014/11/6106	3452.34.44.0225.01001	LUIZ CARLOS DE AGOSTINI SEGNINI	RUA	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SWISS PARK 13049370	319	CONSTRUÇÃO	317,49	5/8/2016	R\$ 11.478,41
	028370/2017	1939/0/5330	3423.14.55.0222.01001	RUBENS JACINTHO DE CAMPOS JUNIOR	RUA	FERREIRA PENTE-ADO CENTRO 13010041	1121	CONSTRUÇÃO	58,23	22/10/2013	R\$ 1.639,46
	028371/2017	1939/0/5330	3423.14.55.0229.01001	RUBENS JACINTHO DE CAMPOS JUNIOR	RUA	FERREIRA PENTE-ADO CENTRO 13010041	1121	CONSTRUÇÃO	74,98	19/8/2014	R\$ 2.111,05
	028372/2017	2010/11/11622	3164.42.57.0198.01001	CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	RUA	DIACONISA ALICE ANA DA SILVA PARQUE MARIA HELENA 13067841	259	CONSTRUÇÃO	214,89	23/12/2012	R\$ 6.050,19
1823728	028373/2017	2010/11/11622	3164.42.57.0198.01001	CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	RUA	DIACONISA ALICE ANA DA SILVA PARQUE MARIA HELENA 13067841	259	CONSTRUÇÃO	34,22	15/10/2014	R\$ 963,46
2500400	028374/2017	2012/11/5767	3243.32.82.0050.00000	ALCIDES JOSE ACCIONI	RUA	PROFESSOR MARCELO DAMY DE SOUZA SANTOS PARQUE DAS QUARESMEIRAS 13098443	55	CONSTRUÇÃO	274,71	25/10/2016	R\$ 10.242,26
2826380	028375/2017	2013/11/10772	3452.53.76.0134.01001	HAMILTON MENDES	RUA	GERALDA DOS REIS DA SILVA SWISS PARK 13049542	85	CONSTRUÇÃO	506,90	21/10/2016	R\$ 18.221,39
2913801	028376/2017	2013/11/19619	3244.32.36.1727.01001	ANDRE PELOSINI WARCHAWSKY	RUA	SÍLVIO BERTOLINI LOTEAMENTO PARQUE DOS ALECRINS 13098585	8	CONSTRUÇÃO	264,31	29/12/2016	R\$ 9.630,80
2755661	028377/2017	2013/11/7227	3434.64.40.0194.00000	OSANA ANTUNES DE FRANÇA	RUA	ADVOGADO MÁRIO BATISTA DE CAMPOS SWISS PARK 13049335	125	CONSTRUÇÃO	262,78	11/5/2016	R\$ 9.433,95
2740567	028378/2017	2013/11/9013	3262.12.99.0089.01001	WLAUDEMIR ZANINI	RUA	PROFESSOR ROBERTO MAGALHÃES RANDI LOTEAMENTO MONT BLANC RESIDENCE 13098552	100	CONSTRUÇÃO	441,78	21/11/2016	R\$ 16.073,09
2992027	028379/2017	2013/11/6699	3452.62.11.0001.01001	LUIZ GUSTAVO MALVEZZI	RUA	RODOLFO CARLOS GODOI TELLA SWISS PARK 13049442	505	CONSTRUÇÃO	370,96	7/11/2016	R\$ 13.308,86
3240746	028380/2017	1961/0/28696	3414.11.27.0564.01001	SIDNEI DE JESUS ROSOLEN	AVENIDA	GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO BONFIM 13070715	2396	DEMOLIÇÃO	84,60	30/7/2015	R\$ 227,88
3240746	028381/2017	1961/0/28696	3414.11.27.0564.01001	SIDNEI DE JESUS ROSOLEN	AVENIDA	GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO BONFIM 13070715	2396	CONSTRUÇÃO	348,59	10/8/2016	R\$ 5.201,68
	028382/2017	1987/0/34104	3414.24.05.0001.01001	AQUILA D'OESTE ADMINIST DE BENS S/C LTDA	RUA	EXPEDICIONÁRIO PAULO TANSINI /180 JARDIM BONFIM 13070744	201	CONSTRUÇÃO	10.555,76	16/8/2012	R\$ 292.749,36
	028383/2017	1987/0/34104	3414.24.05.0001.01001	AQUILA D'OESTE ADMINIST DE BENS S/C LTDA	RUA	EXPEDICIONÁRIO PAULO TANSINI /180 JARDIM BONFIM 13070744	201	CONSTRUÇÃO	10.592,06	16/6/2014	R\$ 298.217,59
	028384/2017	1987/0/34104	3414.24.05.0001.01001	AQUILA D'OESTE ADMINIST DE BENS S/C LTDA	RUA	EXPEDICIONÁRIO PAULO TANSINI /180 JARDIM BONFIM 13070744	201	CONSTRUÇÃO	10.613,16	28/7/2015	R\$ 298.811,66
	028385/2017	1987/0/34104	3414.24.05.0001.01001	AQUILA D'OESTE ADMINIST DE BENS S/C LTDA	RUA	EXPEDICIONÁRIO PAULO TANSINI /180 JARDIM BONFIM 13070744	201	CONSTRUÇÃO	10.720,03	10/7/2017	R\$ 301.820,56
2892510	028386/2017	2001/0/046585	3164.64.19.0139.01001	ARLEI LEONE ROMERO	RUA	IZABEL LEONILDA DA SILVA PARQUE VIA NORTE - 5ª PARTE 13065623	47	CONSTRUÇÃO	70,00	20/1/2014	R\$ 1.885,52
	028387/2017	2013/11/15288	3443.42.38.0014.01001	ARLINDO KURIYAMA JUNIOR	RUA	EZEQUIEL FOGA PARQUE SÃO MARTINHO 13040709	83	CONSTRUÇÃO	105,00	31/12/2012	R\$ 3.640,20
4008006	028388/2017	2015/11/10514	3252.11.07.0649.01001	BENEDITO OLAVO DA CUNHA	RUA	JOÃO BAPTISTA DALMEDICO PARQUE CEASA	144	CONSTRUÇÃO	39,57	2/7/2015	R\$ 1.371,83

						13082660					
2727714	028389/2017	2013/11/952	3452.63.28.0174.01001	ISABELLE FONTENELE PESSOA	RUA	PROFESSORA APARECIDA LOPES DOS SANTOS SWISS PARK 13049463	155	CONSTRUÇÃO	268,58	6/7/2016	R\$ 9.734,08
2483190	028390/2017	2012/11/8430	4311.52.73.0527.00000	ALEXANDRE FARIAS	AVENIDA	DONA JÚLIA CONCEIÇÃO ALVES CONJUNTO HABITACIONAL VILA SANTANA (SOUSAS) 13105760	676	CONSTRUÇÃO	492,90	9/8/2016	R\$ 7.355,08
3470270	028391/2017	2015/11/12240	3452.32.75.0079.00000	PAULO JUSCELINO DE ALCANTARA	AVENIDA	FRANCISCO ALFREDO JÚNIOR SWISS PARK 13049255	593	CONSTRUÇÃO	359,36	1/12/2016	R\$ 10.117,72
3763510	028392/2017	2015/11/19916	3443.43.11.0044.01001	LUIZ CARLOS LOPES CORDEIRO	RUA	ADVOGADA MARIA VALESCA GERHARDINGER SWISS PARK 13049317	55	CONSTRUÇÃO	320,82	27/7/2016	R\$ 11.641,71
2912660	028393/2017	2013/11/17207	3452.33.77.0582.01001	IVAN CONTI	RUA	SARGENTO MAURO MARQUES DA SILVA SWISS PARK 13049388	236	CONSTRUÇÃO	389,90	5/9/2016	R\$ 14.067,96
3275965	028394/2017	2015/11/2041	3262.53.21.0261.01001	REINALDO DE ALENCAR LOTUFO	RUA	DAS HELICÔNIAS ALPHAVILLE DOM PEDRO 13097175	164	CONSTRUÇÃO	443,54	28/6/2016	R\$ 16.106,27
2984393	028395/2017	2014/11/3894	3452.54.22.0277.01001	PEDRO RAFAEL RUEDA NERY	RUA	MARIA DA GLÓRIA CYRINO POMPEU SWISS PARK 13049531	113	CONSTRUÇÃO	268,98	21/1/2016	R\$ 9.670,70
3313158	028396/2017	2014/11/20350	3461.21.96.0544.01001	ANTONIO DA SILVA MARTINS	RUA	ARTUR OSVALDO SIGRIST JARDIM SANTA JUDITH 13042869	206	CONSTRUÇÃO	110,18	15/9/2016	R\$ 3.819,78
2568462	028397/2017	2012/11/11517	3244.53.47.1182.00000	CHRISTOPH ANDREAS LASCH	RUA	SANDRA REGINA COSTA COGHI LOTEAMENTO MONT BLANC RESIDENCE 13098549	471	CONSTRUÇÃO	607,98	10/8/2016	R\$ 21.949,03
3120112	028398/2017	2014/11/15301	3452.44.87.0099.01001	LIDIA CARLA FATORE VIZI	RUA	VICTALINA CAVALLINI RODRIGUES SWISS PARK 13049558	7	CONSTRUÇÃO	381,52	4/7/2016	R\$ 13.806,23
4160789	028399/2017	2001/00/54006	3232.23.54.0072.00000	ELIANE MARIA INGRID AMSTALDEN	RUA	PROFESSOR DUILIO RAMOS CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE RIO DAS PEDRAS 13085140	276	CONSTRUÇÃO	692,52	25/11/2016	R\$ 24.689,21
3139182	028400/2017	2014/11/13525	3242.63.46.1132.01001	CLAUDIO SOLE PONCE	RUA	LUIZ SAFRA LOTEAMENTO PARQUE DOS ALECRINS 13098579	36	CONSTRUÇÃO	335,18	10/6/2016	R\$ 12.146,91
4095367	028401/2017	2001/00/27157	4312.23.25.2742.01001	CARLOS ALBERTO CAMPOS	RUA	AMÉRICO FERREIRA DE CAMARGO FILHO COLINAS DO ERMITAGE (SOUSAS) 13106134	20	CONSTRUÇÃO	348,03	30/6/2014	R\$ 12.975,92

Campinas, 04 de outubro de 2017

**MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM**  
AFTM - Coordenador da CSFM/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Protocolo: 2017/03/10547

Interessado: ORGUELO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO S/A

IM: 199688-1

Assunto: Cancelamento de NFSe

Errata de Decisão

Com base no art. 87 da Lei 13.104/07 retifico a decisão de primeira instância administrativa proferida a este protocolado, publicada no DOM de 29/08/2017, tendo em vista a constatação de sua inexistência, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta: “**DEIXO DE CONHECER DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE NFSe**, nos termos do artigo 10, § 4º, da Instrução Normativa DRM/SFM nº 004/2009, com nova redação dada pelo artigo 2º da Instrução Normativa SMR nº 003/2012” leia-se, “**DEIXO DE CONHECER DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA NFSe nº 5188**, nos termos do artigo 10, § 4º, da Instrução Normativa DRM/SFM nº 004/2009, com nova redação dada pelo artigo 2º da Instrução Normativa SMR nº 003/2012 e, de ofício, efetuo o seu cancelamento”. Ficam ratificados os demais termos da referida decisão.

Protocolo: 2016/03/9205

Interessado: EMBRASE SERVIÇOS GERAIS LTDA

IM: 103.233-0

Assunto: Cancelamento de NFSe

Errata de Decisão

Com base no art. 87 da Lei 13.104/07 retifico a decisão de primeira instância administrativa proferida a este protocolado, publicada no DOM de 16/06/2016, tendo em vista a constatação de sua inexistência, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta: “**DEIXO DE CONHECER DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE NFSe**, nos termos do artigo 10, § 1º, da Instrução Normativa DRM/SFM nº 004/2009, com nova redação dada pelo artigo 2º da Instrução Normativa SMR nº 003/2012” leia-se, “**DEIXO DE CONHECER DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA NFSe nº 8110 e 8111**, emitidas em 02/03/2016, nos termos do artigo 10, § 4º, da Instrução Normativa DRM/SFM nº 004/2009, com nova redação dada pelo artigo 2º da Instrução Normativa SMR nº 003/2012 e, de ofício, efetuo o seu cancelamento”. Ficam ratificados os demais termos da referida decisão.

Protocolo: 2016/03/9206

Interessado: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

IM: 35.836-3

Assunto: Cancelamento de NFSe

Errata de Decisão

Com base no art. 87 da Lei 13.104/07 retifico a decisão de primeira instância administrativa proferida a este protocolado, publicada no DOM de 16/06/2016, tendo em vista a constatação de sua inexistência, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde consta: “**DEIXO DE CONHECER DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE NFSe**, nos termos do artigo 10, § 1º, da Instrução Normativa DRM/SFM nº 004/2009, com nova redação dada pelo artigo 2º da Instrução Normativa SMR nº 003/2012” leia-se, “**DEIXO DE CONHECER DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA NFSe nº 10935 e 10936**, emitidas em 03/03/2016, nos termos do artigo 10, § 4º, da Instrução Normativa DRM/SFM nº 004/2009, com nova redação dada pelo artigo 2º da Instrução Normativa SMR nº 003/2012 e, de ofício, efetuo o seu cancelamento”. Ficam ratificados os demais termos da referida decisão.

**MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM**

AFTM - Coordenador da CSFM/DRM/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS****Protocolo: 2014 / 03 / 14.013****Contribuinte: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil**

**Assunto: Impugnação do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 002692/2014**  
Atendendo ao disposto nos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, **CONHEÇO** da impugnação porque regular e tempestiva. Da análise de seus argumentos e fundamentos, **indefiro** a peça impugnatória e mantenho o lançamento tributário em sua integralidade, uma vez que restou comprovado que o serviço de arrendamento mercantil foi executado dentro do município de Campinas, ou seja, nas dependências da agência 02205 do Banco Bradesco S.A., tendo sido o contrato assinado pelo gerente local daquela agência bancária, o que caracteriza ser este o estabelecimento de fato previsto no artigo 11 da Lei Municipal nº 12.392/2005. Retifico, de ofício, o relato do AIIM nº 002692/2014 com base no artigo 149, VIII da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), onde está escrito Agência 1722, leia-se Agência 02205. Ficam ratificados os demais elementos do auto de infração. Reabro o prazo para impugnação por força do artigo 34, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104 / 2007.

**Protocolo: 2014 / 03 / 14.010****Contribuinte: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil****Inscrição Municipal: 287.692 - 2**

**Assunto: Impugnação do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 002667 / 2014**  
Atendendo ao disposto nos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com fulcro na manifestação do setor competente e nos demais elementos acostados aos autos, **conheço** da impugnação porque regular e tempestiva. Da análise de seus argumentos e fundamentos, **indefiro** a peça impugnatória e mantenho o lançamento tributário em sua integralidade, uma vez que restou comprovado que o serviço de arrendamento mercantil foi executado dentro do município de Campinas, ou seja, nas dependências da agência 01556 do Banco Bradesco S.A., tendo sido o contrato assinado pelo gerente local daquela agência bancária, o que caracteriza ser este o estabelecimento de fato previsto no artigo 11 da Lei Municipal nº 12.392/2005. Retifico, de ofício, o relato do AIIM nº 002667/2014 com base no artigo 149, VIII da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), onde está escrito agência 1722 do Banco Bradesco S.A., leia-se agência 01556 do Banco Bradesco S.A. Ficam ratificados os demais elementos do AIIM. Reabro o prazo para impugnação por força do artigo 34, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104 / 2007.

**WILSON FRANCISCO FILIPPI**  
Diretor de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF

**COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA (AIIM) RELATIVO À OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA**

Contribuinte: Vidotti Eventos Ltda - ME

CCM: 409.095-0

CNPJ: 26.152.381/0001-18

**Protocolo: 17/03/10745****Assunto: Publicação do AIIM nº 005702/2017**

O Auditor Fiscal Tributário da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o contribuinte Vidotti Eventos Ltda - ME - CNPJ nº 26.152.381/0001-18 - Inscrição Municipal nº 409.095-0, na forma disposta no Artigo 21, Inciso IV, Artigo 22, inciso III e Artigo 23 da Lei Municipal 13.104 de 17/10/2007, da LAVRATURA do Auto de Infração e Imposição de Multa Nº 005702/2017, no valor de 75.0000 UFIC, pelo descumprimento de obrigações acessórias, não apresentação de 05 (cinco) documentos, intimado pelo Termo de Apresentação de Documentos no dia 30/09/2017, por ocasião do evento no Careca Sport Center, do conjunto "Jeito Moleque". Infração: Artigos 37, 43 inciso IV e 45 inciso I da Lei Municipal nº 12.392/05. Penalidade: Artigo 56, inciso I, da Lei Municipal nº 12.392/05 (15 UFIC para cada documento). O contribuinte poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados conforme Artigos 22, inciso III e 34 da Lei Municipal 13.104 de 17/10/2007. Poderá tomar vistas do processo no setor "Porta Aberta", situado no térreo do Paço Municipal, das 9h às 17h.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA (AIIM) RELATIVO À OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA**

Contribuinte: Associação Atlética de XV de Julho do Inst. de Economia da Unicamp

CCM: 457.900-3

CNPJ: 05.121.170/0001-48

**Protocolo: 17/03/10746****Assunto: Publicação do AIIM nº 005701/2017**

O Auditor Fiscal Tributário da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o contribuinte Associação Atlética de XV de Julho do Instituto de Economia da Unicamp - CNPJ nº 05.121.170/0001-48 Inscrição Municipal nº 457.900-3, na forma disposta no Artigo 21, Inciso IV, Artigo 22, inciso III e Artigo 23 da Lei Municipal 13.104 de 17/10/2007, da LAVRATURA do Auto de Infração e Imposição de Multa Nº 005701/2017, no valor de 200.0000 UFIC, pelo descumprimento de obrigação acessória, não inscrição no cadastro mobiliário da Prefeitura de Campinas. Infração: Artigos 19, inciso III, 20 e 21 da Lei Municipal nº 12.392/05, combinado com o Artigo 59 do Decreto Municipal nº 15.356/05. Penalidade: Artigo 56, inciso V, "a" da Lei Municipal nº 12.392/05 (200 UFIC). O contribuinte poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados conforme Artigos 22, inciso III e 34 da Lei Municipal 13.104 de 17/10/2007. Poderá tomar vistas do processo no setor "Porta Aberta", situado no térreo do Paço Municipal, das 9h às 17h.

**MÁRIO HENRIQUE CORREA DA SILVA**  
AFTM - CSFM/DRM/SMF

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO NOTIFICAÇÃO**

A propósito da Obra de Construção da Unidade Infantil Nave do Jd. San Martim, executada pela Construtora Alpha Vitória Ltda, em conformidade com o Protocolo Administrativo nº 2013/10/17.698, o Departamento de Obras, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, tem a expor o que se segue:

A despeito de todas as solicitações verbais à Construtora Alpha Vitória LTDA, para que a empresa comparecesse à Unidade Escolar acima citada para a execução de ser-

viços de reparos na edificação, não houve providências.

Em vista do exposto e diante da inação da empresa, fica a **CONSTRUTORA ALPHA VITÓRIA LTDA, NOTIFICADA** a tomar, no prazo de 48 horas, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Município de Campinas, as providências necessárias para a solução do problema acima citado.

Cabe ressaltar que o não atendimento a presente NOTIFICAÇÃO, implicará no seu encaminhamento à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para **abertura de processo de penalização contra a empresa.**

Campinas, 03 de outubro de 2017

**ENG. GUSTAVO GARNETT NETO**

DIRETOR - SEINFRA

**ENG ROBERTO BEVILACQUA BARBOSA**  
COORDENADOR

**SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E CIDADANIA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM***Atos do Conselho*

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 7.086 de 1992, posteriores alterações e reordenado pela Lei nº 14.696 de 04 de outubro de 2013, no âmbito de sua competência legal, **convoca** suas **Conselheiras Titulares e Convida** suas **Suplentes e interessadas/os** para participar da **Reunião Ordinária** do CMDM, a realizar-se no dia **11 de Outubro de 2017 às 09h00.**

**Local:** Casa dos Conselhos**Endereço:** Rua Ferreira Penteado, nº 1.331, Centro - Campinas/SP**PAUTA:**

- 1)- Leitura e Aprovação das Atas de Reunião Ordinária e Extraordinária de Agosto;
- 2)- Eleição da Coordenadora do Poder Público;
- 3)- Apresentação do Calendário de Atividades;
- 4)- Acompanhamento do Projeto CRAIM, pela Comissão de Saúde;
- 5)- Fórum do Conselho da Mulher;
- 6)- Informes Gerais.

Campinas, 04 de outubro de 2017

**DOMINGAS APARECIDA CARDOSO DE SOUZA CUNHA**

COORDENADORA CMDM

**LIDIANE MARIANA DA SILVA GOMES**

COORDENADORA CMDM

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

**CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 92ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (continuação) 10/10/2017**

Convocamos os senhores conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidades suplentes, que compõem os respectivos segmentos deste Conselho, para dar continuidade à **92ª Reunião Extraordinária a ser realizada 3ª feira dia 10 de outubro de 2017, às 14h00 às 18h00, no 19º andar, Sala Milton Santos, Paço Municipal Campinas/SP.**

**Pauta:**

1. Continuação da análise da minuta do Projeto referente ao Plano Diretor;
2. Tratativas com o CMDU sobre a *Lei de Uso e Ocupação do Solo* pelo Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo Engº Carlos Augusto Santoro.

Campinas, 04 de outubro de 2017

**ARQUITETO E URBANISTA FABIO BERNILS**

PRESIDENTE - CMDU

**CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 325ª REUNIÃO ORDINÁRIA 10/10/2017**

Convocamos os senhores conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidades suplentes, que compõem os respectivos segmentos deste Conselho, para a **325ª Reunião Ordinária a ser realizada excepcionalmente 3ª feira dia 10 de outubro de 2017, às 18h30, no 19º andar, Sala Milton Santos, Paço Municipal Campinas/SP.**

**Pauta:**

1. Aprovação das atas: 323ª e 324ª Reuniões Ordinárias;
2. Análise do Substitutivo total ao PLC nº 32/17;
3. Abertura de inscrição para Diretoria do CMDU biênio 2018/2019;
4. Informações do Presidente e Conselheiros.

Campinas, 04 de outubro de 2017

**ARQUITETO E URBANISTA FABIO BERNILS**

PRESIDENTE - CMDU

**CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO****COMUNICADO**

Esclarecemos que os Editais de Convocação das Reuniões Extraordinárias publicados no Diário Oficial do Município nos dias 19 e 25 de setembro de 2017, referem-se à 92ª Reunião Extraordinária, que neste ato retificamos.

Campinas, 04 de outubro de 2017

**ARQUITETO E URBANISTA FABIO BERNILS**

PRESIDENTE - CMDU

**CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO****PUBLICADO NOVAMENTE POR CONTER INCORREÇÕES**

Parecer CMDU

REF:PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2017

AUTOR: Vereador Zé Carlos

RELATOR: João Manuel Verde dos Santos

ASSUNTO: Altera a redação do art. 4º e acrescenta arts. 5º e 6º à Lei nº 5.132, de 26 de agosto de 1981, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de rampas que permitam o acesso de deficientes físicos e dá outras providências".

DATA: 13 de setembro de 2017.

**PREÂMBULO**- O Projeto de Lei Complementar apresentado, altera um Artigo e acrescenta dois Artigos, à Lei nº 5.132/1981, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de rampas que permitam o acesso de deficientes físicos e dá outras providências.

Assim propomos seja o parecer do CMDU favorável ao presente Projeto, embora o próprio código de Obras - Lei Complementar 9 de 2003, em seu artigo 34 determina: "O Autor do Projeto e o Dirigente Técnico da Obra responsabilizar-se-ão pela observância das demais exigências da LE, tanto na esfera Municipal como na Estadual e Federal, bem como pelo atendimento das exigências das empresas concessionárias de serviços públicos".

O presente Projeto de Lei apenas acrescenta nos artigos propostos a observância às legislações que precederam a Lei 5.132/1981, no âmbito Federal e Municipal.

**PARECER**- Favorável.

Campinas, 13 de setembro de 2017.

Campinas, 04 de outubro de 2017

**ARQUITETO E URBANISTA FABIO BERNILS**  
PRESIDENTE - CMDU

## SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

### DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Compareça os interessados abaixo relacionados, no 18º andar, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para ciência das informações contidas nos referidos protocolados, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

**Prazo de 30 (TRINTA) dias:**

#### Setor de Certidão

Prot. 2017/10/33385 - Aparecida da Vinha  
Prot. 2017/10/33480 - Diego Teixeira Goes  
Prot. 2017/10/33479 - Diego Teixeira Goes  
Prot. 2017/10/33807 - Karla Guimarães Barbosa  
Prot. 2017/10/33384 - Aparecida da Vinha  
Prot. 2017/10/33258 - José Otávio Rosolen  
Prot. 2017/10/33623 - Marcelo da Silva Porto  
Prot. 2017/10/33788 - Carolina Campos da Silva  
Prot. 2017/10/33797 - Liz de Alvario Marques  
Prot. 1989/0/21272 - Construpan Administração Construção e Comércio LTDA  
**Setor de Cartografia**  
Prot. 2017/10/33636 - Benedito Claudio Faustino

**Prazo de 15 (QUINZE) Dias:**

#### Setor de Certidão

Prot. 2017/10/21412 - Maria Nilza Correa  
Prot. 2017/10/21413 - Roberto Machado Caldeira  
Prot. 2017/10/22563 - Jose Vitorio Romero  
Prot. 2017/10/21761 - Agropecuária Vanguarda LTDA  
Prot. 2017/10/21567 - Elaine Cristina D'agostino Leffeld  
Prot. 2017/10/25219 - Nelson Magro de Andrade Filho  
Prot. 2017/10/22848 - Luiz Carlos Pereira  
Prot. 2017/10/22988 - Jose Antonio Ribeiro Troyse  
Prot. 2017/10/22995 - Luiz Carlos Pereira  
Prot. 2017/10/23141 - Marcos Alfredo Bernardi  
Prot. 2017/10/23142 - Marcos Alfredo Bernardi  
Prot. 2017/10/23153 - Moacyr Barra Grande Filho  
Prot. 2017/10/23468 - João Roberto Marcondes do Amaral  
Prot. 2017/10/23633 - Jorge Jean El Banat  
Prot. 2017/10/23938 - Grupo da Saudade de Campinas  
Prot. 2017/10/24366 - Giovanna Brolezi de Souza  
Prot. 2017/10/24367 - Giovanna Brolezi de Souza  
Prot. 2017/10/24847 - Jose Geraldo Alves de Souza  
**ROVER JOSÉ RONDINELLI RIBEIRO**  
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**Prot.: 2017/10/29616 - Kele Geane Souza Silva**

Diante da análise efetuada, **AUTORIZO** a certidão de Inteiro teor, requisitada através do protocolado 2017/10/33302, tendo Kele Geane Souza Silva, 30 (trinta) dias a partir de 05/10/2017, para a retirada das cópias requisitadas, conforme art. 11 do Decreto nº 18.050, de 01 de agosto de 2013.

**CARLOS AUGUSTO SANTORO**

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

## DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

### AUTORIZO O LEVANTAMENTO DO LACRE

PROT.17/11/12467 JOÃO ADÍLIO A. DE LIMA CIA LTDA ME  
**FICA SUSPENSO O AUTO DE EMBARGO Nº 0410**  
PROT.16/11/14568 THIAGO AMARAL L. DE MELLO  
**DEFIRO O PROT. Nº 17/11/9190 (BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº142, DE 12/01/2016, E DECRETO MUNICIPAL Nº19.036 DE 02/03/2016).**  
PROT.17/11/9190 COPIMAQ DE CAMPINAS COM. MAQ. LTDA EPP  
**DEFIRO O PROT. Nº 17/11/1336 (BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº142, DE 12/01/2016, E DECRETO MUNICIPAL Nº19.036 DE 02/03/2016).**  
PROT.17/11/1336 ANTONIO C. DA SILVA  
**DEFIRO O PROT. Nº 16/11/18453 (BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº142, DE 12/01/2016, E DECRETO MUNICIPAL Nº19.036 DE 02/03/2016).**  
PROT.16/11/18453 CLAITON E. DO NASCIMENTO  
**INDEFERIDOS**  
PROT.17/11/10984 ALEXSANDRO MARK F. CAETANO - PROT.11/10/49422 EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - PROT.17/11/5601 RIBEIRO & FERNANDES LANCHONETE LTDA - PROT.17/11/6314 EMANUEL KRAUSER TARGA ME - PROT.17/11/6987 TOSTO E CANELLA GAMES LTDA ME -

PROT.17/11/7609 MALHEIRO & MALHEIRO ENS. IDIOMAS - PROT.17/11/8800 PRO SERVICE COM. DE ALIMENTOS - PROT.17/11/10695 FABIANO R. SALVATERRA - PROT.17/11/8155 CAIO A.D. DE MORAES - PROT.17/11/7141 JOSÉ LUIS R. DA SILVA - PROT.17/11/9411 EDUARDO M. DA SILVA - PROT.17/11/9412 COND.PQ DAS NAÇÕES - PROT.17/11/9479 IVANY G. DE ALMEIDA SAMPAIO - PROT.17/11/10163 COND. RESID. VEGA - PROT.17/11/11290 GUMERCINDO PRADO - PROT.17/11/9071 MARÍLIA R. CARVALHÃES - PROT.17/11/2587 GABRIELA B. SALES - PROT.17/11/7567 COND. SHOP. CENTER IGUATEMI  
**COMPAREÇA O INTERESSADO SITO À AV ANCHIETA Nº200, 2º ANDAR GUICHÊ DE ATENDIMENTO TOMAR CIÊNCIA.**

### PRAZO IMEDIATO

PROT.14/10/13553 NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - INT. Nº 11739

### PRAZO DE 03 DIAS

PROT.03/10/61413 P1 ADM. COMPLEXOS IMOB. LTDA - INT. Nº 14149  
PROT.12/11/13949 FIRENZA COM. DE SEMI JÓIAS - INT. Nº 11873  
PROT.15/11/10831 GURIAS BEAUTY BLZ ESTÉTICA - INT. Nº 11871  
PROT.09/17/620 W.J. FRANÇOES ME - INT. Nº 13067  
PROT.17/11/4196 M.L. ABRÉU CORTINAS EIRELI ME - INT. Nº 13057  
PROT.14/11/2663 STEPHANIE F. MELLO - INT. Nº 11869  
PROT.15/11/6232 DE PAULA E NADRUZ ADVOG - INT. Nº 11867

### PRAZO DE 10 DIAS

PROT.17/11/7040 JOSÉ C. GERALDI JUNIOR - INT. Nº 14152  
PROT.17/11/7040 JOSÉ C. GERALDI JUNIOR - AIM Nº 4949

### PRAZO DE 15 DIAS

PROT.12/11/4434 ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS - AIM Nº 5890  
PROT.13/11/7084 EDSON APARECIDO DA SILVA - AIM Nº 6052

### PRAZO DE 30 DIAS

PROT.03/10/61413 P1 ADM. COMPLEXOS IMOB. LTDA - AIM Nº 5172  
PROT.12/11/4434 ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS - INT. Nº 13796  
PROT.02/01/6755 RODRIGO F. ANTONIO - INT. Nº 14571  
PROT.12/11/13949 FIRENZA COM. DE SEMI JÓIAS - AIM Nº 5158  
PROT.15/11/10831 GURIAS BEAUTY BLZ ESTÉTICA - AIM Nº 5162  
PROT.14/99/18 CONDOMÍNIO SWISS PARK - INT. Nº 12746  
PROT.09/17/620 W.J. FRANÇOES ME - AIM Nº 5166  
PROT.14/11/2663 STEPHANIE F. MELLO - AIM Nº 5163  
PROT.15/11/6232 DE PAULA E NADRUZ ADVOGADOS - AIM Nº 5164

### COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.15/11/12168 AMILCAR AMARELO - PROT.17/11/4357 MULT PATI LAB. CIT. DIAG.LTDA - PROT.17/11/3010 WALTER DA SILVA JR - PROT.17/11/3617 TREVELIN & BISCHOFF LTDA - PROT.17/11/4577 CITY PARK ESTAC. VEÍCULOS - PROT.17/11/4459 ARGENTON E QUEIROZ ADV. ASSOC. - PROT.17/11/4619 COMUNIDADE EVANG. LAREIRA - PROT.17/11/3615 CHEN JINDA - PROT.17/11/6006 FARMAFER MANIPULAÇÃO - PROT.17/11/6120 RENATA A. SZTEJNSZNAJAD - PROT.17/11/6001 BUARQUE MOTORS - PROT.17/11/10246 RÁDIO CULTURA DE CAMPINAS - PROT.17/11/4343 SILVIA AP PEREIRA DEVOLIO - PROT.17/11/7353 ARCAVI QUOSQUE CERVEJEIRO - PROT.17/11/5174 NENOS SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA ME - PROT.17/11/3734 GOCIL SERV. VIGILÂNCIA - PROT.17/11/6062 ÓTICA GUANABARA CAMPINAS - PROT.17/11/3598 LOPES E DONOFRIO COM. ATACADISTA - PROT.17/11/3353 EXXTEND BIOTECNOLOGIA LTDA - PROT.17/11/3007 PLO 2 COSMÉTICOS LTDA - PROT.16/11/13947 OSMAR S.MEDEIROS FILHO - PROT.17/11/8186 COMP CENTRO DE GESTÃO

Campinas, 04 de outubro de 2017

**ENGº MOACIR J M MARTINS**

DIRETOR DEPTº DE CONTROLE URBANO

## DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

### EMITIDO O ALVARÁ DE EXECUÇÃO PELA LC Nº110/15 - RI

PROT.17/11/14356 ADILSON A. DA SILVA

### DEFERIDOS

PROT.15/11/17761 L.A. FALCÃO BAUER - PROT.15/11/13273 CONGREGAÇÃO CRISTÁ NO BRASIL - PROT.17/11/9975 MARTINS S.P. EIRELI - PROT.17/11/13072 MAURICIO MOURTADA - PROT.17/11/10889 SILVIO ANTONIO F. JUNIOR - PROT.17/11/7559 SÃO MIGUEL ADM. DE IMÓVEIS LTDA ME - PROT.17/11/10697 TAGS LUMENS COMUN. SEGURANÇA - PROT.17/11/1580 CLAUDINEI R. CAIS - PROT.17/11/14006 VALDEMIR F. DUARTE

### INDEFERIDOS

PROT.17/11/2037 EDSON L. KEMPER - PROT.17/11/13846 WELLINGTON ANDRADE

### COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.17/11/12541 KLEBER BARADEL - PROT.17/11/7464 SINDICATO DOS TRAB. DE ALIMENTOS - PROT.17/11/1383 NELSON L. DE SOUZA - PROT.17/11/11528 JOÃO BITTAR NETO - PROT.17/11/13509 SABC INNVATIRE PLAST. S/A - PROT.16/11/13606 SANTA TACIANA EMP. IMOB - PROT.17/11/2711 LUCIANO B. DE MORAIS - PROT.17/11/10651 ALEXANDRE M. JANCISAUASKAS - PROT.17/11/14037 APARECIDA L. CAPPI - PROT.17/11/13844 MACIEL EMPREENDIMENTOS - PROT.17/11/13918 SIMONE E. SCAVONE - PROT.17/11/13982 GUSTAVO T. FARAH - PROT.17/11/1669 FORN EMPREEND. IMOB. LTDA - PROT.17/11/11578 CELSO FERNANDES - PROT.17/11/11907 JOÃO M. VOLPATO - PROT.16/11/12735 GERALDO A. MOREIRA - PROT.17/11/1777 MARIA R.M. LODI - PROT.17/11/934 JOSÉ W. DUARTE - PROT.17/11/11925 JONAS MARTINS N. SOBRINHO - PROT.17/11/5512 GABRIEL CHAMARELLI MOURA - PROT.17/11/8872 CELSO FERNANDES - PROT.17/11/8909 CLAUDIA T. CORAL GOMES - PROT.17/11/10849 ENAC EMPREEND. CONSTR. LTDA - PROT.17/11/12820 FABRICIO A. TREVIZAN - PROT.17/11/11347 MIRIAM B. PIRES - PROT.17/11/11690 IGREJA EVANG. DEUS DO IMPOSSÍVEL - PROT.17/11/10632 MARIA CELINA S. MIGOTTO - PROT.17/11/12379 JULIO S. DIAS - PROT.17/11/12387 GODOFREDO SANTANA

### CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

PROT.17/11/14009 FERNANDO R. JACOBUCCI - PROT.17/11/14107 RODRIGO AUGUSTO C. GONZALEZ

### CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS

PROT.17/11/11695 MAURICIO C. DE MORAIS

### CONCEDIDO PRAZO DE 90 DIAS

PROT.17/11/13632 VERA L. DE OLIVEIRA - PROT.17/11/13984 ROBERT AP DA SILVA - PROT.17/11/11789 CELSO PRIMI

### CONCEDIDO PRAZO DE 120 DIAS

PROT.17/11/14013 HOTEL DANN IN ANHANGUERA

04 de outubro de 2017

**ENGº MOACIR J. M. MARTINS**

RESPONDENDO CUMULATIVAMENTE PELA DIRETORIA DUOS

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

## COMUNICADO

De acordo com o Decreto 17.962, de 13 de maio de 2013, a Junta Médica Oficial de Campinas comunica que exarou os seguintes pareceres:

Miguel Angelo Vera, matrícula: 111.995-8  
Referente: aposentadoria por invalidez  
Conclusão: favorável a concessão. JMO:260/17

Pedro Paulo Freitas Soares, matrícula: 132084-0  
Referente:recurso de LTS  
Conclusão: não compareceu. JMO:261/17

Tatiana de Freitas Siviero, matrícula: 111729-7  
Referente: aposentadoria por invalidez  
Conclusão: contrário a concessão. JMO:259/17

Campinas, 04 de outubro de 2017

**JUNTA MÉDICA OFICIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

**PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO****PORTARIA N.º 88868/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2016/10/45101, pelo presente,

**RESOLVE**

Nomear o servidor JOSE EDUARDO ANTONIAZZI, matrícula nº 97561-3, como representante titular da Secretaria Municipal de Finanças, junto a Comissão de Avaliação de Imóveis na Área da Operação Urbana Consorciada Parque Linear do Rio Capivari - Cerâmicas.

**PORTARIA N.º 88869/2017**

O Exmo Prefeito Municipal, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o artigo 31, da Lei Municipal 12.985/2007, Lei 1539/2016 e § 3º do artigo 96 da Lei Estadual nº 10.083/98, de com as informações constantes no protocolado nº 2017/10/31537, pela presente,

**RESOLVE**

Designar, o servidor ALFREDO POMPEO DO AMARAL, matrícula nº 35609-3, RG: 11.979.113, CPF: 015.859.488-61, cargo de Dentista, como Autoridade Sanitária II, a partir de 01/09/2017.

Designar, o servidor ANDRE PAMPANINI MELO, matrícula nº 106378-2, RG: 22.939.749-9, CPF: 163.277.258-21, cargo de Médico - Ginecologia Obstetrícia, como Autoridade Sanitária II, a partir de 01/09/2017.

**PORTARIA N.º 88872/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/26714, pelo presente,

**RESOLVE**

Designar a servidora SILVIA HELENA DUENHA GARCIA, matrícula nº 110249-4, para responder cumulativamente pelo Departamento de Trabalho e Renda da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, durante o impedimento legal do servidor DIRCEU PEREIRA JUNIOR, matrícula nº 129761-9, no período 16/10/2017 a 30/10/2017, por férias regulamentares.

A presente designação não acarretará despesas para o Município.

**PORTARIA N.º 88873/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/30489, pelo presente,

**RESOLVE**

Revogar a partir de 11/09/2017, o item da portaria nº 88565/2017, que designou a servidora CARLA RUSSOLO CARDELLI, matrícula nº 96337-2, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Designar a partir de 11/09/2017, a servidora DEISE CAMPOS DE SOUSA, matrícula nº 38256-6, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**PORTARIA N.º 88874/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/31242, pelo presente,

**RESOLVE**

Designar a servidora MONICA REGINA DE TOLEDO MACEDO NUNES, matrícula nº 29307-5, para responder pela Secretaria Municipal de Saúde durante a ausência do Sr. CARMINO ANTONIO DE SOUZA, matrícula nº 125345-0, período de 18 a 21 de outubro de 2017, para participar de congresso internacional de Hematologia Eurasiática.

**PORTARIA N.º 88875/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/30508, pelo presente,

**RESOLVE**

Revogar, a partir de 01/09/2017, a Portaria nº 77.013/2012, que nomeou a servidora ANA CLAUDIA DA SILVA REIS, matrícula 37.044-4, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, alterado para Assessor Departamental nível IX pela Lei Complementar nº 64/2014.

Revogar, a partir de 01/09/2017, o item da Portaria nº 79.374/2013, que nomeou o servidor GENESIO WILLIAM MAZOLINI, matrícula 106.173-9, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Centro Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente da Coordenadoria Setorial de Acolhimento e Referenciamento Social, do Departamento de Operações de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Revogar, a partir de 01/09/2017, o item da Portaria nº 80.524/2013, que nomeou a servidora RITA DE CASSIA LUZ DA CRUZ PEREIRA, matrícula 35.887-8, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Setor de Penas Alternativas, da Coordenadoria Setorial de Assistência à Criança e Adolescência e Ação Social, do Departamento de Operações de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Revogar, a partir de 01/09/2017, o item da Portaria nº 80.476/2013, que nomeou a senhora LIGIA COSTA KAYSEL, matrícula 126.706-0, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto à Coordenadoria Setorial de Acolhimento e Referenciamento Social, do Departamento de Operações de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Revogar, a partir de 01/09/2017, o item da Portaria nº 80.653/2013, que nomeou o senhor SILVANO FREIRE OLIVEIRA, matrícula 125.245-3, para exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível VII, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Revogar, a partir de 01/09/2017, a Portaria nº 82.021/2014, que nomeou a senhora DANIELLE DE BARROS LOIOLA PINTO, matrícula 127.944-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor Setorial nível IX, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Revogar, a partir de 01/09/2017, o item da Portaria nº 82.758/2014, que nomeou a senhora MARIANA BARAO, matrícula 127.140-7, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior nível V, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Revogar, a partir de 01/09/2017, o item da Portaria nº 82.758/2014, que nomeou a senhora GIOVANA HAGGE BIGLIA, matrícula 124.983-5, para exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível IX, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Revogar, a partir de 01/09/2017, o item da Portaria nº 87.538/2017, que nomeou a senhora RAQUEL ALINE MAZZI BATISTA, matrícula 126.574-1, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior nível VI, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Revogar, a partir de 01/09/2017, o item da Portaria nº 88.580/2017, que designou a servidora CARMEM MARQUES CLETO DUARTE AN, matrícula 36.977-2, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Revogar, a partir de 01/09/2017, o item da Portaria nº 88.580/2017, que designou a servidora ELIETE APARECIDA BUENO SAMPAIO, matrícula 108418-6, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto ao Departamento de Operações de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Revogar, a partir de 01/09/2017, o item da Portaria nº 88.580/2017, que designou a servidora FABIOLA RODRIGUES, matrícula 108.874-2, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto ao Departamento de Operações de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Revogar, a partir de 01/09/2017, o item da Portaria nº 88.580/2017, que designou a servidora GISLEIDE ABREU VIANA, matrícula 28.859-4, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Revogar, a partir de 01/09/2017, o item da Portaria nº 88.580/2017, que designou a servidora ISMENIA APARECIDA SANTOS OKI, matrícula 101.984-8, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Revogar, a partir de 01/09/2017, o item da Portaria nº 88.580/2017, que designou a servidora KELLYE RIBAS MACHADO, matrícula 107692-2, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Revogar, a partir de 01/09/2017, o item da Portaria nº 88.580/2017, que designou a servidora MARIA ANGELICA BOSSOLANE BATISTA, matrícula 106.165-8, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto ao Departamento de Operações de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Revogar, a partir de 01/09/2017, o item da Portaria nº 88.580/2017, que designou a servidora MARIA JOSE GEREMIAS, matrícula 95.416-0, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Revogar, a partir de 01/09/2017, o item da Portaria nº 88.580/2017, que designou a servidora MARIA MARGARIDA DA SILVA, matrícula 28.621-4, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Revogar, a partir de 01/09/2017, o item da Portaria nº 88.580/2017, que designou a servidora MARIA RACHEL NASCIMENTO, matrícula 28.660-5, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto ao Departamento de Operações de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Revogar, a partir de 01/09/2017, o item da Portaria nº 88.580/2017, que designou a servidora NAIRA CRISTINA TOLEDO, matrícula 28.710-5, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Revogar, a partir de 01/09/2017, o item da Portaria nº 88.580/2017, que designou a servidora ODETE ROSARIO LIMA, matrícula 92.105-0, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto ao Departamento de Gestão do Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Revogar, a partir de 01/09/2017, o item da Portaria 88.580/2017, que designou o servidor WILLIAM AZEVEDO DE SOUZA, matrícula 126.556-3, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Revogar, a partir de 01/09/2017, o item da Portaria nº 88.580/2017, que designou a servidora ZULEIKA APARECIDA MINUSSI CARNEIRO, matrícula 107.717-1, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Nomear, a partir 01/09/2017, a servidora ANA CLAUDIA DA SILVA REIS, matrícula 37.044-4, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto à Coordenadoria Setorial de Acolhimento e Referenciamento Social, do Departamento de Operações da Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Designar, a partir de 01/09/2017, o servidor GENESIO WILLIAM MAZOLINI, matrícula 106.173-9, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto ao Departamento de Operações de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e

**Segurança Alimentar.**

Nomear, a partir de 01/09/2017, a senhora LIGIA COSTA KAYSEL, matrícula 126.706-0, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Departamental nível VIII, junto ao Departamento de Operações de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Nomear, a partir de 01/09/2017, o senhor SILVANO FREIRE OLIVEIRA, matrícula 125.245-3, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Departamental nível VI, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Nomear, a partir de 01/09/2017, a senhora DANIELLE DE BARROS LOIOLA PINTO, matrícula 127.944-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor Setorial nível VIII, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Nomear, a partir de 01/09/2017, a senhora GIOVANA HAGGE BIGLIA, matrícula 124.983-5, para exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível VIII, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Nomear, a partir de 01/09/2017, a senhora MARIANA BARAO, matrícula 127.140-7, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior nível IV, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Nomear, a partir de 01/09/2017, a senhora RAQUEL ALINE MAZZI BATISTA, matrícula 126.574-1, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior nível III, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Nomear, a partir de 01/09/2017, a servidora FABIOLA RODRIGUES, matrícula 108.874-2, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Setor de Penas Alternativas, da Coordenadoria Setorial de Assistência à Criança e Adolescência e Ação Social, do Departamento de Operações de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Nomear, a partir de 01/09/2017, a servidora NAIRA CRISTINA TOLEDO, matrícula 28.710-5, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Centro Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente da Coordenadoria Setorial de Acolhimento e Referenciamento Social, do Departamento de Operações de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Designar, a partir de 01/09/2017, a servidora CARMEM MARQUES CLETO DUARTE AN, matrícula 36.977-2, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto ao Departamento de Operações de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Designar, a partir de 01/09/2017, a servidora ELIETE APARECIDA BUENO SAMPAIO, matrícula 108.418-6, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto ao Departamento de Operações de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Designar, a partir de 01/09/2017, a servidora GISLEIDE ABREU VIANA, matrícula 28.859-4, para exercer a Gratificação de Função nível IV, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Designar, a partir de 01/09/2017, a servidora ISMENIA APARECIDA SANTOS OKI, matrícula 101.984-8, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto ao Departamento de Operações de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Designar, a partir de 01/09/2017, a servidora KELLYE RIBAS MACHADO, matrícula 107.692-2, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Designar, a partir de 01/09/2017, a servidora MARIA ANGELICA BOSSOLANE BATISTA, matrícula 106.165-8, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto ao Departamento de Operações de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Designar, a partir de 01/09/2017, a servidora MARIA JOSE GEREMIAS, matrícula 95.416-0, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto ao Departamento de Operações de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Designar, a partir de 01/09/2017, a servidora MARIA MARGARIDA DA SILVA, matrícula 28.621-4, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto ao Departamento de Operações de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Designar, a partir de 01/09/2017, a servidora MARIA RACHEL NASCIMENTO, matrícula 28.660-5, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto ao Departamento de Operações de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Designar, a partir de 01/09/2017, o servidor WILLIAM AZEVEDO DE SOUZA, matrícula 126.556-3, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto ao Departamento de Operações de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Designar, a partir de 01/09/2017, a servidora ZULEIKA APARECIDA MINUSSI CARNEIRO, matrícula 107.717-1, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto ao Departamento de Operações de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Designar, a partir de 01/09/2017, a servidora JULIANA RODRIGUES DE SOUSA FANELLI, matrícula 108.356-2, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto ao Departamento de Operações de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

**PORTARIA N.º 88878/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo n.º 2017/10/31800, pelo presente,

**RESOLVE**

Revogar o item da portaria n.º 87543/2017, que nomeou a servidora MARIA AMÉLIA FERNANDES CASTRO, Matrícula 74.491-3, representante titular da Secretaria

Municipal de Trabalho e Renda, junto ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Campinas.

Nomear a Sra LUCIANA REGINA DOS SANTOS, Matrícula 132644-9, representante titular da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, junto ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Campinas.

**PORTARIA N.º 88880/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo n.º 2017/10/31340, pelo presente,

**RESOLVE**

Revogar a partir de 11/09/2017, o item da portaria n.º 84091/2015, que designou o servidor JULIANO PEREIRA DE MELLO, matrícula n.º 126320-0, para exercer o cargo de Diretor de Departamento, junto ao Departamento Pedagógico, da Secretaria Municipal de Educação.

Revogar a partir de 11/09/2017, o item da portaria n.º 88558/2017, que designou o servidor LUIZ ROBERTO MARIGHETTI, matrícula n.º 119675-8, para exercer a Gratificação de Função nível III, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Revogar a partir de 11/09/2017, o item da portaria n.º 84259/2015, que nomeou a servidora GISELLE ALESSANDRA MARCHI, matrícula n.º 119658-8, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Formação, do Departamento Pedagógico, da Secretaria Municipal de Educação.

Revogar a partir de 11/09/2017, o item da portaria n.º 86510/2016, que nomeou a servidora JANE GERODO GARCIA, matrícula n.º 119581-6, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Setor de Núcleo de Tecnologia Educacional, da Coordenadoria Setorial de Formação, do Departamento Pedagógico, da Secretaria Municipal de Educação.

Nomear a partir de 11/09/2017, o servidor LUIZ ROBERTO MARIGHETTI, matrícula n.º 119675-8, para exercer o cargo de Diretor de Departamento, junto ao Departamento Pedagógico, da Secretaria Municipal de Educação.

Designar a partir de 11/09/2017, a servidora GISELLE ALESSANDRA MARCHI, matrícula n.º 119658-8, para exercer a Gratificação de Função nível I III, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Nomear a partir de 11/09/2017, a servidora JANE GERODO GARCIA, matrícula n.º 119581-6, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Formação, do Departamento Pedagógico, da Secretaria Municipal de Educação.

Nomear a partir de 11/09/2017, a servidora FERNANDA CRISTINA PENTEADO CARVALHO, matrícula n.º 107239-0, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Setor de Núcleo de Tecnologia Educacional, da Coordenadoria Setorial de Formação, do Departamento Pedagógico, da Secretaria Municipal de Educação.

**PORTARIA N.º 88882/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo n.º 2017/10/16412, pelo presente,

**RESOLVE**

Nomear os servidores abaixo relacionados para compor o Grupo de estudos de caráter temporário, destinado à análise e elaboração de viabilidade para o projeto de implantação, operação e manutenção de rede em fibra óptica e demais aplicações no Município de Campinas.

Representantes da Informática de Municípios Associados - IMA  
 FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNEROI  
 LEANDRO TELLES SALGUEIRO BARBONI  
 MARCIO FERNADO CORREA RICARDO  
 JORGE PAULO DOS REIS FERNANDES  
 WALDOMIRO DE GOBBI JUNIOR  
 HENRIQUE BALLARINO DE OLIVEIRA  
 Representante do Departamento de Informatização - DEINFO  
 EDER CLAUDIO FOGA

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo  
 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

**PORTARIA N.º 88883/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo n.º 2017/10/30712, pelo presente,

**RESOLVE**

Revogar a partir de 01/08/2017, o item da portaria n.º 88584/2017, que designou servidor ROSENALDO ROSA DO NASCIMENTO, matrícula n.º 98358-6, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Revogar a partir de 01/08/2017, o item da portaria n.º 88584/2017, que designou o servidor JOSE CARLOS PAULO DA COSTA, matrícula n.º 90112-1, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Revogar a partir de 01/08/2017, o item da portaria n.º 88584/2017, que designou MARCELO ANTONIO COMINATTO, matrícula n.º 93279-5, para exercer a Gratificação de Função nível IV, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Designar a partir de 01/08/2017, servidor ROSENALDO ROSA DO NASCIMENTO, matrícula n.º 98358-6, para exercer a Gratificação de Função nível III, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Designar a partir de 01/08/2017, o servidor JOSE CARLOS PAULO DA COSTA, matrícula n.º 90112-1, para exercer a Gratificação de Função nível III, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

**PORTARIA N.º 88885/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo n.º 2017/10/31334, pelo presente,



**RESOLVE**

Exonerar a pedido, a partir de 01/09/2017, a servidora CHARDERLIANE APARECIDA ATAÍDE SANTOS, matrícula nº 128261-1, do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, junto ao Hospital Municipal "Dr. Mário GATTI".

**PORTARIA N.º 88886/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/32143, pelo presente,

**RESOLVE**

Exonerar a pedido, a partir de 18/09/2017, a servidora ANA JULIA SICHIROLI MEDEIROS, matrícula nº 127768-5, do cargo de ENFERMEIRO, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**PORTARIA N.º 88887/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/32112, pelo presente,

**RESOLVE**

Exonerar a pedido, a partir de 18/09/2017, a servidora CARLA GUIMARAES BORTOLAN, matrícula nº 129340-0, do cargo de AGENTE DE EDUCACAO INFANTIL, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**PORTARIA N.º 88888/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2016/10/33269, pelo presente,

**RESOLVE**

Revogar os itens da portaria nº 87011/2016, que nomeou os senhores abaixo relacionados para compor Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental de Campinas.

**SOS Mata Santa Genebra**

Titular: Rafael Duarte Moya  
1º Suplente: Victor Augusto Petrucci  
2º Suplente: Beatriz Couto Porto

**Instituto de Manejo e Pesquisa de Animais Silvestres - INPAS**

Titular: Inessa Albuquerque Alvarez  
1º Suplente: José Eduardo de Arruda Bertoni  
2º Suplente: Mércia Maria Diniz da Silva

**Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável - SVDS**

Titular: Alethea Borsari Peraro  
1º Suplente: Rogério Menezes de Mello  
2º Suplente: Claudia Maria Resende Esmeriz

Nomear os senhores abaixo relacionados para compor Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental de Campinas.

**SOS Mata Santa Genebra**

Titular: Rafael Duarte Moya  
1º Suplente: Guilherme Cornélio  
2º Suplente: Roberto Luis Stenvenson Prado

**Instituto de Manejo e Pesquisa de Animais Silvestres - INPAS**

Titular: José Eduardo de Arruda Bertoni  
1º Suplente: Inessa Albuquerque Alvarez  
2º Suplente: Silvana M. Sousa

**Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável - SVDS**

Titular: Rogério Menezes de Mello  
1º suplente: Andrea Cristina de Oliveira Struchel  
2º suplente: Angela Cruz Guirao

**PORTARIA N.º 88889/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/22308, pelo presente,

**RESOLVE**

Exonerar a pedido, a partir de 20/05/2017, a servidora ELANNE MAURICIO CALADO BRITO, matrícula nº 128958-6, do cargo de MEDICO - CLINICA GERAL, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**PORTARIA N.º 88890/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/22307, pelo presente,

**RESOLVE**

Exonerar a pedido, a partir de 20/05/2017, o servidor RAFAEL DE MORAES MACHADO BRITO, matrícula nº 129774-0, do cargo de MEDICO - CLINICA GERAL, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**PORTARIA N.º 88900/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/20402, pelo presente,

**RESOLVE**

Designar no período de 25/09/2017 a 31/12/2017, a Sra. ELISABETE TADA, funcionária da Centrais de Abastecimento de Campinas - CEASA/ Campinas, para sem prejuízo de seus vencimentos prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Campinas

**PORTARIA N.º 88942/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/33398, pelo presente,

**RESOLVE**

Designar o servidor MOACIR JOSÉ MENEGALDO MARTINS, matrícula nº 29104-8, para responder cumulativamente pelo Departamento de Uso e Ocupação do Solo, durante o impedimento da servidora SONIA MARIA DE PAULA BARRENHA, matrícula nº 84011-4, no período de 27/09/2017 a 11/10/2017, por férias regulamentares.

**PORTARIA N.º 88943/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/32583, pelo presente,

**RESOLVE**

Revogar a partir de 01/09/2017, o item da portaria nº 48902/2001, que nomeou a servidora MARIA ANGELA FERNANDES SANT ANA, matrícula nº 73119-6, do cargo de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde Jardim Aurélio, da Coordenadoria Distrital de Saúde Norte, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Nomear a partir de 01/09/2017, a servidora MARIA DAS GRACAS DA CRUZ FRANCA, matrícula nº 54552-0, para exercer o cargo de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde Jardim Aurélio, da Coordenadoria Distrital de Saúde Norte, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

**PORTARIA N.º 88944/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/32582, pelo presente,

**RESOLVE**

Revogar a partir de 01/09/2017, o item da portaria nº 86534/2016, que nomeou o servidor RAFAEL RODRIGUES PRADO, matrícula nº 122488-3, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde Rossim, da Coordenadoria Distrital de Saúde Noroeste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Nomear a partir de 01/09/2017, a servidora RAQUEL APARECIDA SILVEIRA, matrícula nº 121414-4, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde Rossim, da Coordenadoria Distrital de Saúde Noroeste, do Departamento de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

**PORTARIA N.º 88945/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/32296, pelo presente,

**RESOLVE**

Revogar a partir de 01/09/2017, o item da portaria nº 88578/2017, que designou a servidora ELIZANDRA LARA LEITE, matrícula nº 38281-7, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto ao HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI".

Designar a partir de 01/09/2017, o servidor LAERTE APARECIDO PERES, matrícula nº 121535-3, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto ao HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI".

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

*Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013*

De acordo com o artigo 4º do Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013, **DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo protocolado nº. 2017/10/32572**. O(a) requerente deverá retirar a Certidão - inteiro teor do protocolado nº. **2016/10/33402**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da solicitação, junto à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito - 4º andar - Paço Municipal, conforme estabelecido nos artigos 11 e 12 do Decreto supramencionado.  
Campinas, 04 de outubro de 2017

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**  
Diretor de Recursos Humanos

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

*Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013*

De acordo com o artigo 4º do Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013, **DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo protocolado nº. 2017/10/32573**. O(a) requerente deverá retirar a Certidão - inteiro teor do protocolado nº. **2017/10/07645**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da solicitação, junto à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito - 4º andar - Paço Municipal, conforme estabelecido nos artigos 11 e 12 do Decreto supramencionado.  
Campinas, 04 de outubro de 2017

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**  
Diretor de Recursos Humanos

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

*Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013*

De acordo com o artigo 4º do Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013, **DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo protocolado nº. 2017/10/32574**. O(a) requerente deverá retirar a Certidão - inteiro teor do protocolado nº. **2016/10/29600**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da solicitação, junto à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito - 4º andar - Paço Municipal, conforme estabelecido nos artigos 11 e 12 do Decreto supramencionado.  
Campinas, 04 de outubro de 2017

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**  
Diretor de Recursos Humanos

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

*Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013*

De acordo com o artigo 4º do Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013, **DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo protocolado nº. 2017/10/32575**. O(a) requerente deverá retirar a Certidão - inteiro teor do protocolado nº. **2011/10/14171**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da solicitação, junto à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito - 4º andar - Paço Municipal, conforme estabelecido nos artigos 11 e 12 do Decreto supramencionado.  
Campinas, 04 de outubro de 2017

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**  
Diretor de Recursos Humanos

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013

De acordo com o artigo 4º do Decreto 18.050 de 1 de agosto de 2013, **DEFIRO a CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR solicitada pelo protocolado nº. 2017/10/32576**. O(a) requerente deverá retirar a Certidão - inteiro teor do protocolado nº. **2016/10/08446**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da solicitação, junto à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito - 4º andar - Paço Municipal, conforme estabelecido nos artigos 11 e 12 do Decreto supramencionado.

Campinas, 04 de outubro de 2017  
**AIRTON APARECIDO SALVADOR**  
Diretor de Recursos Humanos

**COMUNICADO EGDS - PROGRAMAÇÃO**

A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor apresenta programação de cursos

**Orientação para Monitores de Estágio**

**Objetivo:** Orientar os Monitores de Estagiários da Prefeitura de Campinas sobre a Lei do Estágio

**Conteúdo:** Lei do Estágio e sua Aplicabilidade; Utilização do site CIEE; Processo de contratação de estagiários da PMC

**Público Alvo:** Monitores de estágio da PMC

**Instrutor:** Airton Aparecido Salvador

**Data:** 25/10/2017

**Horário:** das 8h30 as 11h30

**Carga Horária:** 3 horas

**Local:** EGDS

Inscriva-se através: <https://cursossegds.campinas.sp.gov.br/>

Dúvidas e informações: (19) 3235-2226 ou 3235-2218

Obs.: Desistência sem cancelamento prévio decorre em impedimento para novos cursos

Campinas, 04 de outubro de 2017  
**MARISA CORDOBA AMARANTES**  
Coordenadora Setorial EGDS  
**AIRTON APARECIDO SALVADOR**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**SECRETARIA DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EDITAL DE CHAMADA**

O Dr. CARMINO ANTONIO DE SOUZA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, faz saber que a servidora **MANUELA NASSIM JORGE SANTOS**, médica, matrícula nº 117.994-2, lotada no Centro de Referência a Saúde do Idoso da Coordenadoria Distrital de Saúde Leste, que tendo sido verificado o seu não comparecimento, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, fica, pelo presente Edital e pelo prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da publicação, convidado (a) a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal sob pena de **DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 195 E 198-II, Parágrafo 1º da Lei 1.399/55 (Estatuto dos funcionários Públicos)**. E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município por 03 (três) dias consecutivos.

Campinas, 03 de outubro de 2017  
**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

O Setor de Produtos de Interesse à Saúde comunica que foram encontradas prescrições de Amitriptilina (medicamento sob controle especial - Portaria federal 344/98, Lista C1) em nome do Dr. Marcos R. L. Mischiatti, CRM 24818, FALSIFICADAS, pois o CRM é do estado do Paraná e o profissional não atua no estado de São Paulo.

**CLÉRIA M. M. GIRALDELO**  
CHEFE DE SETOR

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

**REF. PROTOCOLADO: 2016/215/1118**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, designada pela Portaria nº 003 de 11/09/2009 do Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, conforme dispõe o artigo 24 da lei 13.351/2008, Intima V.Sa. **Dra. Lúcia Avary de Campos OAB 126.124 com escritório em Rua Gustavo Ambrust, 330, Nova Campinas - Campinas/SP - CEP 13.092-106**, a apresentar as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da presente na sede da referida Comissão situada na Corregedoria da Guarda Municipal localizada na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, onde consta como processado (a) o (a) servidor (a) matrícula **34.338-2**, lotado (a) na Guarda Municipal de Campinas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 11/2017 CGMC instaurado pela Portaria nº 11/2017 SMCASP**.

Campinas, 04 de outubro de 2017  
**MARCIO DAVI GOMES**  
Presidente da Comissão Processante

**REF. PROTOCOLADO: 2015/215/403**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, designada pela Portaria nº 003 de 11/09/2009 do Secre-

tário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, conforme dispõe o artigo 24 da lei 13.351/2008, Intima V.S.ª **Dr. Mauricio Takashi Nakashima OAB 400164 com escritório em Rua Cherubim Santarem, 70, Jardim Planalto - Campinas/SP - CEP 13.092-064**, a comparecer à audiência de Instrução a ser realizada no dia **25/10/2017 com início às 14h:30m** na sede da referida Comissão situada na Corregedoria da Guarda Municipal localizada na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, para acompanhar o depoimento das testemunhas arroladas pela Comissão Processante e pela Defesa onde figura como processado(a) o(a) servidor(a) matrícula **43.688-7**, lotado (a) na Guarda Municipal de Campinas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública nos autos do **Processo Administrativo nº 34/2016 CGMC instaurada pela Portaria nº 184/2016 SMCASP**.

**Obs.: Deverá V.Sa. providenciar o comparecimento do sindicado no ato acima.**

Campinas, 04 de outubro de 2017  
**MARCIO DAVI GOMES**  
Presidente da Comissão Processante

**PORTARIA Nº 86/2017 SMCASP**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

**RESOLVE**

Determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 40/2017 CGMC** para a regular apuração dos fatos narrados no protocolado **2017/215/767**, onde consta suposto descumprimento ao artigo 184 - incisos IV, V e VI da Lei Municipal 1.399/55, c/c o artigo 1º - incisos II, III, XII e XVI da Portaria nº. 001/99 GS/SMCASP, figurando como autor dos fatos o servidor matrícula nº. **101.879-5**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como em atendimento ao disposto nos artigos 149 da Lei Orgânica do Município e do artigo 16 e seguintes da Lei Municipal 13.351/08, após a expedição do Mandado de Citação que irá acompanhado da contrafé do processo, o servidor público referido deverá comparecer à Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas situada na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 15 de setembro de 2017  
**LUIZ AUGUSTO BAGGIO**  
Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**APURAÇÃO PRELIMINAR**

O Ilustríssimo Senhor Corregedor da Guarda Municipal de Campinas, **Daniel Santini**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 2º, III, e 54, todos da Lei Municipal nº 13.351/2008, **RESOLVE**:

Com fundamento no artigo 48 Lei Municipal nº 13.351/2008, considerando a inexistência dos requisitos mínimos de admissibilidade que devem justificar o requerimento de instauração de procedimento punitivo, em observância ao que apurado nos autos do **PROTOCOLADO Nº 2017/215/772**, relacionado aos servidores de matrículas nº **27.973-0, 34.378 e 134.572-5**, nos termos da norma corrente disposta no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, **DETERMINAR**, em analogia com a norma do artigo 144, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112/1990, o **ARQUIVAMENTO** do feito, tornando, por meio desta publicação, o ato público.

Campinas, 03 de outubro de 2017  
**DANIEL SANTINI**  
CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**APURAÇÃO PRELIMINAR**

O Ilustríssimo Senhor Corregedor da Guarda Municipal de Campinas, **Daniel Santini**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 2º, III, e 54, todos da Lei Municipal nº 13.351/2008, **RESOLVE**:

Com fundamento no artigo 48 Lei Municipal nº 13.351/2008, considerando a inexistência dos requisitos mínimos de admissibilidade que devem justificar o requerimento de instauração de procedimento punitivo, em observância ao que apurado nos autos do **PROTOCOLADO Nº 2017/215/769**, relacionado ao servidor de matrícula nº **110.227-3**, nos termos da norma corrente disposta no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, **DETERMINAR**, em analogia com a norma do artigo 144, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112/1990, o **ARQUIVAMENTO** do feito, tornando, por meio desta publicação, o ato público.

Campinas, 03 de outubro de 2017  
**DANIEL SANTINI**  
CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DE TERRENOS  
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores abaixo relacionados, referente aos terrenos localizados neste município, para notificá-los da obrigação constituída na Lei nº 11.455/02, estabelecendo que devam executar a limpeza dos terrenos e mantê-los limpos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação. O não atendimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas no citado diploma legal.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"AMELIA DE FATIMA HYMALAIA"	3414.52.05.0480.01001	36876	"VILA HELENA"	6	2015/156/68

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ANNY CAROLINE CANGIANI DOS SANTOS"	3431.63.10.0164.00000	37443	"JARDIM NOVO CAMPOS ELISEOS"	3-A	2017/156/4719
"CASAS GORAIEB PARTICIPACOES EIRELI"	3261.51.52.0237	37379	"PQ RURAL FAZENDA SANTA CANDIDA"	13	2015/156/2493
"CASAS GORAIEB PARTICIPACOES EIRELI"	3261.51.52.0277.01001	37376	"PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CANDIDA"	15	2015/156/2491
"DANIEL FABIANO MARQUES"	3461.21.42.0306	37433	"PQ JAMBEIRO"	25A	2016/156/2557
"ESPOLIO DE HELIO RIBAS DE ANDRADE"	3263.61.51.0207	36970	"VL NOGUEIRA"	9	2015/156/6281
"ESPOLIO DE MAURO CORREA VIANNA"	3461.21.83.0406	37290	"PARQUE JAMBEIRO"	32	2017/156/5347
"ESPOLIO TORELLO JOSE MAGGIORE ORLANDI"	3423.11.80.0150.01001	36963	CENTRO	29	2015/156/9844
"MIRIAM DA SILVA LOPES BORGES"	3423.63.65.0304	36995	"JD GUARANT"	14	2017/156/1532
"MONICA DE CASSIA SALLA GIL"	3421.43.97.0167.01001	37159	CENTRO	25	2015/156/424
"RAUCLEY CAMARGO PAIAO"	3442.12.66.0343	37061	"JD DAS ANDORINHAS"	24	2017/156/5915

Campinas, 04 de outubro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE MURO E/OU ALAMBRADO

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, abaixo relacionados, para cientificá-los da obrigação constituída na Lei 11.455/02, estabelecendo que devam executar a construção de muro ou cerca-lo com tela de arame galvanizado, com no mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, inexistindo construção a testada do lote deverá conter 0,40 (quarenta centímetros) de muro e 1,10m (um metro e dez centímetros) de altura a complementar com tela de arame galvanizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas no citado diploma legal.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ANNY CAROLINE CANGIANI DOS SANTOS"	3431.63.10.0164.00000	37444	"JARDIM NOVO CAMPOS ELISEOS"	3-A	2017/156/4719
"MONICA DE CASSIA SALLA GIL"	3421.43.97.0167.01001	37158	CENTRO	25	2015/156/424

Campinas, 04 de outubro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DE PASSEIO

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, abaixo relacionados, conforme obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, estabelecendo que devam executar o reparo do passeio no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE HELIO RIBAS DE ANDRADE"	3263.61.51.0207	36971	"VL NOGUEIRA"	9	2015/156/6281

Campinas, 04 de outubro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DE PASSEIO

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na Lei 09/03, estabelecendo que devam executar a limpeza do passeio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"DANIEL FABIANO MARQUES"	3461.21.42.0306	37434	"PQ JAMBEIRO"	25A	2016/156/2557

Campinas, 04 de outubro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública

a presente notificação de seus proprietários/possuidores abaixo relacionados, referente aos terrenos descritos e localizados neste município, para notificá-los na forma da Lei Complementar 09/03, estabelecendo que devam providenciar a desobstrução e ou limpeza e ou remoção do entulho do passeio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não atendimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas no citado diploma legal.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"RAILTON VIEIRA GOMES"	3442.41.19.0112	37036	"JD SANTA EUDOXIA"	10	2017/156/4201

Campinas, 04 de outubro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente edital para notificá-los da obrigação constituída na Lei Complementar nº 09/03, estabelecendo que devam executar a pavimentação do passeio no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não atendimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ANNY CAROLINE CANGIANI DOS SANTOS"	3431.63.10.0164.00000	37445	"JARDIM NOVO CAMPOS ELISEOS"	3-A	2017/156/4719
"ESPOLIO DE MAURO CORREA VIANNA"	3461.21.83.0406	37291	"PARQUE JAMBEIRO"	32	2017/156/5347
"RAUCLEY CAMARGO PAIAO"	3442.12.66.0343	37062	"JD DAS ANDORINHAS"	24	2017/156/5915

Campinas, 04 de outubro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para pavimentação do passeio nos terrenos abaixo relacionados, nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/03. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"COBESCA MANCHESTER ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A."	3232.52.88.0180.00000	16781	"CIDADE UNIVERSITARIA CAMPINEIRA - B.G."	6	2015/156/8204
"COMPANHIA IMOBILIARIA CAMPINEIRA"	3423.54.02.0001.01001	15780	"JARDIM PROENCA"	14	2015/156/392
"ESPOLIO DE ISTAMIR SERAFIM"	3261.23.17.0383.00000	16732	"FAZENDA SANTA CANDIDA"	65	2015/156/1385
"ESPOLIO DE JOAO AUGUSTO DA SILVA"	3443.12.49.0048.01001	16582	"JARDIM NOVA EUROPA"	16	2017/156/4276
"ESPOLIO DE ROSALIA DE MORAES PINHEIRO"	3411.41.46.0030	16809	"VL BOA VISTA"	8	2017/156/1526

Campinas, 04 de outubro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA CONSTRUÇÃO DE MURO E/OU ALAMBRADO

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de muro ou alambrado nos terrenos abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"COBESCA MANCHESTER ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A."	3232.52.88.0180.00000	16782	"CIDADE UNIVERSITARIA CAMPINEIRA - B.G."	6	2015/156/8204
"COMPANHIA IMOBILIARIA CAMPINEIRA"	3423.54.02.0001.01001	16739	"JARDIM PROENCA"	14	2015/156/392
"ESPOLIO DE ISTAMIR SERAFIM"	3261.23.17.0383.00000	16733	"FAZENDA SANTA CANDIDA"	65	2015/156/1385

Campinas, 04 de outubro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DE PASSEIO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores dos terrenos abaixo localizados neste município, não atenderam as notificações para execução de reparo do passeio nos respectivos prazos legais, vem por meio deste edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/03. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação sob pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ELIZABETE CORREA"	3423.34.25.0281.00000	16607	"SUBDIVISAO DE JOSE DE ALMEIDA"	12	2015/156/1147

Campinas, 04 de outubro de 2017

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA DE TERRENO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução da limpeza dos terrenos abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"EDSON DE PAULA CASTRO"	3364.54.39.0498	16612	"JD PLANALTO DE VIRACOPOS"	12	2017/156/5405
"EDSON DE PAULA CASTRO"	3364.54.39.0488	16613	"JD PLANALTO DE VIRACOPOS"	11	2017/156/4442
"ESPOLIO DE ANTONIO SERAFIM"	3423.31.58.0134.00000	16744	"JARDIM CARLOS GOMES"	17	2017/156/4620
"ESPOLIO DE JORGE ABDELMASSIH"	3421.63.51.1028.00000	16745	"JARDIM CARLOS GOMES"	24	2016/156/4736
"JOSE MAURILIO LOPES"	3442.24.25.0176.00000	16738	"JARDIM TAMOIO"	13	2015/156/1197
"LUCIANA TORRICE MARTINS"	3411.64.47.0269.00000	16556	"JARDIM CHAPADAO - CONTINUACAO"	16-MOD	2016/156/4400
"THIAGO FERNANDO BASSO"	3322.34.13.0056	16810	"PQ VIA NORTE"	10	2017/156/4126

Campinas, 04 de outubro de 2017

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO INFRAÇÃO E MULTA REINCIDENTE - LIMPEZA DE TERRENO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município não atenderam as notificações para execução de limpeza nos terrenos abaixo relacionados dentro dos prazos legais, vem pelo presente edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente publicação sob pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE NAIR MONTEIRO DE OLIVEIRA"	3412.62.36.0293.01001	16773	"JARDIM BRASIL"	35	2015/156/2159
"ESPOLIO DE ROSALIA DE MORAES PINHEIRO"	3411.41.46.0030	16808	"VL BOA VISTA"	8	2017/156/1526
"PASCOAL CALVI"	3423.42.61.0190	16775	BOSQUE	2	2016/156/7928
"PAULO LOT"	3441.21.69.0166.00000	16672	"JARDIM PAULISTANO"	19	2015/156/8647
"ROBSON PRADO TOMAZ"	3364.54.17.0252.00000	16724	"JARDIM PLANALTO VIRACOPOS"	22	2016/156/3221
"SCARPA PLASTICOS LTDA"	3261.52.56.0202.00000	16089	"PQ RURAL FAZENDA SANTA CANDIDA"	6	2015/156/777

Campinas, 04 de outubro de 2017

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - LIMPEZA DE PASSEIO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para limpeza do passeio dos imóveis abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/03. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa

e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"THIAGO FERNANDO BASSO"	3322.34.13.0056	16811	"PQ VIA NORTE"	10	2017/156/4126

Campinas, 04 de outubro de 2017

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMBI. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

*Comunique-se*

**Solicitação LAO: 2017000272**

**Interessado: VERSATELE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema LAO, no prazo de 20 (vinte) dias:  
- Atualizar o layout e a listagem de máquinas e equipamentos na aba correspondente do sistema para incluir 01 giga de teste, 03 estações de solda, 01 cadinho de solda, 01 compressor e 01 máquina de medir cabos;  
- Corrigir o destino final dos resíduos sólidos na aba 'Disposição final' do sistema.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone 2116-0573 - Atendimento de 2ª, 4ª e 6ª feira no período da tarde.

Campinas, 04 de outubro de 2017

**CARLA DE SOUZA CAMARNEIRO**  
ENGENHEIRA AMBIENTAL

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

*Comunique-se*

**Protocolo:2017000831**

**Interessado: Paulo Syllas Caldas de Abreu**

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado no Sistema Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, os documentos abaixo, constates no Anexo III-A-I do Decreto 18.705/2015:

1. Matrícula atualizada em até 180 (cento e oitenta) dias;
2. Declaração de existência ou não de passivos (Anexo VI - I deste Decreto);

Para eventuais dúvidas, entrar em contato através do email: luiz.vogel@campinas.sp.gov.br.

Campinas, 04 de outubro de 2017

**LUIZ FERNANDO VOGEL**  
Engenheiro Agrônomo

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

*Comunique-se*

**Solicitação LAO: 2017000713**

**INTERESSADO: BRAZIL CODE SOLUTIONS AUTOMAÇÃO DE DADOS LTDA - ME**

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema *online*, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Atualizar a relação de máquinas e equipamentos no sistema LAO;
- A empresa deverá interromper imediatamente a utilização do tanque localizado na área de produção para o processo de lavagem das peças contaminadas com tintas;
- Deverá ser adotada uma nova forma de limpeza dos equipamentos onde todos os resíduos gerados serão destinados de forma ambientalmente correta por empresa devidamente licenciada para tal;
- As embalagens vazias de produtos químicos deverão ser destinadas de forma ambientalmente correta por empresa devidamente licenciada para tal.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com o técnico. Fone 2116-0104 - Atendimento de 2ª, 4ª e 6ª feira no período da tarde.

Campinas, 04 de outubro de 2017

**MÁRIO JORGE BONFANTE LANÇONE**  
ENGENHEIRO AMBIENTAL

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DA SVDS EM 05 DE OUTUBRO DE 2017 AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: 2016.00004393-32

Interessado: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Pregão Eletrônico: 265/16

Objeto: Registro de Preços de ração, feno e sal mineralizado para animais.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 117.302,00 (cento e dezessete mil trezentos e dois reais)

1) Abracor Comercial Ltda. -EPP, no valor de R\$ 84.022,00 (oitenta e quatro mil vinte e dois reais), referente a Ata nº629/16, Itens 01, 03 e 07.

2) Rodrigo Gagliardi Hara- EPP, no valor de R\$ 33.280,00 referente a Ata nº630/16, Itens 02 e 04.

Campinas, 04 de outubro de 2017

**ROGERIO MENEZES**  
Secretario Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

*Comunique-se*

**Protocolo: 2017000512**

**Interessado: GERVAZIO DE OLIVEIRA MARMORARIA ME**

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer a entrega dos seguintes documentos, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Anexar os seguintes arquivos nas abas correspondentes do sistema *online*: Arquivo KMZ com a localização do imóvel, Carnê de IPTU para o lote 03 e todas as páginas da Licença de Operação que está sendo renovada;
- Alterar o consumo de água informado (de 0,87 para 0,41 m<sup>3</sup>/dia) na aba Balanço Hídrico do sistema *online*;
- Anexar Declaração afirmando que cumpriu todas as Exigências Técnicas da Licença Anterior na aba correspondente do sistema *online*;
- Localizar no Layout apresentado: 03 Lixadeiras, 02 Furadeiras, 02 Máquinas de Lustrar, 02 Máquinas de Corte Manuais, informadas na aba Máquinas e Equipamentos do sistema *online*;
- Anexar documento solicitando a alteração da atividade escolhida no momento do preenchimento do sistema *online* para Aparelhamento De Placas e Execução De Trabalhos Em Mármore, Granito, Ardósia e Outras Pedras - Produtos De Marmoraria; Fabricação De, pois é mais condizente com a atividade que a empresa atualmente realiza;
- Prestar esclarecimentos sobre o quadro de áreas da empresa (área de Atividade ao Ar Livre), pois há divergência entre o valor exposto no LAO (212,50 m<sup>2</sup>) e a da Licença de Operação a ser renovada (220,00 m<sup>2</sup>).

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone: 2116-0573 - Atendimento de 2ª, 4ª e 6ª feira no período da tarde.

Campinas, 04 de outubro de 2017  
**CARLOS AUGUSTO JUSTO BARREIRO**  
 Engenheiro Civil

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL

*Comuniqua-se*

Protocolo LAO: 2017000722

In.: Construtora Marins Rossi Ltda

Apresentar, no prazo de 20 dias:

1) Readequar o projeto simplificado, de drenagem de águas pluviais, terraplenagem e planta urbanística ambiental, com vistas à incidência de planície de inundação na gleba em questão.

Atendimento por agendamento: 2ª, 4ª e 6ª feira - período da tarde

Campinas, 04 de outubro de 2017  
**LINDENBERG C. DAMASCENO**  
 Engenheiro Ambiental

## CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE CAMPINAS (CMPDA)

### ATA CMPDA, 24/08/2017

DATA, HORA E LOCAL: dia 24 de agosto de 2017, das 19 às 21 horas, no SALÃO VERMELHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - Av. Anchieta, nº 200 - térreo, Centro - Campinas/SP, CEP. 13015-101.

**Pauta: Item 1 - Mutirão de Castração do Jardim Itatiaia - previsão; Item 2 - Festa da Padroeira de Joaquim Egídio - Desejo do novo Padre Marco Antônio em retornar com a sultura de fogos de artifício e exposição/ sorteio/bingo de animais; Item 3 - Plano de melhorias no Bosque dos Jequitibás - Vet. Ariane Parra; Item 4 - Exposição de gatos programada para ocorrer em Campinas no ano de 2018; Item 5 - Outros;**

A Dra. Ingrid Menz - Presidente abriu a reunião e perguntou aos presentes sobre a leitura da ata da reunião realizada no dia 27/07/2017 e, por "de acordo de todos os presentes", não foi necessária a leitura da mesma, pois todos já haviam recebido cópia por e-mail. Deu-se início então a reunião com o **Item 1 - Mutirão de Castração do Jardim Itatiaia - previsão**; Houve um incêndio no jardim Itatiaia onde foi feito o levantamento de animais queimados. O Dr. Paulo Anselmo tem programado para levar o Castra-móvel ao local em Novembro deste ano, mas está tentando antecipar esta data. Os moradores têm aderido ao programa e continuam fazendo cadastro. O Dr. Paulo Anselmo explicou ainda que se faz necessário ter o mínimo de 1000 castrações em cada bairro, pois é possível fazer até 200 castrações por dia, e o ideal é que o castra-móvel fique no local por pelo menos 5 dias. Passado para o **Item 2 - Festa da Padroeira de Joaquim Egídio - Desejo do novo Padre Marco Antônio em retornar com a sultura de fogos de artifício e exposição/ sorteio/bingo de animais**; o Sr. José Flavio Lamas comunicou que o grupo organizador da Festa da Padroeira de Joaquim Egídio enviou uma carta ao CMPDA dizendo que a festa tinha mais sucesso no passado e que queriam que os animais estivessem presentes na festa para serem expostos, vistos e assim serem vendidos/leiloados. A Comissão Organizadora quer ainda saber por que o Sr. José Flavio Lamas foi falar diretamente com o Bispo antes de falar com o padre responsável atual e ou mesmo com a comissão organizadora. A Presidência do CMPDA avaliou que a comissão organizadora da festa tratou o assunto com caráter pessoal e não técnico da questão. O Sr. José Flavio Lamas fez uma breve explanação do ocorrido e informou que há 4 anos atrás foi conversado com o padre, então responsável, informado sobre a lei de proteção aos animais e também sobre a proibição de sultura de fogos em regiões de APA, questão que foi compreendida e respeitada nos últimos 3 anos, porém neste ano o novo padre, Sr. José Antonio Amistald, quis voltar como era há 4 anos atrás. A Dra. Ingrid Menz e o Dr. Paulo Anselmo informaram que farão uma carta resposta à Comissão Organizadora da festa. Passou-se para o **Item 3 - Plano de melhorias no Bosque dos Jequitibás - Vet. Ariane Parra**; A Dra. Ingrid Menz comunicou que já havia sugerido no passado o nome da Dra. Ariane Parra para ficar no Bosque dos Jequitibás, pois sua especialidade é silvestres. A Dra. Ariane Parra gostaria de fazer melhorias para os animais no Bosque usando o enriquecimento ambiental, já bastante usado no mundo todo. O Sr. José Flavio Lamas conversou com a Dra. Ariane Parra e ela explicou que o projeto é de um grupo de estudantes do último ano de veterinária de Viçosa-MG, para fazer no Bosque dos Jequitibás o melhoramento ambiental. A veterinária disse que formalizará a solicitação à Diretoria do CMPDA e que tudo será sem custo para o Município, para que, após verificação do CMPDA, possa ser apresentado ao Secretário do Verde e Meio Ambiente, Sr. Rogério Menezes. Trata-se de um projeto científico para verificação e aprovação do CMPDA antes de ser colocado em prática. O Dr. Paulo Anselmo explicou brevemente o que é e como funciona o enriquecimento ambiental. É um processo que contribui para o "distresse" dos animais e que se faz necessário que seja acompanhado por uma pessoa experiente, com conhecimento de silvestres e enriquecimento ambiental. Ainda com relação à silvestres, o Dr. Paulo Anselmo comunicou que os técnicos do DPBEA, do DEPARTAMENTO DO VERDE E O MEIO AMBIENTE estão discutindo sobre a criação dos corredores ecológicos da região, inclusive sobre a conservação da fauna e criação de

CRAS's regionais - Centro de Recuperação de Animais Silvestres. Treze prefeitos da região já assinaram o termo de cooperação para este projeto. É muito importante unir o maior número de municípios da região para esta ação e criar uma estrutura regional para atender os animais silvestres de todas as espécies. É preciso que o Poder Público assumam esse papel que hoje é feito apenas por ONG's - são necessários vários CRAS's para atender a demanda regional. A população precisa saber que existem muitos outros animais além de cães e gatos recolhidos pela Polícia Ambiental na nossa região. **Item 4 - Exposição de gatos programada para ocorrer em Campinas no ano de 2018**; O Dr. Paulo Anselmo informou que os organizadores da exposição haviam solicitado espaço na pauta da reunião para falar sobre o evento, mas eles não compareceram então o assunto foi suspenso até que compareçam em uma das próximas reuniões para falar. **Item 5 - Outros**; Sobre o abatedouro clandestino da Vila União a Dra. Ingrid Menz informou que havia enviado uma solicitação do CMPDA em Abril/17 para que a Secretaria da Saúde fizesse fiscalização no local e recebeu a resposta de que a fiscalização era obrigação do Ministério da Agricultura, desta forma a Dra. Ingrid enviou nova solicitação ao Ministério da Agricultura e conseguiu falar com o Engenheiro Agrônomo Cesar Krueger que sugeriu que o CMPDA entre com solicitação junto ao Ministério Público que acionará a polícia ambiental e com ordem judicial poderão fazer a fiscalização. O Dr. Paulo Anselmo informou que fez uma reunião com o Ministério da Agricultura sobre esta questão e já está em andamento com um juiz, porém a principal questão é para onde levar os animais. Para que os animais não sejam abatidos como manda a lei, se não houver local para enviá-los, os mesmos terão que ser abatidos no local, o que não é o desejo do CMPDA de forma alguma. A Dra. Ingrid também falou sobre o recebimento de uma denúncia de maus tratos verificados em uma residência através de ordem judicial. O Dr. Paulo Anselmo e o Sr. José Flavio Lamas estiveram no local e constaram que os animais não estavam castrados, mas que este trabalho já vem sendo feito pelo DPBEA. O ambiente está sem limpeza adequada e o odor é muito forte, será necessária uma limpeza imediata do local. A tutora dos animais é acumuladora e o problema não são os animais e sim a sujeira e odor desagradável, causa da reclamação da vizinhança. A Dra. Ingrid gostaria de tomar a mesma ação com uma outra acumuladora do bairro Taquaral que não aceita a entrada de protetores no local para ajudá-la. O Sr. José Flavio Lamas comunicou que o Hotel Fazenda Solar das Andorinha falhou e existem alguns animais no local que precisam ser tratados e recolhidos. A AAAC tem ajudado com ração e feno, mas o Sr. Flavio gostaria de pedir autorização para entrar no local para verificar a situação dos animais com ajuda do CMPDA e DPBEA. O Sr. José Flavio Lamas sugeriu do CMPDA criar uma comissão de fiscalização para estes casos no futuro e, com o acordo de todos os presentes foi dado início a escolha de algumas pessoas que se prontificaram a fazer parte da comissão. Os voluntários eleitos foram: José Flávio Lamas, Heliet Telmis, Antonio Francischini e Brunna Aronchel. O Dr. Paulo Anselmo informou que teve uma reunião com o Dr. Rodrigo do GAEMA e que ele se mostrou bastante interessado em achar uma alternativa para o não abate de capivaras na região de Campinas. Sobre a Cartilha do Estatuto dos animais a Sra. Eliana Haddad não pode estar presente na reunião, mas enviou e-mail informando que se reuniram para decidir e dividir as seções do estatuto em 4 partes que serão dados a cada participante, Serão introduzidos 3 materiais diferentes: a) Texto mais técnico para ser compartilhado com outras entidades de outros municípios; b) Uma cartilha mais simplificada direcionada a população e c) Uma cartilha para ser usada em escolas e público infantil. Quando os textos estiverem prontos serão encaminhados ao CMPDA para avaliação e aprovação antes da confecção das cartilhas. Ficou confirmada a próxima reunião para dia 21/09/2017, no SALÃO VERMELHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, localizado à Av. ANCHIETA, 200 - TÉRREO - CENTRO, das 19h às 21h. Não havendo mais outros assuntos a discutir, a reunião foi encerrada.

Campinas, 24 de agosto de 2017

**INGRID MENZ**

Presidente do Conselho de Proteção e Bem Estar Animal - CMPDA

## SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

### CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

### REVOGAÇÃO

PROTOCOLO Nº 17/25/2287

ASSUNTO: Convite nº 05/2017

INTERESSADO: Diretoria Financeira

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos, com desenvolvimento de relatórios de avaliação, performance e gerenciamento de risco de investimentos, através de um sistema on-line, voltados exclusivamente para Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS

A Comissão Permanente de Licitações, após avaliação das propostas de preços apresentadas em sessão pública de licitação, decide **REVOGAR** a Carta Convite em epígrafe por interesse da Instituição.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, no Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, localizado na Rua Sacramento, 374, Centro, em Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.

Campinas, 04 de outubro de 2017

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2017/25/3454 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo nº 1995/0/44563 formulado pelo (a) Sr. (Srª) Eutesvar Batista. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev.

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2017/25/3517 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo nº 1991/0/24468 formulado pelo (a) Sr. (Srª) Anna de Lourdes Bonato Coelho. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev.

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2017/25/3586 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de01 de agosto de 2013, autenticado a certificar a emissão de inteiro teor do protocolo nº 2010/10/9980 formulado pelo (a) Sr. (Srª) Marlene Franco Mendes. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev.

Campinas, 04 de outubro de 2017  
**MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2017/25/3518 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de01 de agosto de 2013, autenticado a certificar a emissão de inteiro teor do protocolo nº 17/25/2730 formulado pelo (a) Sr. (Srª) Wanderley Campos Vecenancio. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev.

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2017/25/3643 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de01 de agosto de 2013, autenticado a certificar a emissão de inteiro teor do protocolo nº 17/25/2164 formulado pelo (a) Sr. (Srª) Waldeney Conrado de Sousa. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev.

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2017/25/3580 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de01 de agosto de 2013, autenticado a certificar a emissão de inteiro teor do protocolo nº 1982/0/24861 formulado pelo (a) Sr. (Srª) Dirceu Nogueira Mattosinho. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev.

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2017/25/3581 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de01 de agosto de 2013, autenticado a certificar a emissão de inteiro teor do protocolo nº 2009/10/15783 formulado pelo (a) Sr. (Srª) Linda Cury. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev.

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2017/25/3582 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de01 de agosto de 2013, autenticado a certificar a emissão de inteiro teor do protocolo nº 1976/0/27049 formulado pelo (a) Sr. (Srª) Álvaro Heitor Manfredini. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev.

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2017/25/3672 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de01 de agosto de 2013, autenticado a certificar a emissão de inteiro teor do protocolo nº 2017/10/16458 formulado pelo (a) Sr. (Srª) Hermínia Maria Olmos Hernandez. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev.

Campinas, 04 de outubro de 2017  
**ALINE PÉCORA**  
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

### NOTIFICAÇÃO

Fica Izabel Claudiano Moreira, matrícula nº 10178, notificada a comparecer no prazo de **30 (trinta) dias** nossa sede situada na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas-SP. Isto para que tome ciência **darevisão do benefício de aposentadoria**, que será corrigido conforme legislação vigente. A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Notificante.

Campinas, 04 de outubro de 2017

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA DIRETORA ADMINISTRATIVA

Com base nas informações e demais elementos que instruem o protocolo nº 13/25/2356, defiro 30 (trinta) dias de licença - prêmio à requerente Márcia Aparecida Barreto, matrícula 01, para que seja usufruída a partir de 02 de outubro de 2017.

Campinas, 04 de outubro de 2017  
**MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

### EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

### EXTRATO DE ADITAMENTO

Termo Aditivo ao Termo de Permissão nº 170

Poder permitente: EMDEC S/A

Do permissionário: DONIZETI MARTHA LUZIA

Para: APARECIDA ESTEVAM DA SILVA LUZIA

Objeto: Transferência de titularidade de permissão para exploração do Serviço Alternativo integrado ao Sistema de Transporte Coletivo Público do Município de Campinas - INTERCAMP

Data de Assinatura: 29/09/2017

Termo Aditivo ao Termo de Permissão nº 385

Poder permitente: EMDEC S/A

Do permissionário: DARCI ZAVATTI

Para: JOSÉ OTÁVIO DE FARIA USTULIN

Objeto: Transferência de titularidade de permissão para exploração do Serviço Alternativo integrado ao Sistema de Transporte Coletivo Público do Município de Campinas - INTERCAMP

Data de Assinatura: 29/09/2017

Termo Aditivo ao Termo de Permissão nº 473

Poder permitente: EMDEC S/A

Do permissionário: VALMI ANDRADE PIRES

Para: FABIANO NICODEMO

Objeto: Transferência de titularidade de permissão para exploração do Serviço Alternativo integrado ao Sistema de Transporte Coletivo Público do Município de Campinas - INTERCAMP

Data de Assinatura: 29/09/2017

### IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

### INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

A Informática de Municípios Associados S/A - IMA, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 16.720 de 03 de agosto de 2009, torna públicas as admissões, desligamentos, nomeações e exonerações do seu Quadro de Pessoal no mês de março de 2017.

I - ADMISSÕES			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
2635	ANTONIO EDUARDO DE MELO	ANALISTA TECNOL. INFORM. JR - QUALIDADE	IMA S/A
II - DESLIGAMENTOS			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
2037	ROSE CRISTINA FREITAS PESTANA	ASSISTENTE I - ATEND. E INFORMAÇÕES	IMA S/A
2492	EDILAINE DE FATIMA PONTES	ASSISTENTE I - ATEND. E INFORMAÇÕES	IMA S/A
III - NOMEAÇÕES			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
2632	TIAGO SILVEIRA CAMPOS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	IMA S/A
2633	DALVAN VALADARES DE LIMA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	IMA S/A
2634	HIGOR DIEGO RALLA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	IMA S/A
IV - EXONERAÇÕES			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
NÃO HOUVE EXONERAÇÕES NO PERÍODO.			

Campinas, 04 de outubro de 2017  
**GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

### SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

### HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 2017/154** - Objeto: Registro de preços para futura aquisição de câmaras de ar, pneumáticos e protetores. Comunicamos a homologação do objeto do pregão pelo preço total às empresas: **GIULIA TAMBORRINO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME**, Lote 1: R\$ 1.300,00; Lote 4: R\$ 3.200,00, **COMERCIAL DOUGLAS DE PNEUMÁTICOS LTDA.**, Lote 3: R\$ 290,00; lote 14: R\$ 950,00; **CPA - COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA.**, Lote 6: R\$ 27.350,00; Lote 7: R\$ 22.500,00; Lote 11: R\$ 314,00; **LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA.**, Lote 12: R\$ 3.912,00; **NACIONAL PNEUS EIRELI - EPP**, Lote 2: R\$ 4.380,00; Lote 5: R\$ 5.535,00; Lote 8: R\$ 17.000,00; Lote 9: R\$ 46.100,00; lote 10: R\$ 13.398,00 e Lote 13: R\$ 1.000,00, pelo período de 12 (doze) meses.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

### PODER LEGISLATIVO

### CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### 48ª REUNIÃO SOLENE

Fica convocada a 48ª Reunião Solene de 2017, a ser realizada no dia 10 de outubro, terça-feira, às 20h, no Plenário da Câmara Municipal de Campinas, situado na Avenida Engenheiro Roberto Mange, nº 66, Ponte Preta, oportunidade na qual serão entregues Diplomas de Mérito Empresarial "José Bonifácio Coutinho Nogueira" a José Carlos Siotto e Mário Bernardo Garnerio.

Campinas, 03 de outubro de 2017

**RAFA ZIMBALDI**  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2017/2018

**PORTARIA DA MESA nº 201/2017**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições nos termos do art. 24, II, da Lei Orgânica do Município de Campinas, e Considerando o exposto no ofício CPS nº 21/2017 datado de 28 de setembro de 2017 referente ao Processo n.º 25.459/2017,

**RESOLVE:**

**I** - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria da Mesa nº 129/2017 a ser realizado pela Comissão Permanente de Sindicância.

**II** - Dê-se ciência.

**III** - Publique-se.

**IV** - Cumpra-se.

Campinas, 29 de setembro de 2017.



**PORTARIA DA MESA n° 202/2017**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições nos termos do art. 24, II, da Lei Orgânica do Município de Campinas, e Considerando o exposto no ofício CPS n° 22/2017 datado de 28 de setembro de 2017 referente ao Processo n.º 25.460/2017,

**RESOLVE:**

**I** - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria da Mesa n° 130/2017 a ser realizado pela Comissão Permanente de Sindicância.

**II** - Dê-se ciência.

**III** - Publique-se.

**IV** - Cumpra-se.

Campinas, 29 de setembro de 2017.

**RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI**

PRESIDENTE

**ELIAS HERNANE AZEVEDO**

1º SECRETÁRIO

**FILIFE BATISTA MARCHESI**

2º SECRETÁRIO

**PUBLICAÇÃO DE ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2017/2018**

**ATO DA MESA N° 17/2017**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para o maior controle e agilidade dos trabalhos desenvolvidos, visando o registro do recebimento de bens, avaliação do material recebido, movimentação e baixa de bens patrimoniais no Legislativo; CONSIDERANDO o que dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** A Diretoria-Geral, em conjunto com a Diretoria de Materiais e Patrimônio, estabelecerá rotinas e fixará prazos relativos à gestão de materiais e patrimônio por meio de manual próprio, observando as diretrizes dispostas neste Ato.

**Art. 2º** Toda entrega de bens materiais de consumo e/ou permanentes deverá ser feita diretamente na Coordenadoria de Almoxarifado, para conferência, registro e encaminhamento, salvo em caso de comprovada inviabilidade devida a características técnicas, de montagem ou de instalação do produto.

**Art. 3º** A entrega de todas as notas fiscais deverá ser feita na Coordenadoria de Almoxarifado, para posterior encaminhamento.

**Art. 4º** Compete à Coordenadoria de Almoxarifado:

I - receber provisoriamente o bem patrimonial/nota fiscal;

II - após o recebimento definitivo do bem, proceder com o seu registro no sistema de controle no caso de material de consumo, e no caso de bem permanente, encaminhá-lo à Coordenadoria de Patrimônio.

**Art. 5º** Compete ao setor requisitante, quando não houver Termo de Contrato:

I - dar o recebimento definitivo dos bens e serviços quando estiverem em conformidade com o estipulado na Ordem de Fornecimento;

II - encaminhar a nota fiscal à Coordenadoria de Almoxarifado após o aceite.

**Art. 6º** Compete ao fiscal do contrato:

I - dar o recebimento definitivo dos bens e serviços quando estiverem em conformidade com o estipulado no Termo de Contrato;

II - encaminhar a nota fiscal à Central de Contratos após o aceite.

**Art. 7º** Compete à Central de Contratos e Convênios:

I - analisar se a documentação apresentada pela empresa está em conformidade com o Termo de Contrato;

II - emitir o ateste relativo ao documento de cobrança/nota fiscal ou manifestar os motivos da desconformidade da documentação.

**Art. 8º** Compete à Coordenadoria de Patrimônio:

I - efetuar o registro e a identificação de todos os bens permanentes pertencentes à Câmara Municipal de Campinas;

II - encaminhar os bens permanentes registrados e identificados aos setores em que serão utilizados.

**Art. 9º** Ficam instituídas a Comissão de Recebimento de Bens e a Comissão de Desfazimento de Bens.

§ 1º Cada uma das comissões será composta de três membros titulares e três membros suplentes, nomeados por Ato da Presidência.

§ 2º A Comissão de Recebimento de Bens terá a competência de realizar o recebimento definitivo dos bens cuja soma de valores seja superior ao limite estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, para a modalidade Convite, nos termos do § 8º do art. 15 da mesma Lei.

§ 3º A Comissão de Desfazimento de Bens terá a competência de classificar os bens inservíveis e propor sua destinação de acordo com o manual referido no art. 1º deste Ato.

**Art. 10.** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Campinas, o prazo de vida útil, taxa de depreciação e o valor residual para cada grupo de bens pertencentes ao Imobilizado da Entidade, conforme anexo único deste Ato.

**Art. 11.** Dê-se ciência.

**Art. 12.** Publique-se.

**Art. 13.** Cumpra-se.

Campinas, 03 de outubro de 2017

TABELA DE TAXA ANUAL DE DEPRECIAÇÃO, VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL				
CÓDIGO DA CONTA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL (EM ANOS)	TAXA DE DEPRECIAÇÃO ANUAL	VALOR RESIDUAL
1.2.3.1.1.01.00	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10	10%	10%
1.2.3.1.1.01.01	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	15	6,66%	10%
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	10%	20%
1.2.3.1.1.01.03	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	15	6,66%	20%
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	10%	10%
1.2.3.1.1.01.07	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	10%	10%

1.2.3.1.1.01.08	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	15	6,66%	10%
1.2.3.1.1.01.09	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	10%	10%
1.2.3.1.1.01.21	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	10%	10%
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10	10%	10%
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	20%	10%
1.2.3.1.1.02.02	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5	20%	10%
1.2.3.1.1.03.00	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10	10%	10%
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	10%	10%
1.2.3.1.1.03.02	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	10%	10%
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	10	10%	10%
1.2.3.1.1.03.04	UTENSÍLIOS EM GERAL	10	10%	10%
1.2.3.1.1.04.01	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	5	20%	10%
1.2.3.1.1.04.02	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	5	20%	10%
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10	10%	10%
1.2.3.1.1.99.00	DEMAIS BENS MÓVEIS	10	10%	10%

**RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI**

PRESIDENTE

**ELIAS HERNANE AZEVEDO**

1º SECRETÁRIO

**FILIFE BATISTA MARCHESI**

2º SECRETÁRIO

**PUBLICAÇÃO DE ATOS DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2017/2018**

**ATO DA PRESIDÊNCIA N° 130/2017**

O VEREADOR RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI, DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO E,

Considerando a instituição da Comissão de Recebimento de Bens, através do artigo 9º do Ato da Mesa n° 17/2017, de 03 de outubro de 2017,

Considerando o disposto no item 1, da Parte IV do Manual de Gestão de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de Campinas, que trata sobre a composição e atribuições da Comissão de Recebimento de Bens,

**RESOLVE:**

**I** - Nomear os servidores LUIZ CARLOS PETRONI, RONI PETERSON CUNHA DE ALVARENGA e MICHELE ALVES DOS SANTOS MOTOHIRO para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Recebimento de Bens, para mandato de até dois anos, prorrogáveis por igual período.

**II** - O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos por um dos demais membros titulares, de acordo com a ordem de designação estabelecida neste Ato.

**III** - Ficam nomeados como substitutos os servidores FABIANO RICARDO BORO ALVES, ANTONIO MARCELO PAULUCCI e ROMERO DE OLIVEIRA SILVA.

**IV** - A Comissão observará as competências e demais disposições expressas no Ato da Mesa n° 17/2017 e no Manual de Gestão de Materiais e Patrimônio.

**V** - Dê-se ciência.

**VI** - Publique-se.

**VII** - Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 04 de outubro de 2017.

**MINUTA ATO DA PRESIDÊNCIA N° 131/2017**

O VEREADOR RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI, DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO E,

Considerando a instituição da Comissão de Desfazimento de Bens, através do artigo 9º do Ato da Mesa n° 17/2017, de 03 de outubro de 2017,

Considerando o disposto no item 2, da Parte IV do Manual de Gestão de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de Campinas, que trata sobre a composição e atribuições da Comissão de Desfazimento de Bens,

**RESOLVE:**

**I** - Nomear os servidores LUIZ CARLOS PETRONI, JOÃO PAULO DO COUTO e CARLOS ALEXANDRE MACEDO para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Desfazimento de Bens, para mandato de até dois anos, prorrogáveis por igual período.

**II** - O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos por um dos demais membros titulares, de acordo com a ordem de designação estabelecida neste Ato.

**III** - Ficam nomeados como substitutos os servidores FABIANO RICARDO BORO ALVES, BRUNA MENDES BUSO e CAMILA MALDONADO FERREIRA.

**IV** - A Comissão observará as competências e demais disposições expressas no Ato da Mesa n° 17/2017 e no Manual de Gestão de Materiais e Patrimônio.

**V** - Dê-se ciência.

**VI** - Publique-se.

**VII** - Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 04 de outubro de 2017.

**RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI**

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 57/17**

*Dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico do município de Campinas.*

**TÍTULO I**  
**DO PLANO DIRETOR E DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos da Constituição Federal, do Estatuto da Cidade - Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 e desta Lei Complementar,



o Plano Diretor Estratégico de Campinas, que estabelece o instrumento básico da política de desenvolvimento e da expansão urbana do Município, define diretrizes para as políticas setoriais e prevê os instrumentos urbanísticos para a sua implementação e para a gestão de todo o território.

§ 1º O Plano Diretor Estratégico integra o processo de planejamento municipal, estabelecendo objetivos, diretrizes e instrumentos para a execução dos planos, programas, projetos e ações dos setores público e privado.

§ 2º A legislação orçamentária, tributária, ambiental e urbanística, incluindo a aplicável às áreas rurais, bem como os modelos e formas de gestão da administração pública deverão incorporar as diretrizes e prioridades contidas neste Plano Diretor.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios da política urbana do município de Campinas, a serem observados nas definições legais ou administrativas de implementação do Plano Diretor e demais políticas públicas:

I - função social da cidade, que compreende o atendimento às necessidades essenciais dos cidadãos, visando a garantia da qualidade de vida e o bem-estar da população, através da oferta justa e equilibrada de infraestrutura e serviços, moradia digna, espaços públicos, trabalho e lazer;

II - função social da propriedade, que compreende o uso da propriedade urbana e rural, visando o bem-estar coletivo, a redução da terra ociosa e a distribuição equilibrada de usos no território, cumprindo as exigências fundamentais de planejamento, ordenamento e gestão da política do território;

III - direito à cidade, que compreende o direito de todos os habitantes de acesso às oportunidades da vida urbana, às vantagens econômicas, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à diversidade sociocultural e à participação ativa da gestão urbana;

IV - desenvolvimento sustentável, que compreende a promoção do pleno desenvolvimento socioeconômico do município de forma justa e ambientalmente equilibrada, com utilização racional dos recursos naturais, a fim de suprir as necessidades atuais, sem comprometer as futuras gerações;

V - acessibilidade, que compreende o pleno acesso à cidade, aos seus espaços, serviços, equipamentos urbanos e sistemas de informação, reconhecendo a diversidade e as necessidades dos cidadãos, para garantir sua maior segurança, autonomia e qualidade de vida;

VI - articulação do desenvolvimento regional, que compreende o compartilhamento de responsabilidades e ações entre os municípios da Região Metropolitana de Campinas - RMC, com o objetivo de promover o desenvolvimento urbano integrado, na busca de soluções para questões de interesse comum;

VII - gestão democrática, que compreende um processo permanente de participação dos diferentes segmentos da população na formulação, execução e acompanhamento da política de desenvolvimento urbano, através da estruturação de um sistema municipal de gestão que garanta o acesso à informação, a transparência das ações do Poder Público e a efetiva participação social.

## CAPÍTULO III

### DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO

Art. 3º São objetivos gerais da política urbana do município de Campinas:

I - tornar a cidade mais saudável, acessível, inovadora e inclusiva;

II - diminuir a ociosidade de imóveis privados não-edificados, subutilizados ou não-utilizados, inseridos em regiões da cidade dotadas de infraestrutura aptas à ocupação;

III - proteger, conservar e preservar os recursos ambientais municipais, a fim de promover um meio ambiente ecologicamente equilibrado e a sadia qualidade de vida, objetivando uma cidade sustentável para as presentes e futuras gerações;

IV - promover a inclusão social, reduzindo os fatores que contribuem para as desigualdades e a segregação socioespacial da população;

V - garantir a eficiência da gestão pública na administração dos recursos e na execução de políticas setoriais e integradas;

VI - promover o acesso à moradia a toda população, com urbanização de qualidade, infraestrutura urbana, equipamentos e serviços públicos;

VII - garantir a preservação e a valorização do patrimônio histórico, cultural, natural e paisagístico;

VIII - fortalecer a zona rural do município, o desenvolvimento das atividades econômicas de baixo impacto ambiental e das funções do território rural, como a biodiversidade, o abastecimento e a segurança alimentar;

IX - incrementar a atratividade econômica de Campinas, considerando especialmente suas vocações, buscando assegurar emprego e renda à população;

X - promover, no âmbito da competência municipal, a governança interfederativa nas instâncias metropolitana, estadual e nacional;

XI - desenvolver o potencial turístico nos seus diversos segmentos;

XII - promover a gestão inovadora e democrática da cidade;

XIII - reconhecer o território urbano e rural do município.

Art. 4º São diretrizes gerais da política urbana do município de Campinas:

I - promoção da mescla de usos em toda a cidade com a adoção de usos compatíveis com a hierarquização viária, a infraestrutura e restrições ambientais;

II - compartilhamento dos leitos férreos ativos para o transporte de cargas e passageiros;

III - utilização dos leitos férreos desativados prioritariamente para o sistema viário e de transporte de passageiros ou para implantação de projetos urbanos, quando não passíveis de utilização para sistema viário e de transporte;

IV - preservação de faixa *non aedificandi* de linhas de alta tensão, dutos, oleodutos e marginais aos leitos férreos ativos e às rodovias, preferencialmente para sistema viário ou áreas complementares à urbanização;

V - utilização das áreas das linhas de alta tensão desativadas prioritariamente para equipamentos públicos;

VI - controle do crescimento urbano disperso;

VII - promoção do Desenvolvimento Orientado pelo Transporte - DOT, com indução da ocupação de áreas vagas, do adensamento e da mescla de usos ao longo da rede estrutural de mobilidade e priorização dos investimentos públicos em infraestrutura;

VIII - definição de diretrizes de ocupação para áreas com potencial para grandes empreendimentos com impacto na estrutura urbana;

IX - incentivo a novas centralidades e fortalecimento das já existentes vinculadas à rede estrutural de mobilidade;

X - priorização do pedestre, dos modos de transporte não motorizados e do transporte público;

XI - promoção da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária

resultante dos investimentos públicos e do regramento urbanístico;

XII - adoção de políticas fiscais que aumentem a capacidade de investimento municipal para execução dos projetos prioritários ao desenvolvimento urbano;

XIII - revisão da legislação urbanística com vistas a promover sua atualização e simplificação, estabelecendo parâmetros urbanístico-ambientais e tipologias de parcelamento, uso e ocupação do solo;

XIV - estabelecimento de parcerias entre os setores público, privado e organizações da sociedade civil, em projetos de interesse comum, especialmente os relacionados à infraestrutura urbana e aos serviços públicos;

XV - incentivo à habitação de interesse social com o fortalecimento de parcerias com o setor privado;

XVI - regularização fundiária e reserva de áreas dotadas de infraestrutura para a produção de empreendimentos habitacionais de interesse social em todas as regiões da cidade;

XVII - estímulo à conscientização da população com respeito aos significados e importância do patrimônio cultural e paisagístico e à necessidade de sua preservação;

XVIII - incentivo a atividades rurais integradas às políticas de abastecimento municipal e de conservação dos recursos naturais que estimulem a permanência da população no campo;

XIX - estímulo à agricultura urbana, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, com incentivos fiscais e capacitação do produtor agrícola.

XX - ampliação dos programas de inclusão social e de geração de emprego e renda;

XXI - reserva de áreas adequadas para atividades econômicas, especialmente ao longo das rodovias e nos Polos Estratégicos de Desenvolvimento;

XXII - fomento de atividades voltadas ao desenvolvimento tecnológico e científico e à logística, visando a consolidação de Campinas como uma metrópole inovadora e tecnológica;

XXIII - desenvolvimento de sistema de acompanhamento do Plano Diretor Estratégico, com definição de indicadores, objetivando dotar a administração e a sociedade de dados e informações para a gestão territorial, monitoramento e avaliação da implementação das propostas e instrumentos estabelecidos;

XXIV - gestão junto ao Governo do Estado visando à implantação de transporte de passageiros sobre trilhos, nos âmbitos urbano e metropolitano;

XXV - promoção de políticas públicas que busquem a recuperação das áreas ambientais degradadas, em especial as descritas como prioritárias nos Planos Municipais do Verde e de Recursos Hídricos;

XXVI - provisão de infraestrutura urbana, equipamentos, serviços, espaços públicos e áreas verdes em todas as regiões da cidade, possibilitando o pleno atendimento às necessidades dos cidadãos, especialmente aqueles inseridos nas áreas urbanas de maior vulnerabilidade socioambiental;

XXVII - promoção da conscientização da população quanto aos valores ambientais e à necessidade de sua recuperação e conservação;

XXVIII - adoção de incentivos à sustentabilidade de obras e empreendimentos, privados e públicos;

XXIX - incentivo à produção de fontes de energia alternativas;

XXX - incentivo à ocupação do solo e subsolo de forma planejada e integrada, possibilitando o compartilhamento de infraestrutura;

§ 1º Os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos neste Plano Diretor devem fundamentar as propostas para as políticas territoriais e para as políticas sociais e econômicas na sua interface com o desenvolvimento urbano.

§ 2º O Desenvolvimento Orientado pelo Transporte - DOT, vinculado à rede de mobilidade atendida por transporte coletivo da cidade, deverá orientar o uso e ocupação do território do município.

## CAPÍTULO IV

### DA ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA

#### SEÇÃO I

##### DO MACROZONEAMENTO

Art. 5º O Macrozoneamento define as diretrizes que orientarão as propostas deste Plano Diretor e divide o município em 04 (quatro) Macrozonas, indicadas no Anexo I deste Plano Diretor:

I - Macrozona Macrometropolitana - Abrange região situada integralmente no perímetro urbano, impactada por estruturas viárias, equipamentos e atividades econômicas de abrangência regional, nacional e internacional, sofrendo influência direta e indireta pela proximidade dessas estruturas no território, que alteram dinâmicas socioeconômicas, culturais e ambientais.

II - Macrozona de Estruturação Urbana - abrange região situada integralmente no perímetro urbano, possui áreas reconhecidamente consolidadas e outras em fase de consolidação;

III - Macrozona de Desenvolvimento Ordenado - abrange região situada integralmente na zona rural, destinada ao desenvolvimento de usos rurais e urbanos compatíveis com os termos da legislação específica;

IV - Macrozona de Relevância Ambiental - abrange região situada na sua maior parte fora do perímetro urbano e que apresenta relevância ambiental, áreas públicas estratégicas à preservação ambiental e o principal manancial hídrico (Rio Atibaia).

§ 1º Na Macrozona de Desenvolvimento Ordenado poderá haver a expansão do perímetro urbano nas áreas passíveis de urbanização, mediante estudos técnicos que indiquem tal possibilidade e lei complementar específica, observado o disposto no art. 42-B do Estatuto da Cidade.

§ 2º As áreas das macrozonas previstas neste artigo, constantes do Anexo I deste Plano Diretor, serão descritas em decreto.

#### SEÇÃO II

##### DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES ESPECÍFICOS POR MACROZONA

Art. 6º São objetivos específicos para a Macrozona Macrometropolitana:

I - promover a urbanização de caráter macrometropolitano, visando a qualidade urbanística e ambiental vinculada ao desenvolvimento econômico;

II - integrar o Aeroporto de Viracopos e a Unicamp/Ciatec II ao desenvolvimento urbano do município;

III - incentivar o desenvolvimento de atividades econômicas relevantes, especialmente ao longo das estruturas rodoviárias;

IV - incentivar transformações estruturais nos padrões de uso e ocupação do solo através do aumento das densidades habitacionais e da mescla de atividades urbanas e qualificar as áreas residenciais consolidadas;

V - implantar sistema viário, rodoviário e de transportes a fim de atender os projetos de caráter metropolitano e regional de forma compatível com os interesses municipais;

VI - promover a regularização fundiária de interesse social dos núcleos urbanos informais passíveis de consolidação e orientar a regularização fundiária de núcleos

os urbanos informais de interesse específico;

VII - promover e estimular a produção de empreendimentos habitacionais de interesse social.

Art. 7º São diretrizes específicas para a Macrozona Macrometropolitana:

I - reserva de áreas para implantação de atividades econômicas de escala macrometropolitana nas áreas de influência direta das rodovias e nas regiões da Unicamp/CIATEC e do Aeroporto de Viracopos;

II - ampliação de usos mistos compatíveis com o uso residencial no interior de bairros residenciais consolidados, localizados nas áreas de influência indireta das rodovias;

III - integração do território através da implantação de transposições às barreiras físicas, principalmente de rodovias e ferrovias, viabilizando a ampliação e melhoria do sistema de transporte público metropolitano e urbano e a utilização de modos não motorizados;

IV - implantação de vias marginais municipais e adequada articulação de acesso às rodovias;

V - previsão de sistema viário adequado à circulação de veículos de grande porte para acesso às áreas de atividades econômicas;

VI - adequação do sistema viário de acesso ao Distrito Industrial de Campinas;

VII - urbanização dos núcleos urbanos informais de interesse social passíveis de consolidação e a titulação dos ocupantes;

VIII - identificação dos núcleos urbanos informais de interesse específico com a adoção de medidas visando compelir os responsáveis a regularizá-los, quando tecnicamente possível;

IX - reserva de áreas para produção de habitação de interesse social com oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas nas áreas de influência indireta.

Parágrafo único. As áreas de influência direta e indireta apontadas nos incisos I, II e IX estão indicadas no Anexo II deste Plano Diretor.

Art. 8º São objetivos específicos para a Macrozona de Estruturação Urbana:

I - valorizar e ampliar as áreas públicas, promover a ocupação das áreas vagas e a qualificação das áreas vulneráveis sob os aspectos socioeconômico, urbanístico ou ambiental;

II - incentivar o uso misto;

III - fomentar centralidades atreladas às estruturas de transporte coletivo, com possibilidade de uso e ocupação mais intensos do solo;

IV - promover o adensamento nas regiões mais bem estruturadas e ao longo da rede estrutural de transporte público;

V - promover a regularização fundiária de interesse social dos núcleos urbanos informais passíveis de consolidação e orientar a regularização fundiária de núcleos urbanos informais de interesse específico;

VI - promover e estimular a produção de empreendimentos habitacionais de interesse social;

VII - requalificar urbanística e ambientalmente a área central.

Art. 9º São diretrizes específicas para a Macrozona de Estruturação Urbana:

I - incentivo à ampliação da oferta de moradia, reabilitação dos espaços públicos e dos bens históricos e culturais;

II - promoção de intervenções na estrutura viária e de transporte para correção dos problemas de descontinuidade entre bairros;

III - estabelecimento de usos mistos compatíveis com o uso residencial no interior dos bairros residenciais;

IV - urbanização dos núcleos urbanos informais de interesse social, passíveis de consolidação e a titulação dos ocupantes;

V - identificação dos núcleos urbanos informais de interesse específico com a adoção de medidas visando compelir os responsáveis a regularizá-los, quando tecnicamente possível;

VI - reserva de áreas para produção de habitação de interesse social com oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas.

Art. 10. São objetivos específicos para a Macrozona de Desenvolvimento Ordenado:

I - compatibilizar a acessibilidade das áreas rurais com o uso e a ocupação do solo através de definição de parâmetros específicos, nos termos da lei;

II - garantir melhoria no sistema de acesso e no sistema de escoamento da produção agrícola e pecuária;

III - preservar o meio ambiente sustentável, com a definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural;

IV - identificar as áreas que deverão ser objeto de estudo para Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico;

V - fomentar o desenvolvimento ambiental, social e econômico.

Art. 11. São diretrizes específicas para a Macrozona de Desenvolvimento Ordenado:

I - desenvolvimento de política de expansão urbana;

II - controle da expansão e ocupação urbana desordenada;

III - mitigação do ônus financeiro do Poder Público municipal no processo de regularização das áreas existentes com crescimento desordenado;

IV - previsão de zoneamento rural, macroestrutura viária para escoamento da produção, áreas institucionais e verdes e mesclas de uso, a fim de garantir um ambiente ecologicamente equilibrado;

V - fortalecimento das atividades culturais e econômicas que preservem o patrimônio cultural e a preservação dos imóveis de interesse histórico, paisagístico, arquitetônico, ambiental e cultural;

VI - criação de polos geradores de emprego;

VII - conservação da zona rural da Bacia do Córrego Samambaia;

VIII - incentivo e capacitação aos produtores rurais em tecnologias de produção agrícola e pecuária sustentáveis, com destaque para a agricultura orgânica e o cultivo protegido, turismo rural e a gestão de negócios.

Art. 12. São objetivos específicos para a Macrozona de Relevância Ambiental:

I - incentivar a preservação do ambiente, a biodiversidade e os mananciais, a vegetação nativa, as faixas de preservação permanente, matas ciliares, várzeas e planícies de inundação;

II - dinamizar a economia da zona rural do município;

III - incentivar a produção agrícola e agroindustrial, em especial de alimentos, e o turismo com sustentabilidade ambiental;

IV - fomentar o desenvolvimento ordenado ambiental, social e econômico;

V - identificar os núcleos urbanos informais de interesse social e de interesse específicos, a fim de avaliar a viabilidade técnica e jurídica de sua regularização;

VI - realizar estudos das áreas rurais, prevendo formas diversas de ocupação, para garantir a manutenção sustentável de suas características, de forma compatível com o desenvolvimento econômico e social.

Art. 13. São diretrizes específicas para a Macrozona de Relevância Ambiental:

I - regulamentação de usos e atividades urbanas e rurais compatíveis com a conservação ambiental;

II - incentivo à manutenção das atividades rurais com orientação para o manejo adequado;

III - fortalecimento de atividades culturais e econômicas que preservem o patrimônio cultural;

IV - preservação das paisagens urbanas e dos imóveis de interesse histórico e cultural, valorizando as referências históricas e estimulando o turismo e a economia criativa;

V - coibir o parcelamento irregular na zona rural para fins urbanos;

VI - manutenção de alta permeabilidade do solo e preservação dos elementos naturais das Fazendas Chapadão, Santa Elisa e Remonta, de propriedade do Estado e da União;

VII - proteger e recuperar o ambiente, a biodiversidade e os mananciais, através do controle da expansão urbana e da regulamentação de usos compatíveis com a conservação ambiental;

VIII - preservar o patrimônio cultural urbano e o patrimônio ligado ao ambiente rural e natural;

IX - melhorar a qualidade de vida das famílias residentes em área rural;

X - estímulo aos usos rurais, caracterizados por atividades agrossilvopastoris, por meio de certificação das propriedades que desenvolvam a agricultura sustentável e conservem os recursos naturais;

XI - desenvolvimento de programas específicos para as áreas rurais.

### SEÇÃO III

#### DA DIVISÃO TERRITORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 14. O Município passa a ser dividido em dezessete áreas denominadas de Áreas de Planejamento e Gestão - APGs, conforme indicado no Anexo III.

Art. 15. As APGs têm como objetivo principal a gestão do território de forma integrada, possibilitando o acompanhamento, monitoramento e avaliação das normatizações e ações do Poder Público e das alterações das dinâmicas socioeconômicas ao longo do tempo, tanto pelo Poder Público como pela sociedade.

§1º Os órgãos setoriais e operacionais da administração municipal deverão considerar esses limites para o planejamento e gestão e apresentar indicadores compatibilizados a esse recorte.

§ 2º As áreas das APGs serão descritas em decreto.

Art. 16. As APGs passam a ser divididas em setenta e quatro Unidades Territoriais Básicas - UTBs para as áreas inseridas no perímetro urbano, e oito Unidades Territoriais Rurais - UTRs, para as áreas rurais, conforme Anexos IV e V deste Plano Diretor.

Parágrafo único. As áreas de UTBs e de UTRs serão descritas em decreto.

### CAPÍTULO V

#### DAS POLÍTICAS DE ESTRUTURAÇÃO DO TERRITÓRIO

##### SEÇÃO I

##### DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 17. Os elementos estruturadores do território a serem utilizados para consolidar o ordenamento territorial são:

I - perímetro urbano;

II - parcelamento, uso e ocupação do solo;

III - Centralidades;

IV - Polos Estratégicos de Desenvolvimento;

V - Rede Estrutural de Mobilidade;

VI - Sistema de Áreas Verdes e Unidades de Conservação (SAV-UC).

##### SUBSEÇÃO I

##### DO PERÍMETRO URBANO E DO DESENVOLVIMENTO ORDENADO

Art. 18. São diretrizes para o perímetro urbano e para sua expansão com desenvolvimento ordenado:

I - previsão de estudos para futura ampliação do perímetro urbano na Macrozona de Desenvolvimento Ordenado.

II - elaboração de estudos para futura ampliação do perímetro urbano para instalação de atividades econômicas, nas seguintes áreas:

a) área compreendida entre a Avenida John Boyd Dunlop, Rodovia dos Bandeirantes, Jardim Rossin, Cidade Satélite Iris, Chácara Cruzeiro do Sul e Jardim Santa Rosa;

b) área contígua ao Polo Estratégico de Desenvolvimento Unicamp/Ciatec II;

c) área do entorno do Polo Estratégico de Desenvolvimento Aeroporto Internacional de Viracopos.

III - controle da expansão urbana.

§ 1º A ampliação do perímetro urbano dependerá de elaboração pelo Município de estudo específico, atendendo as exigências da legislação federal, em especial o art. 42-B da Lei Federal 10.257, de 2001 e as orientações deste Plano Diretor, devendo conter, no mínimo:

I - demarcação do novo perímetro urbano;

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

V - previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural;

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público; e

VIII - a compatibilidade com os parâmetros de uso e ocupação do solo do entorno.

§ 2º O Poder Público deverá dar ampla publicidade aos projetos específicos para alteração de perímetro urbano, em linguagem acessível, garantindo a participação popular e a consulta a todos os órgãos municipais e às concessionárias de serviços públicos competentes.

§ 3º A utilização para fins urbanos das novas áreas inseridas no perímetro urbano fica condicionada à cobrança de outorga onerosa de alteração de uso e de estudo de impacto de vizinhança.

##### SUBSEÇÃO II

##### DAS DENSIDADES, PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 19. O regramento de uso, ocupação e parcelamento do solo será referenciado, principalmente, pela Rede Estrutural de Mobilidade - eixos do DOT e pelas

Centralidades, observando suas áreas de abrangência, conforme Anexo VI deste Plano Diretor.

Parágrafo único. A delimitação das áreas de abrangência da Rede Estrutural de Mobilidade - eixos do DOT e das Centralidades, serão delimitadas por lei específica, observando o seguinte regramento:

I - a delimitação da área de abrangência da Rede Estrutural de Mobilidade - eixos do DOT compreende as quadras contidas nas faixas de cento e cinquenta metros de cada lado do eixo e quadras tocadas por essa faixa e contidas em outra, de trezentos metros de cada lado;

II - a delimitação da área de abrangência nas Centralidades compreende as quadras contidas num raio de trezentos metros medida a partir do seu ponto central, e aquelas tocadas por esse raio e contidas em outro de quinhentos metros.

Art. 20. São diretrizes para a revisão da legislação de uso, ocupação e de parcelamento do solo:

I - estabelecimento de zoneamento que promova a mescla de usos e a consolidação das Centralidades;

II - instituição de regramento para a implantação de fachada ativa, fruição pública e permeabilidade visual, estimulando a integração entre espaço público e espaço privado;

III - definição de parâmetros básicos de parcelamento e ocupação do solo a serem observados para os empreendimentos;

IV - estabelecimento de maiores densidades construtivas e habitacionais nas áreas de abrangência da Rede Estrutural de Mobilidade eixos do DOT e nas áreas mais bem atendidas por equipamentos, serviços e comércio;

V - para novas edificações na área de abrangência da Rede Estrutural de Mobilidade, na APG Centro e nas Centralidades, quando o passeio público for inferior a quatro metros, deverá ser complementado por área de fruição pública, exceto para edificações residenciais unifamiliares;

VI - definição de áreas destinadas exclusivamente a atividades econômicas na área de influência direta da estrutura macrometropolitana, ao longo das rodovias e no entorno dos aeroportos e no Polo de Desenvolvimento Unicamp/Polo II CIATEC, conforme indicado nos Anexos VII e IX deste Plano Diretor;

VII - utilização do Anexo VIII deste Plano Diretor como referência para o estabelecimento dos coeficientes de aproveitamento máximos, que poderão sofrer ajustes na revisão das leis que tratam de uso, ocupação e parcelamento do solo, mediante a realização de estudos técnicos;

VIII - estabelecimento de densidades habitacionais mínimas e máximas para as diferentes zonas, visando orientar as políticas públicas sociais para a otimização dos equipamentos públicos e infraestrutura instalados e previstos;

IX - definição de regras específicas para loteamento comercial/industrial, com tamanho diferenciado de lotes, quadras e percentuais de áreas públicas;

X - proibição de edificação no subsolo, caso haja necessidade de abaixamento do lençol freático;

XI - limitação da área máxima de fechamento de loteamento e definição de demais parâmetros que garantam sua integração com a malha urbana existente e a paisagem urbana;

XII - observância do disposto na Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 que dispõe sobre condomínio de lotes;

XIII - adequação dos parâmetros de uso e ocupação do solo à legislação federal para as áreas atingidas pelas novas curvas de ruído e demais restrições aeroportuárias dos Aeroportos de Viracopos e Amarais;

XIV - previsão de taxa mínima de permeabilidade.

§ 1º Considera-se densidade construtiva aquela estabelecida pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo e densidade habitacional aquela estabelecida pelo número de unidades habitacionais por hectare.

§ 2º Considera-se fachada ativa aquela ocupada por usos não residenciais com acesso público e abertura para o logradouro.

§ 3º Considera-se fruição pública o espaço interno ao lote, destinado ao uso público acessível a todos e desimpedido de qualquer barreira física.

§ 4º Considera-se permeabilidade visual a interação visual entre o passeio público e o interior dos lotes com a utilização de materiais que permitam essa interação.

§ 5º Será mantido o coeficiente máximo de aproveitamento atualmente vigente para os imóveis pertencentes à Z17 da Lei nº 6.031, de 28 de dezembro de 1988, cujo perímetro se encontra descrito no Anexo XXIII, desde que destine parte do pavimento térreo para fruição pública.

### SUBSEÇÃO III

#### DAS CENTRALIDADES

Art. 21. Passam a ser denominadas Centralidades as áreas indicadas no Anexo X deste Plano Diretor.

Parágrafo único. A área de abrangência das Centralidades está definida no art. 19 deste Plano Diretor.

Art. 22. São diretrizes gerais para as Centralidades, respeitadas as restrições e especificidades locais:

I - incentivo a tipologias de uso misto, com fruição pública e fachada ativa, estimulando a integração entre espaço público e privado, através da aplicação de instrumentos urbanísticos;

II - estabelecimento de altas e médias densidades construtivas e habitacionais e usos mais intensos;

III - valorização das áreas públicas para o convívio de pessoas, priorizando pedestres, ciclistas e usuários do transporte público em detrimento do automóvel;

IV - priorização da ampliação e recuperação de calçadas, com adaptação para circulação de pessoas com deficiência e padronização do mobiliário urbano;

V - priorização da ocupação de imóveis privados não edificados, não utilizados ou subutilizados;

VI - priorização da localização de equipamentos públicos de maior abrangência;

VII - desenvolvimento de programa de arborização urbana adequado às praças, calçadas e passeios públicos, prioritariamente com árvores nativas regionais;

VIII - incentivo à implantação de empreendimentos e ações de impacto positivo na requalificação ambiental.

### SUBSEÇÃO IV

#### DAS DOS POLOS ESTRATÉGICOS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 23. Os Polos Estratégicos de Desenvolvimento são áreas de desenvolvimento socioeconômico do município, visando garantir o potencial econômico aliado à urbanização de qualidade, cujas áreas são as abaixo indicadas:

I - Unicamp/CIATEC II;

II - Aeroporto Internacional de Viracopos;

III - Área Central.

Parágrafo único. Os Polos Estratégicos de Desenvolvimento estão indicados no Anexo IX deste Plano Diretor.

Art. 24. São diretrizes para o Polo Estratégico de Desenvolvimento - Unicamp/

Polo II CIATEC:

I - consolidar a Companhia de Desenvolvimento do Polo de Alta Tecnologia de Campinas - CIATEC, como principal gestor de projetos e iniciativas que fortaleçam o perfil do Polo II como Polo Tecnológico de Excelência;

II - estímulo às instituições públicas e privadas a investirem em qualificação de pessoal;

III - promoção de mecanismos efetivos de incentivo à instalação de centros de pesquisas, laboratórios e empresas industriais de alta tecnologia;

IV - fomento ao desenvolvimento do Polo II CIATEC, através de reserva de áreas exclusivas à atividade econômica, fora do eixo de mobilidade;

V - incentivo à instalação de empresas de ciência e tecnologia na UTB MM-48 e MM-50, ao longo das Rodovias Dom Pedro I - SP - 065 e Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier - SPA 115/340;

VI - proteção das áreas de maior suscetibilidade à inundação, decorrentes das planícies e várzeas características da região.

Art. 25. São diretrizes para o Polo Estratégico de Desenvolvimento - Aeroporto Internacional de Viracopos:

I - apropriação do potencial representado pelo Aeroporto Internacional de Viracopos para incrementar o desenvolvimento sustentável do município e promover a requalificação da região;

II - articulação do Município de Campinas com outras esferas de governo, municípios vizinhos e a operadora do Aeroporto, visando integrar as políticas territoriais no entorno do Aeroporto;

III - adequação do sistema viário, rodoviário, ferroviário e de transporte de passageiros e cargas, para atender a demanda gerada pela ampliação do Aeroporto de Viracopos e pelo desenvolvimento previsto para a região;

IV - provisão de alternativas de acesso e diferentes modais que articulem as regiões do Aeroporto às demais regiões do município, em especial aos outros polos de desenvolvimento;

V - estruturação do entorno aeroportuário visando a instalação de atividades econômicas compatíveis à criação da centralidade e o equacionamento da questão habitacional existente sob a curva de ruído;

VI - recuperação, requalificação e regularização urbanística e ambiental da região, de forma a implantar projetos habitacionais em áreas adequadas para atendimento à população moradora em áreas impróprias na região e criação de áreas atrativas para atividades comerciais, de serviços e industriais compatíveis com o entorno aeroportuário;

VII - incentivo a programas de formação profissional que permitam a absorção da população local nos empregos que serão gerados pela ampliação do aeroporto;

VIII - desenvolvimento de estudos visando à preservação da bacia do Rio Capivari Mirim, devido aos impactos da ampliação do sítio aeroportuário e a relevância dos mananciais do seu entorno, o baixo percentual de áreas permeáveis na área urbana consolidada e demais restrições ambientais existentes;

IX - consolidação de um Plano de Requalificação da Região do Aeroporto de Viracopos, com participação da sociedade, indicação das formas de regularização fundiária, fontes de recursos e definição de responsabilidades para sua implantação.

Art. 26. O Plano de Requalificação da Região do Aeroporto de Viracopos deve se fundamentar em levantamentos planialtimétrico, cadastral e socioeconômico das áreas irregulares, estudos econômicos, de impacto ambiental, do sistema viário, e nos planos de mobilidade e de transporte regional e deverá prever, no mínimo:

I - definição de mecanismos legais e urbanísticos para promoção da regularização fundiária;

II - estruturação do sistema viário e de transporte urbano, rodoviário e ferroviário, de passageiros e de carga;

III - articulação das estradas rurais interrompidas pela ampliação do Aeroporto de Viracopos;

IV - condições para a segurança das operações aeroportuárias e a adequada condição de habitabilidade da população circunvizinha;

V - delimitação de áreas para atividades econômicas e usos mistos, visando promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

VI - indicação de locais adequados para a transferência de famílias ocupantes de áreas de risco ou impróprias à sua permanência em decorrência das restrições aeroportuárias ou necessárias à estruturação da região;

VII - infraestrutura para os loteamentos regularmente implantados e regularização das ocupações que não apresentem restrições quanto à sua permanência;

VIII - proteção acústica para os equipamentos públicos comunitários existentes;

IX - estabelecimento de medidas para mitigar os impactos decorrentes das atividades aeroportuárias, notadamente nas habitações e equipamentos públicos que permanecerem sob as curvas de ruído;

X - indicação dos custos de implantação das medidas previstas neste artigo e fontes de recursos e financiamento.

Art. 27. São diretrizes para o Polo Estratégico de Desenvolvimento Área Central:

I - desenvolvimento de Plano de Requalificação da Área Central, visando o incremento das atividades econômicas, valorização do espaço público, estímulo ao uso habitacional e às atividades culturais e de entretenimento e qualificação ambiental;

II - desenvolvimento de proposta de novos modais para atendimento à área central, reduzindo o trânsito de passagem, valorizando a relação com o pedestre e melhorando as condições ambientais;

III - estímulo à multiplicidade funcional, às atividades econômicas e culturais, inclusive no período noturno;

IV - incentivo à produção de empreendimentos habitacionais de interesse social;

V - desenvolvimento de programa de preservação do patrimônio edificado, valorizando as referências históricas e estimulando a visitação, o turismo e a economia criativa;

VI - desenvolvimento de projetos para valorização do espaço público com arborização urbana adequada e previsão de enterramento da fiação da rede de eletricidade;

VII - melhoria da acessibilidade, especialmente para pedestres, pessoas com deficiência e usuários do transporte coletivo, criando alternativas de circulação;

VIII - ampliação e recuperação de calçadas, com adaptação para circulação de pessoas com deficiência e padronização do mobiliário urbano;

IX - desenvolvimento de programa de recuperação e valorização de fachadas, com normatização da publicidade e identificação visual dos comércios;

X - melhoria e ampliação das condições sanitárias e ambientais, tais como limpeza pública, instalações sanitárias, armazenamento de resíduos sólidos.

### SUBSEÇÃO V

#### DAS ÁREAS POTENCIAIS PARA GRANDES EMPREENDIMENTOS

Art. 28. As Áreas Potenciais para Grandes Empreendimentos são áreas vagas ou

em uso, cuja localização e potencial de ocupação são significativos para o desenvolvimento urbano do município e sua instituição visa a elaboração de projetos de elevado padrão urbanístico que priorizem a qualidade do espaço público, contribuam para a dinamização do seu entorno e para o atendimento à demanda de habitação de interesse social.

Art. 29. São consideradas Áreas Potenciais para Grandes Empreendimentos as indicadas no Anexo XI deste Plano Diretor:

- I - Estação Guanabara;
- II - Clube, Estádio do Guarani;
- III - Hospital Irmãos Penteados;
- IV - Estádio da Ponte Preta;
- V - antiga rodoviária;
- VI - sede da CPFL;
- VII - Solar do Barão de Itapura - PUC Central;
- VIII - antigo shopping da Av. Brasil;
- IX - Curtume Cantúcio;
- X - Hospital Cândido Ferreira;
- XI - Jockey Club São Paulo;
- XII - FEAC Sede e Invernada;
- XIII - remanescentes da Fazenda Santa Genebra;
- XIV - parte urbana da Fazenda Palmeiras;
- XV - The Royal Palm Plaza.

§ 1º O Município poderá utilizar os instrumentos urbanísticos estabelecidos neste Plano Diretor para as áreas designadas neste artigo, mediante o desenvolvimento de estudos técnicos e lei específica, quando for o caso.

§ 2º O Município poderá incluir, mediante lei específica, novas áreas potenciais para grandes empreendimentos quando consoantes com outros planos e projetos de interesse público.

Art. 30. A nova lei de uso, ocupação e parcelamento do solo deverá definir diretrizes específicas e parâmetros para implantação dos projetos nas áreas de que trata o art. 29 deste Plano Diretor, que deverão contemplar, no mínimo:

- I - adensamento construtivo e habitacional;
- II - articulação com a rede estrutural de mobilidade;
- III - mescla de usos, podendo ou não contemplar o uso habitacional;
- IV - tipologias de ocupação, preferencialmente de uso misto, com fruição pública e fachada ativa garantindo áreas de lazer e convívio de uso público;
- V - percentual de área para habitação de interesse social ou ou valor equivalente em contribuição para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VI - área e/ou construção de equipamento público proporcional ao empreendimento;
- VII - elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança;
- VIII - recuperação e integração dos recursos ambientais no projeto urbanístico;
- IX - incentivo à implantação de redes subterrâneas de energia elétrica, gás natural, telefonia, televisão e afins, sempre que possível.

#### SUBSEÇÃO VI

##### DOS PROJETOS URBANOS

Art. 31. Os locais indicados nos Anexos XII e XIII deste Plano Diretor serão objeto de elaboração de planos e projetos para o reaproveitamento de estruturas ferroviárias desativadas e sua reinserção na dinâmica urbana, visando a requalificação e integração urbana de seu entorno.

Parágrafo único. Os projetos para os locais indicados no *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidos pelo Poder Público ou em parceria com a iniciativa privada mediante aplicação de instrumentos urbanísticos.

#### SUBSEÇÃO VII

##### DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 32. São objetivos do desenvolvimento rural:

- I - preservar o território rural, seus recursos naturais e o patrimônio histórico, arquitetônico e cultural;
- II - conciliar a agricultura com a preservação e recuperação do meio ambiente;
- III - valorizar o produtor e o morador rural;
- IV - fomentar a agricultura familiar para contribuir no atendimento das necessidades alimentares da população de Campinas;
- V - desenvolver o potencial econômico das atividades existentes no espaço territorial rural, incentivando, especialmente, a produção agrícola, o turismo rural e a recreação ambiental;
- VI - permitir atividades não agrícolas compatíveis com o meio rural, desde que contribuam para o desenvolvimento sustentável do meio rural, nos termos de lei específica;
- VII - buscar a integração e a complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, visando o desenvolvimento socioeconômico do município;
- VIII - aprimorar as condições de acesso às áreas rurais, para facilitar o transporte de pessoas e o escoamento da produção agrícola;
- IX - proteger os recursos hídricos para propiciar quantidade e qualidade de água para Campinas e para os municípios localizados à sua jusante;
- X - aprimorar a gestão municipal das áreas rurais.

Art. 33. São diretrizes do Desenvolvimento Rural:

- I - elaboração de regramento de uso e ocupação do solo na zona rural por meio de legislação específica, orientada pelos objetivos e diretrizes para o desenvolvimento rural;
- II - estruturação administrativa municipal interdisciplinar para tratar de questões relativas ao desenvolvimento rural;
- III - incentivo dos produtores rurais em técnicas de cultivo e produção sustentáveis;
- IV - universalização do saneamento básico na área rural, conforme o Plano Municipal de Saneamento Básico;

V - estímulo à instalação de pequenas e médias agroindústrias sustentáveis;

VI - incentivo ao desenvolvimento de atividades sustentáveis de turismo rural, gastronômico e recreativo ambiental nas propriedades rurais;

VII - estabelecimento de convênio com o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para realização do Cadastro Ambiental Rural (CAR);

VIII - criação de mecanismos de mitigação de impacto da ocupação urbana sobre a atividade rural.

IX - promover o cadastro das propriedades rurais.

Art. 34. Deverão ser adotados critérios ambientalmente sustentáveis e exigência de licenciamento ambiental para as atividades urbanas compatíveis com o meio rural a se instalarem nas propriedades rurais, de modo a preservar os recursos naturais, nos termos de lei específica.

Parágrafo único. Caberá ao interessado em empreender no meio rural a apresentação dos estudos da capacidade de suporte e solução de infraestrutura de abastecimento de água, esgotamento sanitário, destinação dos resíduos sólidos, acessos e estacionamento.

#### CAPÍTULO VI DA INTEGRAÇÃO METROPOLITANA

Art. 35. São diretrizes da integração metropolitana:

I - fortalecimento da participação do município na estrutura de gestão metropolitana para a definição de políticas e diretrizes regionais, de acordo com as potencialidades de cada município, de forma integrada aos demais municípios, a fim de desenvolver o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Campinas RMC - PDUU;

II - articulação com os municípios a montante das captações para elaboração e implantação de plano de recuperação das nascentes e cursos d'água tributários dos Rios Atibaia e Capivari;

III - articulação com os municípios vizinhos para a implantação de Programas de Pagamento de Serviços Ambientais;

IV - articulação com os municípios contíguos, visando a implantação dos planos municipais ambientais do verde, de recursos hídricos, de saneamento e de educação ambiental;

V - articulação com os municípios limítrofes às Unidades de Conservação, visando a elaboração de diretrizes e normas compatíveis com os Planos de Manejo e eventual estabelecimento de ações integradas entre os diversos níveis de governo e sociedade;

VI - atendimento ao Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra, aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 64, de 27 de agosto de 2010 e ao disposto na Portaria Conjunta nº 01, de 06 de dezembro de 2012, da Prefeitura Municipal de Campinas, Prefeitura Municipal de Paulínia e Fundação José Pedro de Oliveira;

VII - articulação com os municípios da RMC visando a elaboração de Políticas Públicas de enfrentamento às mudanças climáticas;

VIII - articulação com o órgão gestor da RMC e municípios vizinhos, em especial Morungaba e Itatiba, para disciplinar e mitigar as interferências da iluminação artificial sobre o observatório municipal Jean Nicolini e garantir suas condições de operacionalidade e visibilidade;

IX - estabelecimento de ações integradas para a realização de ajustes dos limites das divisas entre o município e os municípios limítrofes;

X - equacionamento dos problemas das áreas conurbadas, articulando políticas integradas com os municípios vizinhos;

XI - controle da expansão urbana, de forma a evitar novas áreas de conurbação, em especial nas áreas demarcadas no Anexo XIV deste Plano Diretor.

XII - busca da integração dos sistemas de transporte coletivo municipal e metropolitano, promovendo a melhoria da acessibilidade e a articulação regional;

XIII - articulação com os demais municípios da região envolvidos na atividade turística, para a adoção de ações em conjunto, visando potencializar o polo turístico da RMC;

XIV - gestão junto ao Governo do Estado, para:

- a) implantação de diretrizes viárias para a integração do Corredor Metropolitano Noroeste ao Aeroporto de Viracopos;
- b) implantação dos trens regional e metropolitano e de suas estações de parada;
- c) construção de vias marginais e de novas transposições às rodovias e ferrovias;
- d) duplicação das rodovias Lix da Cunha (SP-073) e Miguel Melhado Campos (SP-324), no seu trecho urbano;
- e) implantação de novas ligações intermunicipais entre Campinas e Monte Mor e entre Campinas e Hortolândia.

Parágrafo único. As diretrizes metropolitanas estão indicadas no Anexo XIV deste Plano Diretor.

#### CAPÍTULO VII DO MEIO AMBIENTE

##### SEÇÃO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 36. São objetivos da Política Ambiental Municipal:

- I - assegurar o desenvolvimento sustentável;
- II - promover o uso racional e sustentável dos recursos ambientais;
- III - proteger, conservar e preservar os recursos ambientais;
- IV - integrar as ações ambientais à política urbana;
- V - sensibilizar a população para as questões ambientais;
- VI - elaborar estudos, normas e padrões de qualidade da gestão municipal ambiental;
- VII - articular e integrar as ações ambientais nos diversos níveis de governo;
- VIII - instituir políticas públicas, programas e ações para promover o bem-estar das espécies de animais domésticos e o manejo de conservação *in situ* e *ex situ* das populações de animais selvagens da região, incluindo a recuperação dos animais silvestres no município;
- IX - estudar a dinâmica das populações de animais silvestres e os microrganismos associados a estas e intervir quando necessário, dentro da visão das ciências da Biologia da Conservação e da Medicina da Conservação;
- X - minimizar, mitigar e/ou compensar os impactos em âmbito local;
- XI - estimular o uso de tecnologias e práticas sustentáveis;
- XII - promover a gestão municipal ambiental integrada em conformidade com as políticas públicas municipal, metropolitana, estadual, regional, nacional e internacional;
- XIII - priorizar a identificação de áreas passíveis de serem convertidas em Unidades de Conservação, que serão tratadas por legislação própria;
- XIV - proteger as zonas de amortecimento das Unidades de Conservação aprovadas pelo Município.
- Art. 37.** São diretrizes gerais da Política Ambiental Municipal:
- I - definição de parâmetros urbanístico-ambientais que viabilizem a estruturação urbana sustentável do Município;
- II - implementação dos Programas e Ações decorrentes dos Planos Ambientais Municipais, instituídos por norma específica, podendo para isso utilizar instrumentos urbanísticos, administrativos, culturais, econômicos, tributários e recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III - promoção do aumento de áreas permeáveis e recuperação de nascentes, visando a infiltração das águas superficiais, a recarga dos aquíferos e a perenidade dos corpos hídricos;
- IV - estabelecimento de parâmetros de qualificação de Áreas Verdes e Sistemas de Lazer de novos parcelamentos do solo/loteamentos, a fim de valorizar esses espaços, promover a qualificação do empreendimento e do seu entorno e o cumprimento das funções a que se destinam;
- V - incremento e qualificação das áreas verdes, tanto as de função socioambiental quanto as de função ecológica;
- VI - conservação dos bens ambientais, mantendo sua integridade;
- VII - recuperação e requalificação ambiental nas áreas urbanas e rurais;
- VIII - definição de medidas preventivas e corretivas em casos de impacto, risco ou dano ambiental;
- IX - fomento ao uso de recursos tecnológicos e urbanísticos, a exemplo da aplicação de práticas construtivas sustentáveis e uso de fontes energéticas alternativas, incentivadas pelos critérios de sustentabilidade constantes na legislação aplicável;
- X - promoção de programas de eficiência energética, cogeração de energia e energias renováveis em edificações, iluminação pública e transportes;
- XI - priorizar a compensação ambiental nas áreas indicadas nos planos municipais do verde e de recursos hídricos, em harmonia com as diretrizes urbanísticas;
- XI - recuperação das nascentes e áreas de recarga de aquíferos;
- XIII - restrição e disciplina de atividades com potencial de contaminação do solo, águas superficiais e subterrâneas;
- XIV - desenvolvimento de estudo para conhecimento dos fatores e circunstâncias que propiciam a contaminação ambiental e adoção de medidas preventivas e corretivas;
- XV - identificação e preservação das áreas de matas e paisagens significativas existentes no Município;
- XVI - incremento da arborização e sua manutenção em vias públicas, praças, parques urbanos e bosques, a fim de promover o conforto térmico, acústico, a qualidade do ar, a valorização da paisagem urbana e a melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população;
- XVII - adequação da sinalização dos trechos de rodovias que margeiam a Zona de Proteção e Recuperação de Mananciais de Campinas, em função da sua localização;
- XVIII - atualização constante no Banco de Dados Georreferenciados do Município das áreas identificadas pela CETESB como contaminadas, bem como de seu uso após a reabilitação;
- XIX - proibição de lançamento de efluentes e de despejos de qualquer natureza, mesmo com tratamento prévio, no Rio Capivari Mirim, considerando sua grande importância para o município de Indaiatuba como manancial de abastecimento;

XX - controle da supressão de vegetação de Cerrado, em todas as suas classificações.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES AMBIENTAIS ESPECÍFICAS PARA O SISTEMA DE ÁREAS VERDES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - SAV-UC

**Art. 38.** O sistema de Áreas Verdes e de Unidades de Conservação - SAV-UC é composto pelas categorias de Áreas Verdes e Unidades de Conservação, consistindo na integração desses elementos, dentre os quais se destacam:

- I - Unidades de Conservação;
- II - Áreas de Preservação Permanente;
- III - Parques Lineares, Parques e Bosques;
- IV - Patrimônios Naturais Tombados;
- V - Reservas Legais;
- VI - Várzeas;
- VII - Vegetação Natural Remanescente;
- VIII - Áreas Verdes de Loteamento;
- IX - Vias Verdes, Linhas de Conectividade e Corredores Ecológicos.

**Art. 39.** São objetivos do SAV-UC:

- I - promover a conexão dos fragmentos com maior prioridade de conservação e recuperação, visando garantir a biodiversidade e o fluxo de processos ecológicos.
- II - assegurar áreas verdes públicas de lazer, esporte e recreação para a população, visando a melhoria da qualidade ambiental e de vida;

### SUBSEÇÃO I DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

**Art. 40.** As várzeas/plâncies de inundação, definidas como Áreas de Proteção Permanente pela Lei Orgânica Municipal, não deverão sofrer intervenções de impermeabilização, aterro ou edificação.

§ 1º Fica admitida apenas a utilização das áreas previstas no *caput* deste artigo como áreas verdes, bacias de detenção, parques lineares, áreas de lazer e intervenções de interesse público, desde que sejam minimizadas as interferências no regime hídrico e na cota altimétrica.

§ 2º Ficam proibidos novos parcelamentos do solo nas várzeas ou planícies de inundação no território municipal, em especial nas localidades denominadas Chácaras Leandro, Piracambaia e Mariângela.

**Art. 41.** Ficam estabelecidas como Áreas de Preservação Permanente - APPs e sujeitas ao regramento estabelecido na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, as áreas situadas:

- I - ao redor de nascentes, olhos d'água ou brejos contendo nascentes difusas, ainda que intermitentes, qualquer que seja sua situação topográfica, com raio ou faixa marginal mínima de cinquenta metros;
- II - ao longo de brejos ou várzeas úmidas, associados a cursos d'água, em faixa marginal com largura mínima correspondente à APP já estabelecida para o curso d'água.

### SUBSEÇÃO II DOS PARQUES LINEARES

**Art. 42.** São diretrizes dos parques lineares:

- I - as áreas correspondentes aos potenciais parques lineares compreendem minimamente as APPs, planícies de inundação, fragmentos de vegetação natural e/ou áreas públicas associadas;
- II - a elaboração e divulgação pelo órgão de gestão ambiental dos parâmetros mínimos para compor os projetos dos parques lineares, que deverão ser feitos através de legislação específica.

### SUBSEÇÃO III DAS LINHAS DE CONECTIVIDADE E CORREDORES ECOLÓGICOS

**Art. 43.** A instituição das linhas de conectividade deve observar os seguintes objetivos:

- I - estabelecer conectividade entre fragmentos florestais das áreas prioritárias e estratégicas;
- II - fortalecer o Sistema de Áreas Verdes e Unidades de Conservação - SAV-UC;
- III - proteger as bacias hidrográficas;
- IV - promover o bem-estar da população do seu entorno.

**Art. 44.** A instituição de novos corredores ecológicos será feita por ato normativo e deverá ser precedida de análise do órgão de gestão ambiental, da qual constará, minimamente, a delimitação do corredor, a localização e tipo de passagem de fauna e demais diretrizes aplicáveis ao corredor e observar os seguintes objetivos:

- I - implantar trecho da Linha de Conectividade estabelecida pelo Plano Municipal do Verde;
- II - conectar os fragmentos de vegetação natural às Áreas de Preservação Permanente - APP e às Unidades de Conservação, visando facilitar o fluxo gênico entre os remanescentes, a dispersão de sementes pela fauna silvestre, de forma a manter a sustentabilidade da vegetação e propiciar *habitat* ou servir de passagem para a fauna;

III - recuperar e manter a biota, facilitando a dispersão de espécies, a recolonização das áreas degradadas e a manutenção das populações que demandam, para sua sobrevivência, áreas maiores do que as APPs;

IV - proteger áreas naturalmente frágeis, incluindo brejos e planícies de inundação, conforme previsto na Lei Orgânica do Município;

V - conservar e recuperar as Áreas de Preservação Permanente dos cursos d'água e nascentes;

VI - evitar, reduzir e controlar espécies exóticas consideradas invasoras em ecossistemas naturais;

VII - combater o atropelamento de animais silvestres.

#### SUBSEÇÃO IV DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 45. A criação de Unidades de Conservação, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, se dará por ato do Poder Público e deverá ser precedida de estudos técnicos e consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, devendo fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

Art. 46. São diretrizes das Unidades de Conservação:

I - transferir a titularidade das áreas atingidas pelos Parques Naturais Municipais para o Município através de instrumento próprio;

II - o zoneamento ambiental da Área de Proteção Ambiental - APA Campinas e da APA Campo Grande, suas respectivas diretrizes e normas serão definidos em consonância com as orientações deste Plano Diretor e detalhadas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação, que poderá contemplar a urbanização nessas áreas;

III - qualquer deliberação, alteração ou intervenção em Unidade de Conservação deverá ser submetida ao órgão gestor da unidade, até a aprovação do respectivo Plano de Manejo;

IV - a fim de viabilizar a implantação das Unidades de Conservação poderão ser utilizados instrumentos urbanísticos, administrativos, culturais, econômicos, tributários e recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, previstos em legislação.

#### SEÇÃO III DAS ÁREAS PERMEÁVEIS

Art. 47. Para aprovação de novos parcelamentos do solo será exigido percentual de área permeável, nos termos da legislação aplicável.

Art. 48. Para aprovação, ampliação e regularização de edificações o percentual mínimo de área permeável será o estipulado na Lei de Uso e Ocupação do Solo ou em legislação especial.

Art. 49. Nas áreas das fazendas Chapadão, Santa Elisa e Remonta deverão ser mantidas, no mínimo, setenta por cento da área total como área permeável.

#### CAPÍTULO VIII DA MOBILIDADE E TRANSPORTE

Art. 50. A Política de Mobilidade e Transporte no Município deve observar o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, de forma integrada com a política do desenvolvimento urbano e políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo.

Art. 51. O objetivo da Política de Mobilidade e Transporte é promover o desenvolvimento urbano orientado ao transporte público e ao transporte não motorizado, tendo o Desenvolvimento Orientado pelo Transporte - DOT, como conceito norteador para a proposição de políticas integradas de uso do solo e mobilidade.

Art. 52. São Diretrizes da Política de Mobilidade e Transporte:

I - desenvolvimento de ações de planejamento urbano e de mobilidade de forma integrada, possibilitando a oferta de transporte público compatível com o ordenamento territorial proposto neste Plano Diretor;

II - incremento da Rede Estrutural de Mobilidade, conforme o Anexo XV deste Plano Diretor;

III - desenvolvimento e implantação de Plano Viário para o município para os próximos vinte e cinco anos, com a sua institucionalização através de lei, de forma a complementar o Plano de Mobilidade Urbana;

IV - desenvolvimento de Eixos Radiais e Perimetrais de Transporte Urbano Coletivo, através da implantação de Corredores de Média Capacidade, sobre trilhos ou pneus, de forma a priorizar e propiciar a melhoria da qualidade do transporte público de passageiros;

V - desenvolvimento e implantação de modal de transporte coletivo, preferencialmente com veículos movidos com fontes de energia renováveis, para atendimento da região central, articulado com os eixos radiais, que evite o trânsito de passagem, valorizando os espaços públicos e o pedestre;

VI - incentivo à renovação ou adaptação da frota de transporte público e privado, com a utilização de veículos movidos com fontes de energia renováveis ou combustíveis menos poluentes;

VII - desenvolvimento de políticas públicas que promovam a qualificação das calçadas e espaços de circulação de pedestres com segurança e conforto, priorizando o pedestre, o transporte público e a mobilidade não motorizada, frente aos modos privados motorizados;

VIII - implantação de medidas de priorização dos espaços viários para pessoas em detrimento de veículos, através de medidas de moderação de tráfego, vias

exclusivas ou prioritárias e substituição de vagas de estacionamento nas vias públicas por áreas de vivência e circulação;

IX - elaboração do Plano Cicloviário de Campinas, associado ao Plano de Mobilidade e ao Plano Viário, prevendo a implantação de ciclovias, bicicletários e sistemas de apoio à ciclomobilidade;

X - definição de diretrizes para mitigação dos impactos da implantação e ampliação das infraestruturas e operações aeroportuárias, ferroviárias e rodoviárias no município ou que nele promovam impactos;

XI - melhoria do acesso às áreas destinadas a atividades econômicas através de investimentos no sistema de transporte e infraestrutura viária, priorizando os modos coletivos e os modos não motorizados de transporte;

XII - previsão de acesso através de via marginal fora da faixa de domínio da rodovia na implantação de novos usos urbanos ao longo das rodovias;

XIII - promoção da acessibilidade inclusiva;

XIV - definição de regras para a circulação de cargas e produtos perigosos no município;

XV - desenvolvimento da mobilidade urbana e modais de transporte com a previsão de infraestrutura que promova a acessibilidade a todos;

XVI - hierarquização funcional de todas as vias do município.

§ 1º A hierarquização funcional viária orientará o adensamento e os usos no território.

§ 2º As diretrizes viárias hierarquizadas serão estabelecidas prevendo-se novas vias com características operacionais que garantam a continuidade da malha viária existente quando da implantação de novos empreendimentos ou parcelamentos do solo.

Art. 53. Ficam estabelecidas as diretrizes viárias indicadas nos Anexos XVI e XVII deste Plano Diretor, que constituem o sistema viário estruturador do município.

§ 1º As diretrizes de que trata o *caput* deste artigo poderão sofrer ajustes e complementações no momento do cadastramento de glebas e da análise de parcelamentos de áreas e empreendimentos devido a condicionantes ambientais e topográficas, desde que mantidas as características funcionais da via.

§ 2º Poderão ser indicadas diretrizes viárias complementares no momento da análise do cadastramento da gleba e do parcelamento do solo.

Art. 54. Ficam estabelecidos para as novas diretrizes viárias a classificação e os padrões geométricos mínimos, de acordo com a hierarquia a seguir:

I - Via de Trânsito Rápido: promove a interligação entre regiões e entre as rodovias, vias de trânsito rápido e vias arteriais, sendo eixo-tronco do transporte coletivo, não permitindo acesso direto a lotes ou glebas lindeiros, não sendo possível transposições e travessias em nível, respeitando-se para novas vias dessa classe o padrão mínimo de sessenta metros de largura;

II - Via Arterial I: redistribui o tráfego das vias de trânsito rápido para os seus destinos, até o nível das Vias Arteriais II, sendo o acesso aos lotes e glebas lindeiros por via marginal, com possibilidade de transposições e travessias em nível, respeitando-se para novas vias dessa classe o padrão mínimo de quarenta e seis metros de largura;

III - Via Arterial II: recebe o tráfego das Vias Arteriais I e coletoras, complementa e interconecta as vias do sistema estruturador, com menor nível de mobilidade e capacidade que as Vias Arteriais I, respeitando-se para novas vias dessa classe o padrão mínimo será de vinte e oito metros de largura;

IV - Via Coletora I: coleta o tráfego das vias locais e o canaliza para as vias arteriais e vice-versa, adentra a área residencial, promove a circulação nos bairros, possibilitando a permeabilidade do transporte coletivo, sendo obrigatória a implantação de ciclovia e respeitando-se para novas vias dessa classe o padrão mínimo de dezoito metros de largura, quando operar em sentido único;

V - Via Coletora II: coleta o tráfego das vias locais e o canaliza para as vias arteriais e vice-versa, adentra a área residencial, promove a circulação nos bairros, possibilitando a permeabilidade do transporte coletivo e nas quais pode haver a implantação de ciclofaixa, respeitando-se para novas vias dessa classe o padrão mínimo será de dezoito metros de largura;

VI - Via Local: promove acesso direto a lotes e edificações, respeitando-se para novas vias dessa classe o padrão mínimo será de quatorze metros de largura;

VII - Marginais municipais:

a) vias marginais a rodovias, fora da faixa de domínio destas, com a função coletora e de evitar o conflito entre o tráfego rodoviário e o tráfego local, respeitando-se para as novas vias desta classe o padrão mínimo de quinze metros de largura;

b) vias marginais às vias de trânsito rápido e às Vias Arteriais I, com função coletora e de evitar o conflito entre o tráfego de passagem e o de acesso, respeitando-se para as novas vias desta classe o padrão mínimo de quinze metros de largura;

VIII - Marginais às infraestruturas: vias implantadas ao longo de infraestruturas, tais como: leitos férreos ativos, linhas de alta tensão e dutos (gasodutos, oleodutos, etc.) e que preservam as faixas *non aedificandi*, minimizam efeito barreiras destas estruturas, sendo atribuídas suas funções dentro do sistema viário, de acordo com o contexto em que estão implantadas, respeitando-se para as novas vias desta classe o padrão mínimo de quinze metros de largura.

§ 1º Para quaisquer finalidades de uso e ocupação do solo fica estabelecido que a menor via para a área urbana é a via local com largura mínima de quatorze metros, ressalvados os casos de regularização fundiária.

§ 2º Fica a cargo do Poder Público Municipal indicar a necessidade de implan-



tação de ciclovias e rotas cicláveis nas Vias Arteriais e coletoras II, a fim de que estas não sejam descontinuadas.

§ 3º As diretrizes viárias previstas no Anexo XVI deverão respeitar as larguras estabelecidas no Anexo XVII deste Plano Diretor.

§ 4º Os padrões geométricos mínimos de que trata o *caput* não se aplicam às vias existentes caso haja inviabilidade técnica, permanecendo os já existentes, com as adequações possíveis.

## CAPÍTULO IX DA HABITAÇÃO

### SEÇÃO I - DAS POLÍTICAS DE HABITAÇÃO

Art. 55. São objetivos da Política de Habitação:

I - promover e estimular a produção de empreendimentos habitacionais de interesse social com a participação da Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB Campinas, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, iniciativa privada, associações e cooperativas em toda área urbana do Município;

II - orientar a elaboração de projetos de empreendimentos de interesse social em áreas situadas em regiões atendidas pela Rede Estrutural de Mobilidade, observando, especialmente:

- a) o desenho urbano e a arquitetura de qualidade;
- b) a conectividade e a integração regional;
- c) o uso misto;
- d) a diversidade de tipologias habitacionais e de faixas de renda dos moradores;
- e) a prioridade ao pedestre;
- f) a constituição de espaços públicos de dimensões adequadas à densidade prevista;

III - promover a requalificação urbanística e a regularização fundiária nos núcleos urbanos informais de interesse social passíveis de consolidação e avaliar a regularização fundiária de núcleos urbanos informais de interesse específico;

IV - incrementar a melhoria das unidades habitacionais nos núcleos urbanos informais de interesse social, a fim de reduzir o *deficit* habitacional qualitativo;

V - priorizar a remoção de moradores residentes em áreas insalubres, impróprias, de risco ou em locais que interfiram na implantação de obras públicas ou na urbanização dos núcleos, garantindo aos mesmos solução de moradia;

VI - estimular a utilização de imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados para empreendimentos de interesse social.

Art. 56. São diretrizes da Política de Habitação:

I - garantia do direito à moradia digna, promovendo o atendimento habitacional adequado e definitivo às famílias de baixa renda e prevendo o atendimento habitacional emergencial e transitório nos casos em que são necessárias respostas imediatas, quando a solução definitiva não estiver disponível;

II - articulação dos programas habitacionais com as políticas urbanas, de gestão ambiental, transporte e mobilidade, saúde, educação, ação social e geração de emprego e renda;

III - aplicação dos instrumentos urbanísticos visando a produção habitacional de interesse social nos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados que possuam infraestrutura em seu entorno;

IV - promoção da requalificação urbanística e a regularização fundiária ambientalmente sustentável dos núcleos urbanos informais de baixa renda passíveis de consolidação, dotando-os de infraestrutura, equipamentos públicos, serviços urbanos, erradicando riscos e revertendo o processo de segregação socioespacial;

V - inibição da implantação e do adensamento de núcleos urbanos informais;

VI - implantação de programa de assistência técnica à autoconstrução e de financiamento para reforma, ampliação e melhoria da edificação;

VII - constituição de banco de terras, destinado à produção de habitação de interesse social;

VIII - promoção de parcerias com cooperativas, associações, universidades, entidades de classe, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada para atuar em estudos, projetos e obras que deem suporte a programas habitacionais;

IX - integração dos programas habitacionais com diferentes fontes de recursos (municipais, estaduais, federais e internacionais) e articulação com os demais municípios da RMC;

X - desenvolvimento, nos programas habitacionais, de alternativas, tais como a locação social, auxílio moradia, indenização por benfeitorias, financiamento para construção e reforma, de forma a diversificar as formas de acesso à moradia;

XI - identificação, caracterização e classificação dos núcleos urbanos informais de interesse social, os de interesse específico e dos empreendimentos habitacionais de interesse social, incluindo os dados no Sistema Municipal de Informação, a fim de orientar o planejamento das ações públicas, o acompanhamento e a análise de sua evolução e a elaboração de indicadores de monitoramento;

XII - instituição de cadastro social dos beneficiários de programas habitacionais de interesse social e dos moradores de núcleos urbanos informais de interesse social e atualização contínua do Cadastro Municipal de Interessados em Moradia - CIM, a serem integrados a um sistema único e informatizado;

XIII - levantamento dos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, visando promover programas habitacionais de interesse social;

XIV - promoção de estudos e projetos para produção habitacional através de consórcio imobiliário de interesse social, previsto no artigo 46 da Lei Federal nº 10.257, de 2001;

XV - revisão das normas municipais no que tange:

- a) à regularização fundiária de interesse social;
- b) à regularização de interesse específico;
- c) aos empreendimentos habitacionais de interesse social; e
- d) ao Plano Municipal de Habitação;

XVI - fortalecimento dos mecanismos e instâncias de participação dos vários segmentos da sociedade e especialmente do Conselho Municipal de Habitação no acompanhamento da execução de planos, projetos e programas habitacionais de interesse social;

XVII - recuperar ambiental e urbanisticamente as áreas resultantes de remoção de assentamentos precários ou ocupação irregular não consolidável, preferencialmente de forma concomitante à desocupação da área.

Parágrafo único. Fica permitida a intervenção em APP para fins de regularização fundiária sustentável de área urbana, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651, de 2012, na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e na Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

### SEÇÃO II DA PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

Art. 57. Os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS são permitidos em toda a zona urbana do Município cujo zoneamento permita o uso habitacional, respeitadas quanto à verticalização as características da zona onde se localiza.

Art. 58. O banco de terras para a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social será constituído, dentre outros:

- I - de áreas disponibilizadas pela União, Estado e Município;
- II - da arrecadação de imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados;
- III - pela contrapartida de interesse social prevista no inciso II do art. 23 da Lei nº 10.410, de 17 de janeiro de 2000, ou por outras contrapartidas em áreas ou unidades de habitação de interesse social previstas em leis específicas;

IV - da aquisição, por doação ou desapropriação de imóveis para construção de empreendimentos habitacionais de interesse social.

Art. 59. É considerado empreendimento habitacional de interesse social aquele que garantir unidades habitacionais destinadas a famílias cuja renda se enquadre nas faixas 1 (um) e 2 (dois), conforme o Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os empreendimentos habitacionais de interesse social deverão observar as orientações estabelecidas no inciso II do art. 55 deste Plano Diretor.

Art. 60. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Habitação e da Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB Campinas, deverá controlar a distribuição da provisão habitacional de interesse social, de acordo com as proporções de faixa de renda.

Art. 61. Para a elaboração e execução dos projetos habitacionais voltados para o atendimento de famílias cuja renda se enquadre nas faixas 1 (um) e 2 (dois), conforme o Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo, o Município garantirá incentivos fiscais, isenção da Outorga Onerosa do Direito de Construir, prioridade e celeridade em todos os processos de análise necessários à aprovação dos empreendimentos junto às diversas Secretarias Municipais, desde que, trinta por cento das unidades habitacionais sejam destinadas à faixa 1 (um).

Parágrafo único. Leis que tratem de uso e ocupação ou de parcelamento do solo, bem como de empreendimentos habitacionais de interesse social, poderão prever parâmetros urbanísticos diferenciados, para fins do disposto no *caput* deste artigo.

### SEÇÃO III - DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 62. A regularização fundiária compreende as seguintes modalidades:

I - Regularização Fundiária de Interesse Social - REURB-S: aplicável aos núcleos urbanos informais, oriundos de parcelamentos clandestinos, irregulares, assentamentos precários, ocupados predominantemente por população de baixa renda;

II - Regularização Fundiária de Interesse Específico - REURB-E: aplicável aos núcleos urbanos informais, oriundos de parcelamentos clandestinos, irregulares, ocupados por população não caracterizada por baixa renda, incluindo parcelamentos ou condomínios industriais ou de serviços.

Art. 63. Para viabilizar o processo de regularização poderão ser utilizados, dentre outros, os seguintes instrumentos, nos termos da legislação federal:

- I - Zona Especial de Regularização de Interesse Social;
- II - concessão do direito real de uso;
- III - concessão de uso especial para fins de moradia;
- IV - legitimação fundiária;
- V - usucapião;
- VI - usucapião especial de imóvel urbano, individual ou coletivo;
- VII - legitimação de posse;
- VIII - demarcação urbanística;
- IX - assistência técnica, jurídica e social gratuita.



Art. 64. Ficam instituídos como Zonas Especiais de Regularização de Interesse Social - ZEIS-R os perímetros delimitados nos Anexos XVIII e XIX deste Plano Diretor.

Art. 65. Ficam instituídos como Áreas de Regularização Fundiária de Interesse Específico os perímetros delimitados nos Anexos XVIII e XIX deste Plano Diretor.

Art. 66. Ficam instituídos como áreas sujeitas a estudos do Plano de Requalificação da Região do Aeroporto de Viracopos os perímetros delimitados nos Anexos XVIII e XIX deste Plano Diretor.

Art. 67. A regularização de núcleos habitacionais de interesse social, passíveis de consolidação, em especial nas microbacias de alta e média fragilidade natural, deverá ser priorizada e observar as disposições dos planos ambientais aplicáveis.

Art. 68. A Administração poderá delimitar novos perímetros de ZEIS-R e de Áreas de Regularização de Interesse Específico, desde que comprovado que os núcleos urbanos informais já se achavam consolidados conforme o marco regulatório federal vigente e desde que inexistentes situações de risco, de insalubridade e impropriedades sob os aspectos técnicos, ambientais e jurídicos.

## CAPÍTULO IX DA INFRAESTRUTURA

Art. 69. São objetivos e diretrizes de infraestrutura:

### I - de Saneamento Básico:

a) ampliação do serviço de saneamento e proteção ambiental, visando à saúde pública e a melhoria da qualidade de vida da população;

b) obtenção de recursos financeiros junto aos governos estadual, federal e instituições financeiras, para a realização das obras necessárias à melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município;

c) melhoria e ampliação do sistema de abastecimento público de água, contemplando captação, adução, subadução, reservação e distribuição de água, de forma a atingir cem por cento de cobertura da zona urbana do Município;

d) realização de estudos, projetos e construção para ampliação das vazões captadas e consequente aumento da segurança hídrica, envolvendo o barramento no Distrito de Sousas e possíveis interligações com outros sistemas projetados;

e) melhoria das condições sanitárias da população, adequando as regiões com esgotamento sanitário de qualidade, visando atingir a cobertura de cem por cento de coleta e afastamento de esgotos e cem por cento do tratamento de esgoto na zona urbana do Município;

f) implantação, revisão e aprimoramento constante do Plano de Segurança da Água;

g) continuidade do Programa de Combate e Controle das Perdas;

h) investimento em programas de reuso da água.

### II - de Drenagem:

a) eliminação ou mitigação dos pontos de inundação e enchentes, com prioridade para os pontos que afetam a Rede Estrutural de Mobilidade;

b) prevenção ao surgimento de novos pontos de inundação e enchentes;

c) atendimento ao artigo 42-A da Lei Federal 10.257, de 2001, em especial os incisos IV e VI, para as áreas de risco de desastres naturais, conforme os anexos XX e XXI deste Plano Direto;

d) manutenção de informações atualizadas dos pontos de inundação e enchentes no Sistema Municipal de Informação Georreferenciada.

### III - de Iluminação Pública:

a) proporcionar iluminação pública das vias e logradouros, de acordo com a norma NBR 5101 ou de outra norma que venha a substituí-la, visando proporcionar luminosidade suficiente e adequada para garantir especialmente a segurança do pedestre, priorizando a área de abrangência da Rede Estrutural de Mobilidade;

b) melhorar as condições de iluminação dos espaços públicos, dos bens históricos, artísticos e culturais, visando incentivar seu desfrute pela população;

c) priorizar a utilização de tecnologia sustentável na iluminação pública.

## TÍTULO II DAS POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS

### CAPÍTULO I DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO

#### SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO

Art. 70. São objetivos da Política de Educação Municipal:

I - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais;

II - realizar a identificação das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas e suas necessidades específicas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

Art. 71. São diretrizes da Política de Educação Municipal:

I - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional e diversidade;

II - melhoria da qualidade da educação;

III - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

IV - promoção do princípio da gestão democrática da educação;

V - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica no município;

VI - estabelecimento de meta para a aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

VII - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VIII - vinculação do Plano Municipal de Educação ao projeto de desenvolvimento do Município e às necessidades de melhoria das condições de vida da população;

IX - formação para a conscientização da importância da preservação do Meio Ambiente, com ênfase nos valores dispostos no Plano Municipal de Educação Ambiental.

#### SEÇÃO II DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 72. São objetivos da Política de Assistência Social:

I - reduzir as desigualdades socioterritoriais de forma integrada às demais políticas setoriais;

II - implementar programas, projetos e ações socioassistenciais para indivíduos que deles necessitem;

III - ampliar o acesso aos serviços socioassistenciais, contribuindo para a inclusão dos cidadãos na sociedade;

IV - ampliar e fortalecer a rede de proteção, inclusive por meio de construção de novos equipamentos públicos.

Art. 73. São diretrizes da Política de Assistência Social:

I - fortalecer os direitos e a proteção social;

II - gerir e valorizar o Sistema Único da Assistência Social - SUAS, de forma descentralizada e participativa;

III - planejar as ações de assistência social, com base no diagnóstico e monitoramento territorial visando a melhoria dos serviços prestados;

IV - capacitar a população para participação nas instâncias de controle social e nos processos decisórios da política de assistência social.

#### SEÇÃO III DA SAÚDE

Art. 74. São objetivos da Política Municipal de Saúde, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, das demais normas federais e estaduais, no Plano Municipal de Saúde e demais normas municipais, destacando-se:

I - identificar e divulgar os fatores condicionantes e determinantes da saúde;

II - formular e executar a política de saúde, nos campos econômicos e sociais, que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

III - assistir as pessoas por meio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades;

Art. 75. São diretrizes da Política Municipal de Saúde as constantes no Plano Municipal de Saúde, em especial:

I - ampliação e qualificação do acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização e equidade no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar e garantindo acesso aos medicamentos do SUS;

II - aprimoramento das Redes de Atenção à Saúde e promover o cuidado integral às pessoas nos diversos ciclos de vida, considerando as questões de gênero e das populações em situação de vulnerabilidade social, na atenção básica, nas redes temáticas e nas redes de atenção nas regiões de saúde;

III - redução e prevenção de riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável;

IV - fortalecimento do papel do Estado na regulação do trabalho em saúde e ordenar, para as necessidades do SUS, a formação, a educação permanente, a qualificação, a valorização dos trabalhadores e trabalhadoras, combatendo a precarização e favorecendo a democratização das relações de trabalho;

V - aprimoramento da relação federativa no SUS, fortalecendo a gestão compartilhada nas regiões de saúde, com a revisão dos instrumentos de gestão, considerando as especificidades regionais e a conservação de responsabilidades do Município, do Estado e da União, visando oferecer ao cidadão o cuidado integral;

VI - garantia do financiamento estável e sustentável para o SUS, melhorando o padrão do gasto e qualificando o financiamento tripartite e os processos de transferência de recursos.

#### SEÇÃO IV DA CULTURA

Art. 77. São objetivos e diretrizes gerais da Cultura:

I - criação e manutenção dos espaços públicos municipais devidamente equipados e acessíveis à população para as diversas manifestações culturais e artísticas;

**II - incentivo às diversidades culturais e sociais do município, atendendo as situações diferenciadas e as realidades plurais, nas áreas urbana e rural;**

**III - estímulo à participação de entidades públicas e à organização de entidades culturais no âmbito da sociedade civil, por meio de organizações não governamentais, cooperativas, associações, sindicatos, federações, dentre outros;**

**IV - regulamentação, implantação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura;**

**V - viabilização de novas parcerias e novas fontes de obtenção de recursos para implementação das ações e dos programas culturais;**

**VI - implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais articulado ao Sistema de Informação e Monitoramento, estabelecido no art. 141 deste Plano Diretor;**

**VII - mapeamento, identificação e registro, nos suportes adequados, dos bens culturais materiais e imateriais do município de Campinas;**

**VIII - fomento por meio de editais públicos de todas as manifestações, expressões e repertório culturais de grupos, associações e instituições atuantes em Campinas;**

**IX - coordenação de estudos e pesquisas orientados à inserção do patrimônio cultural na dinâmica da produção social do espaço urbano;**

**X - fomento de parcerias que visem o desenvolvimento de técnicas, métodos e pesquisas que impactem positivamente a política de conservação do patrimônio cultural;**

**XI - fomento às ações de educação patrimonial e as pesquisas e estudos que aprimorem o alcance e a efetividade dos suportes legais de proteção dos bens culturais;**

**XII - incentivo à fruição e ao uso público dos bens culturais patrimonializados;**

**XIII - fomento às ações intersetoriais que fortaleçam a política pública de patrimônio cultural;**

**XIV - fomento às parcerias com universidades nos programas afetos ao Patrimônio Cultural, incluindo a realização de programas de estágios e pesquisa na graduação e pós-graduação;**

**XV - fomento, fortalecimento e aperfeiçoamento das experiências de cogestão, incluindo-se sua regulamentação por meio de legislação municipal específica;**

**XVI - criação dos Distritos criativos;**

**XVII - incentivos à visitação pública dos bens tombados;**

**XVIII - articulação das ações governamentais no âmbito da cultura com as demais políticas públicas, especialmente com a política social;**

**XIX - incrementar os mecanismos de transferência do potencial construtivo, como forma de viabilizar a recuperação de bens tombados.**

**Art. 78. O Poder Público criará, através de lei específica, Distritos Criativos como territórios destinados ao incentivo e ao desenvolvimento de atividades econômicas que compõem a economia criativa.**

**Parágrafo único. Considera-se como economia criativa o ciclo de criação, produção e distribuição de bens e serviços tangíveis ou intangíveis que utilizam a criatividade, a habilidade e o talento de indivíduos ou grupos como insumos primários, sendo composta por atividades econômicas baseadas no conhecimento e capazes de produzir riqueza, gerar emprego e distribuir renda.**

**Art. 79. Os Distritos Criativos tem como objetivos específicos:**

**I - valorizar e fomentar a diversidade cultural e suas formas de expressão material e imaterial, bem como o potencial criativo e inovador, as habilidades e talentos individuais e coletivos, o desenvolvimento humano, a inclusão social e a sustentabilidade por meio da formação de arranjos produtivos locais;**

**II - incentivar ações de disseminação de tecnologia social resultante de um trabalho coletivo, que encontra sustentação e legitimidade no diálogo com a sociedade;**

**III - identificar e estimular a formação e o desenvolvimento de outros Distritos Criativos e arranjos produtivos locais, articulados entre si física ou virtualmente;**

**IV - promover uma atuação multidisciplinar para fomento da economia criativa;**

**V - estimular o setor empresarial a valorizar seus ativos criativos e inovadores com a finalidade de promover a competitividade de produtos, bens e serviços cujos insumos primários sejam o talento e a criatividade individual e coletiva;**

**VI - apoiar os coletivos de arte e pequenos produtores culturais através da valorização de seus ativos criativos e inovadores;**

**VII - simplificar os procedimentos para instalação e funcionamento das atividades econômicas que compõem a economia criativa;**

**VIII - melhorar a interatividade entre os atores criativos, culturais e inovadores;**

**IX - facilitar o intercâmbio de conhecimento e a geração de negócios e estimular a realização de eventos, encontros e seminários;**

**X - propor, articular, estimular e divulgar linhas de financiamento, fundos de investimento e outros mecanismos de fomento, com vistas a ampliar o acesso;**

**XI - promover a qualificação profissional, em parceria com instituições públicas e privadas.**

## **SEÇÃO V DO ESPORTE E LAZER**

**Art. 80. A política municipal do esporte e lazer tem como fundamento desenvolver e gerenciar ações que possibilitem práticas esportivas, de lazer, protagonismo**

**juvenil, promoção da saúde e inclusão do idoso e da pessoa com deficiência por meio da atividade física e sociabilização, com os seguintes objetivos e diretrizes:**

**I - fomentar o esporte nas manifestações estudantis, de participação e de rendimento;**

**II - desenvolver e fomentar práticas de lazer junto à população, estimulando a cultura do lazer ativo e hábitos saudáveis, fortalecendo a integração com a natureza e sua identificação com a cidade;**

**III - contribuir para a formação integral do jovem, articulando ações para o fortalecimento do protagonismo juvenil;**

**IV - fomentar a prática de atividades físicas, promovendo um estilo de vida ativo e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.**

**V - facilitar o acesso aos equipamentos municipais esportivos, de lazer ativo e atividades físicas, bem como às suas práticas.**

## **SEÇÃO VI DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**Art. 81. São objetivos da política de segurança pública do Município:**

**I - atuar de forma integrada e conjunta com outros setores das esferas municipal, estadual, federal e sociedade civil na promoção da segurança pública no Município;**

**II - assegurar a integridade física e patrimonial dos próprios municipais, tais como escolas, unidades de saúde, parques, jardins, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras livres, Paço Municipal e Câmara Municipal;**

**III - garantir os serviços de responsabilidade do Município no desempenho da atividade de polícia administrativa, em especial nos serviços de educação, saúde pública, assistência social, habitação, transportes coletivos, arrecadação tributária e urbanismo;**

**IV - assegurar a efetiva vigilância e proteção das Unidades de Conservação;**

**V - planejar as ações com base na lógica da antecipação e prevenção;**

**VI - orientar a população sobre os cuidados necessários para a sua segurança, diretamente ou através dos meios de comunicação;**

**VII - priorizar a prestação do serviço de patrulhamento e integração com a comunidade, objetivando a eficiência do serviço através da redução de estrutura física e burocrática.**

**Art. 82. São diretrizes gerais da política de segurança pública do Município:**

**I - fiscalização intensiva para redução da sensação de insegurança;**

**II - ampliação de políticas públicas voltadas à juventude e de prevenção à violência nas escolas;**

**III - ampliação de assistência às vítimas e prevenção da violência doméstica, violência de gênero, violência contra crianças, adolescentes, idosos, violência à identidade de gênero e violência decorrente de intolerância religiosa;**

**IV - incentivo à participação popular nos conselhos de segurança e redução da sensação de insegurança entre a população através da melhoria na solidariedade entre vizinhos;**

**V - aprimoramento constante do currículo dos profissionais de segurança pública;**

**VI - ampliação e melhoria do sistema de videomonitoramento e sistemas de informação criminal;**

**VII - ampliação da articulação das secretarias municipais para difundir políticas públicas de combate à violência e promoção da cultura de paz;**

**VIII - integração do órgão responsável pela segurança nas etapas de planejamento e aprovação de novos empreendimentos, objetivando a identificação dos impactos do empreendimento no âmbito da segurança pública;**

**IX - ampliação das articulações do Município com outras esferas de governo.**

## **SEÇÃO VII DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE TURISMO**

**Art. 83. São objetivos da política de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo do Município:**

**I - promover a inovação e o desenvolvimento tecnológico;**

**II - aumentar o adensamento produtivo e tecnológico das cadeias de valor;**

**III - ampliar os mercados interno e externo das micro e pequenas empresas e das demais empresas instaladas no Município;**

**IV - ampliar os níveis de produtividade e competitividade da indústria;**

**V - fomentar as atividades de turismo em todas suas segmentações presentes no Município, especialmente o Turismo de Negócios, Cultural, Ecoturismo, de Compras, Educacional, Tecnológico, dentre outros.**

**Art. 84. São diretrizes da Política de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo:**

**I - formulação, planejamento e implementação da política de fomento ao desenvolvimento econômico e tecnológico dos setores primário, secundário e terciário do Município?**

**II - estímulo à atração, criação, preservação e ampliação de micro e pequenas empresas, empresas e polos econômicos?**

**III - aprimoramento e ampliação das relações do município com o micro e pequeno empresário, empresários e entidades públicas e privadas, em nível local,**

nacional e internacional?

IV - apoio à comunidade empresarial por meio de planos, programas, projetos, informações, pesquisas e estudos?

V - estímulo ao desenvolvimento econômico rural, em especial por meio do fomento à produção agropecuária, incentivos à agroindústria aliado à preservação do meio ambiente;

VI - constituição de convênios ou outros instrumentos de cooperação com instituições e entidades nacionais e internacionais nas áreas científica, tecnológica, de promoção econômica e de gestão empresarial?

VII - captação de recursos e execução de projetos de cooperação internacional;

VIII - divulgação do município de Campinas no exterior, com vistas à atração de investimentos?

IX - promoção do turismo, dando o suporte institucional para a integração social e econômica com os demais setores da sociedade;

X - criação de novas oportunidades de desenvolvimento do mercado turístico do município, visando o incremento no número de turistas na cidade;

XI - apoio à qualificação dos profissionais de turismo em parceria com instituições especializadas;

XII - desenvolvimento de programa de preservação e conservação dos solos agricultáveis e das estradas e caminhos rurais, visando a sustentabilidade da produção agrossilvipastoril e redução do aporte de sedimentos nos cursos d'água, propiciando a melhoria das condições de acesso e escoamento da produção, bem como a exploração do potencial turístico;

XIII - incentivo ao associativismo rural em microbacias hidrográficas localizadas em área rural, de forma a garantir a conservação ambiental concomitante com o desenvolvimento econômico.

### TÍTULO III

#### DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 85. A utilização dos instrumentos urbanísticos tem como objetivos:

I - desestimular a retenção de imóveis;

II - estimular a habitação de interesse social em áreas dotadas de infraestrutura e equipamentos públicos;

III - promover a regularização de assentamentos informais consolidados;

IV - recuperar os investimentos e parte da valorização imobiliária gerada pelas ações do Poder Público;

V - estabelecer por lei as contrapartidas necessárias para mitigar e compensar os impactos gerados pela implantação de grandes empreendimentos.

Art. 86. São instrumentos da política urbana passíveis de aplicação no Município:

I - instrumentos de ordenamento e gestão urbana:

a) Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo;

b) Planos Municipais Urbanísticos e Ambientais;

c) Outorga Onerosa do Direito de Construir;

d) Outorga Onerosa de Alteração de Uso;

e) Transferência do Direito de Construir;

f) Operação Urbana Consorciada;

g) Direito de Superfície;

h) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV;

i) Tombamento;

j) Zona Especial de Preservação Cultural - ZEPEC;

II - Instrumentos de Regularização Fundiária:

a) Zonas Especiais de Interesse Social de Regularização;

b) Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia;

c) Concessão de Direito Real de Uso;

d) Usucapião;

e) Usucapião especial de imóvel urbano;

III - Instrumentos de Gestão Ambiental:

a) Licenciamento Ambiental;

b) Zoneamento Ambiental;

c) Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

IV - Instrumentos Indutores da Função Social da Propriedade:

a) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

b) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

c) desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;

d) empreendimento de interesse social;

e) consórcio imobiliário;

f) direito de preempção ou preferência;

g) arrecadação de imóvel abandonado;

h) dação em pagamento.

### CAPÍTULO I

#### DOS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO E GESTÃO URBANA

##### SEÇÃO I

##### DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 87. O Poder Executivo poderá outorgar onerosamente o direito de construir acima do CAB - Coeficiente de Aproveitamento Básico, mediante contrapartida financeira dos beneficiários, nos termos dos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade e do art. 173 da Lei Orgânica do Município, quando for admitido o coeficiente máximo acima do coeficiente básico, de acordo com os critérios estabelecidos em lei específica.

Parágrafo único. Os recursos auferidos com o pagamento da outorga onerosa do direito de construir serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU e aplicados nas finalidades admitidas pelo art. 26 da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

Art. 88. O potencial construtivo adicional é bem público dominical do Município, com funções urbanísticas e socioambientais.

Parágrafo único. Considera-se potencial construtivo adicional a diferença entre o Coeficiente de Aproveitamento utilizado e o Coeficiente de Aproveitamento Básico estando limitado ao coeficiente de aproveitamento máximo, conforme estabelecido pelo zoneamento e lei de uso e ocupação do solo em vigor e suas alterações.

Art. 89. A legislação de uso, ocupação e de parcelamento do solo poderá estabelecer fatores de planejamento para incentivar tipologias urbanas e ambientais desejáveis, de acordo com as diretrizes previstas neste Plano Diretor.

Art. 90. A aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir será isenta de cobrança nos três anos seguintes à promulgação deste Plano Diretor.

Parágrafo único. A cobrança de que trata o *caput* dar-se-á no momento da obtenção do Alvará de Execução, e poderá ser parcelada, de acordo com os critérios estabelecidos em lei específica.

##### SEÇÃO II

##### DA OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO DO SOLO

Art. 91. O Município poderá outorgar onerosamente a alteração do uso do solo, mediante lei complementar específica.

Parágrafo único. Será objeto de outorga onerosa a alteração do uso do solo rural para expansão urbana quando do cadastramento das áreas acrescidas ao perímetro atual, através de lei complementar específica.

Art. 92. Os recursos auferidos com as contrapartidas financeiras oriundas da Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo rural para expansão urbana, prevista no parágrafo único do art. 91 deste Plano Diretor, serão destinados ao FMDU e aplicados nas finalidades admitidas pelos incisos do art. 26 da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

##### SEÇÃO III

##### DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 93. Lei específica poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no Plano Diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para viabilizar:

I - a implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II - a implantação de melhoramentos sanitários, viários e de infraestrutura do sistema de transportes público;

III - programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;

IV - programas de reassentamento dos imóveis situados em área de especial interesse geológico-geotécnico, de interesse declarado do Município para fins de remoção e desfazimento.

§ 1º Para os casos de imóveis considerados de interesse histórico, social ou cultural ficam mantidas as disposições da Lei Complementar nº 28, de 3 de setembro de 2009.

§ 2º O Município poderá receber imóveis para o atendimento das finalidades previstas neste artigo, concedendo a possibilidade de transferência do potencial construtivo do imóvel, nas condições previstas neste plano.

##### SEÇÃO IV

##### DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA

Art. 94. O Município poderá realizar Operação Urbana Consorciada para implementar intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, ambientais, econômicas e culturais.

Art. 95. As áreas passíveis de aplicação de Operação Urbana Consorciada são aquelas contidas nas Macrozonas Macrometropolitana e de Estruturação Urbana, preferencialmente nos polos de desenvolvimento estratégico, ao longo da Rede Estrutural de Mobilidade - eixos do DOT, nas Áreas Potenciais para Grandes Empreendimentos e regiões que envolvem as áreas indicadas para projetos urbanos, sendo que os perímetros da operação deverão ser estabelecidos em lei específica.

Art. 96. A Operação Urbana Consorciada têm por finalidade:

I - reestruturar espaços urbanos estratégicos de modo a otimizar o aproveitamen-

to da terra urbana com novos padrões de parcelamento, uso e ocupação do solo;

II - melhorar a oferta de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas, bem como de espaços livres e áreas verdes bem qualificadas, a fim de promover desenvolvimento urbano adequado e sustentável;

III - melhorar a acessibilidade em espaços urbanos estratégicos aperfeiçoando as condições de mobilidade dos seus moradores e usuários a partir da integração de diferentes modalidades de transporte, motorizadas e não motorizadas;

IV - promover a reabilitação de áreas deterioradas do ponto de vista urbanístico e ambiental;

V - viabilizar a provisão habitacional de interesse social para a população de baixa renda;

VI - proteger, recuperar e valorizar os patrimônios ambientais, históricos, culturais e paisagísticos;

VII - promover o desenvolvimento econômico de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais que favoreçam a realização de atividades econômicas diversificadas e que gerem oportunidades de trabalho.

Art. 97. O projeto de intervenção urbana no âmbito de Operação Urbana Consorciada deve ser coordenado pelo Poder Público Municipal e conter, no mínimo:

I - as finalidades da operação;

II - a definição da área a ser atingida e abrangência da operação;

III - o projeto urbanístico com programa básico de ocupação da área e definição de todas as intervenções previstas, incluindo quadros, mapas e desenhos que mostrem de forma clara e detalhada todo o conjunto de intervenções propostas;

IV - o programa de atendimento econômico e social com atendimento das necessidades habitacionais da população de baixa renda residente ou não na área afetada pela operação;

V - a proposta para instalação de serviços, equipamentos e infraestrutura urbana que atenda, segundo ordem de prioridades, as necessidades e demandas sociais, urbanas, econômicas e ambientais existentes e futuras;

VI - a proposta de articulação com a Rede Estrutural de Mobilidade, considerando os diversos modos de transporte, motorizados e não motorizados, com indicação das rotas com acessibilidade universal para pedestre;

VII - o estudo de viabilidade econômico-financeira;

VIII - a estrutura institucional, procedimentos e instrumentos a serem utilizados no processo de gestão da implementação da operação urbana consorciada;

IX - o estudo prévio de impacto de vizinhança;

X - a forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com a representação da sociedade civil, incluindo instrumentos e indicadores para monitoramento e avaliação da OUC;

XI - as contrapartidas a serem exigidas dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, em função da utilização dos benefícios;

XII - a natureza dos incentivos a serem concedidos aos proprietários, usuários permanentes e investidores privados.

Art. 98. O coeficiente de aproveitamento máximo a ser praticado na operação poderá exceder em até uma vez a área do terreno em relação ao coeficiente máximo estabelecido na legislação vigente.

Art. 99. Cada operação urbana consorciada será criada por lei específica, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

Parágrafo Único - A municipalidade deverá propiciar condições para que a Operação Urbana Consorciada do Parque Linear do Rio Capivari - Cerâmicas, instituída pela Lei Complementar nº 12/2004, seja concluída, podendo ocorrer adequações necessárias a sua realização.

#### SEÇÃO V DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA E RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV/RIV)

Art. 100. A construção, ampliação, instalação, modificação e operação de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas, públicas ou privadas, causadoras de impactos urbanos e socioeconômicos e culturais e incomodidades à vizinhança estarão sujeitos à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), instituído em lei.

Art. 101. Estão sujeitas à elaboração do (EIV), para aprovação dos respectivos projetos, as obras de médio e alto impacto, cujos critérios serão definidos em lei específica.

Art. 102. O EIV/RIV deverá contemplar a análise dos efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade na qualidade de vida da população residente ou usuária da vizinhança.

Art. 103. Os resultados do EIV serão apresentados por meio do seu RIV, que deverá ter linguagem adequada e acessível à compreensão de todos os segmentos sociais.

Art. 104. O EIV/RIV tem por objetivos:

I - definir medidas mitigadoras e compensatórias em relação aos impactos negativos de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas;

II - definir medidas intensificadoras em relação aos impactos positivos de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas;

III - orientar a realização de adaptações ao projeto de aprovação dos empreendimentos de impacto, de forma a adequá-los às características urbanísticas,

ambientais, culturais e socioeconômicas locais;

IV - assegurar a utilização adequada e sustentável dos recursos ambientais, culturais, urbanos e humanos;

V - subsidiar processos de tomadas de decisão relativos à aprovação de empreendimentos de impacto;

VI - contribuir para a garantia de boas condições de saúde e segurança da população;

VII - evitar mudanças irreversíveis e danos graves ao meio ambiente, às atividades culturais e ao espaço urbano;

VIII - subsidiar o processo de gestão do sistema municipal de planejamento.

Art. 105. O EIV/RIV analisará os efeitos positivos e negativos do novo empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população, contemplando pelo menos os seguintes aspectos:

I - o adensamento populacional;

II - as demandas por serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas e comunitárias;

III - as alterações no uso e ocupação do solo e seus efeitos na estrutura urbana;

IV - os efeitos da valorização ou desvalorização imobiliária da vizinhança;

V - a geração de tráfego e de demandas por melhorias e complementações nos sistemas de transporte coletivo;

VI - os efeitos da volumetria do empreendimento e das intervenções urbanísticas propostas em sua relação com as vias e logradouros públicos, sobre a ventilação, iluminação, paisagem urbana, segurança, recursos naturais e patrimônios históricos e culturais da vizinhança;

VII - presença de risco à segurança pública;

VIII - incomodidade decorrente de emissão de ruídos, vibração, odores e particulados.

Art. 106. O EIV/RIV deverá ser elaborado por equipe técnica devidamente habilitada, contratada às expensas e sob a responsabilidade do interessado.

Art. 107. O EIV/RIV não substitui o licenciamento ambiental e nem a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental- EIA/RIMA.

#### SEÇÃO VI DAS ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO CULTURAL - ZEPECs

Art. 108. Ficam instituídas as Zonas Especiais de Preservação Cultural - ZEPECs como instrumento urbanístico que visa identificar e fortalecer tanto as porções do território destinadas à preservação, valorização e salvaguarda dos bens e atividades culturais, quanto os espaços e estruturas que dão suporte a esses bens e ao patrimônio imaterial.

Art. 109. Para o enquadramento como ZEPEC as porções do território deverão conter imóveis ou áreas tombadas ou protegidas por legislação municipal, estadual ou federal, através dos seguintes instrumentos legais:

I - tombamento;

II - inventário do patrimônio cultural;

III - registro do patrimônio imaterial.

Art. 110. São objetivos das ZEPECs:

I - promover e incentivar a preservação, conservação e valorização do patrimônio cultural no âmbito do Município;

II - reconhecer o potencial de desenvolvimento econômico e social gerado pela atividade cultural;

III - reconhecer e fomentar a memória cultural e social de territórios específicos da cidade;

IV - preservar a memória e a identidade das áreas de interesse histórico, ambiental e cultural, valorizando as suas características;

V - identificar e preservar imóveis e lugares dotados de identidade cultural e de interesse público cujos usos, apropriações e/ou características apresentam um valor que lhe são socialmente atribuídos pela população;

VI - estimular a fruição e o uso público do patrimônio cultural;

VII - realizar ações articuladas para melhoria e ampliação da infraestrutura destinada à cultura, ao turismo e à economia criativa;

VIII - criar incentivos fiscais e urbanísticos para atividades da economia da cultura, na forma da lei;

IX - identificar as cadeias produtivas da economia da cultura e seus impactos econômicos, incentivando a instalação de atividades correlatas;

Art. 111. As ZEPECs podem se caracterizar por:

I - bens edificados tombados ou em processo de tombamento e o seu entorno relevante, com valor histórico, arquitetônico, artístico, arqueológico e/ou cultural;

II - sítios e logradouros com características ambientais, naturais ou antrópicas, tais como parques, jardins, praças e formações naturais significativas, bem como seu entorno;

III - territórios com características singulares do ponto de vista da morfologia urbana, arquitetônica, paisagística ou do ponto de vista cultural e simbólico, ou conjuntos urbanos dotados de identidade e memória, que constituam documentos representativos do processo de urbanização de determinada época;

IV - bens de produção e fruição cultural destinados à formação, apropriação e exibição pública de conteúdos culturais e artísticos, tais como monumentos, teatros, cinemas de rua, circos e centros culturais;

V - polos de atratividade cultural e turística ou espaços com significado afetivo e simbólico para a comunidade, cuja proteção é necessária para a dinamização da vida cultural da cidade.

Art. 112. A identificação de bens, imóveis, espaços ou áreas a serem enquadrados na categoria de ZEPEC deve se dar pelos órgãos competentes, a partir de indicações apresentadas pelo poder público, munícipes ou entidades representativas da sociedade, a qualquer tempo.

§ 1º As propostas de enquadramento em ZEPEC deverão passar por análises técnicas do Poder Público e, após submetidas ao CONDEPACC, que deliberará sobre a quest.

§ 2º Após parecer favorável, o Poder Executivo estabelecerá a ZEPEC por lei específica.

Art. 113. Aplicam-se nas ZEPECs os seguintes instrumentos da política urbana:

I - transferência do potencial construtivo dos bens tombados, em consonância com o disposto em Lei;

II - outorga onerosa do direito de construir;

III - incentivos fiscais, a serem regulamentados por lei específica;

IV - estudo de impacto de vizinhança, nos termos da lei.

Parágrafo único. A concessão de incentivos fiscais nas ZEPECs, a ser regulamentada por lei específica, estará condicionada à manutenção e à não descaracterização das condições dos bens que justificaram o seu enquadramento, atestado pelo órgão competente.

Art. 114. Ficam criadas as ZEPECs Barão Geraldo, APA Campinas, Centro, Vila Industrial e John Boyd Dunlop, conforme Anexo XXII deste Plano Diretor.

Parágrafo único. As áreas previstas no *caput* deste artigo serão descritas em decreto.

## CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS INDUTORES DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

### SEÇÃO I DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 115. O Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257, de 2001, 1.275 e ss. do Código Civil e do art. 177 da Lei Orgânica do Município, poderá determinar o parcelamento, edificação e utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado e não utilizado.

Parágrafo único. São passíveis de aplicação do instrumento previsto no *caput* deste artigo os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados situados dentro do perímetro urbano, prioritariamente na APG Centro e na Rede Estrutural de Mobilidade - Eixos do DOT.

Art. 116. Serão considerados imóveis não edificados os lotes e glebas com área igual ou superior a mil e quinhentos metros quadrados que apresentem área edificada inferior a cinco por cento de sua área.

Parágrafo único. Também serão considerados imóveis não edificados os lotes e glebas com metragem inferior a mil e quinhentos metros quadrados, quando somados a outros contíguos, do mesmo proprietário, que perfaçam área igual ou superior a mil e quinhentos metros quadrados e que apresentem, conjuntamente, área edificada inferior a cinco por cento da área dos lotes ou glebas.

Art. 117. Serão considerados imóveis subutilizados lotes e glebas com área igual ou superior a mil e quinhentos metros quadrados que apresentem área edificada inferior a vinte por cento do lote ou gleba.

Parágrafo único. Também serão considerados imóveis subutilizados os lotes e glebas com metragem inferior a mil e quinhentos metros quadrados, quando somados a outros contíguos, do mesmo proprietário, que perfaçam área igual ou superior a mil e quinhentos metros quadrados e que apresentem, conjuntamente, área edificada inferior a vinte por centos da área dos lotes ou glebas.

Art. 118. Serão considerados imóveis não utilizados aqueles com área edificada superior a mil metros quadrados e com cem por cento da edificação desocupada por mais de três anos ininterruptos.

Parágrafo único. Imóveis abandonados ou construções inacabadas serão considerados não utilizados, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 119. A classificação do imóvel como não utilizado poderá ser comprovada por meio de consulta às concessionárias de serviços públicos, pela não utilização ou pela interrupção do fornecimento de serviços essenciais como água, luz e gás e outros meios a serem regulamentados por lei específica.

Parágrafo único. A classificação do imóvel como não utilizado poderá ser suspensa devido à impossibilidade técnica, jurídica ou econômico-financeira, momentaneamente insanáveis pela simples conduta do proprietário e apenas enquanto estas perdurarem.

Art. 120. Ficam excluídos das categorias de imóveis não edificados e subutilizados os imóveis que:

I - abriguem atividades que não necessitem de edificação para suas finalidades;

II - integrem o Sistema Municipal de Áreas Verdes e Unidades de Conservação ou cumpram função ambiental relevante;

III - sejam tombados ou que tenham processo de tombamento aberto pelo órgão

competente de qualquer ente federativo ou ainda cujo potencial construtivo tenha sido transferido;

IV - abriguem clubes em atividade;

V - estejam nestas condições devido a impossibilidades técnicas, jurídicas ou econômicas-financeiras, momentaneamente insanáveis pela simples conduta do proprietário e apenas enquanto estas perdurarem.

Art. 121. O Município notificará os proprietários dos imóveis não edificados e subutilizados para que, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolem junto ao órgão competente pedido de aprovação e execução de projeto de edificação ou de parcelamento.

§ 1º As notificações de que trata este artigo deverão ser averbadas no competente cartório de registro de imóveis.

§ 2º Os proprietários dos imóveis notificados deverão iniciar a execução do parcelamento ou edificação desses imóveis no prazo máximo de dois anos a contar da expedição do alvará de execução do projeto e terão o prazo de até quatro anos, a partir do início das obras previstas, para a conclusão do parcelamento do solo ou da edificação do imóvel.

§ 3º Caberá aos proprietários a comunicação do cumprimento dos prazos com a respectiva comprovação à Administração Pública.

§ 4º A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 122. O Município deverá notificar os proprietários dos imóveis não utilizados, que terão prazo máximo de um ano para utilizá-los, a contar do recebimento da notificação, cabendo aos proprietários a comunicação à administração pública quando do atendimento da notificação.

§ 1º As notificações de que trata este artigo deverão ser averbadas no competente cartório de registro de imóveis.

§ 2º A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 123. As notificações previstas nos art. 121 e 122 deste Plano Diretor serão feitas:

I - por funcionário do órgão competente do Executivo, ao proprietário do imóvel e no caso de pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;

II - por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário for residente ou tiver sua sede fora do território do Município;

III - por edital publicado no Diário Oficial do Município quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista nos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único. Caso o proprietário comprove a impossibilidade técnica, jurídica ou econômica/financeira para justificar a inviabilidade de ocupação do imóvel não utilizado em razão de normas edilícias, o Poder Executivo poderá conceder prazo de um ano, a partir da notificação, exclusivamente para promover a regularização da edificação, se possível, nos termos da legislação vigente ou sua demolição, fluindo a partir de então igual prazo para a apresentação de projeto de nova edificação ou documentação relativa à regularização do imóvel.

### SEÇÃO II DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 124. Aplica-se o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU progressivo no tempo aos proprietários de imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados que não atenderem à notificação para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios nos prazos e condições estipulados em lei específica.

### SEÇÃO III DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTOS EM TÍTULO

Art. 125. Decorridos cinco anos da cobrança do IPTU progressivo no tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Poder Público Municipal poderá proceder à desapropriação do imóvel, nos termos de lei específica e do Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257, de 2001.

### SEÇÃO IV DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 126. O Município poderá delimitar áreas onde incidirá o Direito de Preempção através de lei específica.

§ 1º A lei não poderá vigorar por mais de cinco anos e poderá ser renovada após um ano após o decurso do prazo inicial.

§ 2º A lei deverá enquadrar cada área em uma ou mais finalidades previstas no Estatuto da Cidade.

### TÍTULO IV DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL

Art. 127. O Sistema de Planejamento e Gestão Municipal consiste no conjunto de órgãos públicos, normas, informações e instâncias de participação popular que devem nortear as ações dos setores público, privado e da sociedade em geral, para cumprimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor.

Art. 128. São objetivos do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal:

I - articular, integrar e acompanhar as diversas políticas públicas municipais com as políticas federais e estaduais para a implementação do Plano Diretor;

II - promover processo permanente de monitoramento do desenvolvimento do território e de acompanhamento, avaliação e revisão do Plano Diretor que requer a articulação entre os sistemas de informação necessários à gestão pública;

III - gerir a cidade de forma democrática.

Art. 129. Compõem o Sistema de Planejamento e Gestão Municipal:

I - Sistema de Planejamento;

II - Sistema de Acompanhamento e Controle Social;

III - Sistema de Informação e Monitoramento.

Art. 130. O Município deverá regulamentar as atribuições dos órgãos municipais que atuarão no Sistema de Planejamento e Gestão Municipal.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o *caput* deste artigo deverá estabelecer estrutura administrativa dimensionada para atender suas finalidades.

#### CAPÍTULO I DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO

Art. 131. Fica instituído o Sistema de Planejamento Urbano como processo permanente de articulação da política territorial com as demais políticas públicas, de acordo com o orçamento municipal, visando o estabelecimento e implementação da política de desenvolvimento, através de um conjunto de instrumentos, em especial o Plano Diretor.

Parágrafo único. O Sistema de Planejamento Urbano deverá estar articulado com os sistemas de acompanhamento e controle social e de informação e monitoramento.

Art. 132. São instrumentos do Sistema de Planejamento Urbano, além deste Plano Diretor:

I - controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;

II - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - programa de metas;

IV - planos e programas setoriais;

V - demais normas complementares previstas no Plano Diretor;

VI - dados e informações de relevante interesse para o planejamento municipal;

VII - instâncias de participação popular.

#### CAPÍTULO II DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

Art. 133. A gestão democrática consiste na garantia da participação popular, em conjunto com o poder público municipal, nos processos de planejamento, gestão e desenvolvimento da cidade, e será o fundamento para a elaboração, revisão, aperfeiçoamento, implementação e acompanhamento do Plano Diretor Estratégico e de planos e programas setoriais específicos.

Parágrafo único. A gestão democrática da cidade se dará através do Sistema de Acompanhamento e Controle Social.

Art. 134. São princípios da gestão democrática da cidade:

I - transparência no acesso à informação de interesse público;

II - incentivo à participação popular;

III - integração entre poder público municipal e população na gestão da cidade.

Art. 135. Cabe ao poder público promover formas de participação, capacitação, organização e cooperação, ampliando a representatividade social, garantindo o funcionamento das estruturas de controle social.

Art. 136. Integrarão o Sistema de Acompanhamento e Controle Social os órgãos e entidades da administração pública municipal, fornecendo:

I - apoio técnico de caráter interdisciplinar, com a finalidade de realizar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de estudos, análises e pesquisas necessárias à implementação das atividades de acompanhamento e controle social;

II - informações para subsidiar o processo de discussão e deliberação sobre o Plano Diretor e os demais Planos, inclusive as leis orçamentárias e implementando o processo de planejamento e gestão.

Art. 137. Os instrumentos de participação que integram o Sistema de Acompanhamento e Controle Social são previstos no art. 7º da Resolução nº 34 do Conselho das Cidades, de 1º de julho de 2005 e na Lei Orgânica do Município, a saber:

I - Conselho da Cidade;

II - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III - Conferência Municipal;

IV - audiências públicas;

V - consultas públicas;

VI - iniciativa popular;

VII - plebiscito e referendo.

Parágrafo único. Deverão ser realizados simpósios e congressos, como meio auxiliar dos instrumentos de participação que integram o Sistema de Controle Social,

com o objetivo de discutir temas relativos ao Plano Diretor.

Art. 138. A Conferência Municipal da Cidade de Campinas, convocada pelo Poder Executivo, observará o calendário nacional e terá entre seus objetivos, além das questões definidas na esfera federal:

I - avaliar e propor diretrizes para a política de desenvolvimento do Município;

II - indicar propostas de alteração da Lei do Plano Diretor Estratégico e da legislação urbanística complementar a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

#### CAPÍTULO III DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 139. O Sistema de Informação e Monitoramento consiste em um conjunto de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, geológicas, ambientais, imobiliárias, de segurança e qualidade de vida e outras de relevante interesse para o Município.

Art. 140. O Sistema de Informação e Monitoramento fornecerá subsídios ao planejamento e gestão da cidade, devendo ser periodicamente atualizado.

Art. 141. O Sistema Municipal de Informação e Monitoramento tem por objetivos:

I - estabelecer indicadores de desempenho que permitam um processo de avaliação contínua do desenvolvimento sustentável municipal;

II - adotar a divisão do Município em Áreas de Planejamento e Gestão - APG como unidade territorial, para a organização de dados e indicadores relativos ao território municipal,

III - fornecer informações para a gestão e planejamento do Município, o monitoramento, a avaliação e implementação das políticas urbana e rural, subsidiando a tomada de decisões ao longo de seu processo;

IV - manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, de saúde, educacionais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, infraestrutura, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município;

V - manter o Cadastro de Imóveis Municipal permanentemente atualizado através da aplicação de técnicas de Sistema de Informação Georreferenciado.

#### TÍTULO V DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA URBANA

##### CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU

Art. 142. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para garantir recursos permanentes destinados ao financiamento da política urbana.

Art. 143. O FMDU tem o objetivo de realizar investimentos destinados a concretizar as ações, obras, planos, programas e projetos urbanísticos integrantes ou decorrentes deste Plano Diretor, em obediência às prioridades nele estabelecidas.

Art. 144. Os recursos do FMDU serão provenientes de:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II - repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado de São Paulo a ele destinados;

III - empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;

IV - contribuições ou doações de pessoas físicas, jurídicas ou de entidades internacionais;

V - acordos, contratos, consórcios e convênios;

VI - pagamentos referentes à outorga onerosa do direito de construir e à outorga onerosa de alteração de uso;

VII - multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações;

VIII - outras receitas eventuais.

Art. 145. A destinação dos recursos auferidos pelo FMDU deverá ser feita por plano anual de alocação de recursos, elaborado pelo Conselho Gestor, para projetos integrados previstos neste Plano Diretor e que atendam ao menos duas das seguintes finalidades:

I - implantação de sistemas de transporte coletivo público, cicloviário e de circulação de pedestres;

II - implantação de sistema viário estrutural;

III - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

IV - regularização e constituição de reserva fundiária;

V - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

VI - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VII - criação de espaços públicos de lazer;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 146. Os recursos do FMDU serão destinados exclusivamente à implantação de projetos integrados e a liberação dos recursos estará vinculada à apresentação de projetos funcional e básico e estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira, mediante aprovação do Conselho Gestor.

Parágrafo único. Deverá ser dada ampla publicidade às decisões do Conselho

Gestor.

Art. 147. A administração do FMDU será feita:

I - pelo Conselho Gestor, com função de planejamento e aplicação dos recursos do FMDU;

II - Secretaria Executiva, com função de apoio às atividades do Fundo, sendo responsável pela convocação das reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho Gestor, elaboração de pautas e atas.

Art. 148. O Conselho Gestor do FMDU, previsto no art. 146, inciso I, deste Plano Diretor, tem composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, da seguinte forma:

I - representantes do Poder Público, um titular e um suplente, indicados pelo Prefeito, das seguintes secretarias municipais:

- a) Secretaria de Planejamento e Urbanismo;
- b) Secretaria de Habitação;
- c) Secretaria de Infraestrutura;
- d) Secretaria de Finanças;
- e) Gabinete do Prefeito;
- f) Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e
- g) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo;
- h) Secretaria de Assuntos Jurídicos.

II - representantes da sociedade civil, um titular e um suplente, indicados pelos conselhos municipais ou diretamente eleitos, dos seguintes conselhos e entidades:

- a) CONCIDADE - Conselho da Cidade;
- b) CMH - Conselho Municipal de Habitação;
- c) CMTTC - Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Campinas;
- d) COMDEMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- e) CONDEPACC - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas;
- f) CMDU - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- g) CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- h) instituições de ensino e pesquisa na área do urbanismo e planejamento urbano.

§ 1º O Presidente do Conselho Gestor será indicado pelo Prefeito.

§ 2º O Mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução para mandato subsequente.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Gestor deverá ser aprovado por Decreto, no prazo de noventa dias, contados da data de sua instalação.

§ 4º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevante serviço público.

## TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 149. No prazo de seis meses contados da data de vigência deste Plano Diretor, o Município instituirá comissão permanente, com a finalidade específica de avaliar e propor as adequações da legislação urbanística vigente, segundo os princípios, diretrizes, objetivos e demais disposições previstas neste Plano Diretor.

Art. 150. Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Campinas projetos de lei que tratem do planejamento urbano compatíveis com as políticas, princípios, objetivos e diretrizes previstas neste Plano Diretor.

§ 1º A legislação regulamentadora dos instrumentos urbanísticos deverá ser elaborada em até seis meses e as demais regulamentações em até um ano, contados da data da instituição da comissão permanente prevista no art. 149 deste Plano Diretor.

§ 2º Enquanto não forem publicadas as leis previstas neste Plano Diretor, continuarão em vigência as leis que tratam do planejamento urbano da cidade, devendo ser aplicadas em consonância ao previsto neste Plano Diretor, especialmente:

- I - Título VII da Lei nº. 1.993 de 29 de janeiro de 1959;
- II - Lei 6.031, de 28 de dezembro de 1988;
- III - Lei 9.199 de 26 de dezembro de 1996;
- VI - Lei 10.410, de 17 de janeiro de 2000;
- V - a Lei 10.639, de 05 de outubro de 2000;
- VI - a Lei 10.850, de 07 de junho de 2001;
- VII - a Lei Complementar nº 09, de 23 de dezembro de 2003;
- VIII - a Lei Complementar nº 12, de 14 de dezembro de 2004;
- IX - a Lei Complementar nº 35, de 20 de setembro de 2012;
- X - a Lei Complementar nº 76, de 18 de julho de 2014.

§ 3º Até a entrada em vigor legislação de Uso e Ocupação do Solo decorrente deste Plano Diretor, aplicam-se as leis de estruturação urbana referentes aos territórios das macrozonas previstas na Lei Complementar nº 15, de 2006.

§ 4º A taxa mínima de permeabilidade do solo até a entrada em vigor legislação de Uso e Ocupação do Solo decorrente deste Plano Diretor será de 10%

(dez por cento).

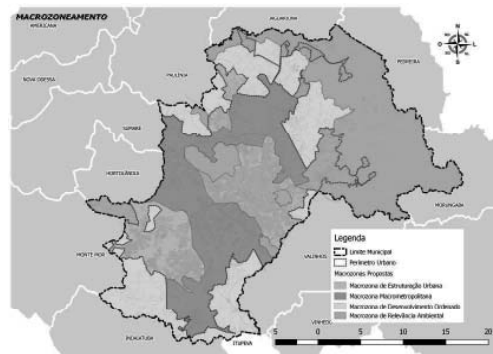
Art. 151. Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Campinas, no prazo de sessenta dias, contados da publicação deste Plano Diretor, o projeto de lei de uso, ocupação e parcelamento do solo e o projeto de lei referente ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Parágrafo Único - A Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo, regulamentará o art. 173 da Lei Orgânica do Município.

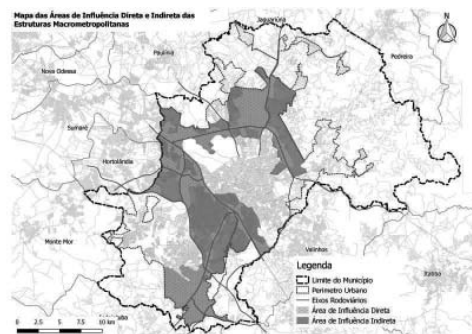
Art. 152. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 153. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 15, de 27 de dezembro de 2006, a Lei Complementar nº 29, de 11 de janeiro de 2010, a Lei Complementar nº 30, de 13 de janeiro de 2010 e o art. 2º da Lei nº 8.161, de 16 de dezembro de 1994.

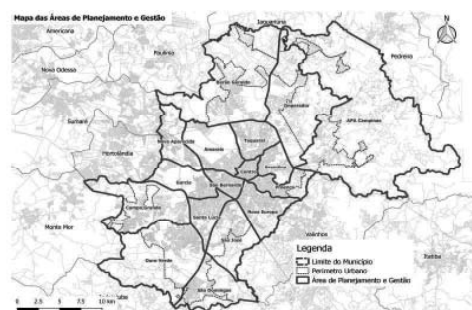
ANEXO I – Mapa do Macrozoneamento



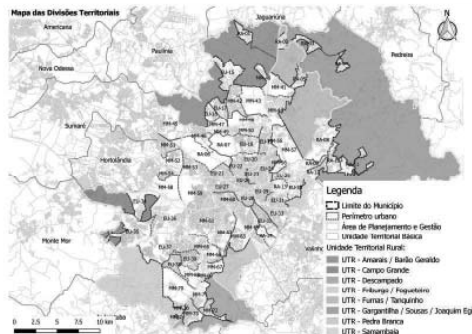
ANEXO II – Mapa das Áreas de Influência Direta e Indireta das Estruturas Macrometropolitanas



ANEXO III – Mapa das Áreas de Planejamento e Gestão – APGs



ANEXO IV – Mapa das Unidades Territoriais Básicas - UTBs e Unidades Territoriais Rurais – UTRs

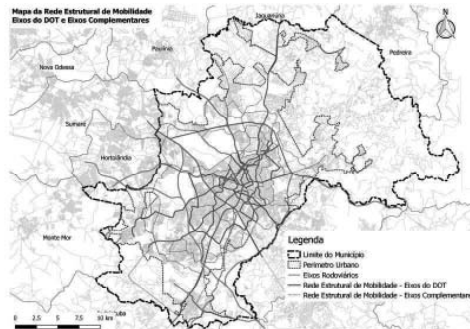




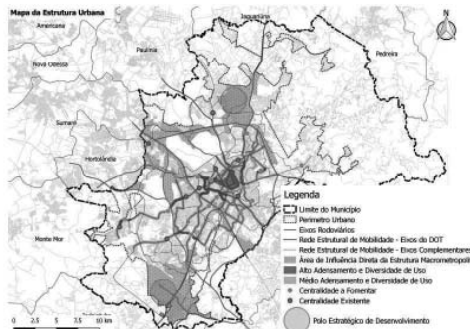
**ANEXO V – Quadro Divisão Territorial**

ÁREA DE PLANEJAMENTO - APG	UNIDADE TERRITORIAL BÁSICA - UTB		
APG	Código	Denominação	
Amarais	RA-06	Fazenda Chapadão	
	RA-07	Fazenda Santa Elisa	
	EU-21	Jd. Eulina/ Jd. Chapadão/ Bonfim	
	EU-22	Vila Nova / Guanabara/ Castelo	
	MM-46	São Marcos/ Amarais	
	MM-49	Center Santa Genebra	
APA Campinas	RA-03	Carlos Gomes/ Monte Belo	
	RA-04	Chácaras Gargantilha	
	RA-08	Caminhos de San Conrado	
	RA-09	Jd. Conceição-Sousas	
	RA-10	Centro-Sousas /Jd. Botânico	
	RA-11	Joaquim Egidio	
	RA-12	Ville Sainte Helene/ Arboreto dos Jequitibás	
	UTR	Gargantilha / Sousas / Joaquim Egidio	
	Barão Geraldo	RA-01	Vale das Garças/ Village Campinas
		EU-15	Guará
		EU-16	Real Parque
EU-17		Centro-Barão Geraldo	
MM-40		Bosque das Palmeiras	
MM-42		UNICAMP/ Cidade Universitária	
MM-43		CIATEC II	
MM-47		Ceasa	
MM-48		Pq. das Universidades/ Santa Cândida	
UTR		Amarais / Barão Geraldo	
Brandina	RA-13	Pq. Ecológico	
	EU-24	N. Campinas / Vila Brandina/ Jd. Flamboyant	
	EU-25	Bairro das Palmeiras	
	MM-56	Iguatemi / FEAC	
Campo Grande	EU-34	Jd. Santa Rosa	
	EU-35	Pq. Valença/Pq. Itajaí	
	EU-36	Campo Grande/Jd. Florence	
UTR	Campo Grande		
Centro	EU-23	Cambuí	
	EU-26	Centro	
Garcia	MM-54	Pq. Fazendinha/Pq. Santa Bárbara	
	MM-58	Complexo Delta/Jd. Monte Alto	
	MM-59	Jd. Garcia/Campos Eliseos	
Nova Aparecida	MM-45	V. San Martin	
	MM-51	Nova Aparecida/Padre Anchieta	
	MM-52	Vila Lunardi/Vila Réggio	
	MM-53	Parque Via Norte/V. Boa Vista	
Nova Europa	RA-14	Serra D'água/Coudelaria do Exército	

**ANEXO VI – Mapa da Rede Estrutural de Mobilidade – eixos do DOT**



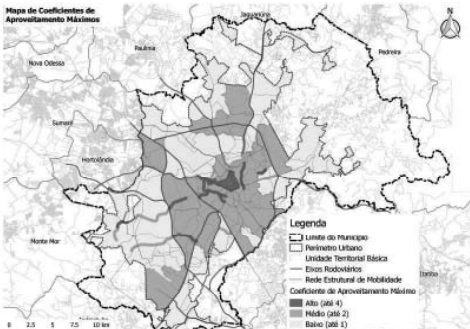
**ANEXO VII – Mapa da Estrutura Urbana**



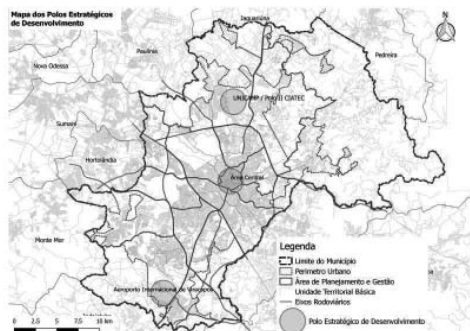
	EU-28	Ponte Preta/Jd. Leonor
	EU-32	Jd. dos Oliveiras/Jd. Amazonas
	EU-33	Swift/Jd. São Vicente/Jd. Esmeraldina
	MM-64	N. Europa/Pq. Prado/ Pq. Jambeiro
Ouro Verde	EU-37	Ouro Verde/Vista Alegre/Vida Nova
	EU-38	Jd. São Cristóvão/ Jd. Planalto de Viracopos
	EU-39	DICs COHAB
	MM-68	Distrito Industrial de Campinas
	MM-70	Aeroporto de Viracopos
	MM-74	Jd. Santa Maria
UTR	Friburgo/ Fogueteiro	
Proença	EU-29	Bosque/ Jd. Proença
	EU-30	Alto da Nova Campinas/Gramado
	EU-31	São Fernando/ V.Orozimbo Maia/ Carlos Lourenço
UTR	Samambaia	
Santa Lúcia	MM-61	Jd. Santa Lúcia/ V. União/ Jd. do Lago
	MM-65	Jd. Maria Rosa/ Pq. São Paulo
São Bernardo	EU-27	Vila Industrial/ Vila Teixeira/ Jd. Aurélio
	MM-60	Pq. Industrial/ São Bernardo
São Domingos	MM-69	Jd. Nova América/ Jd. Sigrist
	MM-71	Jd. Campo Belo
	MM-72	Jd. São Domingos
	MM-73	Jd. Fernanda/ Jd. Itaguaçu
UTR	Descampado	
São José	MM-62	Jd. das Bandeiras/ Jd. São José
	MM-63	Swiss Park
	MM-66	Jd. Nova Mercedes
	MM-67	Abaeté/Pedra Branca
	UTR	Pedra Branca
Imperador	RA-02	Bananal
	RA-05	Recanto dos Dourados
	MM-41	Pq. Xangrilá
	MM-44	Pq. Miriam/ Alphaville Campinas
	MM-57	Pq. Imperador/ Notre Dame
UTR	Furnas/ Tanquinho	
Taquaral	EU-18	V. Costa e Silva/ Primavera/ Pq. Taquaral
	EU-19	Pq. São Quirino
	EU-20	Jd. N. Sra. Auxiliadora/ Taquaral
	MM-50	J. Santa Genebra/ Mansões Santo Antônio
	MM-55	Galleria

obs: código EU - Macrozona de Estruturação Urbana; código MM - Macrozona Macrometropolitana; código RA - Macrozona de Relevância Ambiental; UTR - Unidade Territorial Rural

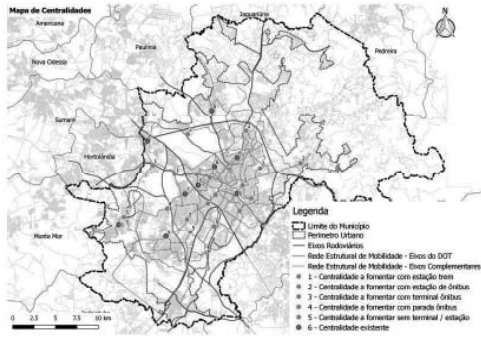
**ANEXO VIII – Mapa de Coeficientes de Aproveitamentos Máximos**



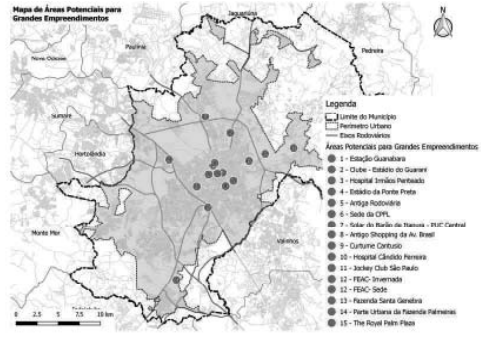
**ANEXO IX – Mapa dos Polos Estratégicos de Desenvolvimento**



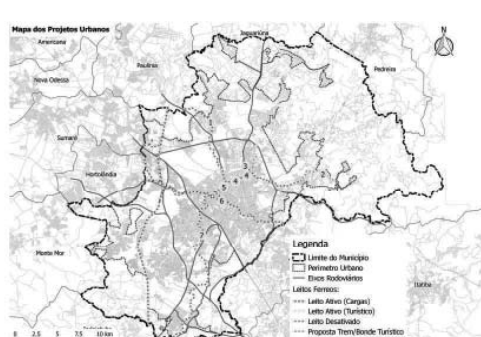
ANEXO X – Mapa de Centralidades



ANEXO XI – Mapa Áreas Potenciais para Grandes Empreendimentos



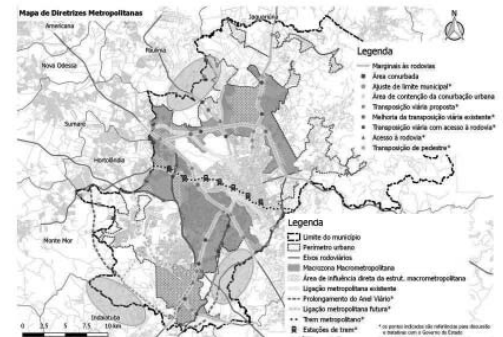
ANEXO XII – Mapa dos PROJETOS URBANOS



ANEXO XIII – Quadro dos projetos urbanos

Nome	Proposta	Extensão (m²)	Área aproximada (m²)	Intervenções	Objetivos
1	Boulevard da Diversidade Equipamentos de lazer, esporte, cultura e comércio de produtos e parque linear integrado com a Fazenda Rio das Pedras	2.500,00	40.000,00	Implantação de ciclovias, calçadas, mobiliário urbano e paisagismo	Ampliar o espaço da "Praça do Ceu" proporcionando ampliação dos espaços para comércio de produtos artesanais, agrícolas, orgânicos, manifestações culturais, esporte e lazer.
2	Bonde Sotões-Joaquim Implantação de ramal de bonde turístico ligando Sotões a Joazeiro Espalho, utilizando trecho do antigo Ramal Fátima Campesino	4.250,00	-	Implantação de infraestrutura para funcionamento dos bondes (bitão, ardeção, paradas) Nova Estação em Sotões Bitão de Estacionamento ao lado das estações	Promover o regime da mendicância do Ramal Fátima Campesino, incrementando turismo e o lazer de lazer, integrando bondes e ônibus de veículos que circulam pelas distantes linhas de bonde
3	Estação Taquaral Prolongamento da Linha Fátima, da Estação Arduanas até Praça Anacleto da Paz, criando uma nova estação (Estação Taquaral)	2.360,00	-	Implantação de bitões Nova Estação na Praça Anacleto da Paz	Promover a integração da Linha Fátima com o Parque Portugal, ampliando as possibilidades de movimento turístico dos dois equipamentos
4	Parque Guaranã - Arduanas (Direito 1) Parque linear ao longo do Rio Arduanas, ligando a Vila Mogiana ao Jd. Floribondant	1.100,00	60.000,00	Implantação de ciclovias, calçadas, mobiliário urbano e paisagismo	Melhorar a articulação para pedestres e ciclistas na região, permitindo a ampliação das áreas de lazer
5	Parque Guaranã - Arduanas (Direito 2) Parque linear sobre o antigo solo fértil da Cia. Mogiana	700,00	30.000,00	Implantação de ciclovias, calçadas, mobiliário urbano, paisagismo e uma praça pública (Praça Buenos Aires)	Melhorar a articulação para pedestres e ciclistas na região e integrar o dotado do antigo terreno através de uma praça
6	Boulevard Cultural Equipamentos Culturais integrando a Estação Guaranã, o antigo CIG Guaranã, o IAC	800,00	60.000,00	Implantação de equipamentos de cultura, projetos e áreas de circulação de pedestres	Ampliar o oferta de equipamentos culturais e integrar o dotado do terreno de áreas de circulação para pedestres, ampliando a permeabilidade do tecido urbano
7	Parque Cultural (Direito 1) Equipamentos de cultura e lazer no espaço da Estação Cultural e seu entorno	1.300,00	200.000,00	Implantação de paisagem urbana e integração do Centro Histórico à Vila Industrial, sob a terraços	Recuperar o patrimônio ferroviário, ampliar o equipamento cultural e integrar o dotado do terreno através de ligações para pedestres e ciclistas
8	Parque Cultural (Direito 2) Implantação do eixo Bonito, Terminal Central, com integração entre os diferentes serviços de transporte coletivo	2.200,00	-	Implantação de ciclovias, calçadas, mobiliário urbano e paisagismo	Melhorar a acessibilidade e segurança de pedestres e integração entre os serviços de transporte coletivo, em áreas adjacentes ao Parque Cultural
9	Parque Sorocabana Parque linear sobre o antigo solo da Cia. Sorocabana	940,00	29.500,00	Implantação de ciclovias, calçadas, mobiliário urbano, paisagismo	Ampliar o oferta de cultura e lazer na região, através de equipamentos de equipamentos culturais e de lazer

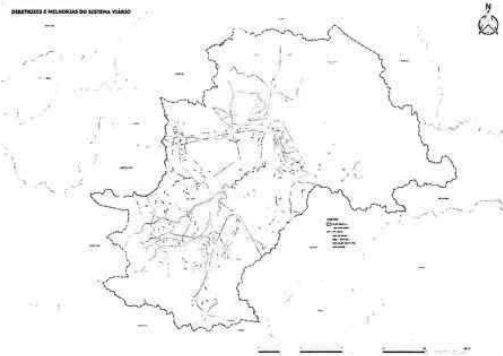
ANEXO XIV – Mapa de Diretrizes Metropolitanas



ANEXO XV – Mapa da Rede Estrutural de Mobilidade



**ANEXO XVI – Mapa das Diretrizes Viárias e Melhoramentos no Sistema Viário**



Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
4	Ligação da Diretriz 1-A à Diretriz 3-D, com alargamento da Rua Ramão Otavo Saravy Filho e da Estrada do Tanquinho (CAM-341)	30,00m	COLETORA I
5-A	Ligação entre a Diretriz 3-A e a Diretriz 4 através de via entre Terras de São Francisco e Parque dos Pomares	24,00m	COLETORA I
5-B	Ligação entre a Diretriz 3-B e a Diretriz 4 através do prolongamento da Av. Albet Faria de Barros	24,00m	COLETORA I
6	Ligação entre a Diretriz 5-A e a Estrada do Tanquinho (CAM-341)	15,00m	COLETORA II
7	Ligação da Rua Angelo Santini à Rua Comendador Herculano Gracioli	15,00m	COLETORA II
8	Via paralela à Estrada da Rhodia, na região das Chácaras Holândia	14,00m	COLETORA II
9	Alargamento e melhorias da Av. José Albino Barbosa de Oliveira e da Estrada da Rhodia	24,00m	ARTERIAL II
10	Ligação entre a Av. Engenheiro Luiz Antônio Laloni e a Estrada da Rhodia com transposição sobre o Rib. Anhumas, prolongamento e alargamento da Av. Giuseppe Scolfaro Maximo até o dispositivo viário em frente ao Residencial Estância Eudóxia, utilizando vias	30,00m	COLETORA I
11-A	Ligação da Diretriz 16-A à Diretriz 15-A através das marginais à Linha de Transmissão, em continuidade da Avenida Guilherme Campos	Dois vias de 15,00m	ARTERIAL II
11-B	Marginais à Linha de Transmissão desde a Diretriz 1-A até a Diretriz 2-A	Dois vias de 15,00m	COLETORA II
11-C	Prolongamento da Diretriz 11-A até a Diretriz 15-B através das marginais à Linha de Transmissão	Dois vias de 15,00m	COLETORA I
12	Alargamento e continuidade da Estrada Telebrás - UNICAMP (Av. Alan Turing)	29,00m	COLETORA I
13	Ligação da marginal da Rod. SP-340 à UNICAMP com alargamento e continuidade da Rua Dr. Ricardo Benetton Martins até a Av. Dr. André Tosello (Unicamp)	30,00m	COLETORA I
14-A	Alargamento e melhorias em trecho da Avenida Giuseppina Vianelli Di Napoli entre a Rua Dr. Ricardo Benetton Martins e a Diretriz 15-B	24,00m	COLETORA I
14-B	Ligação entre a Rua Dr. Ricardo Benetton Martins e a Diretriz 15-A	24,00m	COLETORA I
14-C	Ligação da Av. Dom Paulo de Tarso Campos (PUCC) à Diretriz 15-A através do prolongamento da Av. Card. Agnelo Rossi (PUCC)	36,00m	COLETORA I
15-A	Ligação da Diretriz 11-A à Diretriz 13	36,00m	ARTERIAL II
15-B	Ligação da Diretriz 13 à Rua Giuseppe Maximo Scolfaro com alargamento de trecho da Av. Giuseppina Vianelli Di Napoli	30,00m	ARTERIAL II
16-A	Ligação da Diretriz 11-A até a Av. Prof. Ana Maria Silvestre Adade	25,00m	ARTERIAL II
16-B	Ligação entre a Av. Prof. Ana Maria Silvestre Adade e a Av. Cardel Dom Agnelo Rossi	20,00m	ARTERIAL II
16-C	Ligação da Av. Dom Agnelo Rossi à marginal da Rodovia SP-340 (Diretriz 1-A)	36,00m	ARTERIAL II
16-D	Transposição superior à Rod. Adhemar Pereira de Barros (SP-340) em continuidade à Diretriz 16-C e ligação à Av. Jorge Rafful Kanawaty (Alphaville), com alargamento e melhorias em trecho da Estrada Municipal Adelina Segantini Cerqueira Leite	30,00m	ARTERIAL II
17-A	Continuidade da Avenida Professora Ana Maria Silvestre Adade até a Diretriz 11-A	34,00m	COLETORA I
17-B	Ligação da Diretriz 16-C à marginal municipal da Rodovia Gov. Dr. Adhemar Pereira de Barros (Diretriz 1-A)	15,00m	COLETORA II
17-C	Ligação da Diretriz 17-B à Diretriz 15-A	15,00m	COLETORA II
18	Ligação da marginal municipal da Rod. D. Pedro I (Diretriz 1-N) à Av. Dr. Romeu Tórtima, ao longo da Mata Santa Genebrinha	18,00m	COLETORA II
19-A	Prolongamento da Av. Card. Dom Agnelo Rossi até a Rua José Francisco Barbosa	24,00m	COLETORA I
19-B	Prolongamento da Rua Josefina Gori Fiorani até a Diretriz 19-A	15,00m	COLETORA II

**ANEXO XVII – DESCRIÇÃO DAS Diretrizes Viárias**

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
1-A	Marginais municipais à Rodovia Gov. Dr. Adhemar Pereira de Barros (SP-340), desde a Rodovia Dom Pedro I até o dispositivo viário de retorno previsto sobre a rodovia, próximo ao loteamento Chácaras Bocauva Nova	15,00m	MARGINAL
1-B	Marginais municipais do Acesso à Rodovia SP-340, denominado Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, desde o fim da Av. Júlio Prestes até a Rod. D. Pedro I	15,00m	MARGINAL
1-C	Marginais municipais à Rodovia Professor Zeferino Vaz (SP-332) desde a Av. Theodoro de Almeida Camargo até o limite do perímetro urbano, com transposição inferior à rodovia em continuidade da Rua Nossa Sra. da Assunção no Real Parque, com exceção do trecho 1-D	15,00m	MARGINAL
1-D	Marginal municipal às rodovias Professor Zeferino Vaz (SP-332) e Dom Pedro I (SP-065), entre a Diretriz 192-1 e a Diretriz 192-G	30,00m	MARGINAL
1-E	Marginais municipais à Rodovia José Roberto Magalhães Teixeira (SP-083), desde a Rod. D. Pedro I até a Rod. Anhanguera limitadas às áreas pertencentes ao município	15,00m	MARGINAL
1-F	Marginais municipais à Rodovia Lix da Cunha (SP-073) em todo o trecho urbano	15,00m	MARGINAL
1-G	Marginais municipais à Rodovia Anhanguera (SP-330) com as necessárias adequações geométricas e alargamentos nas vias de loteamentos existentes	15,00m	MARGINAL
1-H	Marginais municipais à Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença (SP-101)	15,00m	MARGINAL
1-I	Marginais municipais à Rodovia Adalberto Panzan (SPI-102/330) desde a via marginal à primeira envoltória do Complexo Delta (Diretriz 128-A) até a marginal da Rod. Anhanguera	15,00m	MARGINAL
1-J	Marginais municipais à Rodovia dos Bandeirantes (SP-348) desde a Rod. Santos Dumont até o limite do município	15,00m	MARGINAL
1-K	Marginais municipais à Rod. Miguel Melhado Campos (SP-324) no seu trecho urbano até a Rod. Santos Dumont	15,00m	MARGINAL
1-L	Marginais municipais à Rodovia Santos Dumont (SP-75), no seu trecho urbano, entre a Rodovia dos Bandeirantes e a Rodovia Anhanguera	15,00m	MARGINAL
1-M	Marginais municipais à Rodovia Santos Dumont (SP-75), entre o limite do perímetro urbano e a Rodovia dos Bandeirantes, com exceção do trecho da Diretriz 200	18,00m	MARGINAL
1-N	Marginais municipais à Rodovia Dom Pedro I (SP-065) em todo o trecho urbano, com exceção do trecho 1-D	15,00m	MARGINAL
2-A	Ligação da Diretriz 1-A à Diretriz 11-B, com alargamento de trecho do prolongamento da Rua Mariazinha Leite Campagnoli	24,00m	COLETORA I
2-B	Ligação da Diretriz 3 à Diretriz 6 pelo Pq. Xangrilá com prolongamento da Rua Hermeto Guilherme	14,00m	COLETORA II
2-C	Ligação da Diretriz 3 à Diretriz 6 pelo Pq. Xangrilá com prolongamento da Rua José Facciolla	14,00m	COLETORA II
3-A	Ligação da Estrada da Rhodia ao Recanto dos Dourados, sendo este trecho através do alargamento do CAM-315, da Rua Anna Bogon Dressler e da Av. Engenheiro Luiz Antonio Laloni, com transposição superior à Rod. SP-340 e nova via linceira ao Pq. Xangrilá	30,00m	ARTERIAL II
3-B	Ligação da Estrada da Rhodia ao Recanto dos Dourados, sendo este trecho através das vias marginais ao gasoduto Brasil-Bolívia	Dois vias de 15,00m	ARTERIAL II
3-C	Ligação da Estrada da Rhodia ao Recanto dos Dourados, sendo este trecho através do alargamento da Estrada do Tanquinho (CAM-341)	30,00m	ARTERIAL II
3-D	Ligação da Estrada da Rhodia ao Recanto dos Dourados, sendo este trecho através da marginal ao leito férreo (Maria Fumaça)	Dois vias de 15,00m	ARTERIAL II

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
19-C	Pavimentação de trecho da Rua Nazareth Vellozo, implantado precariamente e seu prolongamento com transposição ao curso d'água e interligação à Diretriz 19-E	15,00m	COLETORA II
19-D	Implantação de trecho da Rua Professor Doutor Euryclides de Jesus Zerbini entre a Rua Flávio Luis Ramos Fontes Cabral e a Rua Professora Lydia Croccon Caruso	14,00m	COLETORA II
19-E	Ligação da Diretriz 19-A à Diretriz 16-C, margeando a área de Preservação Permanente do Rib. Anhumas	14,00m	COLETORA II
20-A	Ligação do Loteamento Parque das Universidades à Av. Guilherme Campos	18,00m	COLETORA II
20-B	Ligação da Avenida Guilherme Campos à Avenida Albino José Barbosa de Oliveira com continuidade e alargamento da Rua Zeneide Aparecida Martin	30,00m	COLETORA I
20-C	Ligação da marginal municipal da Rod. D. Pedro I (Diretriz 1-N) à Av. Professor Dr. Zeferino Vaz	15,00m	COLETORA II
21	Ligação da Avenida Guilherme Campos à Av. Dr. Romeu Tórtima, entre a Mata Santa Genebrinha e o Campus da Unicamp	25,00m	COLETORA I
22	Ligação da marginal municipal da Rod. D. Pedro I (Diretriz 1-N) à Diretriz 21, ao longo da Mata Santa Genebrinha	18,00m	COLETORA II
23	Ligação da Diretriz 20-B à marginal municipal à Rodovia Dom Pedro I (Diretriz 1-N)	30,00m	COLETORA I
24	Alargamento da Avenida Santa Isabel e interligação à marginal municipal da Rod. Prof. Zeferino Vaz (SP-332) (Diretriz 1-C)	24,00m	ARTERIAL II
25	Alargamento da Rua Gilberto Pattaro e da Avenida Doutor Eduardo Pereira de Almeida, com alargamento da transposição sob a Rod. Prof. Zeferino Vaz (SP-332)	20,00m	COLETORA I
26	Acesso da marginal municipal da Rod. Prof. Zeferino Vaz (SP-332) (Diretriz 1-C) à Avenida Albino José Barbosa de Oliveira	15,00m	COLETORA I
27-A	Ligação do Shopping Dom Pedro à CEASA, sendo este trecho continuidade da Av. Santa Genebra com alargamento da Rua dos Aimoreis e transposição superior à Rod. Prof. Zeferino Vaz (SP-332)	30,00m	ARTERIAL II
27-B	Ligação do Shopping Dom Pedro à CEASA, sendo este trecho em vias marginais ao antigo leito férreo da Fumilense, dando continuidade do bônus formado pela Rua Flávio Salvador Pagani e Rua Heitor Ernesto Sartori, do Center Santa Genebra	Dois vias de 15,00m	ARTERIAL II
27-C	Ligação do Shopping Dom Pedro à CEASA, sendo este trecho o prolongamento da Rua Adelaide Daniel Almeida do loteamento Center Santa Genebra, contornando a área do Instituto Agronômico de Campinas, com transposição sob a Rod. D. Pedro I até a Diretriz 192-B	30,00m	ARTERIAL II
27-D	Ligação da Diretriz 27-C ao Jd. Santa Mônica, com transposição ao Cortejo da Lagos e conexão com a Rua Dna. Freire Metzler	28,00m	COLETORA I
28	Alargamento e continuidade da Avenida Parque dos Resedás, ligando-a à Diretriz 31	24,00m	COLETORA I
29	Marginais ao Leito Férreo da Maria Fumaça, interligando a Diretriz 31 a 32 - observar resolução de tombamento (122/2012) e a faixa de intervenção restrita	15,00m	COLETORA II
30	Ligação da Estrada Municipal Adelina Segantini Cerqueira Leite (Diretriz 16-D) à Marginal ao Leito Férreo (Diretriz 29)	24,00m	COLETORA I
31	Ligação da Estrada Municipal Adelina Segantini Cerqueira Leite (Diretriz 16-D) à Diretriz 49-A, margeando a Linha de Transmissão, com transposição inferior ao leito férreo (Maria Fumaça)	15,00m	COLETORA II
32-A	Ligação da Av. Parque dos Resedás à Rua Hermelindo Aguilhari com alargamento e continuidade da Estrada Municipal Francisco João Perissinotto (CAM-453) e transposição ao leito férreo	24,00m	COLETORA I
32-B	Ligação da Rua Amália Della Colleta à Diretriz 34-A	24,00m	COLETORA I

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
33	Alargamento da Rua Thomas Nilsen Júnior, conectando o sistema Guanabara-Anhumas à Diretriz 32	24,00m	ARTERIAL II
34-A	Ligação da marginal ao Leito Férreo da Maria Fumaça (Diretriz 29) à Diretriz 41	24,00m	ARTERIAL II
34-B	Ligação da Diretriz 41-B à Diretriz 44	24,00m	ARTERIAL II
34-C	Ligação da Diretriz 34-A à Diretriz 41	24,00m	COLETORA I
35-A	Ligação da marginal municipal à Rod. Dom Pedro I (Diretriz 1-N) à Avenida das Alamedas	15,00m	COLETORA II
35-B	Ligação da marginal municipal à Rod. Dom Pedro I (Diretriz 1-N) à Diretriz 32	18,00m	COLETORA II
36	Ligação da Diretriz 34-A, próxima ao Alphaville Dom Pedro, à Diretriz 40	18,00m	COLETORA I
37	Continuidade da Rua Engenheiro José Francisco Bento Homem de Mello através da Avenida José Antônio Moraes Busch e da Avenida das Portulacas, interligando a marginal municipal da Rod. Dom Pedro I (Diretriz 1-N) à Diretriz 31	30,00m	ARTERIAL II
38	Ligação da marginal municipal à Rodovia Dom Pedro I (Diretriz 1-N) à Diretriz 31, passando pela Rua Osvaldo Piaia	18,00m	COLETORA II
39	Alargamento da Estrada Municipal Sosas-Pedreira (CAM-10) desde a marginal municipal da Rodovia Dom Pedro I (Diretriz 1-N) até a Diretriz 31, em continuidade à Av. Carlos Grimaldi	24,00m	ARTERIAL II
40	Ligação da marginal municipal à Rodovia Dom Pedro I (Diretriz 1-N) à Diretriz 31	24,00m	COLETORA I
41-A	Ligação da marginal municipal à Rodovia Dom Pedro I (Diretriz 1-N) à Diretriz 34-A, com trecho contornando parte da Leroy Merlin	30,00m	COLETORA I
41-B	Prolongamento da Diretriz 41-A ligando a Diretriz 34-A à Diretriz 31	24,00m	COLETORA I
42	Transposição sobre o Rio Atibá em continuidade à Rua Professor Dr. Telmaco Piatelli Melges até a Av. Dona Maria Franco Salgado Marginais à adutora da SANASA ligando a marginal da Rod. Dom Pedro I (Diretriz 1-N) às marginais à Linha de Transmissão (Diretriz 44)	15,00m	COLETORA II
43	Ligação da Diretriz 46 e da Diretriz 43 à Diretriz 47-A, sendo uma via marginal à Linha de Transmissão até encontrar a Diretriz 43 e duas vias marginais deste ponto até a Diretriz 47-A	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
44	Ligação da marginal à Rod. Dom Pedro I (Diretriz 1-N) à Diretriz 46	15,00m	COLETORA II
45	Ligação da marginal à Rod. Dom Pedro I (Diretriz 1-N) à Rod. Dr. Heitor Penteado (SP-081) com trecho sobre a antiga Estrada do Bonde (Ramal Férreo Campineiro) e a Rua Anilton Albertini	15,00m	COLETORA I
46	Continuidade da Diretriz 34-B, como via perimetral à Fazenda Santo Antônio, até a Rod. Heitor Penteado (SP-81)	24,00m	ARTERIAL II
47-B	Continuidade da Diretriz 47-A, ligando a Rod. Heitor Penteado (SP-81) à Diretriz 52-A	24,00m	COLETORA I
48	Alargamento da Av. Mario Gamero da Rua Jacinto Martinelli até a Av. San Conrado para melhoria da conexão com a Av. Isaura Roque Quêrcia (Nova Mackenzie)	14,00m	COLETORA I
49-A	Ligação da Diretriz 34-B ao Jardim Conceição Sosas e ao Imperial Parque com engates nas vias existentes	24,00m	COLETORA I
49-B	Ligação do loteamento Jd. Conceição de Sosas a Diretriz 190-A, com prolongamento da Rua Rodrigo Pagani	18,00m	COLETORA I
49-C	Alargamento da Rua Antônio Prado, desde a Rua Michel Fares até a Rua Artur Teixeira de Camargo	18,00m	COLETORA I
50-A	Continuidade da Rua Professor Francisco Ribeiro Sampaio ligando a Diretriz 46 à marginal municipal à Rod. Dom Pedro I (Diretriz 1-N)	14,00m	COLETORA II
50-B	Ligação da marginal municipal à Rodovia Dom Pedro I (Diretriz 1-N) à Rua do Tucumã	15,00m	COLETORA II
51	Prolongamento da Rua da Graha Azul à Diretriz 50-B	15,00m	COLETORA II

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
52-A	Ligação da marginal municipal à Rod. Dom Pedro I (Diretriz 1-N) à Diretriz 47-B	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
52-B	Ligação da Diretriz 47-B ao Residencial Arboreto Jequitibás, com engates nas vias de loteamento	30,00m	COLETORA I
53-A	Via alternativa à Rodovia José Bonifácio Coutinho Nogueira (SP-081), ligando a Estrada Municipal Isabel Figueiro Ferrão com o Loteamento Colinas do Hermitage	15,00m	COLETORA II
53-B	Ligação da Diretriz 53-A à Rodovia José Bonifácio Coutinho Nogueira (SP-081)	15,00m	COLETORA II
53-C	Ligação da Diretriz 53-A à Rua Antônio Nunes Felipe	15,00m	COLETORA II
54-A	Ligação da Av. Dr. Romeu Tórtima à Av. Prof. Atilio Martini, através do prolongamento da Rua Edele Prospero Piccoli	14,00m	COLETORA II
54-B	Ligação da Av. Prof. Atilio Martini à Rua Osvaldo Antunes Vasconcelos, com prolongamento da Rua Dr. Heitor Nascimento	14,00m	COLETORA II
54-C	Prolongamento da Rua Jean Nassif Mokarzel até a Diretriz 54-A	14,00m	COLETORA II
55	Melhorias de trecho da Avenida Professora de Ehrhard Carvalho e continuidade da via de contorno ao perímetro urbano	18,00m	COLETORA I
56	Alargamento da Av. Marechal Rondon e prolongamento até a marginal municipal da Rod. Anhanguera (Diretriz 1-G)	24,00m	COLETORA I
57-A	Prolongamento da Av. Modesto Fernandes, conectando-a a Rua Embouabas	14,00m	COLETORA II
57-B	Ligação do Recanto Yara ao Residencial Burato, com implantação de trecho da Rua Olytho de Barros	14,00m	COLETORA II
57-C	Implantação de trecho da Rua Agostinho Pattaro, entre a Av. Santa Isabel e a Rua Angelo Vicentin	20,00m	COLETORA I
57-D	Prolongamento da Rua Maura Toledo Siqueira à marginal da Rod. Prof. Zeferino Vaz (Diretriz 1-C)	14,00m	COLETORA II
58	Complementação da Avenida Getúlio Vargas entre a Avenida Brasil e a Avenida Marechal Rondon	Conforme projeto	ARTERIAL II
59	Prolongamento da Rua Boa Esperança até a Rua Antonio Pavin, com transposição sobre o Córrego do Mato Dentro, ligando o Jd. Boa Esperança e o Jardim Conceição	18,00m	COLETORA II
60-A	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: alargamento da via Marginal ao Ribeirão Anhumas desde a marginal da Rod. D. Pedro I, passando pela Rua Dr. Antônio Duarte da Conceição até a altura da Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira	24,00m	ARTERIAL II
60-B	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: alargamento da Rua Cônego Pedro Bonhomme	24,00m	ARTERIAL II
60-C	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: interligação da Rua João Iamarino à Rua João Quirino do Nascimento através de via marginal ao Ribeirão Anhumas e continuidade da Rua Floriano de Azevedo Marques até seu entroncamento com a Rua João Iamarino	Duas vias de 14,00m	COLETORA I
60-D	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: binário de continuidade da Rua Ary Barroso e da Rua Anguçu e alargamento da passagem sob a Avenida José de Souza Campos, melhorando a ligação da Diretriz 60-H à Rua Cônego Pedro Bonhomme	Duas vias de 15,00m	ARTERIAL II
60-E	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: alargamento e continuidade da Rua João Iamarino até a Diretriz 60-G	18,00m	COLETORA I
60-F	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: ligação entre a Rua João Iamarino à Av. Orosimbo Maia através da continuidade da Rua João Iamarino com passagem inferior à Av. José de Souza Campos e utilização de parte da Av. Rosa Beloto Grande do Loteamento D.A.E.	15,00m	COLETORA I
60-G	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: acesso da Avenida José de Souza Campos à Rua João Iamarino	15,00m	COLETORA I

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
60-H	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: Ligação da Diretriz 60-D à Diretriz 60-I	24,00m	ARTERIAL II
60-I	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: Ligação da Diretriz 60-H à Diretriz 60-J com prolongamento da Rua Mário Natividade e da Rua Ary Barroso e engates das duas vias à Diretriz 60-J na altura da Rua João Stanis	Duas vias de 15,00m	ARTERIAL II
60-J	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: Ligação da Diretriz 60-I à Av. Barão de Itapura, com transposição superior à Av. Paula Bueno	21,00m	ARTERIAL II
60-K	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: Ligação da Av. Paula Bueno à Diretriz 60-I com alargamento de trecho da Rua Dr. Mário Natividade	15,00m	COLETORA I
60-L	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: Ligação da Av. Barão de Itapura à Diretriz 60-M com transposição superior à Av. Brasil	18,00m	ARTERIAL II
60-M	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: Ligação da Diretriz 60-L à Rua Cândido Gomide	18,00m	ARTERIAL II
60-N	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: Ligação da Rua Cândido Gomide até a Diretriz 60-K, utilizando a faixa de domínio do antigo leito férreo	24,00m	ARTERIAL II
60-O	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: Ligação da Diretriz 60-N até a Rua Luiz Gama, utilizando o ramal férreo desativado	14,00m	COLETORA II
60-P	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: Ligação da Rua Dr. Cesário Motta à Diretriz 60-N e à Avenida Dr. David Vicente, utilizando trecho do leito férreo desativado e faixa marginal ao leito férreo ativo	15,00m	ARTERIAL II
60-Q	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: Ligação da Av. Governador Pedro Toledo à Diretriz 60-N, através da continuidade da Rua Antonio José Ribeiro Júnior	15,00m	COLETORA II
60-R	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: Ligação dos dois trechos da Rua Dr. Ricardo, com transposição sobre a Av. Barão de Itapura e interligação com a Diretriz 60-N	15,00m	COLETORA II
60-S	Complexo Viário Guanabara – Anhumas: interligação da saída do Terminal Rodoviário à Diretriz 60-N	15,00m	COLETORA II
61-A	Ligação da Rua Dr. José Francisco Bento Homem de Mello à Rua Dr. Antonio Duarte da Conceição	28,00m	ARTERIAL II
61-B	Ligação da marginal da Rod. Dom Pedro I (Diretriz 1-N) à Rua Moscou com transposição ao Rb. Anhumas	18,00m	COLETORA II
61-C	Ligação da Rod. Dom Pedro I (Diretriz 1-N) à Rua Moscou, com alargamento da via de contorno do Carrefour e transposição superior ao leito férreo	18,00m	COLETORA II
62-A	Ligação da Av. Carlos Grimaldi à Rua Alberto Fajonato	30,00m	COLETORA I
62-B	Ligação da Rua Alberto Fajonato à marginal da Rod. Dom Pedro I (Diretriz 1-N) em binário margeando a Adutora da SANASA	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
63	Alargamento da Rua Antônio dos Santos Carvalhinho para melhorar a Ligação da Avenida Carlos Grimaldi à Rua Jader Passos	25,00m	COLETORA I
64	Ligação da Diretriz 65 à Diretriz 66-B	14,00m	COLETORA II
65	Continuidade do binário formado pela Rua Emami Pereira Lopes e a Rua João Quirino do Nascimento através do alargamento da Avenida Doutor Nelson Noronha Gustavo Filho	30,00m	ARTERIAL II
66-A	Ligação da Avenida Iguatemi à Diretriz 62-B	24,00m	COLETORA I
66-B	Ligação da Diretriz 67-D à Av. Mackenzie	15,00m	COLETORA II
66-C	Ligação da Diretriz 66-A à Diretriz 66-D no prolongamento da Rua Nestor Gonçalves da Cunha	15,00m	COLETORA I
66-D	Prolongamento da Rua Maria da Glória de Lima à Rua Alberto Fajonato	15,00m	COLETORA II
67-A	Prolongamento da Rua Maria Teresa Pedrosa de Camargo Biasi até a Av. Iguatemi	15,00m	COLETORA II

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
67-B	Prolongamento da Av. Iguatemi, margeando a Linha de Transmissão até a Diretriz 67-C (Rua Caranda - não implantada)	Duas vias de 15,00m	COLETORA II
67-C	Implantação de trecho da Rua Caranda para interligar a Diretriz 67-B à Av. Oswaldo Von Zuben	15,00m	COLETORA II
67-D	Prolongamento da Rua Katzo Sasaki até a Diretriz 66-A	15,00m	COLETORA II
67-E	Ligação da Rua Celso José Gerin até a Av. Mackenzie	15,00m	COLETORA II
68-A	Prolongamento da Rua Gaúcho e da Rua Fluminense à Rua Praia da Enseada	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
68-B	Alargamento da Rua Areal e da Rua Restinga e interligação com a Av. Lageado, passando por dentro da área do Parque Ecológico	20,00m	COLETORA I
69-A	Ligação entre o Jardim Parapanema e a Vila Orosimbo Maia através da continuidade das marginais à Linha de Transmissão	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
69-B	Ligação entre o Jardim Carlos Lourenço e a Vila Antonio Francisco através da continuidade das marginais à Linha de Transmissão	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
69-C	Ligação entre a Vila Antonio Francisco e o Jardim das Cerejeiras através da continuidade das marginais à Linha de Transmissão e trecho sobre marginal à APP	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
69-D	Prolongamento da Rua Padre Narciso até a Diretriz 69-C	14,00m	COLETORA II
70-A	Marginal ao leito férreo (Jundiá – Colômbia) desde o limite municipal até a Rua da Abolição na altura do Cemitério da Saudade	15,00m	COLETORA I
70-B	Implantação de trecho da Rua Osvaldo Antonio Bossoni, interligando a Rua Manoel Marotti Cabral e a Rua Norberto Henrique Werber, marginal ao leito férreo (Jundiá – Colômbia)	15,00m	COLETORA II
70-C	Prolongamento da Rua Visconde de Gomes Pinto até a Av. Ministro Costa Manso, margeando o leito férreo (Jundiá – Colômbia)	15,00m	COLETORA II
70-D	Prolongamento da Rua Afonso Pena até a Rua Barão de Jaguara, margeando o leito férreo (Jundiá – Colômbia)	15,00m	COLETORA II
70-E	Marginal ao leito férreo (Jundiá – Colômbia) interligando a Av. Angelo Simões à Av. João Jorge	15,00m	COLETORA II
70-F	Ligação da Avenida Ipiranga à Rua Francisco Teodoro, com prolongamento e alargamento da Rua Seic de Setembro, transpondo a Via Expressa Waldemar Paschoal	15,00m	COLETORA II
71	Ligação da Diretriz 70-A à Avenida Engenheiro Augusto Figueiredo	21,00m	COLETORA I
72-A	Ligação da Avenida Lux Aeterna ao loteamento Jardim das Cerejeiras, através de binário formado pela continuidade da Rua Bartira e nova via paralela	Duas vias de 15,00m	COLETORA I
72-B	Ligação da Diretriz 72-A ao Loteamento Jardim Antônio Von Zuben	30,00m	COLETORA I
72-C	Ligação da Diretriz 72-B à Diretriz 72-D através de binário formado pela Rua Leonel Natali Elizi e nova via contornando a Área de Preservação Permanente de curso d'água lindeiro ao Jardim Antônio Von Zuben	15,00m	COLETORA I
72-D	Ligação da Diretriz 72-C à Diretriz 72-E	30,00m	COLETORA I
72-E	Via de contorno do Supermercado Carrefour completando a Ligação da Diretriz 72-D até a Avenida Engenheiro Antônio Francisco de Paula Souza	21,00m	COLETORA I
73	Via de Ligação entre a Rua Maria Mercedes Eller Von Zuben e a marginal municipal à Rodovia José Roberto Magalhães Teixeira (Diretriz 1-E)	15,00m	COLETORA II
74	Prolongamento da Av. Paulo Cuba Souza interligando-a a Rua Carlos Duarte de Oliveira	25,00m	COLETORA I
75-A	Alargamento e continuidade da Rua Florindo Matos Pereira até a Diretriz 79	36,00m	ARTERIAL II
75-B	Alargamento da Rua Antônio Pinto de Souza	30,00m	COLETORA I
76-A	Alargamento da Rua Ana Santana Pereira entre a marginal municipal à Rod. Anhanguera (Diretriz 1-G) e a Diretriz 76-B	21,00m	COLETORA II

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
76-B	Alargamento de trecho da Rua Ana Santana Pereira, da Rua Francisco Didone e da Rua Emilia Serra Otranto, interligando a Diretriz 76-A à marginal municipal à Rodovia José Roberto Magalhães Teixeira (Diretriz 1-F) em sistema bitrípulo	Dois vias de 14,00m	COLETORA II
77	Continuidade e alargamento da Rua Thereza Marinho Vicentini ligando a Rua Floriano Matos Pereira à Rua José Beltrami	18,00m	COLETORA II
78	Alargamento de trecho da Av. Júlio Prestes entre a Rua Thomaz Alva Edson e a Av. Nossa Senhora de Fátima	30,00m	ARTERIAL II
79	Continuidade da Avenida Paulo Corrêa Viana transpondo a Rodovia Anhanguera (SP-330) até seu encontro com a Avenida Derval Bernades Siqueira	30,00m	COLETORA I
80	Continuidade da Avenida Derval Bernades Siqueira e transposição à Rodovia Lix da Cunha conectando com a Diretriz 89-A	30,00m	ARTERIAL II
81	Via do entorno do Córrego Taubaté ligando a Rua Adão Soares da Silva à marginal municipal da Rod. Santos Dumont (Diretriz 1-L), conectando trechos de vias de loteamentos e da antiga Estrada do Filipe	15,00m	COLETORA II
82-A	Ligação do Jardim Nova Europa à Av. Royal Palm Plaza com transposição superior à Rod. Anhanguera	28,00m	ARTERIAL II
82-B	Marginais à Linha de Transmissão, ligando a marginal municipal da Rod. Lix da Cunha (Diretriz 1-F) à Diretriz 82-C	Dois vias de 15,00m	ARTERIAL II
82-C	Prolongamento da Av. Royal Palm Plaza até a Diretriz 81	30,00m	ARTERIAL II
82-D	Ligação da Diretriz 82-B à Rua Benedito Carlos do Amaral com implantação de trecho da Rua Therezinha Bariani Mantovanelli	15,00m	COLETORA II
83-A	Prolongamento da Av. Adão Focesi e transposição à Rodovia Santos Dumont	23,00m	ARTERIAL II
83-B	Ligação da marginal da Rod. Santos Dumont (Diretriz 1-L) à marginal da Rod. Lix da Cunha (Diretriz 1-F), no prolongamento da Av. Adão Focesi	40,00m	ARTERIAL II
84-A	Implantação da largura total da Av. José Christóvão Gonçalves entre a Rua Prof. Ruth Oliveira Silveira Bello e a Av. Roque Melillo e sua interligação com a Diretriz 82-B	24,00m	ARTERIAL II
84-B	Ligação do Jardim do Lago Continuação ao Parque Eldorado, com alargamento e prolongamento da Av. José Christóvão Gonçalves e da Av. Antônio Alves de Souza utilizando trecho do leito férreo desativado, até a Rua Paulo Abner de Oliveira	30,00m	ARTERIAL II
84-C	Implantação da largura total da Av. Mons. Luiz Fernandes de Abreu entre a Av. Roque Melillo e a Av. José Christóvão Gonçalves	16,00m	COLETORA I
85	Prolongamento da Rua Rosa Zerloti (Jd. Noemia), com trecho margeando o Córrego São Vicente, até a Diretriz 84-B	15,00m	COLETORA II
86	Ligação da marginal da Rod. Lix da Cunha (Diretriz 1-F) à Av. José Christóvão Gonçalves (Diretriz 84-B) com alargamento e melhorias da Estrada da Campal	22,00m	COLETORA I
87	Ligação da marginal da Rod. Lix da Cunha (Diretriz 1-F) à Diretriz 85	14,00m	COLETORA II
88-A	Ligação da marginal da Rod. Lix da Cunha (Diretriz 1-F) à marginal da Rod. Santos Dumont (Diretriz 1-L) através do alargamento da Rua Dr. Anísio Ribeiro de Lima e sua continuidade sobre leito férreo desativado	24,00m	COLETORA I
88-B	Transposição à Rod. Santos Dumont conectando a Diretriz 88-A à Diretriz 150-C	24,00m	COLETORA I
89-A	Ligação da marginal da Rod. Lix da Cunha (Diretriz 1-F) à Diretriz 90-A, com alargamento e prolongamento da Rua Dr. Arnaldo P. Ribeiro	24,00m	COLETORA I
89-B	Ligação da Diretriz 90-A ao Jd. Nova Mercedes no prolongamento da Rua José Folegatti	15,00m	COLETORA I
90-A	Ligação da marginal da Rod. Santos Dumont (Diretriz 1-L) à Diretriz 90-B através do prolongamento da Av. Ary Rodrigues	18,00m	COLETORA II

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
99-A	Ligação da Rua do Hipismo na Vila Olímpia à Rua Olímpio de Lima Gonçalo no Parque Cidade, com prolongamento e alargamento da Rua da Maratona	24,00m	COLETORA I
99-B	Prolongamento da Rua Márcia Helena Ferreira Avelino à Diretriz 99-A	14,00m	COLETORA II
99-C	Prolongamento da Rua Geraldina Allegretti de Campos até a Diretriz 99-B	14,00m	COLETORA II
100	Prolongamento da Rua Raul Bopp até a Estrada Municipal Joanne Caumo	15,00m	COLETORA II
101	Ligação do loteamento Parque Cidade Campinas à marginal do Ribeirão Quilombo, como via de contorno da divisa de município com Sumaré, com o prolongamento da Rua Dr. Francisco Oliver de Oliveira, passando pela Rua 13 do Residencial Campo Florido	18,00m	COLETORA II
102	Ligação do loteamento Residencial Campo Florido à via do município de Sumaré, com prolongamento da Rua Ana Cristina Cruz Cesar	18,00m	COLETORA II
103-A	Ligação da via de contorno do limite do município (Diretriz 101) à Estrada Municipal Joanne Caumo	18,00m	COLETORA II
103-B	Ligação da via de contorno do limite do município (Diretriz 101) à Diretriz 100, com prolongamento da Rua Casaco (Antonio Carlos de Brito)	18,00m	COLETORA II
104-A	Ligação entre a marginal do Ribeirão Quilombo (Diretriz 95-B) e a Estrada Municipal José Sedano (Antiga Estrada do Pari), permitindo sua conexão com o Jardim Mirassol	18,00m	COLETORA II
104-B	Ligação entre a Av. Comendador Aladino Selmi e a Diretriz 99-A, no seu entroncamento com a Av. José Sedano	18,00m	COLETORA II
104-C	Ligação entre a Av. Comendador Aladino Selmi e a Diretriz 99-B	15,00m	COLETORA II
105-A	Vias marginais à faixa de domínio da Petrobras, ligando a marginal do Ribeirão Quilombo à marginal da Rod. Dom Pedro I (Diretriz 1-N)	Dois vias de 15,00m	COLETORA I
105-B	Vias marginais à faixa de domínio da Petrobras, ligando a marginal da Rod. Dom Pedro I (Diretriz 1-N) à marginal da Rod. Anhanguera (Diretriz 1-G)	Dois vias de 15,00m	COLETORA I
106-A	Via marginal à oeste do Corredor de Exportação, desde a marginal da Rod. Anhanguera (Diretriz 1-G) até a Rod. D. Pedro I e entre a Diretriz 107-A e a Diretriz 95-C	15,00m	COLETORA II
106-B	Via marginal à oeste do Corredor de Exportação, desde a Diretriz 108 até o ramal férreo (Diretriz 107-A)	30,00m	COLETORA II
106-C	Via marginal à leste do Corredor de Exportação, desde a marginal da Rod. Anhanguera (Diretriz 1-G) até a marginal do Ribeirão Quilombo (Diretriz 95-A)	15,00m	COLETORA II
107-A	Via marginal ao norte do ramal férreo, desde a marginal do Corredor de Exportação (Diretriz 106-A) até a Av. José Mosca Filho (continuação da Av. Com. Aladino Selmi)	15,00m	COLETORA II
107-B	Via marginal ao sul do ramal férreo, desde a marginal do Corredor de Exportação (Diretriz 106-B) até a Estrada Municipal José Sedano (Diretriz 99-C)	18,00m	COLETORA I
107-C	Via de Ligação da Av. Minasa em Sumaré até a Diretriz 107-A margeando leito férreo	15,00m	COLETORA II
108	Ligação entre a marginal do Corredor de Exportação (Diretriz 106-B) e a Estrada Municipal José Sedano (Diretriz 98-C) como marginal ao trevo da Rod. Dom Pedro I	15,00m	COLETORA II
109-A	Marginal à leste do Corredor de Exportação, interligando a marginal da Rodovia Anhanguera (Diretriz 1-G) à marginal da Rod. Adalberto Panzan (Diretriz 1-I)	15,00m	COLETORA II

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
90-B	Prolongamento da Rua Nelson Tognolo e da Rua Benigno Vicente Arcias até a Diretriz 90-C	Dois vias de 15,00m	COLETORA I
90-C	Prolongamento da Rua Antonio Carlos Folegatti até a Diretriz 90-B	15,00m	COLETORA II
90-D	Ligação da marginal municipal da Rod. Santos Dumont (Diretriz 1-L) à Diretriz 89-B	24,00m	COLETORA I
90-E	Ligação da marginal municipal da Rod. Santos Dumont (Diretriz 1-L) à Diretriz 89-B	15,00m	COLETORA II
91	Prolongamento da Rua Davi Augusto Ferreira até a Diretriz 170-B (marginal sul do Rio Capivari)	28,00m	COLETORA I
92-A	Ligação da marginal da Rod. Santos Dumont (Diretriz 1-L) à Av. Eduardo Alves de Lima	24,00m	COLETORA I
92-B	Ligação da Av. Eduardo Alves de Lima até o limite do perímetro urbano	24,00m	COLETORA I
92-C	Prolongamento da Rua Antonio Carlos Folegatti até a Diretriz 92-A	15,00m	COLETORA II
92-D	Prolongamento da Rua Mercedes Favalli Magalhães até a Diretriz 92-B	15,00m	COLETORA I
93-A	Marginais do oleduto, ligando a Avenida das Amoreiras à marginal da Rod. Santos Dumont (Diretriz 1-L)	Dois vias de 15,00m	COLETORA I
93-B	Marginais do oleduto utilizando parte de ruas de loteamentos existentes, ligando a marginal da Rod. Santos Dumont (Diretriz 1-L) à Diretriz 84-B	Dois vias de 15,00m	COLETORA I
94	Alargamento da Avenida Comendador Aladino Selmi desde a Rod. Dom Pedro I até a Diretriz 107-A, com ampliação da transposição sob o Corredor de Exportação	Conforme projeto	ARTERIAL II
95-A	Marginal do Ribeirão Quilombo, passando pela Rua Fernando Baron, Rua Maria Grassi Sinigaglia até a Rua Almino Jorge Pereira	15,00m	COLETORA II
95-B	Marginal do Ribeirão Quilombo com alargamento da Rua Carlos Belucci e Rua do Hipismo, até a Diretriz 95-C	18,00m	COLETORA II
95-C	Ligação do município de Sumaré à marginal ao Corredor de Exportação (Diretriz 106-A) com alargamento e prolongamento da Estrada Municipal Joanne Caumo e transposição sobre o Ribeirão do Quilombo	24,00m	COLETORA II
96-A	Prolongamento da Rua Vicente Palombo, no Jardim Campineiro até a Rua Fernando Baron do Recanto da Fortuna	15,00m	COLETORA II
96-B	Alargamento da Rua Newark da Silva Rodrigues e transposição para pedestre até a Rua Thereza Clemente do Prado	15,00m	COLETORA II
97-A	Ligação da Av. Com. Aladino Selmi à via marginal do Ribeirão Quilombo, com alargamento da Rua Maria de Lourdes Pinto dos Santos	15,00m	COLETORA II
97-B	Ligação da marginal do Ribeirão Quilombo com a Av. Com. Aladino Selmi, no alinhamento com a Rua Mario Lopes Loureiro do CIATEC I	15,00m	COLETORA II
97-C	Ligação da Av. Catharina Vano Pattaro de Favery à Av. Com. Aladino Selmi	15,00m	COLETORA II
98-A	Ligação da marginal do Ribeirão Quilombo ao Conjunto Residencial Pe. Anchieta: trecho entre a marginal do Ribeirão e a Av. Com. Aladino Selmi, com alargamento da Estrada Municipal José Sedano (Antiga Estrada do Pari - CAM 319).	28,00m	ARTERIAL II
98-B	Ligação da marginal do Ribeirão Quilombo ao Conjunto Residencial Pe. Anchieta: trecho entre a Av. Com. Aladino Selmi e a Rua Elza Monnerat, com alargamento da Estrada Municipal José Sedano (antiga Estrada do Pari - CAM 319).	42,00m	ARTERIAL II
98-C	Ligação da marginal do Ribeirão Quilombo ao Conjunto Residencial Pe. Anchieta: trecho entre a Rua Elza Monnerat e a Av. Papa Paulo II, com alargamento da Estrada Municipal José Sedano (antiga Estrada do Pari) e transposição superior à Rodovia Anhanguera	27m a via e 18m a transposição sobre o leito férreo	ARTERIAL II

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
109-B	Marginal do Corredor de Exportação e do ramal que encontra com a Ferrovia Jundiá-Colômbia (antiga Cia. Paulista), com transposição sobre o acesso rodoviário à Vila Boa Vista, até encontrar a Rua Olimpio Lunardi e articulação ao sistema viário do entorno	15,00m	COLETORA II
109-C	Marginais ao Corredor de Exportação desde o limite com o perímetro urbano e o Jardim Esplanada até as vias marginais às envoltórias do Complexo Delta, excetuando-se o trecho 109-D	15,00m	COLETORA II
109-D	Ligação entre a Av. Camucim e a Av. John Boyd Dunlop, margeando o Corredor de Exportação	25,00m	COLETORA I
110-A	Ampliação da Rua Olimpio Lunardi desde a Rua Manoel Thomaz até a Rua Nossa Senhora da Conceição	15,00m	COLETORA I
110-B	Ampliação da Rua Olimpio Lunardi da Rua Nossa Senhora da Conceição até a Av. Papa João Paulo II	24,00m	COLETORA I
111-A	Marginais à Linha de Transmissão, desde a marginal da Rodovia Adalberto Panzan (Diretriz 1-I) até a via marginal ao Parque Linear Boa Vista (Diretriz 114-C)	Dois vias de 15,00m	COLETORA I
111-B	Prolongamento da Estrada Luis Fernando Rodrigues e transposição superior à Rod. Adalberto Panzan	15,00m	COLETORA I
112	Alargamento do prolongamento da Rua Nisse Cury Zákia, interligando as marginais da Rod. Adalberto Panzan às marginais da Linha de Transmissão (Diretriz 111-A), com melhoria da passagem existente sob a Rod. Adalberto Panzan	24,00m	COLETORA I
113-A	Marginal do leito férreo Interligando a marginal da Rod. Jornalista Francisco Aguirre Proença a marginal da Rod. Adalberto Panzan	15,00m	COLETORA II
113-B	Ligação da marginal municipal da Rodovia Francisco Aguirre Proença (Diretriz 1-H) à Diretriz 111-B, margeando o oleduto	15,00m	COLETORA II
113-C	Prolongamento da Rua das Acácias até a marginal da Rod. Adalberto Panzan, margeando a Linha de Transmissão e utilizando a Rua Antônio Arnaldo Albergaria Pereira	15,00m	COLETORA II
114-A	Marginal oeste ao Parque Linear Boa Vista desde a marginal do Corredor de Exportação até a marginal da Rodovia Anhanguera (Diretriz 1-G)	15,00m	COLETORA II
114-B	Marginal leste ao Parque Linear Boa Vista	15,00m	COLETORA II
114-C	Marginal sul ao Parque Linear Boa Vista interligando a marginal da Rodovia Adalberto Panzan à marginal do Corredor de Exportação	15,00m	COLETORA II
115-A	Pavimentação de trecho da Rua Maria Assunta Gualtieri de Camargo, com prolongamento e transposição ao Pq. Linear da Boa Vista até a Diretriz 114-B	14,00m	COLETORA II
115-B	Pavimentação de trecho da Rua Elder Rodrigues Júnior até a marginal do Corredor de Exportação	15,00m	COLETORA II
115-C	Ligação da Diretriz 115-A à marginal do Corredor de Exportação com alargamento e prolongamento de via existente	15,00m	COLETORA II
116	Ligação da Rua São Matias à marginal da Rodovia Anhanguera, com alargamento da Rua Antônio de Mendonça e Rua Renato Mendonça e alargamento da transposição sob o Corredor de Exportação	18,00m	COLETORA II
117	Melhoria da ligação da Rua Maria Assunta Gualtieri de Camargo à Rua Lima Barreto com alargamento das vias e da passagem inferior ao leito férreo	15,00m	COLETORA II
118-A	Interligação da marginal da Rod. Adalberto Panzan à marginal do Corredor de Exportação, utilizando trecho da Estrada Velha Campinas-Monte Mor	15,00m	COLETORA II
118-B	Interligação das marginais do Corredor de Exportação com alargamento da transposição sobre o leito férreo	24,00m	COLETORA II
119	Alargamento da Rua São Matias e prolongamento até a Rua do Apostolo Mateus	19,50m	COLETORA I

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
120	Alargamento da Rua Sebastião Polo e prolongamento da Rua Júlia Lopes Pinheiro até a marginal da Rod. Anhanguera	15,00m	COLETORA II
121	Melhoria da Ligação da Av. Papa João Paulo II à marginal oeste ao Corredor de Exportação, com alargamento da Av. Dom Aloísio Lorscheider	22,00m	COLETORA I
122-A	Ligação da Rua Nossa Sra. Da Conceição e o prolongamento da Rua São Matias (Diretriz 119), margeando o curso d'água	15,00m	COLETORA II
122-B	Alargamento da Rua Ângelo Mari e seu prolongamento até a Diretriz 122-A	15,00m	COLETORA II
123-A	Alargamento do antigo acesso para Monte Mor, desde a divisa com o município de Hortolândia até a altura da transposição ao leito férreo	30,00m	COLETORA I
123-B	Alargamento de trecho da Estrada Velha para Monte Mor e da Rua Geraldo Gonçalves Dias	21,00m	COLETORA II
123-C	Marginal ao leito férreo, desde a Rua Geraldo Gonçalves Dias até a Rua Orlandina de Moraes Simões e interligação à Marginal Municipal da Rod. Jom. Aguiar Proença (Diretriz 1-H), através de passagem inferior ao leito férreo	15,00m	COLETORA II
124	Alargamento da Rua Pedro Gianfrancesco desde a Rua Clotilde Odoardo até a via marginal à Rod. Anhanguera	24,00m	COLETORA II
125	Interligação da Rua Francisco de Paula Gomide Novas (Parque Via Norte) à Av. Dr. Hermann da Cunha Canto (Jardim Edina), com transposição sobre curso d'água no Pq. Via Norte e sobre a Rod. Anhanguera	18,00m	COLETORA I
126	Alargamento e prolongamento da Rua Umberto Aveniente e da Rua Francisco de Paula Gomide Novas, desde a Rua Beatriz Pompeo de Camargo até a Rua dos Camburás	21,00m	COLETORA II
127-A	Complementação das vias Marginais do Picarão ligando a Região do Curume à Vila Aurocan	Dois vias de 15,00m	COLETORA I
127-B	Ligação da Av. Cecília Sâmia Zarus com o Av. Giovanni Ruzene, margeando o Córrego do Picarão	15,00m	COLETORA I
127-C	Pavimentação de trecho da Av. Cecília Sâmia Zarus implantado precariamente	15,00m	COLETORA I
127-D	Complementação das vias marginais ao Córrego do Asilo, interligando a Vila Aurocan à Vila Proost de Souza	Dois vias de 15,00m	COLETORA I
127-E	Alargamento da Rua Imã Maria de Santa Paula Terrier	22,00m	COLETORA I
128-A	Via marginal à primeira envoltória do Complexo Delta articulada às marginais da Rodovia dos Bandeirantes	26,00m	COLETORA II
128-B	Via marginal a segunda envoltória do Complexo Delta	30,00m	COLETORA I
129	Prolongamento da Rua Lucindo Silva, interligando o Parque Fazendinha à Fazenda Bela Aliança, com alargamento e retificação no traçado da Estrada do Mão Branca (CAM 336) até a primeira envoltória do Complexo Delta (Diretriz 128-A)	18,00m	COLETORA I
130-A	Alargamento da Rua Sebastião Lázaro, no limite com o município de Hortolândia	27,00m	COLETORA II
130-B	Ligação da Rua Sebastião Lázaro até a marginal da Rod. Jom. Francisco Aguiar Proença em sistema binário	Dois vias de 15,00m	COLETORA II
131-A	Ligação da Rua Sebastião Lázaro até a Estrada do Mão Branca, com alargamento do trecho existente	26,00m	COLETORA II
131-B	Ligação da Rua Sebastião Lázaro até a Estrada do Mão Branca	15,00m	COLETORA II
132-A	Implantação de trecho da Rua 21 do Parque Santa Bárbara, transpondo o curso d'água e interligando a Rua Laurinda Pomaro Coelho com a Rua Lucindo Silva, conforme loteamento aprovado	15,00m	COLETORA I
132-B	Implantação de trecho da Av. Alcides Modesto de Camargo e da Rua Laurinda Pomaro Coelho	15,00m	COLETORA I

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
132-C	Prolongamento da Rua Prof. Terézinha Ribas de Almeida Strassburger até a Rua Alfredo Grotha com transposição sobre o córrego São Jorge	15,00m	COLETORA II
133	Ligação das Diretrizes 128-A e 128-B à Estrada do Mão Branca (Diretriz 129) com alargamento do trecho que transpõe o PNM Campo Grande	50,00m	COLETORA I
134	Marginais da linha de Transmissão, prolongando a Rua Parada e a Rua Canário até a marginal da linha férrea, com transposição sobre o Ribeirão Picarão e articulação com o Viaduto sobre a SP101	Dois vias de 15,00m	COLETORA I
135	Ligação da segunda via envoltória do Complexo Delta com a Diretriz 137	21,00m	COLETORA I
136	Ligação da marginal sul da Rod. Jornalista Francisco Aguiar Proença à Diretriz 135	24,00m	COLETORA II
137	Ligação da marginal sul da Rodovia Anhanguera com a marginal sul da Rod. Jornalista Francisco Aguiar Proença	21,00m	COLETORA II
138-A	Prolongamento da Rua Biguá à marginal municipal da Rodovia Adalberto Panzan (Diretriz 1-I)	24,00m	COLETORA I
138-B	Prolongamento da Rua Guimar Segalio Lima de Sá até a via marginal à primeira envoltória do Complexo Delta (Diretriz 128-A)	24,00m	COLETORA I
138-C	Ligação da marginal à primeira envoltória do Complexo Delta (Diretriz 128-A) à marginal municipal à Rodovia Adalberto Panzan (Diretriz 1-I)	Dois vias de 15,00m	COLETORA I
138-D	Prolongamento da Rua Albatoz até a Diretriz 138-A, margeando o curso d'água	15,00m	COLETORA II
139-A	Marginal à linha de Transmissão prolongando a Rua Alfredo Battaglini até a Rua Antônio Grigolotto	15,00m	COLETORA II
139-B	Ligação entre a Rua Albuquerque Lins e a Rua Francisco Xavier de Andrade Nogueira com prolongamento da Rua Vicente Bellocchio	15,00m	COLETORA II
139-C	Ligação da marginal da Rodovia Anhanguera à Diretriz 139-A	15,00m	COLETORA II
140	Ligação da Av. Das Américas ao Complexo Viário Guanabara-Anhumas utilizando trecho do leito férreo desativado da Cia. Sorocabana e vias marginais à faixa de domínio, conforme projeto do Corredor Perimetral do BRT	Variável	ARTERIAL II
141	Alargamento e melhorias da Avenida John Boyd Dunlop, Rua Manoel Machado Pereira, Rua Edson Luiz Rigonatto e Av. Prof. Aracy Caixeta Barbosa	50,00m	ARTERIAL I
142-A	Prolongamento da Rua Lidia Martins de Assis, margeando o Córrego Friburgo e o Rio Capivari, interligando-a à Diretriz 145-B	15,00m	COLETORA II
142-B	Prolongamento da Rua Alexandre Vanuchci à Diretriz 142-A	15,00m	COLETORA II
143-A	Prolongamento da Rua Manoel Isidoro Reis e da Rua Ademar Mananni até a Diretriz 144-D	Dois vias de 15,00m	COLETORA I
143-B	Prolongamento da Diretriz 143-A à Diretriz 128-B, interligando o Jardim Santa Rosa à via marginal à segunda envoltória do Complexo Delta	30,00m	COLETORA I
144-A	Vias marginais ao Gasoduto Bolívia-Brasil, desde a Diretriz 149 até a Rua Raul Assad Sallum Filho e a Rua Alceu André do Residencial Colina das Nascentes	Dois vias de 15,00m	ARTERIAL II
144-B	Vias marginais ao Gasoduto Bolívia-Brasil interligando o Residencial Colina das Nascentes ao Residencial Novo Mundo	Dois vias de 15,00m	ARTERIAL II
144-C	Vias marginais ao Gasoduto Bolívia-Brasil interligando o Residencial Novo Mundo à Av. John Boyd Dunlop	Dois vias de 15,00m	ARTERIAL II
144-D	Vias marginais ao Gasoduto Bolívia-Brasil, a partir da Av. John Boyd Dunlop até a Diretriz 146-D	Dois vias de 15,00m	ARTERIAL II
144-E	Ligação da Diretriz 146-C até a marginal a segunda envoltória do complexo Delta (Diretriz 128-B)	30,00m	COLETORA I
144-F	Vias marginais ao Gasoduto Bolívia-Brasil entre a Diretriz 146-D e a Diretriz 144-E	Dois vias de 15,00m	COLETORA I

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
145-A	Alargamento da Estrada do Campo Grande	24,00m	COLETORA I
145-B	Alargamento do CAM 50 (atual Rua Jovem Fernandes e Avenida Alcides Tognolo)	24,00m	COLETORA I
146-A	Ligação da Avenida John Boyd Dunlop à marginal norte do Rio Capivari, com melhorias e alargamentos das vias de loteamentos existentes e prolongamento da Rua João Teodoro de Campos e da Rua Francisca Alves do Pinho	21,00m	COLETORA I
146-B	Ligação da Av. John Boyd Dunlop à Diretriz 144-D	30,00m	COLETORA I
146-C	Ligação da Av. Antonio Arten à Diretriz 143-B	30,00m	COLETORA I
146-D	Ligação da Diretriz 144-D à marginal municipal da Rod. dos Bandeirantes (Diretriz 1-J) e transposição sob a rodovia para interligação à Rua Otavio Rosolen, em Hortolândia	30,00m	ARTERIAL II
147-A	Ligação do Jardim Florence ao Residencial Colinas das Nascentes	15,00m	COLETORA I
147-B	Ligação do Residencial Colinas das Nascentes ao Jardim Jim	15,00m	COLETORA I
147-C	Prolongamento da Rua Mercedes Gaspari Concon até a Rua Professor Otílio Guemelli com transposição sobre curso d'água do Jd. Lisa	15,00m	COLETORA II
147-D	Prolongamento da Rua Domingos Andreotti, interligando-a à Rua Lázaro Zamenhof, com transposição sobre curso d'água do Jd. Lisa	15,00m	COLETORA II
148-A	Ligação entre o Jd. Lisa I e o Res. Novo Mundo com prolongamento da Rua Anésio Esteves Cordeiro até a Rua Hugo Abel Tartari	15,00m	COLETORA II
148-B	Ligação da Diretriz 148-A com as marginais do Gasoduto Bolívia-Brasil (Diretriz 144-B)	15,00m	COLETORA II
148-C	Ligação das marginais do Gasoduto Bolívia-Brasil (Diretriz 144-B) com a Diretriz 146	15,00m	COLETORA II
149	Ligação do Parque Itajai e do Jd. Lília com as marginais do Gasoduto Bolívia-Brasil (Diretriz 144-A) através do prolongamento da Rua Edson Luiz Rigonatto e da Rua Cassio Soares Couto	30,00m	COLETORA II
150-A	Via marginal ao norte do Rio Capivari desde as marginais do Gasoduto Bolívia-Brasil até as marginais da Linha de Transmissão (Diretriz 150-B), com melhorias na transposição inferior ao Corredor de Exportação e nas vias de loteamentos já existentes	30,00m	ARTERIAL II
150-B	Via marginal norte do Rio Capivari, utilizando as marginais da Linha de Transmissão, desde a Diretriz 150-A até a marginal à Rodovia dos Bandeirantes (Diretriz 1-J)	Dois vias de 15,00m	ARTERIAL II
150-C	Via marginal norte do Rio Capivari, interligando a Av. Ruy Rodrigues à marginal da Rodovia Santos Dumont (Diretriz 1-L)	24,00m	ARTERIAL II
150-D	Via marginal ao sul do Rio Capivari, interligando a Diretriz 142 à Diretriz 162-A, com transposição inferior ao Corredor de Exportação e utilização das vias de loteamento já existentes	18,00m	ARTERIAL II
150-E	Via marginal ao sul do Rio Capivari interligando a Av. Ruy Rodrigues à marginal da Rodovia Santos Dumont (Diretriz 1-L)	19,00m	COLETORA II
150-F	Transposição da via marginal ao sul do Rio Capivari - diretriz 150-D	18,00m	ARTERIAL II
151	Ligação da Rua Dr. Henrique Giovanetti até a Rua João Teodoro de Campos, com prolongamento da Rua Sebastião Consolo e da Rua Terézinha Carlos Tavares e transposição sobre o Córrego do Picarão	24,00m	COLETORA I
152	Ligação da Avenida Antonio Carlos do Amaral até a Diretriz 146, com transposição ao Corredor de Exportação, melhorias e alargamentos das vias de loteamentos existentes	24,00m	COLETORA I
153-A	Ligação da Av. das Indústrias à Av. Nelson Ferreira de Souza, com melhorias e alargamentos das vias de loteamento existentes e transposição a cursos d'água e ao Corredor de Exportação	24,00m	COLETORA I
153-B	Alargamento e retificação do traçado da Ligação entre a Av. John Boyd Dunlop e a Av. Antonio Carlos do Amaral, margeando o Residencial Cosmos e a Pirelli	30,00m	COLETORA I

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
153-C	Alargamento da Rua Heitor Lacerda Guedes	30,00m	COLETORA I
154-A	Vias marginais à Linha de Transmissão, complementares ao sistema viário do Residencial Sirius	Dois vias de 15,00m	COLETORA I
154-B	Via de contorno à Área de Preservação Permanente, complementar ao sistema viário do Residencial Sirius	15,00m	COLETORA II
154-C	Vias de Ligação da marginal norte do Rio Capivari até a Diretriz 153, complementares ao sistema viário do Residencial Sirius	15,00m	COLETORA II
154-D	Ligação da Diretriz 150-B à Diretriz 153-A, complementar ao sistema viário do Residencial Sirius	15,00m	COLETORA II
154-E	Ligação da Diretriz 150-B à Diretriz 153-A, complementar ao sistema viário do Residencial Sirius	20,00m	COLETORA I
154-F	Ligação da Diretriz 152 à 154-C	15,00m	COLETORA II
155-A	Alargamento da Avenida Ruy Rodrigues	Conforme projeto	ARTERIAL II
155-B	Alargamento da Avenida Camucin	50,00m	ARTERIAL II
156-A	Ligação da marginal sul do Rio Capivari à Av. Ruy Rodrigues, passando pela Rua Antonio Meus Filho	14,00m	COLETORA I
156-B	Ligação da Diretriz 157-D à Av. Ruy Rodrigues, através da Implantação de trecho da Rua Severino Alves Batista	15m	COLETORA II
156-C	Ligação da Av. Ruy Rodrigues à marginal sul do rio Capivari, através do prolongamento da Av. Sinimbu	24m	COLETORA I
156-D	Ligação da Diretriz 160 à marginal sul do rio Capivari	26m	COLETORA I
156-E	Ligação da Av. Camucin à marginal sul do rio Capivari, próximo ao Residencial São José	15m	COLETORA II
156-F	Ligação da marginal sul do rio Capivari com a Avenida Camucin com prolongamento e alargamento da Rua Rene Descautes	26,00m	COLETORA II
156-G	Prolongamento da Rua Maria Zelina Rolim e da Rua Hélio Pinto Ferreira até a Diretriz 142 interligando-a à Av. Luis Antonio Pinheiro Panto	35,00m	COLETORA II
157-A	Ligação da marginal do Corredor de Exportação à Diretriz 156-C, através do prolongamento da Rua Teresinha de Arruda Serra Von Zuben	15m	COLETORA II
157-B	Ligação da Av. Sinimbu à Rua Marcos Teodoro com prolongamento da Rua Janet Kristine Aylsworth	14m	COLETORA II
157-C	Ligação do Jardim Maria Helena ao Núcleo Residencial Novo Sol, com prolongamento da Rua 3 do Jardim Maria Helena até a Rua Francisco de Assis dos Santos Cardoso	14m	COLETORA II
157-D	Prolongamento da Rua Orlando Gendra até a marginal sul do rio Capivari, passando pela Rua Paulo Vital da Silva	14m	COLETORA II
158	Marginal de curso d'água interligando a marginal do Corredor de Exportação à Diretriz 159-A e transposições sobre o curso d'água no prolongamento da Rua Marrocos e da Rua Sete do Núcleo Residencial Vila Vitória	14m	COLETORA II
159-A	Ligação da Avenida Camucin à marginal do Corredor de Exportação	30,00m	COLETORA II
159-B	Ligação da Diretriz 159-A à Av. Arymana, com transposição inferior ao Corredor de Exportação	30,00m	COLETORA I
160-A	Prolongamento da Rua Alcina Martins Villani, ligando-a a Av. Camucin e a Diretriz 160-B	15,00m	COLETORA II
160-B	Ligação da Diretriz 160-A à Diretriz 156-D	18,00m	COLETORA I
160-C	Ligação da Diretriz 156-D à Diretriz 160-D	26,00m	COLETORA I
160-D	Ligação da Diretriz 160-C à Diretriz 142	18,00m	COLETORA I
160-E	Prolongamento da Av. Antonio Pagliato até a Diretriz 159-B	30,00m	COLETORA I
160-F	Via marginal ao Córrego Friburgo no prolongamento da Av. Paulo Machado de Carvalho	15,00m	COLETORA II
161-A	Ligação da marginal leste do Corredor de Exportação à Diretriz 159-	15,00m	COLETORA II

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
	B, contornando o Jd. Esplanada, Jd. Adhemar de Barros e Jd. São Cristóvão		
161-B	Via marginal ao Córrego Friburgo no prolongamento da Av. Paulo Machado de Carvalho, interligando-a a Rua Alexandre Inácio da Costa	15,00m	COLETORA II
162-A	Avenida das Indústrias, ligando a Av. John Boyd Dunlop à Avenida Ruy Rodrigues	50m	ARTERIAL II
162-B	Ligação da Avenida Ruy Rodrigues com a Avenida Mercedes Benz utilizando as vias marginais ao Córrego Pium	Dois vias de 15,00m	COLETORA I
162-B	Ligação da Avenida Ruy Rodrigues com a Avenida Mercedes Benz utilizando as vias marginais ao Córrego Pium	Dois vias de 15,00m	COLETORA I
162-C	Ligação da Avenida John Boyd Dunlop com a marginal da segunda envoltória do Complexo Delta (Diretriz 128-B), no prolongamento da Av. Mário Scellari	30,00m	COLETORA I
163-A	Ligação da Rua Anita Malfatti à Rua Celso Delle Donne, com melhorias nas vias de loteamento precariamente implantadas	15,00m	COLETORA II
163-B	Ligação da Rua Armando Alves de Oliveira à Rua Anália Franco, com o prolongamento da Rua Janet Clair	15,00m	COLETORA II
163-C	Prolongamento da Rua Croda até a Diretriz 162-B	18,00m	COLETORA I
163-D	Alargamento da Rua Celso Delle Donne e transposição ao Córrego Pium até a Diretriz 162-B	18,00m	COLETORA I
163-E	Ligação da Rua Celso Delle Donne à Rua Armando Alves de Oliveira	18,00m	COLETORA I
164-A	Implantação de trecho da Rua Irai e seu prolongamento até a Rua Jose Elias Mendelck	15,00m	COLETORA II
164-B	Ligação da Rua Miriam Márcia Abílio de Lima à Rua Ibrantina Cardona, com prolongamento da Rua Aldo Fernandes	15,00m	COLETORA II
164-C	Prolongamento da Rua Chiquinha Gonzaga até a Diretriz 164-D	15,00m	COLETORA II
164-D	Prolongamento da Rua Miriam Márcia Abílio de Lima, interligando-a a marginal municipal da Rod. dos Bandeirantes (Diretriz 1-J) com transposição ao Córrego Ouro Preto	15,00m	COLETORA II
164-E	Via marginal ao Córrego Ouro Preto, interligando a Diretriz 163-B à Av. Jacuina	15,00m	COLETORA II
165-B	Ligação da Avenida Mario Trevenzoli até a Diretriz 165-A com pavimentação de via implantada parcialmente	14,00m	COLETORA II
166-A	Duplicação da Avenida dos Metalúrgicos e da Avenida Barão Smith de Vasconcelos, conforme previsto para o DIC	40,00m	COLETORA I
166-B	Ligação da Avenida Dois (Pq. Vista Alegre) a Av. Joseph Gorsin (Jd. Acromave), com prolongamento da Av. José Toledo Nabarro até a Rua Manoel Ferreira de Souza	18,00m	COLETORA II
166-C	Transposição sobre o Córrego Pium com prolongamento da Rua Geraldo Filme até a Rua José Geraldo Rocha Mattoso	15,00m	COLETORA II
166-D	Transposição sobre o Córrego Pium com prolongamento da Rua Marambaia até a Diretriz 162-B	15,00m	COLETORA II
166-E	Ligação da Diretriz 166-A à Diretriz 166-B	15,00m	COLETORA II
166-F	Ligação da Av. Pastor João Prata Vieira à Diretriz 162-B	14,00m	COLETORA II
167	Alargamento da Av. Jacuina entre a Rua Jati e a Rua Mario Lima Freitas e Ligação dos seus dois trechos através de transposição sobre a Rodovia dos Bandeirantes	22,00m	ARTERIAL II
168-A	Complementação de trecho da Rua Itapura, precariamente implantado	15,00m	COLETORA II
168-B	Transposição sobre o Córrego Ouro Preto interligando a Rua Iguatu à Diretriz 1-J	15,00m	COLETORA II
168-C	Complementação de trecho da Av. Itamaraty e da Rua Itacema, precariamente implantados	15,00m	COLETORA II
168-D	Ligação da Diretriz 155-A à Diretriz 168-C, margeando o Córrego Ouro Preto	15,00m	COLETORA II

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
179-D	Melhoria no sistema viário da região das Mansões Santo Antonio com pavimentação da Rua Armando Strazaccappa no trecho precariamente implantado e abertura da totalidade da Rua Santa Maria Rosello para circulação pública	14,00m	COLETORA II
179-E	Implantação da transposição ao curso d'água, na Rua Arqueto José Augusto Silva	14,00m	COLETORA II
179-F	Prolongamento da Rua Egle Moretti Belintani interligando o Residencial Villa Bella D. Pedro à Diretriz 179-B	14,00m	COLETORA II
179-G	Ligação do loteamento Chácaras Primavera à marginal municipal à Rod. D. Pedro I, através das marginais do curso d'água	Dois vias de 15,00m	COLETORA I
179-G	Ligação do loteamento Chácaras Primavera à marginal municipal à Rod. D. Pedro I, através das marginais do curso d'água	Dois vias de 15,00m	COLETORA I
180-A	Ligação da marginal norte do Rio Capivari à Av. Carlos Lacerda com alargamento nas vias de loteamento existentes	18,00m	COLETORA I
180-B	Ligação da Diretriz 173-C ao Jd. Ieda, com alargamento e melhorias na Rua João Moreno e de trecho da Rua da Padroeira	18,00m	COLETORA I
181	Alargamento da Estrada Municipal da Paz	30,00m	COLETORA I
182	Ligação da Estrada Municipal da Paz ao Parque Valença I, com prolongamento da Rua Dr. Nelson Dottaviano e Rua Dr. Edgard Pereira de Souza	15,00m	COLETORA II
183-A	Duplicação da Rua Waldemar Padovani, Av. John Boyd Dunlop e Av. Antonio Artes (Antiga CAM 331) a ser executada no lado correspondente à área urbana	30,00m	COLETORA I
183-B	Ligação da Diretriz 183-A ao loteamento Chácaras Cruzeiro do Sul	22,00m	COLETORA I
184	Prolongamento da Av. Baden Powell até a Diretriz 72-D	Dois vias de 15,00m	COLETORA I
185	Prolongamento da Rua Sargento Luis de Moraes até a Diretriz 184	14,00m	COLETORA II
186-A	Ligação da marginal municipal da Rodovia Miguel Melhado (Diretriz 1-K) ao Jd. Nova America, com alargamento e prolongamento da Rua Dr. Ademar Cubero Riano	22,00m	COLETORA I
186-B	Transposição em desnível à Rod. Santos Dumont, conectando a Rua Antonio Luchari com a Rua Maria Benedicta Tranferetti	22,00m	COLETORA I
187	Via de Contorno do Jd. Itaguacu e Jd. Campo Belo utilizando trecho do leito férreo desativado, com transposição inferior à Rod. Miguel Melhado Campos	18,00m	COLETORA I
188-A	Ligação da marginal da Rod. Santos Dumont à Rod. Lix da Cunha com alargamento nas vias de loteamento existentes	30,00m	COLETORA I
188-B	Ligação da marginal da Rod. Santos Dumont à Rod. Lix da Cunha com alargamento e adequação do traçado da CAM 480 (antiga CAM 53)	30,00m	COLETORA I
189	Alargamento da Antiga Rodovia Santos Dumont e transposição superior à Rod. Miguel Melhado Campos	36,00m	COLETORA II
190-A	Ligação da Av. Mackenzie a Diretriz 49-C, com nova transposição ao Ribeirão Pires, na altura da Rua Alfredo Bertassoli, prolongando-a a Rua Antonio Prado	18,00m	COLETORA I
190-B	Ligação da Rua Miguel Abraham Keiralla a diretriz 190-B	18,00m	COLETORA I
192-A	Ligação da Rua José Cleber da Silva à Rua Orlando Momente, com alargamento e prolongamento da Rua Dinelza S. S. Coqueiro	20,00m	COLETORA I
192-B	Alargamento da Rua Orlando Momente e da Av. Uriassu de Assis Batista, interligando-a a Diretriz 27-C	30,00m	COLETORA I
192-C	Ligação da Diretriz 192-B à Diretriz 193	30,00m	COLETORA I
192-D	Ligação da Diretriz 1-D à Diretriz 192-K	30,00m	COLETORA I
192-E	Ligação do trecho da Rodovia Prof. Zeferino Vaz e da sua marginal municipal com a Diretriz 192-K	15,00m	COLETORA II

Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
169	Alargamentos e adequações de traçado na Av. das Amoreiras e R. Ana Maria Marques	30,00m	ARTERIAL II
170-A	Ligação da Av. Ruy Rodrigues à marginal da Rod. Santos Dumont com alargamento da Av. Emilia Stefanelli Caregatti, da Rua Maria Anna Cremasca Levantezi (CAM 272) e da Rua Antonio Vicente Levantezi	24,00m	ARTERIAL II
170-B	Ligação do Parque das Camélias à marginal municipal da Rodovia Santos Dumont - configurando trecho da marginal sul do Rio Capivari	30,00m	COLETORA I
170-C	Prolongamento da Rua Vicente da Paula Carvalho até a Diretriz 92-B	14,00m	COLETORA II
171-A	Ligação da Rua Piracicaba ao Jardim Souza Queiroz com implantação da Avenida Paulo de Camargo Moraes conforme aprovado no loteamento Jardim Campos Eliseos	Dois vias de 15,00m	COLETORA I
171-B	Transposição sobre o Córrego do Lixão interligando a Rua Nelson de Oliveira à Rua Liberto Badaro	15,00m	COLETORA II
171-C	Prolongamento da Rua Djalma Marinho até a marginal norte do Rio Capivari (Diretriz 150-C)	18,00m	COLETORA I
171-D	Prolongamento da Rua José Augustinho Lopes	15,00m	COLETORA I
172A	Prolongamento da Rua das Magnólias e Rua José Esmael Camargo até a Diretriz 93-A	Dois vias de 15,00m	COLETORA I
172-B	Ligação da Diretriz 172-A à marginal municipal da Rodovia Santos Dumont sobre o leito férreo desativado	30,00m	COLETORA I
173-A	Ligação entre a marginal norte do Rio Capivari (Diretriz 150-C) e a Rua João Moreno	21,00m	COLETORA II
173-B	Prolongamento das Rua Dr. Paulo Mangabeira Alberaz e da Rua João Luchino até a marginal norte do Rio Capivari (Diretriz 150-C)	15,00m cada uma	COLETORA II
173-C	Ligação da marginal norte do Rio Capivari (Diretriz 150-C) ao Parque Res. Vila União	24,00m	COLETORA I
173-D	Marginais à linha de Transmissão ligando a Diretriz 173-C à marginal à Rod. dos Bandeirantes	15,00m cada uma	COLETORA II
174-A	Prolongamento da Rua Alcina Abreu Bessa até a Diretriz 174-C	15,00m	COLETORA II
174-B	Ligação da marginal sul do Rio Capivari à marginal municipal à Rod. dos Bandeirantes, através de melhorias e prolongamento da Rua Isolino Pereira e da Rua Francisco José Aguilera	15,00m	COLETORA II
174-C	Ligação da Rua Maria Ana Cremasca Levantezi até a marginal da Rodovia dos Bandeirantes	15,00m	COLETORA II
174-D	Ligação da Rua Isolino Pereira à Avenida das Amoreiras com prolongamento da Av. Dr. Paulo Afonso Pereira Ribeiro e melhoria das vias existentes	Dois vias de 15,00m	COLETORA II
175	Ligação entre a marginal municipal da Rod. Santos Dumont e a marginal municipal da Rod. Dos Bandeirantes através das marginais da Linha de Transmissão	Dois vias de 15,00m	COLETORA II
176	Ligação da Rua Mario Brocchi com via do município de Valinhos	18,00m	COLETORA II
177-A	Ligações da Av. Dep. Luis Eduardo Magalhães às marginais da Rod. dos Bandeirantes	Dois vias de 15,00m	COLETORA II
177-B	Ligação do Cidade Satellite Iria ao Parque Residencial Vila União através da transposição inferior à Rod. dos Bandeirantes	18,00m	COLETORA I
178	Prolongamento da Av. Armando Mario Tozzi à Diretriz 144-A	24,00m	COLETORA I
179-A	Melhoria no sistema viário da região das Mansões Santo Antonio com alargamento em trecho da Rua João Vedovello	18,00m	COLETORA I
179-B	Melhoria no sistema viário da região das Mansões Santo Antonio com alargamento e pavimentação na Rua José de Freitas Amorim e na Rua Clávis Teixeira	14,00m	COLETORA II
179-C	Melhoria no sistema viário da região das Mansões Santo Antonio com ligação da Av. Guilherme Campos à marginal da Rod. Miguel Noel Nascente Burnier através do alargamento da Rua Lauro Yannucci	18,00m	COLETORA I

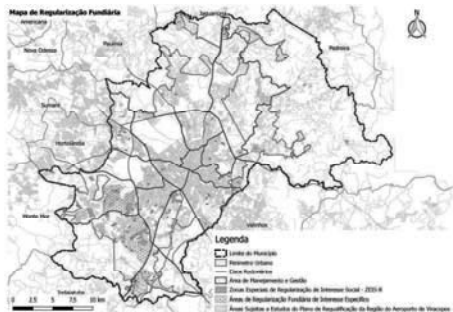
Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
192-F	Ligação da marginal municipal da Rod. D. Pedro I (Diretriz 1-D) à Diretriz 192-K	15,00m	COLETORA II
192-G	Ligação da Diretriz 1-N à Diretriz 192-J	30,00m	COLETORA I
192-H	Ligação da marginal municipal da Rod. D. Pedro I (Diretriz 1-D) à Diretriz 192-I	15,00m	COLETORA II
192-I	Ligação da Rua Itaipuru à marginal da Rod. Prof. Zeferino Vaz (Diretriz 1-D) com prolongamento da Estrada Henrique Nazaré Martins	14,00m	COLETORA II
192-J	Ligação da Diretriz 193 à Diretriz 192-G	24,00m	COLETORA II
192-K	Ligação da Diretriz 192-G à Diretriz 1-D contornando nazié arboreo	30,00m	COLETORA I
193	Ligação da marginal municipal da Rod. D. Pedro I (Diretriz 1-N) à Diretriz 192-C, margeando a CEASA	30,00m	COLETORA I
194	Pavimentação de trecho da Av. Oswaldo Oscar Barthelson, precariamente implantado	15,00m	COLETORA II
195	Implantação de trecho da Rua José Lins do Rego, entre a Av. Milton Christini e a Rua Manoel Pereira Barbosa	14,00m	COLETORA II
196-A	Interligação dos trechos da Av. Embarque Sônia Zurur entre os loteamentos Jd. Ieda e Jd. Santa Lúcia	14,00m	COLETORA II
196-B	Prolongamento da Rua Américo Duarte Simas até a Rua Dr. Elias Farah	14,00m	COLETORA II
196-C	Prolongamento da Rua Madre Tereza de Calcutá, com transposição sobre o Córrego Santa Lúcia e interligação até a Diretriz 196-B	14,00m	COLETORA II
196-D	Prolongamento da Rua Dr. Almir Pinheiro Martins até a Diretriz 173-A	15,00m	COLETORA II
197	Alargamento da Rua Boaventura do Amaral entre a Av. Dr. Moraes Salles e a Av. Aquilabá	20,00m	COLETORA I
198	Alargamento e adequações viárias da Av. Barão de Itapura entre a Av. Brasil e a Rua Baroneza Geraldo de Rezende	21,00m	COLETORA I
199	Alargamento e adequações do leito carroçável da Av. Brasil no trecho entre a Rua Gonçalves Cesar e Av. Luiz Smánio	20,00m	COLETORA I
200	Ligação da Av. Armando Alves de Oliveira à Av. José Amgarten, com alargamento e retificação de traçado de vias existentes, margeando a Rod. Santos Dumont	30,00m	ARTERIAL II
201	Ampliação da transposição sob a Rod. Anhanaguera, com alargamento da Av. Agenor Topinel e da Av. Padre Gaspar Bertoni	22,00m	COLETORA I
202	Alargamento da transposição sobre a ferrovia, na interligação da Av. Dr. Angelo Simões e a Av. Monte Castelo	24,00m	COLETORA I
203	Alargamento da R. Jorge Krug e de trecho da Rua Santos Dumont entre a Av. Orosimbo Maia e a Rua Major Solon	20,00m	COLETORA I
204	Alargamento de trecho da Rua Iru e da Rua Antonio Cesarino	15,00m	COLETORA II
205	Alargamento da Rua Paula Bueno	22,00m	COLETORA I
206	Ligação da Av. Orosimbo Maia até o Complexo viário Guanabara-Anhumas na altura da Rua Diego Prado	15,00m	COLETORA II
207	Prolongamento da Rua Maria Monteiro até o Complexo viário Guanabara-Anhumas	15,00m	COLETORA II
208	Ligação da Av. John Boyd Dunlop à marginal da Rod. dos Bandeirantes (Diretriz 1-J) e à primeira via envoltória do Complexo Delta (Diretriz 128-A), margeando o Córrego do Picarillo	Dois vias de 15,00m	COLETORA I
209	Ligação da Av. Artur Piaioli à Rua Funilense	15,00m	COLETORA II
210	Prolongamento da Rua Francisco Bueno de Lacerda e Ligação à Avenida das Amoreiras	15,00m	COLETORA II
211-A	Marginal da Avenida das Amoreiras, entre a Av. João Jorge e a Av. Prefeito Faria Lima	15,00m	COLETORA II
211-B	Alargamento da Avenida das Amoreiras, entre a Rua São Carlos e a Rua Donato Paschoal	22,00m	ARTERIAL II



Diretriz nº	Descrição	Largura	Hierarquia
212	Prolongamento da Av. Prof. Ruy Helmeister Novaes, com transposição sobre a Rodovia dos Bandeirantes e interligação à Diretriz 14.	32,00m	COLETORA I
213	Transposição sobre Av. John Boyd Dunlop ligando as ruas Dr. Pedro Tórtima e Prof. André Fort	15,00m	COLETORA II
214	Alargamento das ruas Girassol e Lupércio Bueno de Camargo com transposição sobre o acesso a rod SPA-340 e incidência sobre a gleba da Sede da CPFL	18,00m	COLETORA I
215	Prolongamento da Av. Antônio Artoli até a diretriz 84-A com transposição à Rod. Liv. da Cunha	24,00m	ARTERIAL II
216	Prolongamento da Av. Ana Beatriz Bierrenbach a Rua Dr. Eurídice José Bento com transposição ao curso d'água	24,00m	COLETORA I
217	Transposição sobre a SPA 340	18,00m	COLETORA I
218	Ligação da Rua Adílio de Oliveira Gonçalves a Rua Gravataí com transposição sobre o córrego Pium	24,00m	COLETORA II
219	Prolongamento da Rua Roberto Abdalla até a marginal municipal da Rod. Dom Pedro I (Diretriz 1-N)	15,00m	COLETORA II
220	Prolongamento da Rua João Duque à Diretriz 34-A, no alinhamento com a Diretriz 36	14,00m	COLETORA II
Rural 1	Melhorias Estrada Monte Belo/Carlos Gomes/ Gargantilha (R. Walter Franco de Lima + Rua Romeu Túlio	-	RURAL
Rural 2	Melhorias na CAM 127	-	RURAL
Rural 3	Melhorias na Estrada do Fogueteiro (Estrada Municipal João Vital de Lima - CAM 179)	-	RURAL
Rural 4	Melhoria na Estrada do Salinho (Rua Antonio Afonso de Lima - Salinho e Parque Centenário)	-	RURAL
Rural 5	Melhorias na Estrada do Friburgo (CAM 351)	-	RURAL
Rural 6	Derivação da Estrada do Friburgo, margeando o sítio aeroportuário até a RODOVIA (Anel viário - Monte-Mor)	-	RURAL
Tribo 1	Trem turístico sobre a Estrada do Bonde (Ramal Férreo Campineiro) desde a Av. Mário Garnero até a Estação de Joaquim Egídio	-	Trem

Tipo	Id	Descrição	Código	Mapeamento
	128	Loteamento Chácaras Santa Leticia	-	88
	129	Loteamento Chácaras Santos Dumont	-	53
	130	Loteamento Cidade Satélite Iris	-	13
	131	Loteamento Condomínio Campestre	-	143
	132	Loteamento Condomínio Happy Dream	-	147
	133	Loteamento Condomínio Royal Dream	-	148
	134	Loteamento Condomínio Sítio Berro D'Água	-	151
	135	Loteamento Condomínio Silver Dream	-	149
	136	Loteamento Condomínio Solar de Capricórnio	-	150
	137	Loteamento Jardim Conceição de Sousa	-	283
	138	Loteamento Jardim Marília	-	51
	139	Loteamento Jardim Monte Belo II	-	47
	140	Loteamento Jardim Monte Silo	-	48
	141	Loteamento Jardim Novo Barão Geraldo	-	178
	142	Loteamento Jardim Recreio Leblon	-	25
	143	Loteamento Jardim Santa Rita de Cássia	-	33
	77	Loteamento Cidade Singer	-	71
	78	Loteamento Jardim Campo Belo - 1ª Gleba	-	207
	79	Loteamento Jardim Campo Belo - 2ª Gleba	-	208
	80	Loteamento Jardim Campo Belo - 3ª Gleba	-	209
	81	Loteamento Jardim Cidade Universitária	-	218
	82	Loteamento Jardim Columbia	-	215
	83	Loteamento Jardim Fernanda Continuação	-	18
	84	Loteamento Jardim Itaguacu - 1ª Gleba	-	135
	85	Loteamento Jardim Itaguacu - 2ª Gleba	-	214
	86	Loteamento Jardim Novo Planalto	-	2
	87	Loteamento Jardim São João	-	206
	88	Loteamento Jardim São Jorge	-	216
	89	Loteamento Parque de Viracopos	-	295
	90	Loteamento Sítio Pôr do Sol	-	152
	91	Loteamento Vila Vitória / Gleba C	-	255
	92	Loteamento Vila Vitória I	-	82
	93	Núcleo Residencial Jardim Campituba - Jardim Campo Belo	127/254	-
	94	Núcleo Residencial Jardim Campituba - Jardim Itaguacu	184/222	-
	95	Núcleo Residencial Jardim Campituba - Jardim Marisa	235/236	-
	96	Núcleo Residencial Jardim Campituba - Vila Palmeiras	253/255	-
	97	Núcleo Residencial Jardim Campo Grande Continuação	167	-
	98	Núcleo Residencial Jardim Fernanda II	224	-
	99	Núcleo Residencial Jardim Planalto de Viracopos II	146	-
	100	Núcleo Residencial Jardim Puccamp/Dom Gilberto	223/225	-
	101	Núcleo Residencial Jardim São Charbel	180	-
	102	Núcleo Residencial Palmeiras I	285	-
	103	Núcleo Residencial Palmeiras II	286	-
	104	Núcleo Residencial Parque das Indústrias	102	-

ANEXO XVIII – Mapa de Regularização Fundiária



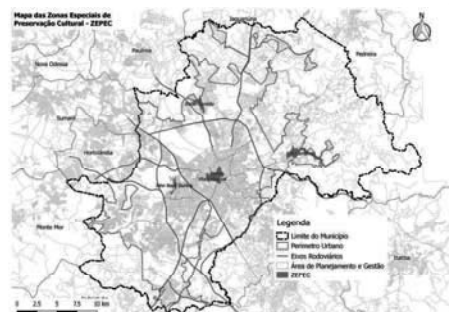
ANEXO XIX – Quadro de Regularização Fundiária

Tipo	Id	Descrição	Código	Mapeamento
Áreas de Regularização Fundiária de Interesse Específico	107	Distrito Industrial de Campinas - DIC	-	36
	108	Loteamento Chácaras Bela Vista	-	125
	109	Loteamento Bairro Bananal/ Sítio São José	-	109
	110	Loteamento Bosque de Notre Dame	-	134
	111	Loteamento Chácara Boa Vista	-	20
	112	Loteamento Chácara Nova Boa Vista	-	281
	113	Loteamento Chácaras Anhanguera	-	78
	114	Loteamento Chácaras Bocaiúva Nova	-	296
	115	Loteamento Chácaras Burity	-	128
	116	Loteamento Chácaras Campos Elísios	-	286
	117	Loteamento Chácaras da República	-	104
	118	Loteamento Chácaras Marisa	-	25
	119	Loteamento Chácaras Marujo	-	10
	120	Loteamento Chácaras Morumbi	-	43
	121	Loteamento Chácaras Panorama	-	124
	122	Loteamento Chácaras Piracambaiá	-	145
	123	Loteamento Chácaras Recanto da Colina Verde	-	121
	124	Loteamento Chácaras Regina Lúcia	-	-
	125	Loteamento Chácaras São José	-	93
	126	Loteamento Chácaras São Martinho	-	285z
	127	Loteamento Chácaras Samambaia	-	146

Tipo	Id	Descrição	Código	Mapeamento
	105	Núcleo Residencial Ulisses Guimarães	121	-
	106	Núcleo Residencial Vila Princesa	95	-
Zonas Especiais de Regularização de Interesse Social - ZEIS-R	1	Conjunto Habitacional Campinas C (CDHU)	68	-
	2	Conjunto Habitacional Campinas F (CDHU)	-	300
	3	Conjunto Habitacional Campinas H (CDHU)	-	266
	4	Conjunto Habitacional Campinas I (CDHU)	-	162
	5	Conjunto Habitacional Campinas J (CDHU)	-	298
	6	Conjunto Habitacional DIC V - Chico Mendes (1ª Fase) - Chico Mendes	12	-
	7	Conjunto Habitacional DIC V - Chico Mendes (2ª Fase) - Zumbi dos Palmares (157). Id. Aranaí (237)	157/237	-
	8	Conjunto Habitacional DIC V - Chico Mendes (3ª Fase) - Carlos Mariguela	235	-
	9	Conjunto Habitacional DIC V - Chico Mendes (4ª Fase) - Cinco de Março	249	-
	10	Loteamento ANSA (Associação Nossa Senhora Aparecida)	204	-
	11	Loteamento Conjunto Residencial São Luis	-	46
	12	Loteamento Jardim Lisa (1ª e 2ª Partes)	-	75
	13	Loteamento Jardim Maíruz	181	-
	14	Loteamento Jardim Mariávia	-	302
	15	Loteamento Jardim Maringá	-	92
	16	Loteamento Jardim Monte Cristo e Parque Oziel	-	136
	17	Loteamento Jardim PROQUIMA	-	64
	18	Loteamento Jardim Rosalina	236	-
	19	Loteamento Jardim São Judas Tadeu	-	40
	20	Loteamento Jardim Uruguaí	-	11
	21	Loteamento Padre Josimo	269	-
	22	Loteamento Parque Eldorado Dos Carajás	187	-
	23	Loteamento Parque Shalon	185	-
	24	Loteamento Parque União da Vitória	267	114
	25	Loteamento Residencial Jardim Rosário	-	362
	26	Loteamento Residencial Recanto dos Pássaros	-	111
	27	Loteamento Santo Antônio	172	-
	28	Loteamento Vila Lafayette Álvaro	-	358
	29	Loteamento Vila Todescan	118	-
	30 a 32	Loteamento Vilas de Taubaté (Gleba B)	-	136
	33	Núcleo Residencial 16 de Janeiro	37	-
	34	Núcleo Residencial 2 de Julho	211	-
	35	Núcleo Residencial 28 de Fevereiro	141	-
	36	Núcleo Residencial Aero Aeroporto	129/229	-
	37	Núcleo Residencial Bairro da Conquista	40	-
	38	Núcleo Residencial Bairro da Vitória	41	-
	39	Núcleo Residencial Beira Rio	42	-
	40	Núcleo Residencial Cafuzinho	7A	-
	41	Núcleo Residencial Chácaras Anhanguera	248	-
	42	Núcleo Residencial Chacrinha	276	-

Tipo	Id	Descrição	Código	Mapeamento
	43	Núcleo Residencial Chico Amaral	251	-
	44	Núcleo Residencial Colina do Sol	46	-
	45	Núcleo Residencial Colina Verde	258	-
	46	Núcleo Residencial Costa E. Silva	277	-
	47	Núcleo Residencial da Paz	274	-
	48	Núcleo Residencial Edivaldo Orsi	279	-
	49	Núcleo Residencial Filadélfia	203	(vazio)
	50	Núcleo Residencial Flores Novas	117	-
	51	Núcleo Residencial Getúlio Vargas	9	-
	52	Núcleo Residencial Ilha do Lago	215	-
	53	Núcleo Residencial Irmãos Sigrist	126	-
	54	Núcleo Residencial Jardim Aeroporto	284	-
	55	Núcleo Residencial Jardim Alvorada	34	-
	56	Núcleo Residencial Jardim América	161	-
	57	Núcleo Residencial Jardim Andorinhas	83	-
	58	Núcleo Residencial Jardim Andorinhas II	162	-
	59	Núcleo Residencial Jardim Bandeiras II	60 B	-
	60	Núcleo Residencial Jardim Boa Esperança	202	-
	61	Núcleo Residencial Jardim Camboriú	158	-
	62	Núcleo Residencial Jardim Campineiro	15	-
	63	Núcleo Residencial Jardim Canaã	237	-
	64	Núcleo Residencial Jardim Capivari	33	-
	65	Núcleo Residencial Jardim Conceição/ Lúcia	4	-
	66	Núcleo Residencial Jardim Das Bandeiras IB	183	-
	67	Núcleo Residencial Jardim Das Bandeiras II	60 A	-
	68	Núcleo Residencial Jardim Eulina	18	-
	69	Núcleo Residencial Jardim Florence	64	-
	70	Núcleo Residencial Jardim Guararapes	20	310
	71	Núcleo Residencial Jardim Itajá	114	-
	72	Núcleo Residencial Jardim Lisa I	100	-
	73	Núcleo Residencial Jardim Maria Helena	155	-
	74	Núcleo Residencial Jardim Maria Rosa	104	-
	75	Núcleo Residencial Jardim Metrópolis	91	-
	76	Núcleo Residencial Jardim Nova America	252	-
	333	Núcleo Residencial Jardim Itaitia	62 AB	-

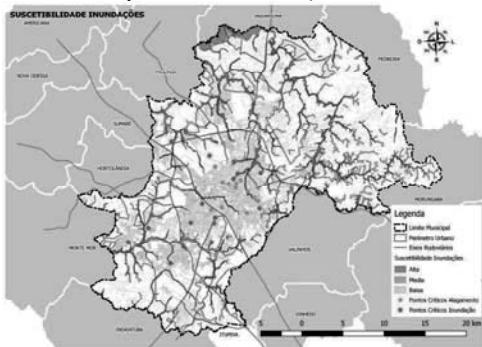
**ANEXO XXII – Mapa das zonas especiais de preservação cultural – ZEPEC**



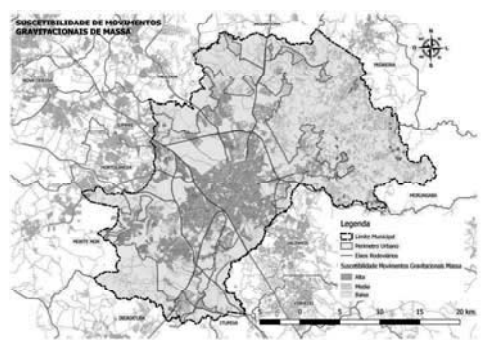
**ANEXO XXIII – Descrição da Área da que compreende a Z17 da Lei 6.031/88:**

Tem início no entroncamento da Av. Dona Libânia com a Av. Orosimbo Maia e a Av. Anchieta, segue pela Av. Anchieta e em seguida pela Rua Irmã Serafina até o entroncamento com a Rua Conceição, deflete à esquerda e segue pela Rua Conceição até o entroncamento com a Rua Boaventura do Amaral, deflete à direita e segue pela Rua Boaventura do Amaral até o entroncamento com a Rua Ferreira Penteado, deflete à esquerda e segue pela Rua Ferreira Penteado até o entroncamento com a Av. Júlio de Mesquita, deflete à direita e segue pela Av. Júlio de Mesquita até o entroncamento com a Av. Dr. Moraes Salles e a Rua Itu, deflete à esquerda na Rua Itu e segue acompanhando o fundo dos lotes voltados para a Av. Dr. Moraes Salles até o entroncamento da Av. Dr. Moraes Salles, com Rua Cel. Francisco de Andrade Coutinho, deflete à direita na Rua Barão de Paranapanema e deflete à esquerda acompanhando o fundo dos lotes com frente para a Av. Dr. Moraes Salles até encontrar a Rua Coronel Quirino, deflete à esquerda e segue pela Rua Coronel Quirino até o entroncamento com a Rua Duque de Caxias, deflete à direita e segue pela Rua Duque de Caxias até o entroncamento com a Rua Antonio Cesarino, deflete à esquerda e segue pela Rua Antonio Cesarino até o entroncamento com a Rua General Marcondes Salgado, deflete à direita e segue pela Rua General Marcondes Salgado até o entroncamento com a Rua Padre Vieira, deflete à esquerda e segue pela Rua Padre Vieira até a Av. Aquidabã, deflete à direita e segue pela Av. Aquidabã até o entroncamento com a Rua Boaventura do Amaral, deflete à esquerda e segue pela Rua Boaventura do Amaral até o entroncamento com a Rua Uruguaiana, deflete à direita e segue pela Rua Uruguaiana até o entroncamento com a Rua Álvares Machado, deflete à direita e segue pela Rua Álvares Machado até o entroncamento com a Rua General Câmara, deflete à esquerda e segue pela Rua General Câmara até a Av. Senador Saraiva, deflete à direita e segue pela Av. Senador Saraiva, daí pela Av. Prefeito José Nicolai Ludgero Maselli e em seguida pela Praça Floriano até o entroncamento com a Av. Andrade Neves, deflete à direita e segue pela Av. Andrade Neves até o entroncamento com a Av. Campos Sales, deflete à esquerda e segue pela Av. Campos Sales até o entroncamento com a Rua Lidgerwood, deflete à direita e segue pela Rua Lidgerwood e em seguida pela Rua Dr. Ricardo até o entroncamento com a Av. Lix da Cunha, deflete à esquerda e segue pela Av. Lix da Cunha até o entroncamento com a Rua Dr. Mascarenhas, deflete à direita e segue pela Rua Dr. Mascarenhas, deflete à esquerda acompanhando o fundo dos lotes com frente para a Rua Dr. Ricardo até encontrar a Av. Barão de Itapura, deflete à direita e segue pela Av. Br. Itapura até o entroncamento com a Rua Dr. Ricardo, deflete à direita e segue pela Rua Dr. Ricardo até o entroncamento com a Rua Marques de Três Rios, deflete à esquerda e segue pela Rua Marques de Três Rios até o entroncamento com a Rua Onze de Agosto e a Rua Saldanha Marinho, deflete à esquerda e segue pela Rua Saldanha Marinho até o entroncamento com a Rua Dr. Silveira Lopes, deflete à direita e segue pela Rua Dr. Silveira Lopes até o entroncamento com a Rua Culto à Ciência, deflete à direita e segue pela Rua Culto à Ciência até o entroncamento com a Rua Hércules Florence, deflete à esquerda e segue Rua Hércules Florence até o entroncamento com a Rua Falcão Filho, deflete à esquerda e segue pela Rua Falcão Filho até o entroncamento com a Rua Dr. Delphino Cintra, deflete à direita e segue pela Rua Dr. Delphino Cintra até o entroncamento com a Rua José Paulino e a Av. Orosimbo Maia, deflete à esquerda e segue pela Av. Orosimbo Maia até o ponto inicial desta descrição.

**ANEXO XX – Mapa de Suscetibilidade a Inundações**



**ANEXO XXI – Mapa de Suscetibilidade de Movimentos Gravitacionais de Massa**



04 de outubro de 2017  
**RAFA ZIMBALDI**  
 Presidente

autoria: Prefeito Municipal  
**PUBLICADO EM 4 DE OUTUBRO DE 2017, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PAUTA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SENHORES VEREADORES OU DA POPULAÇÃO.**

**DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 (ERRATA)**

Acha-se aberta na Câmara Municipal de Campinas Tomada de Preços nº 01/2017 - Processo nº 25.521/2017 - Interessado Diretoria de Infraestrutura e Serviços - **Objeto:** Contratação de empresa para executar reforma da parte interna da sala plenária existente na sede da Câmara Municipal de Campinas.

**Entrega dos envelopes:** a partir das 14h do dia 20/10/2017;

**Abertura das Propostas:** a partir das 14:30h do dia 20/10/2017

**Disponibilidade do Edital:** 05/10/17, no portal eletrônico <http://www.campinas.sp.leg.br/transparencia/compras-e-licitacoes/>

. Esclarecimentos adicionais pelo telefone (19)3736-1590 ou (19)3736-1591 ou pelo e-mail [licitacoes@campinas.sp.leg.br](mailto:licitacoes@campinas.sp.leg.br) ou [compras.camara.campinas@gmail.com](mailto:compras.camara.campinas@gmail.com)

Campinas, 29 de setembro de 2017

**SIDNEY VIEIRA COSTACURTA**  
 Diretor de Materiais e Patrimônio